DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPUBLICA — N. 88 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.001, que approva as modificações no actual regulamento de uniformes para os officiaes do Corpo da Armada e classes annexas.

Decreto n. 16.005, que revalida o credito especial de 9:000$, aberto pelo decreto n. 14.321, de 24 de agosto de 1920, para pagamento de uma indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.001 — DE 6 DE ABRIL DE 1923 (*)

Approva as modificações no actual regulamento de uniformes para os officiaes do Corpo da Armada e classes annexas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, *considerando*:

Que a pratica já indicou a necessidade de algumas alterações no plano de uniformes mandado adoptar pelo decreto n. 14.180, de 26 de maio de 1920;

Que os officiaes aviadores, pela natureza dos serviços da sua especialidade, precisam ter uniformes adequados, a exemplo do que succede em todos os paizes que ja crearam a arma da aviação;

Que á falta de significação propria das cores que distinguem as classes annexas da Armada se juntam outros inconvenientes não encontrados nos distinctivos, muitos dos quaes estão consagrados pela tradição e conhecidos em geral;

Que o jaquetão, uniforme recommendavel para passeio, é improprio para o serviço interno, formaturas e outras cerimonias de caracter puramente militar;

Que ha toda a conveniencia em assemelhar quanto possivel as insignias e distinctivos da nossa Marinha aos usados nas marinhas estrangeiras, motivo, aliás, preponderante nas modificações dos uniformes approvadas pelo decreto acima citado;

E attendendo ainda á outras vantagens, inclusive ás de ordem economica e á esthetica ligadas aos assumptos dessa natureza:

Resolve, de accôrdo com o artigo 72 do regulamento a que se refere o supracitado decreto, approvar o regulamento de uniformes para os officiaes da Armada e classes annexas como fôr novamente publicado e de conformidade com o original que acompanha o presente decreto, onde foram introduzidas as alterações justificadas pelos motivos expostos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para os uniformes dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas

CAPITULO I

DOS UNIFORMES

Art. 1.º Os officiaes do Corpo da Armada e classes annexas possuirão os uniformes constantes deste regulamento, que serão usados de accôrdo com as disposições nelle contidas.

Art. 2.º Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com as insignias e distinctivos correspondentes aos postos e classes dos officiaes, serão assim designados:

1º ou fardão;
1º bis ou casaca;
2º ou sobrecasaca com dragonas;
2º de verão ou branco com talim n. 1;
3º ou sobrecasaca com passadeiras;
4º ou azul;
4º bis ou jaquetão;
5º ou branco;
6º ou mescla.

§ 1.º Os uniformes 1º, 2º e 3º de verão serão, em conjunto designados uniformes de gala; o uniforme 1º *bis*, uniforme de passeio; os uniformes 4º, 5º e 6º, uniformes internos. O 6º uniforme será tambem designado uniforme de trabalho.

§ 2.º Entender-se-ha por uniforme do dia uma das combinações de peças dos uniformes 1º e 5º, indicado pela autoridade competente para uso nesse dia.

Art. 3.º As pessoas que, em virtude de suas funcções, tiverem honras de official da Armada, possuirão os uniformes que forem necessarios ao desempenho destas funcções, com as insignias correspondentes ás honras a que tiverem direito, usando-os de accôrdo com o estabelecido neste regulamento.

§ 1.º O official, quando lente, usará os galões do posto conferidos aos lentes pela lei, encimados pelo competente distinctivo; salvo si fôr de patente igual ou superior, em que deverá usar os galões e distinctivos do seu proprio posto e classe, ainda encimados pelo distinctivo de lente, de accôrdo com os desenhos em annexo.

§ 2.º Os auditores quando funccionarem em conselhos, tanto na Auditoria de Marinha, como fóra delle, usarão béca.

Art. 4.º As pessoas que, por motivos differentes dos constantes do artigo anterior, tiverem honras de official da Armada, possuirão facultativamente os uniformes de que trata o art. 2º, com as insignias que lhes competirem; mas quando usarem algum uniforme o farão de accôrdo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 5.º Os civis que servirem como professores das escolas de aprendizes marinheiros, como mestres de gymnastica, natação, esgrima etc., nas escolas da Marinha, e como dentistas contractados, e bem assim os praticos no serviço da Armada, que, pelos regulamentos em vigor, tiverem categoria de officiaes, usarão, em serviço, os uniformes 1º, 5º

(*) *Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.*

e 6°, com galões dos postos que lhes tiver sido designado ou que lhes competir, em virtude de lei, sem espada, e de accôrdo com este regulamento, no que lhes fôr applicavel.

Art. 6.° Os officiaes reformados não serão obrigados a possuir e usar os uniformes de que trata o art. 1°, sendo-lhes, comtudo, facultado o uso destes ou o dos que estavam em vigor na época de sua reforma; e quando usarem algum uniforme, o farão de accôrdo com o estabelecido neste regulamento ou com as disposições em vigor naquella época, segundo o caso.

Paragrapho unico. Quando, porém, forem os officiaes reformados chamados a prestar serviços, usarão os uniformes internos de que trata este regulamento, de accôrdo com elle, no que lhes fôr applicavel.

Art. 7.° Os officiaes da Reserva Naval usarão, em serviço e passeio, os uniformes 4°, 4° bis, 5° e 6° com os galões, platinas, distinctivos, botões e emblemas do bonet, como adiante descriptos, de accôrdo com o regulamento, no que lhes fôr applicavel.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 8.° Os uniformes de que tratam os artigos anteriores serão compostos das seguintes peças, adeante descriptas:

1.° Fardão, calça com galão, dragonas, bordados nos punhos, para os officiaes generaes; e galões dourados para os demais officiaes, com os respectivos distinctivos, talim n. 1; espada, fiador n. 1; chapéo armado; luvas de pellica branca; borzeguins de verniz preto.

1° bis. Casaca, collete azul ou branco, calça azul; passadeiras; galões e distinctivos dourados nos punhos; gravata branca de feitio usual; bonet com capa azul; luvas de pellica branca; borzeguins, botinas ou sapatos de verniz preto.

2.° Sobrecasaca, collete azul ou branco (facultativo), calça azul ou branca; dragonas; galões e distinctivos dourados nos punhos; talim n. 1, espada, fiador n. 1; chapéo armado; gravata preta de laço vertical; luvas de pellica branca; borzeguins de verniz preto.

2°, de verão, dolman branco, calça branca; platinas; talim n. 1; espada, fiador n. 1, bonet branco ou capacete; luvas brancas de fio de escossia; sapatos ou borzeguins brancos;

3°, sobrecasaca, collete azul ou branco (facultativo), passadeiras, calça azul ou branca; galões e distinctivos dourados nos punhos; bonet com capa azul ou branca; gravata preta de laço vertical; luvas de pellica branca; borzeguins de couro preto;

4°, dolman de sarja azul terrete; calça azul ou branca; platinas; distinctivos bordados a prata nas mangas e ancoras na gola; insignias bordadas a prata, nos punhos, para os officiaes generaes; bonet com capa azul ou branca; luvas côr de castanha, de fio de escossia; borzeguins de couro preto ou borzeguins ou sapatos brancos;

4° bis, jaquetão, collete azul ou branco (facultativo), calça azul ou branca; galões e distinctivos dourados nos punhos; bonet com capa azul ou branca; gravata de laço vertical; luvas de côr de castanha de fio de escossia ou pelle; borzeguins de couro preto ou borzeguins ou sapatos brancos;

5°, dolman branco, calça branca; platinas; bonet com capa branca ou capacete; luvas brancas de fio de escossia; borzeguins ou sapatos brancos;

6°, dolman e calça de mescla azul; galões de lã ou cadarço, nos punhos, distinctivos de retroz preto; bonet com capa azul ou branca ou capacete; e borzeguins de couro preto; sapatos ou borzeguins brancos.

Art. 9.° As camisas, punhos e collarinhos para os uniformes acima, serão brancos, lisos e engommados, devendo ser os collarinhos em pé, fechado direito, e os punhos sem dobras.

§ 1.° Serão permittidas as seguintes variantes:

1° uniforme *bis* — Collarinho em pé de qualquer typo usual;

3° uniforme — Collarinho em pé ou dobrado, de qualquer typo usual;

4° uniforme *bis* — Collarinho em pé ou dobrado, de qualquer typo usual duro ou molle; camisas e punhos molles;

4° uniforme — Camisas e punhos molles;

5° uniforme — Em serviço corrente interno — Camisas e punhos molles (punhos não obrigatorios);

5° uniforme — Em passeio — Camisas e punhos molles;

6° uniforme — Camisas e punhos molles (punhos e collarinhos facultativos).

Os punhos acima referidos poderão ser dobrados.

§ 2.° Será permittido, com os collarinhos molles, nos uniformes em que seu uso for tolerado, o emprego de um alfinete de segurança para os fixar, de feitio simples, sem ornato algum, de ouro ou dourado.

Art. 10. Os officiaes que tomarem parte em desembarques ou formaturas, a pé ou a cavallo, usarão perneiras, que serão do modelo estabelecido para as praças e fornecidas pelos navios ou corpos nas occasiões proprias.

Art. 11. Os officiaes empregados nos Estados-Maiores usarão alamares dourados (n. 1) e de retroz azul (n. 2), como adeante estabelecido.

Art. 12. As roupas de agasalho para os uniformes acima serão:

1. Capa;

2. Sobretudo, de posse obrigatoria nos casos adeante estabelecidos.

CAPITULO III

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 13. Os varios uniformes acima enumerados serão usados nas seguintes occasiões:

a) 1° uniforme:

1. Recepções officiaes dadas pelo Presidente da Republica.

2. Apresentações ao Presidente da Republica.

3. Visitas a Chefes de Estado estrangeiros.

4. Recepções officiaes dadas por embaixadores e ministros brasileiros ou estrangeiros, nas suas Embaixadas ou Legações, em caracter official, por motivos de gala ou luto nacional.

5. Visita official annunciada do Presidente da Republica, de Chefes de Estado estrangeiros, do Congresso Nacional ou Supremo Tribunal Federal, incorporados, quando estiverem estas autoridades e pessoas revestidas de seus uniformes ou distinctivos officiaes, ou, caso não os tenham, vestindo traje civil de rigor.

6. Actos solemnes officiaes ou militares.

7. Acto solemne da vida particular (facultativamente).

b) 1° uniforme *bis*:

1. Actos sociaes com caracter official.

2. Actos sociaes, de caracter particular que exigirem para os civis o traje de casaca (facultativamente).

c) 2° uniforme:

1. Audiencia do Presidente da Republica.

2. Apresentação ao ministro da Marinha e chefe do Estado Maior da Armada.

3. Acto de posse dos commandantes de força, chefes de repartição e commandantes de navios ou corpos.

4. Apresentações a commandantes de força, chefes de repartição e commandantes de navios ou corpos, por motivo de nomeação, embarque, desembarque, passagem, etc.

5. Visitas officiaes annunciadas do Vice-Presidente da Republica; de uma das Casas do Congresso Nacional incorporada; de embaixadores, ministros plenipotenciarios e presidentes, e encarregados de negocios do Brasil em suas respectivas jurisdicções, e das mesmas autoridades estrangeiras, no Brasil; dos chefes dos Estados da União, em seus respectivos Estados; do ministro da Marinha, do Conselho do Almirantado ou Supremo Tribunal Militar, incorporados; de outras pessoas de autoridade ou posição equivalentes ás já citadas, a juizo da autoridade competente, quando estiverem estas autoridades e pessoas revestidas de seus uniformes ou distinctivos officiaes, ou, caso não os tenham, vestindo traje civil de rigor.

6. Visitas de etiqueta por motivo de chegada, despedida, etc., aos chefes dos Estados da União, nos respectivos Estados; aos agentes diplomaticos e consulares em suas respectivas jurisdicções; ás autoridades locaes; aos navios de guerra nacionaes e estrangeiros; tudo nos casos indicados na Ordenança Geral para os navios da Armada.

7. Paradas e formaturas de gala.

8. Sessões de julgamento de conselho de guerra.

9. Actos solemnes officiaes ou militares.

10. Serviço de quarto a bordo, quando tenha sido préviamente ordenado o embandeiramento em arco.

d) 2° uniforme de verão:

1. Em vez de 1° e 2° uniformes, em climas calidos e occasiões de elevada temperatura.

e) 3° uniforme:

1. Audiencia marcada do ministro da Marinha.

2. Serviço externo fóra dos recintos da Marinha.

3. Serviço de quarto a bordo, quando tenha sido préviamente ordenado o embandeiramento nos topes.

4. Passeio.

f) 4° e 5° uniformes:

1. Serviço a bordo, no porto, como uniforme do dia, excepto em submarinos e outros navios de pequeno porte; serviço interno nos quarteis ou estabelecimentos.

g) 4° uniforme *bis*:

1. Passeio.

h) 5° uniforme:

1. Passeio.

2. Serviço externo.

f) 6° uniforme:

1. Serviço interno no porto, em submarinos e outros navios de pequeno porte, em vez do uniforme do dia, em dias de trabalho.

2. Trabalhos que sujem ou estraguem a roupa; quarto em machinas.

3. Faina de carvão.

4. Viagem e fundeadouros fóra de portos habitados.

5. Desembarque e serviço hydrographico na costa.

§ 1.° Os officiaes que estiverem servindo no Estado-Maior do Presidente da Republica usarão seus uniformes, nos varios casos dos serviços que lhes competirem, de accôrdo com o cerimonial adoptado no Palacio Presidencial.

§ 2.° O uniforme para as refeições principaes em viágem será o que fôr determinado á vista das circumstancias e do typo do navio. No porto será habitualmente o do dia.

Art. 14. Os officiaes da Reserva Naval e os civis de que trata o art. 4° vestirão o 4° uniforme *bis*, para acompanhar os *officiaes da Armada, quando estes estiverem no 1°, 1° bis*, 2° e 3°; e o 5° para acompanhar o 2° de verão dos mesmos officiaes.

Art. 15. A bordo, no porto, bem como nos quarteis, repartições de Marinha e estabelecimentos em geral, e salvo as excepções do art. 13 *f*) n. 1, o uso do uniforme do dia será obrigatorio para todos os officiaes de 7h.30m. até o toque de silencio.

Art. 16. Nos uniformes 2° e 3° e 2° de verão (art. 13) em que ha variantes "calça azul ou branca", "capa azul ou branca", "bonet com capa branca ou capacete", o uso de taes variantes deverá corresponder, em serviço, ao uniforme do dia, e em passeio, a alguma das combinações estabelecidas para esse fim.

Art. 17. O 6° uniforme (art. 13, *h*), será usado, no caso do n. 1, com borzeguins pretos e o bonet, ou capacete, dé accôrdo com o uniforme do dia; no caso dos ns. 2 e 3, com borzeguins pretos ou calçado branco, e bonet com capa azul ou branca, indifferentemente; dos ns. 4 e 5, segundo tiver sido *ordenado*.

Paragrapho unico. Nos casos dos ns. 2 e 3 será permittido o uso da roupa de trabalho denominada "macaco", de côr azul, bem como o de um gorro de fazenda da mesma côr.

Art. 18. O 6° uniforme será de uso facultativo, no porto, entre a hora do silencio e 7h.30m., e será acompanhado do calçado e bonet correspondente ao uniforme do dia.

Paragrapho unico. De 7h.30m. até á hora do silencio, quando vestindo para os fins do art. 13 *h*) n. 2, o 6° uniforme ou a roupa de trabalho referida no art. 17, paragrapho unico, os officiaes não permanecerão na praça de armas, *nem de cobertas* acima, sinão o tempo indispensavel.

Art. 19. O fardão e o dolman serão usados inteiramente abotoados; a casaca desabotoada; a sobrecasaca abotoada até o 4° botão e o jaquetão até o 3° botão.

Art. 20. A autoridade competente poderá determinar para "Mostra" qualquer uniforme.

Art. 21. Para o comparecimento collectivo de officiaes a qualquer acto ou solemnidade, a autoridade competente marcará o uniforme, e bem assim a roupa de agasalho, quando necessaria.

Art. 22. As apresentações não comprehendidas no art. 13 serão feitas no uniforme do dia.

Art. 23. As autoridades poderão, em circumstancias especiaes, dispensar o uniforme determinado nos artigos anteriores aos officiaes que se lhes devam apresentar ou fallar em serviço.

Art. 24. Os officiaes embarcados deverão ter sempre a bordo todos os seus uniformes, com excepção da casaca, que poderão conservar em *terra, nos portos em que tenham* residencia.

§ 1.° Aquelles que estiverem servindo em submarinos e navios de pequeno porte deverão tel-os no respectivo "navio apoio» ou quartel, desde que nestes existam as necessarias communidades.

§ 2.° Os officiaes desses navios, não havendo «navio apoio», ou quartel, ou quando delles separados, substituirão, pelo uniforme do dia, os uniformes 1°, 2° e 3°, nos casos do art. 13 a), 5; c) 2 a 6 e 10; e) 3.

Art. 25. O collete azul, com a casaca, deverá ser usado em cerimonias funebres; o branco em todos os outros casos.

Art. 26. O bonet, com capa azul ou branca, ou o capacete, deverá ser usado em vez do chapéo armado, com o 2° uniforme, em formaturas ou pelos officiaes de quarto.

Paragrapho unico. Com os uniformes 3°, 4°, e 4° bis em casos especiaes, mediante ordem superior, será usado o capacete em vez do bonet.

Art. 27. O bonet, ou outra cobertura, será sempre conservado na cabeça pelos officiaes que estiverem armados, quando em logares descobertos.

Paragrapho unico. Os officiaes desarmados, nestes mesmos logares, descobrir-se-hão, tão sómente para fallar com senhoras.

Art. 28. As passadeiras na sobrecasaca serão volantes, afim de tornar possivel o uso das dragonas sem ellas, como dispõe o art. 8°.

Art. 29. Os galões, distinctivos e botões dourados serão obrigatoriamente nos uniformes de panno.

Art. 30. Com o 4° uniforme bis, calça azul, á noite, em occasiões que *não exigirem traje mais rigoroso*, será permittido usar, ao mesmo tempo, gravata de setim preto, de laço horizontal, botinas ou sapatos de verniz preto e luvas de pellica branca.

Art. 31. São prohibidos alfinetes ou adornos nas gravatas.

Art. 32. As luvas (art. 8°) devem ser trazidas na mão ou calçadas, quer os officiaes estejam armados, quer não.

Paragrapho unico. Para proteger as mãos e os punhos, é permittido em serviço interno, com o uniforme de mescla ou «macaco», e, *occasionalmente, com os outros uniformes internos*, o uso de luvas com canhão, de lona ou fazenda grossa.

Art. 33. O uso de perneiras, em qualquer dos uniformes, exige borzeguins de couro preto.

Art. 34. Os talins serão usados por cima do fardão e sobrecasaca; por baixo do jaquetão e do dolman. No primeiro caso ficarão collocados entre os dous primeiros pares de botões e acima dos que atraz existem nas costuras das abas. A pernada pequena, em qualquer dos casos, ficará sobre o quadril e a grande nas costas, a meio. Com o jaquetão, dolman e «sobretudo» aquella sahirá pelo corte proprio; com o «sobretudo» esta sahirá pela abertura de traz. Cada uma das pernadas pegará no arco correspondente da espada.

Paragrapho unico. Ao 3° uniforme e aos uniformes internos corresponde o talim n. 2.

Art. 35. O uso de espada será de rigor, com o 3° uniforme, no caso do art. 13 *e*) 1, bem como, com os 4°, 4° bis e 5° uniformes, em representações, visitas e formaturas.

§ 1.° Com os mesmos e com o 6° uniforme, em occasiões não mencionadas acima, será seu uso regulado pela natureza do serviço e circumstancias de occasião.

§ 2.° A espada não será usada com a japona, capote, casaco e calça impermeaveis, de que tratam os arts. 47 e 50.

Art. 36. A espada embainhada será usada:

a) em formatura:

1. A pé, no gancho.

2. A cavallo, no gancho, quando não houver morcego ao selim.

b) fóra de formatura:

1. Caminhando segura pela braçadeira superior, copos para traz, ou, occasionalmente, no gancho.

2. Parado — como no caso anterior ou com a ponta descançando no solo, segura pelos copos.

3. Fallando com superior — segura pela braçadeira superior, copos para traz, gume para fóra, ponta para baixo.

§ 1.° Com a espada no gancho os copos estarão para traz.

§ 2°. Com a espada desembainhada a bainha estará como dito acima no n. 1.

Art. 37. O fiador n. 1 será usado com os uniformes *de gala; o n. 2, com os outros, excepto para os officiaes* generaes que usarão sempre o n. 1.

§ 1.° O fiador dos officiaes generaes será enrolado nos copos da espada como indicado no desenho.

§ 2.° Os fiadores dos officiaes superiores e subalternos serão presos aos copos da espada pelo furo proprio para esse fim existente.

Art. 38. Aos officiaes que fizerem parte do Estado Maior do Presidente da Republica, ministro da Marinha, chefe do Estado Maior, commandantes de força, chefes de repartições, aos capitães de bandeira, addidos navaes e officiaes postos á disposição de autoridades estrangeiras, competirá o uso de alamares.

§ 1.° Os alamares n. 1 serão usados com uniformes de gala, casaca e sobrecasaca; e o n. 2, com os demais uniformes de serviço.

§ 2.° Com o sexto uniforme só se usarão alamares, que serão os n. 2, em caso de desembarque de força feito nesse uniforme ou em algum outro caso especial.

§ 3.° Os alamares serão usados em quaesquer occasiões, inclusive passeios e solemnidades civis, com ou sem espada.

Art. 39. Os officiaes do Estado Maior do Presidente da Republica deverão usar alamares no hombro direito; nos outros casos os alamares deverão ser usados no hombro esquerdo.

Paragrapho unico. A alça dos alamares deverá ser presa em um botão, como se segue:

Nos uniformes de peito de traspasse, no botão do mesmo *lado em que forem suspensos os alamares*, sendo:

No fardão, 6° botão;

Na casaca, 6º botão;
Na sobrecasaca, 5º botão;
No jaquetão, 4º botão;
No dolman, a alça será presa no 3º botão.

CAPITULO IV

DO USO DE MEDALHAS E FITAS

Art. 40. Os officiaes usarão suas medalhas nos uniformes 1º, 1º bis, 2º e 2º de verão, pendentes de uma unica barreta horizontal, *collocada no peito, do lado esquerdo, á meia* distancia da costura do hombro para a do meio do peito ou para a lapella, conforme o caso.

§ 1.º A barreta será fixada de um *modo invisivel* e terá um comprimento tal que fique toda coberta pelas fitas das medalhas, sem comtudo exceder de 12 c/m.

§ 2º. Si as medalhas, collocadas lado a lado não couberem, pelo seu numero, na barreta de 12 c/m, ellas serão dispostas de modo que cada uma se sobreponha igualmente á seguinte, *ficando a de dentro completamente descoberta.*

§ 3.º As fitas apresentarão 40 m/m do alto da barreta á parte inferior que entra no aro da medalha, salvo o caso de terem passadores *que obriguem a maior comprimento*, e serão cosidas pelos extremos, passando a barreta por dentro das mesmas fitas.

Art. 41. Os officiaes usarão, *nos uniformes* 3º, 4º, 4º bis e 5º, em vez de suas medalhas, fitas *iguaes* ás dellas, dobradas e cosidas sobre barretas que apresentarão a largura de 12 m/m e serão fixadas como as das medalhas.

§ 1.º As barretas de fitas serão usadas como as das medalhas, não se collocando, porém, em uma barreta mais de tres fitas, as quaes serão dispostas lado a lado.

§ 2.º Havendo mais de tres fitas será usada uma segunda barreta um centimetro abaixo da primeira, e assim por diante.

Art. 42. As barretas de medalhas ou de fitas (a de cima, no caso de mais de uma) serão collocadas nas seguintes alturas:

Fardão por baixo do 6º botão;
Casaca, á altura das cavas;
Sobrecasaca, por baixo do 5º botão;
Jaquetão, á altura do meio do hombro;
Dolman branco, entre o 4º e o 5º botões.

Art. 43. As medalhas e fitas serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fóra e de cima para baixo: nacionaes de guerra; militares; humanitarias; premio Greenhalgh; estrangeiras cujo uso fôr permittido.

Paragrapho unico. As medalhas de cada uma dessas especies serão collocadas em ordem de recebimento, salvo aquellas que tiverem regulamentação especial, que serão collocadas *conforme determina o regulamento.*

Art. 44. As medalhas que, pelos termos de sua creação, tiverem de ser suspensas de um pregador sem fita ou que nesta tiverem um ou mais passadores, serão, nos uniformes de que trata o art. 40, fixas na barreta pelo pregador ou pelo passador superior.

§ 1.º Nos uniformes de que trata o art. 41, deverá ser usado, no caso de medalhas sem fita, o pregador só, fixado na barreta.

§ 2.º Si, no caso acima, apparecer alguma parte da barreta, ella será ahi forrada de panno azul ferrete.

CAPITULO V

DO USO DAS ROUPAS DE AGASALHO E DE ABRIGO

Art. 45. A capa póde ser usada com qualquer dos uniformes, em caso de frio ou chuva em serviço externo e interno. E' de uso exclusivo nos uniformes de dragonas e no 2º de verão.

Paragrapho unico. A capa, em passeio, póde ser usada sem o capuz.

Art. 46. *O sobretudo* é de posse obrigatoria sómente no caso de viagem ou commissão a paizes estrangeiros de clima frio, mediante, no primeiro caso, ordem especial prévia. Póde ser usado com qualquer dos uniformes em serviço interno e externo, menos com os de dragonas e com o 2º de verão.

Art. 47. A japona, de modelo adiante descripto, é uma peça de posse facultativo, cujo uso será tolerado, em serviço interno, com os uniformes 4º, 4º bis, 5º e 6.º

Art. 48. O sobretudo e a japona serão usados com platinas nos hombros e normalmente abotoados, respectivamente, até o 5º e 4º botões. Ambos poderão ser usados todos abotoados, com a gola levantada.

Art. 49. Em serviço interno á noite e no quarto d'alva, tanto no porto como em viagem, será permittido trazer com o jaquetão um lenço branco de lã ou seda, ou qualquer outro agasalho semelhante para o pescoço. Em qualquer outra occasião só será permittido esse agasalho conjunctamente com alguma roupa de abrigo ou agasalho, nos uniformes sem dragonas.

Art. 50. E' permittido aos officiaes, em serviço interno, em occasiões de *máo tempo*, o uso de botas de borracha, capota casaco, calça e chapéo impermeaveis, pretos, de typos usuaes, bem como o de uma capa impermeavel para o bonet, preta, que o cubra todo, inclusive a pala.

CAPITULO VI

DO USO DE ROUPAS CIVIS

Art. 51. Fóra do serviço, aos officiaes será permittido andar á paisana, podendo assim entrar nos navios e estabelecimentos navaes *onde sirvam* e delles sahir, não se demorando, porém, nestes trajes nem ao entrar nem ao sahir.

Art. 52. Em circumstancias especiaes poderão ir os officiaes á paisana, aos navios, quarteis e repartições que não sejam o logar onde servem, com a acquiescencia da autoridade respectiva.

Art. 53. E' prohibido o uso de peças do uniforme com roupas á paisana e vice-versa. Não é, porém, prohibido usar á paisana roupas de abrigo toleradas que não tenham botões e accessorios caracteristicos.

Art. 54. E' prohibido o uso de uniformes incompletos, peças *combinadas por fórma não prevista neste regulamento*, assim como o de algum uniforme ou peça de uniforme tambem ahi não prevista ou em circumstancias differentes das nelle estabelecidas.

Art. 55. E' prohibido o uso de guarda-chuva ou guarda-sol com o uniforme. E', porém, permittido, em passeio, com os 4º, 4º bis e 5º uniformes, o uso de bengala de feitio simples, sem fantasia.

Art. 56. E' prohibido aos officiaes em uniforme tomarem parte em bailes á fantasia.

Art. 57. Para regatas e outros exercicios physicos é permittido o uso de trajes apropriados, podendo-se com elles entrar e sahir de bordo. O bonet e o capacete poderão ser usados com elle.

Art. 58. O signal de luto com o uniforme será um braçal de panno preto liso de cerca de oito centimetros de largura, passado no braço esquerdo. Nos uniformes de gala será usado sómente nos casos de luto official.

CAPITULO VII

DAS PEÇAS DE QUE SE COMPÕEM OS UNIFORMES

Art. 59. As peças de que se compõem os uniformes acima *referidos obedecerão ás seguintes descripções:*

a) peças de vestir;

1. Fardão, de panno azul ferrete; em feitio de casaca, com peito de transpasse. Duas inglezas. Frente fechada até em cima; gola em pé, de altura tal que não incommode os movimentos do pescoço, *bordada segundo os desenhos annexos*, correspondentes, respectivamente, a officiaes generaes, superiores e subalternos: Costuras ou peças metallicas nos hombros, *proprias para receber as dragonas*. Duas ordens de seis botões tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura do pescoço e os outros em intervallos iguaes; ordens de botões formando linhas ligeiramente curvas; afastamento dos botões do par inferior 11 a 12 c/m, do par superior cerca de 24 c/m. Tres botões tamanho médio em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até a curva da perna; nas pregas das abas, atraz, duas carcellas com um botão tamanho grande no extremo de cada uma. Na cinta um portinhola de cada lado com um botão tamanho *médio em cada extremidade*; do lado esquerdo uma presilha vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim.

2. Casaca, de panno azul ferrete. Duas inglezas. Peito aberto, gola deitada. Costuras nos hombros para receber a passadeira, caso esta não seja cosida. Duas ordens de tres botões tamanho grande, sendo os inferiores na altura da cintura os superiores a meia altura entre a cintura e o meio do hombro, e os outros equidistantes dos anteriores; casas na lapella correspondentes aos botões e mais tres para cima; ordens de botões formando linhas rectas. Tres botões tamanho médio em cada punho. Abas sem franzido, de cumprimento até a curva da perna: nas pregas destas, atraz, um botão tamanho grande no extremo superior de cada uma.

3. Sobrecasaca, de panno azul ferrete. Peito de transpasse; Duas inglezas. Gola deitada. Costuras para receber as dragonas e as passadeiras, reaes com o hombro. Duas ordens de cinco botões tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura correspondente ao meio do

hombro, e os outros em intervallos iguaes; casas nas lapellas para os botões e mais uma para cima; ordens de botões formando linhas rectas; afastamento dos botões do par inferior 11 a 12 c/m, do par superior 13 a 14. Tres botões, tamanho médio em cada punho. Abas sem franzido, de comprimento até a parte superior da rotula. Nas pregas das abas, atraz, duas carcellas com tres botões cada uma, collocadas nas extremidades e no centro. Na cinta, do lado esquerdo, uma presilha vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim.

4 *bis*. Jaquetão, de panno azul ferrete, folgado e levemente cintado. Comprimento até o meio do dedo pollegar, com o braço naturalmente cahido. Peito de traspasse, gola deitada. Duas ordens de quatro botões tamanho grande, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura das cavas e os outros em intervallos iguaes. Casas para os botões e mais uma para cima. Ordens de botões formando linhas rectas. Afastamento dos botões do par inferior 10 a 11 c/m, do par superior 12 a 13. Tres botões tamanho médio em cada punho. Tres bolsos, os inferiores com portinholas. Junto á costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um córte horizontal para passagem da pernada pequena do talim.

§ 1.° A collocação do botão superior nas tres ultimas peças se refere a pessoas que tenham os hombros normaes. No caso de hombros por demais inclinados será feita a correcção necessaria.

§ 2.° Os forros para todos os uniformes acima serão pretos.

4. Dolman azul de sarja ou flanella, de modelo semelhante ao de uniforme branco adeante descripto, excepto em que os botões da frente são invisiveis e os dos bolsos de guttapercha pretos.

5. Dolman branco, de brim (linho, meio linho ou algodão), folgado. Gola em pé, folgada, fechando direito por meio de colchetes, com altura não maior de 5 c/m nem menor de 3. Comprimento até o meio do dedo pollegar, com o braço naturalmente cahido. Uma ordem de cinco botões tamanho grande, sendo o inferior na altura da cintura, o superior 3 c/m abaixo da costura da gola, e os outros em intervallos iguaes. Os botões podem ser dispostos de modo a fingir abotoar e fixados, neste caso, sobre uma pestana, por baixo da qual haverá uma carcella, onde abotoarão botões dissimulados. Quatro bolsos por fóra com portinhola, fechadas cada uma por um botão tamanho médio. Junto á costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um córte horizontal para passagem da pernada pequena do talim. Abas soltas.

6. Dolman de mescla, igual ao branco, excepto em que os botões da frente e os das portinholas dos bolsos são invisiveis.

7. Colletes para sobrecasaca e jaquetão, de panno azul ferrete igual ao da sobrecasaca ou jaquetão respectivo ou de brim branco. Sem gola. Abertura na frente pouco maior do que a da sobrecasaca ou jaquetão com que fôr usado. Abotoado por seis botões tamanho pequeno em uma só ordem.

8. Collete para casaca, de panno azul ferrete igual ao da casaca, ou de casemira ou fustão branco, aberto, com largura propria para acompanhar a abertura da casaca. Sem gola. Abotoado por quatro botões tamanho pequeno em uma só ordem.

9. Calça para fardão, do mesmo panno que o fardão, direita, sufficientemente comprida a cahir sobre o pé, sem pestanas nas costuras nem bainha visivel. As costuras de fóra guarnecidas de galão dourado, segundo os desenhos annexos, correspondente um a officiaes generaes e outro a officiaes superiores e subalternos.

10. Calças para os uniformes de sobrecasaca, jaquetão, dolman branco, azul e mescla, do respectivo material; feitio como o do fardão.

11. Capa, de panno azul ferrete ou tecido impermeavel, com a mesma apparencia, redonda, sem hombros, com roda igual a 3/4 de um circulo. Comprimento até 5 c/m, abaixo da rotula. Fechamento no pescoço por meio de um colchete grande; e no peito, na altura das cavas, por um botão e alça segundo desenho. Gola redonda de 10 a 12 c/m. Capuz abotoado por baixo da gola. Ferro preto. Bolsos no forro, e tiras de panno do lado do forro, para nellas passar-se os braços (facultativamente).

12. Sobretudo, de panno piloto azul ferrete, folgado. Peito de traspasse. Uma presilha atraz na altura da cintura. Comprimento até 20 c/m abaixo da rotula. Duas ordens de seis botões; os inferiores na altura do plano do perineo, os superiores na altura do pescoço, para abotoar com gola levantada; os outros em intervallos iguaes. Ordens de botões formando linhas rectas e abrindo ligeiramente de baixo para cima. Afastamento dos botões: do par inferior 12 a 13 c/m; do 5° par 14 a 15 c/m. Botões dourados tamanhos grandes, excepto os do pescoço que serão pretos e chatos; todos cosidos. Gola de 10 a 12 c/m de largura. Dous bolsos lateraes horizontaes com portinholas na altura do 2° par de botões. Córte horizontal, na altura dos quadris para passagem da pernada pequena do talim. Abertura atraz.

13. Japona, de panno piloto azul ferrete, folgada. Comprimento até o extremo do dedo médio, com o braço naturalmente cahido. Duas ordens de cinco botões, sendo 1° par 10 c/m abaixo da altura dos quadris; os superiores na altura do pescoço, para abotoar com a gola levantada; os outros em intervallos iguaes. Ordens de botões formando linhas rectas e abrindo ligeiramente de baixo para cima. Afastamento dos botões: do par inferior 11 a 12 c/m; do 4° par 13 a 14 c/m. Botões pretos, formato igual aos dourados, tamanho grande, excepto os do pescoço que serão pretos e chatos, todos cosidos. Gola de 10 a 12 c/m. Dous bolsos lateraes horizontaes com portinholas em altura entre o 1° e o 2° pares de botões.

b) Insignias e demais peças applicadas sobre as peças de vestir:

1. Bordados para fardão (official general), de accôrdo com os desenhos.

2. Galões para os uniformes de panno, excepto no fardão, para os officiaes generaes, e no azul, de fio de cobre dourado, iguaes aos das amostras, cosidos nos punhos dos respectivos uniformes e distribuidos na seguinte fórma:

Almirante, um galão largo e tres médios;
Vice-almirante, um galão largo e dous médios;
Contra-almirante, um galão largo e um médio;
Capitão de mar e guerra, quatro galões médios;
Capitão de fragata, tres galões médios;
Capitão de corveta, dous galões médios e um fino entre os dous;
Capitão-tenente, dous galões médios;
Primeiro tenente, um galão médio e um fino por baixo;
Segundo tenente, um galão médio.

Dimensões dos galões: largo 5m m/m 2"; médio 16 m/m ou 5/8"; fino 6 m/m ou 1/4".

Os galões terão entre si 6 m/m de intervallos e serão collocados nos punhos de accôrdo com os desenhos annexos.

3. Galões para a Reserva Naval: Os médios e finos substituidos por galões ondeados de 5 m/m, entrelaçados e singelos, de accôrdo com os desenhos.

4. Distinctivos para as insignias acima:

Corpo da Armada: uma volta no galão superior com o diametro interno de 30 m/m. Nos casos em que forem usados distinctivos nos braços, isoladamente: ancora bordada, a prata, encimada por uma estrella bordada a ouro.

Corpo de Engenheiros Navaes: a volta como para o Corpo da Armada e uma esphera armillar bordada a ouro collocada acima dos galões.

Corpo de Engenheiros Machinistas: uma esphera armillar bordada a prata encimada por uma helice bordada a ouro, collocada acima dos galões. Ajudantes machinistas: helice bordada a ouro, collocada acima dos galões.

Corpo de Commissarios: duas pennas cruzadas bordadas a ouro, collocadas acima dos galões.

Corpo de Saude: para os medicos um caduceo; para os pharmaceuticos o grál com uma cobra; para os chimicos dous tubos de prova cruzados; todos bordados a ouro, collocados acima dos galões.

Corpo de Patrão-Móres; uma meia volta de fiel horizontal, bordada a ouro, collocada nas mangas acima dos galões.

Lentes da Escola Naval: uma estrella bordada a ouro de vinte millimetros de diametro collocada nas mangas acima dos galões.

Paragrapho unico. Todos os distinctivos terão as dimensões em tamanho natural dos desenhos contidos no album que acompanha o presente regulamento.

5. Galões e distinctivos para Guardas-Marinha; Corpo da Armada — galão fino sem volta; Corpo de Engenheiros Machinistas: galão fino com o distinctivo do respectivo Corpo.

6. Galões e distinctivos para o uniforme de mescla: De cadarço ou tira de panno de lã, com as mesmas dimensões estabelecidas para os dourados e tambem cosidos. Os distinctivos soltos serão de retroz preto, salvo no caso do distinctivo dos Engenheiros Machinistas em que o globo será de retroz branco e a helice de retroz preto.

7. Distinctivos dos ministros do Supremo Tribunal Militar; no fardão e casaca, duas ramagens e globo armillar, bordados a ouro, collocados nas mangas acima das insignias do posto; na sobrecasaca, jaquetão e dolman branco ou azul, um globo armillar de prata, de 25 millimetros de diametro, collocado nas mangas, acima dos galões, para a sobrecasaca e jaquetão, e em altura correspondente para o dolman branco ou azul.

8. Galões e distinctivos para o uniforme branco: vêr «Platinas».

9. Botões: convexos, dourados, com dous circulos concentricos em relevo, sendo o do centro aberto na sua parte superior. Entre os dous circulos 20 estrellas tambem em relevo. Na parte central uma ancora com amarra disposta verticalmente, encimada por uma estrella tres vezes maior do que as outras, disposta em circulo com ellas e occupando a abertura deixada na parte superior dos circulos. Todas as partes salientes dos botões serão polidas, sendo o campo fôsco e burilado. Diametro dos botões: grande, 20 m/m; médio, 13 m/m; e pequeno 11 m/m.

10. Botões para a Reserva Naval:

De accôrdo com os desenhos annexos com as mesmas dimensões que os acima.

c) peças soltas:

1. *Alamares n. 1* — Formado de duas tranças e tres voltas de fio de ouro de 5 m/m de diametro. As tranças, partindo de uma hombreira de fio de ouro de 3 m/m, forrada de velludo azul marinho e terminando em uma só alça para enfiar no botão proprio do uniforme, passando a menor pela frente do peito e a maior por baixo do braço. As tres voltas fixas pelos dois extremos na dita hombreira e passando por baixo do braço. As tranças de tamanho tal que, *supposto os alamares* na sobrecasaca, a parte inferior da curva da menor passe em altura *comprehendida entre os 3° e 4° botões* e a da maior na altura do 2° botão. As voltas devem passar proximamente, a 3, 6 e 9 c/m acima do cotovello. No extremo de cada uma das tranças penderá uma agulha de 8,5 c/m, segura por um cordão do mesmo fio, com tres nós de cinco voltas, com o comprimento de 10 c/m uma e de 15 a outra.

2. Alamares n. 2 — Iguaes ao n. 1, feitos de retroz azul *ferrete, entremeado com fio de ouro.*

3 Bonet para officiaes generaes de todas as classes — Armação de couro; pala inclinada de 40° a 45°, de couro, forrado de panno preto, bordada a ouro segundo o desenho, sendo um para os almirantes, um para os vice-almirantes e um para os contra-almirantes; a parte inferior forrada de marroquim preto. Capa de panno azul ferrete ou brim branco liso, á qual será dado feitio por meio de uma armação interna de crina ou outro material. Emblema segundo o desenho fixo em uma fita de seda preta, trançada em quadrinhos, de 35 m/m de largura. Fiel, de galão dourado de 6,5 m/m (¼"), forrado de courinho amarello preso por dous botões tamanho pequeno.

Para capitães de mar e guerra e capitães de fragata de todas as classes: igual ao dos officiaes generaes com o bordado igual ao do desenho annexo. Para os demais officiaes: igual ao dos officiaes superiores, sendo a pala de couro preto envernizado para todas as classes.

4. Bonet para a Reserva Naval — Como o dos officiaes da Armada, com o emblema constante dos desenhos, botões como acima descriptos e pala sem bordados.

5. *Capacete* — De *cortiça ou outra substancia leve*, forrado de branco. Feitio formando pala na frente e prolongado para traz, de modo a proteger o pescoço. Copa arredondada em torno da qual haverá enrolado um turbante de algodão branco.

6. Calçado — Os typos de calçado a que se refere o art. 8°, serão de modelos usuaes; os borzeguins e botinas de verniz terão o cano de um couro fosco qualquer.

7. Chapéo armado — Para os officiaes generaes: de pello de seda preta. Abas de 13 c/m de altura do lado esquerdo e 11 do lado direito. Pontas de 10 c/m de comprimento. Beira superior das abas até o extremo das pontas guarnecida com fita preta de chamalote de 30 m/m de largura. Na aba direita um tope de 7,5 c/m de diametro formado por uma fita de chamalote verde e amarella collocada de modo a tangenciar a parte superior da aba em um ponto cerca de 3 c/m para a frente do meio da copa. Sobre o tope, passando pelo meio delle, uma presilha feita de dous galões dourados em folha de carvalho de 20 m/m de largura, partindo da parte superior da aba por dentro, terminando em bico, fingindo abotoar em um botão tamanho grande, a parte inferior da mesma, a igual distancia das pontas. A dita presilha guarnecida por fóra por um cordão ondeado de ouro. Pontas guarnecidas com galão de esteira de 20 m/m de largura e cinco voltas de canotão, que as arrematarão, seguras a uma pequena peça em fórma de palmatoria forrada de galão dourado liso. Capa guarnecida de arminho branco. Para officiaes superiores: igual ao dos officiaes generaes, sem a guarnição de arminho. Para officiaes subalternos: igual aos dos officiaes superiores, substituindo o canotão por *canotilho* e sem o cordão ondeado de ouro, na presilha.

8. Dragonas. Para *os officiaes generaes*: Pala convexa e palmatoria forradas de galão de ouro. A pala tendo por dentro o dispositivo para fixar a dragona ao hombro, com 16,5 c/m de largura e comprimento de accôrdo com o hombro, de velludo azul escuro; palmatoria guarnecida por uma roca de 12 m/m de diametro ao centro e afinando para 8 nos extremos, forrada de galão de ouro fosco de 2 m/m de largura, applicado em aspiral sobre fundo dourado lustroso, com espaço de 1 m/m. A dita roca acompanhada por duas outras do mesmo modelo, sendo uma de 3 m/m ao centro, applicada do lado da palmatoria e outra de 5 m/m applicada pela sua parte inferior. Os lados da pala ornados por um bordado ondeado de ouro fosco, acompanhado pelo lado de dentro, bem como a palmatoria de bordados de canotilho de ouro alternadamente fosco e lustroso, tudo segundo os desenhos annexos. Sobre a pala um botão tamanho médio a cerca de 25 c/m do extremo e uma ancora bordada a prata; sobre a palmatoria as insignias do posto, bordadas a prata. Franjas de duas ordens de canotão lustroso de 75 c/m, de comprimento. Para officiaes superiores: como a dos officiaes generaes, sem os bordados sobre a pala e palmatoria; o botão a cerca de 15 m/m do extremo da pala; a ancora sobre a palmatoria, uma serrilha de fio de ouro por dentro da roca de 3 m/m. Para officiaes subalternos: igual á dos officiaes superiores, sem a franja de canotilho.

9. Espada. De punho preto, rematando em uma ancora prateada, dentro de um escudo eliptico de estrellas tambem prateadas circumdado por dous ramos dourados de louro e carvalho unidos pelos pés; guarda de meio corpo aberto, dourado formando folhas de carvalho tendo pela parte externa uma ancora de prata encimada por uma estrella do mesmo metal, sendo a ancora de 30 m/m e a estrella de 15 m/m de diametro; arco de metal dourado tambem da cabeça do punho á guarda, e lavrado. Lamina chata e direita com a maior largura de 25 m/m e comprimento de 85 a 95 c/m; sobre ella haverá as iniciaes E. U. B. de um lado, e as armas nacionaes do outro além de outros ornatos apropriados, facultativamente. Bainha de couro preto envernizado com bocal de 12 c/m, braçadeira de 8 c/m e conteira de 20 c/m, tudo de metal dourado. Termina a conteira um golfinho; no bocal e na braçadeira haverá um adorno imitando um nó direito de cabo em que passarão os aros para nelles pegar o talim.

10. Fiador n. 1. Para officiaes generaes: de galão de esteira de ouro lavrado, dobrado, de 15 m/m de largura, com uma fivella terminando por uma borla de ouro achatada bordada. Para officiaes superiores e subalternos: de duplo cordão de fileira dourado, de 5 m/m de diametro, terminando com uma borla achatada, encanastrada a fios de ouro fosco e lustroso intercallados. A meio do cordão uma volta de fiador. Comprimento do fiador, com a volta, para todos os officiaes excluida a pera: 28 c/m.

11. Fiador n. 2. Para officiaes superiores e subalternos: igual ao n. 1, substituindo o cordão dourado por um cordão de retroz azul ferrete.

12. Passadeiras. Para officiaes generaes: de panno azul ferrete de 11 c/m de comprimento e de 3,5 de largura com os bordados seguintes: guarnição de cordão de canotilho de ouro fosco de 3 m/m de largura; no centro uma ancora de 3 c/m de comprimento e em cada extremidade uma estrella de 16 m/m de diametro, todas bordadas a prata. Para officiaes superiores: do mesmo modelo e dimensões que para os officiaes generaes, sendo, porém, a ancora bordada a ouro. Para os officiaes subalternos: do mesmo modelo e dimensões que para os officiaes generaes, sendo a ancora e estrellas bordadas a ouro.

13. Platinas. Para os officiaes generaes: feitas de uma armação plana de couro flexivel, forrada de panno azul ferrete, de feitio indicado nos desenhos annexos, tendo no vertice um botão de tamanho médio. Forradas longitudinalmente por um galão largo, tendo, bordadas a prata, uma ancora, o distinctivo correspondente á classe e as insignias do posto iguaes ás estabelecidas para as dragonas. Para os officiaes superiores e subalternos: armação e feitio como a dos officiaes generaes, com os galões e distinctivos, segundo o systema indicado para os punhos, sendo os distinctivos de metal dourado, salvo o caso dos engenheiros machinistas, em que o globo é de metal prateado e a helice de metal dourado, e uma ancora prateada, estampada e boleada, collocada entre elles e o botão acima referido. Os galões de 10 e 5 m/m de largura.

14. Platinas para a Reserva Naval: galões ondeados de 5 m/m, entrelaçados e singelos e distinctivos, de accôrdo com os desenhos.

15. Talim n. 1. Para os officiaes generaes: Cinturão de galão de fio de ouro de quatro cordões, de 40 m/m de largura, forrado de velludo azul celeste. Fechado na frente por uma fivella arrematada por uma chapa circular dourada de 50 m/m de diametro. No centro da chapa uma ancora prateada disposta verticalmente, rodeada de 21 estrellas, sendo a que ficar por cima do anete de tamanho duplo das outras e prateada; tudo cercado de dous ramos de louro e carvalho, unidos pelos pés, em relevo fosco sobre campo polido. Um passador de 8 m/m de largura de cada lado da fivella. Duas pernadas duplas de galão de ouro de 15 m/m de largura, forradas de velludo azul celeste, com passadores de metal dourado, abotoadas a corrediças formadas por ancoras douradas com o anete para baixo, terminando em mosquetões que pegarão nos aros da espada. Uma pernada collocada na altura do quadril esquerdo e a outra nas costas, a meio da cintura. A pernada do quadril terá um comprimento tal que a espada, nella pendurada pelo seu aro superior e solta, mal toque no chão. A pernada de traz terá um comprimento tres vezes maior do que a do quadril. A peça fixada da pernada do quadril na sua corrediça arrematando com um mosquetão para tambem segurar a espada pelo seu aro superior; a peça cor-

respondente á pernada de traz arrematando em um botão médio. Para os officiaes superiores: Cinturão de retroz azul celeste trançado, em quadrinhos, com duas margens formadas de cordões verticaes de 12 m|m de comprimento e 2 de largura, cobertos, um, sim, outro, não, de fio dourado; o centro entre as duas margens em tecido de quadrinhos de cerca de 2 m|m de lado.

Duas pernadas duplas do mesmo retroz com os cordões das margens com 5 m|m de altura. O mais como o estabelecido para os officiaes generaes. Officiaes subalternos: Igual no dos officiaes superiores, collocados, porém, os cordões verticaes no centro, os quaes terão 16 m|m de comprimento e os quadrinhos nas margens.

16. Talim n. 2. Para todos os officiaes: De couro preto envernizado de 40 m|m de largura, com a chapa e demais ferragens iguaes ás do n. 1, sem as corrediças de ancora. As pernadas singelas e fixas em tiras de couro cosidas por dentro do cinturão ou de qualquer modo invisivel. As demais partes como o estabelecido para o n. 1.

Art. 60. Todas as peças dos uniformes já resumidamente descriptas, serão estrictamente iguaes aos figurinos, moldes e desenhos annexos.

Art. 61. Os uniformes e as suas combinações serão designados numericamente como se segue:

1. 1° uniforme.
2. 1° bis-collete azul.
3. Idem, idem, collete branco.
4. 2° uniforme, com calça azul.
5. Idem, com calça branca.
6. Idem, com calça azul, bonet azul.
7. Idem, com calça azul, bonet azul, perneiras.
8. Idem, com calça azul, capacete.
9. Idem, com calça azul, capacete, perneiras.
10. Idem, com calça azul, bonet branco.
11. Idem, com calça azul, bonet branco, perneiras.
12. Idem, com calça branca, bonet branco.
13. Idem, com calça branca, bonet branco, perneiras.
14. Idem, com calça branca, capacete.
15. Idem, com calça branca, capacete, perneiras.
16. 2° uniforme de verão, bonet.
17. Idem, com bonet, perneiras.
18. Idem, com capacete.
19. Idem, com capacete, perneiras.
20. 3° uniforme, com calça azul, bonet azul.
21. Idem, com calça azul, bonet azul, espada.
22. 3° uniforme, com calça azul, bonet azul, espada e perneiras.
23. Idem, com calça azul, bonet branco.
24. Idem, com calça azul, bonet branco, espada
25. Idem, com calça azul, bonet branco, espada, perneiras.
26. Idem, com calça azul, capacete.
27. Idem, com calça azul, capacete, espada.
28. Idem, com calça azul, capacete, espada e perneiras.
29. Idem, com calça branca, bonet branco.
30. Idem, com calça branca, bonet branco, espada.
31. Idem, com calça branca, bonet branco, espada e perneiras.
32. Idem, com calça branca, capacete.
33. Idem, com calça branca, capacete, espada.
34. Idem, com calça branca, capacete, espada e perneiras.
35. 4° uniforme bis, com calça azul, bonet azul.
36. Idem, emo calça azul, bonet azul, espada.
37. Idem, com calça azul, bonet azul, revolver.
38. Idem, com calça azul, bonet azul, espada e revolver.
39. Idem, com calça azul, bonet azul, espada e perneiras.
40. Idem, com calça azul, bonet azul, espada, revolver e perneiras.
41. Idem, com calça azul, bonet branco.
42. Idem, com calça azul, bonet branco, espada.
43. Idem, com calça azul, bonet branco, revolver.
44. Idem, com calça azul, bonet branco, espada e revolver.
45. Idem, com calça azul, bonet branco, espada e perneiras.
46. Idem, com calça azul, bonet branco, espada, revolver e perneiras.
47. Idem, com calça azul, capacete.
48. 4° uniforme, com calça azul, capacete, espada.
49. Idem, com calça azul, capacete, revolver.
50. Idem, com calça azul, capacete, espada, revolver.
51. Idem, com calça azul, capacete, espada e perneiras.
52. Idem, com calça azul, capacete, espada, revolver e perneiras.
53. Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco.
54. Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco, espada.
55. Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco, revolver.
56. Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco, espada e revolver.
57. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, bonet branco.
58. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, bonet branco, espada.
59. Idem, com calça branca borzeguins pretos, bonet branco, revolver.
60. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, bonet branco, espada e revolver.
61. Idem, com calça branca, bonet branco, espada e perneiras.
62. Idem, com calça branca, bonet branco, espada, revolver e perneiras.
63. Idem, com calça branca, calçado branco, capacte.
64. Idem, com calça branca, calçado branco, capacte, espada.
65. Idem, com calça branca, calçado branco, capacete, revólver.
66. Idem, com calça branca, calçado branco, capacete, espada e revólver.
67. Idem, com calça, borzeguins pretos, capacete.
68. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, capacete, espada.
69. Idem, com calça branca, borzeguins pretos. capacete, revólver.
70. Uniforme, com calça branca, borzeguins pretos, capacete, espada e revólver.
71. Idem, com calça branca, capacete, espada e perneiras.
72. Idem, com calça branca, capacete, espada, revólver e perneiras.
73. 4° uniforme bis, com calça azul e capacete.
74. Idem, com calça branca, calçado branco, bonet branco.
75. Idem, com calça branca, borzeguins pretos. bonet branco.
76. Idem, em calça branca, calçado branco, capacete.
77. Idem, com calça branca, borzeguins pretos, capacete.
78. 5° uniforme, com bonet.
79. Idem, com bonet, espada.
80. Idem, com bonet, revólver.
81. Idem, com bonet, espada e revólver.
82. Idem, com bonet, espada, perneiras.
83. Idem, com bonet, espada, revólver e perneiras.
84. Idem, com capacete.
85. Idem, com capacete, espada.
86. Idem, com capacete, revólver.
87. Idem, com capacete, espada e revólver.
88. Idem, com capacete, espada e perneiras.
89. Idem, com capacete, espada, revólver e perneiras.
90. 6° uniforme, com borzeguins pretos, bonet azul.
91. Idem, com borzeguins pretos bonet azul, espada.
92. Idem, com borzeguins pretos, bonet azul, revólver.
93. Idem, com borzeguins pretos, bonet azul espada e revólver.
94. Idem, com borzeguins pretos, bonet azul, espada e perneiras.
95. Idem, com borzeguins pretos, bonet azul, espada, revólver e perneiras.
96. Idem, com borzeguins pretos, bonet branco.
97. Idem, com borzeguins pretos, bonet branco, espada.
98. Idem, com borzeguins pretos, bonet branco, revólver.
99. 6° uniforme, com borzeguins pretos, bonet branco, espada e revólver.
100. Idem, com borzeguins pretos, bonet branco, espada e perneiras.
101. Idem, com borzeguins pretos, bonet branco, espada, revólver e perneiras.
102. Idem, com borzeguins pretos, capacete.
103. Idem com borzeguins pretos, capacete, espada.
104. Idem, com borzeguins pretos, capacete, revólver.
105. Idem, com borzeguins pretos, capacete, espada e revólver.
106. Idem, com borzeguins pretos, capacete, espada e perneiras.
107. Idem, com borzeguins pretos, capacete, espada, revólver e perneiras.
108. Idem, com calçado branco, bonet branco.
109. Idem, com calçado branco, bonet branco, espada.
110. Idem, com calçado branco, bonet branco, revólver.
111. Idem, com calçado branco, bonet branco, espada e revólver.
112. Idem, com calçado branco, capacete.
113. Idem, com calçado branco, capacete, espada.
114. Idem, com calçado branco, capacete, revólver.
115. Idem, com calçado branco, capacete, espada revólver.
116. Capa.
117. Capa com capuz.
118. Capa sem capuz.
119. Sobretudo.

CAPITULO VIII

DOS UNIFORMES DOS AVIADORES

Art. 62. Os aviadores diplomados usarão os uniformes constantes do art. 2º deste regulamento tendo uma aguia bordada a ouro collocada acima dos galões e mais as seguintes alterações:

a) em logar do 1º uniforme: tunica de modelo inglez de sarja azul marinho com quatro botões, sendo as passadeiras molles do mesmo panno com a ancora bordada a ouro e respectivos galões. O actual distinctivo bordado a ouro no lado esquerdo do peito. Calção e calça do mesmo panno. Camisa e collarinho, brancos. Gravata preta. Perneiras ou botas altas de atacar, pretas. Cinturão do modelo inglez de sola preta com o respectivo talabarte passado da direita para a esquerda. Botinas pretas. Bonet actualmente em uso na Marinha;

b) o actual branco com o distinctivo de metal dourado e usado no lado esquerdo do peito;

c) em logar do 6º uniforme: dolman kaki, modelo semelhante ao branco com bolsos superiores de prega e inferiores de fole; botões pretos. Platinas do mesmo panno e do actual modelo, com ancora e galões pretos fixa em um dos extremos e abotoando no outro. Calça e calção do mesmo panno com o distinctivo de metal dourado e usado no lado esquerdo do peito. Sapatos ou borzeguins pretos.

Perneiras ou perecintas pretas (facultativo).

§ 1.º O 4º uniforme será para uso externo ou interno.

§ 2.º O uso dos uniformes kaki é facultado aos officiaes alumnos aviadores.

CAPITULO IX

DOS UNIFORMES DOS ASPIRANTES

Art. 63. Os aspirantes á guardas-marinha e os aspirantes á commissarios possuirão e usarão os uniformes azul, branco e mescla, dos modelos estabelecidos para os officiaes, com os distinctivos adeante mencionados e bonet igual ao dos officiaes subalternos.

Paragrapho unico. Esses uniformes serão respectivamente designados 1º, 2º e 3º.

Art. 64. Os aspirantes seguirão as disposições sobre calçado, camisas, collarinhos, punhos, luvas e gravatas estabelecidas para os officiaes.

Art. 65. As roupas de agasalho para os aspirantes serão a capa e a japona, iguaes as dos officiaes.

Paragrapho unico. A japona é de uso obrigatorio para os aspirantes da Escola Naval e facultativo para os aspirantes a commissarios.

Art. 66. Os aspirantes usarão os seguintes distinctivos:

1º, no dolman azul platinas do modelo estabelecido para os officiaes superiores e subalternos sem galão; nos braços os distinctivos constantes do regulamento da Escola Naval (sómente para os aspirantes da Escola Naval);

2º, no dolman branco platina do modelo estabelecido para os officiaes superiores e subalternos, sem galão;

3º, no dolman mescla: os aspirantes da Escola Naval usarão os distinctivos constantes do regulamento da Escola Naval nos braços; os aspirantes a commissarios usarão tambem nos braços o distinctivo do respectivo corpo. Esses distinctivos serão de panno preto.

Art. 67. Os aspirantes nos varios casos de que trata o art. 13, e bem assim nos actos a que concorrerem com officiaes, vestirão o 1º uniforme para acompanhar o 1º, 1º bis, 2º, 3º, 4º e 4º bis dos officiaes; o 2º para acompanhar o 2º de verão e o 5º; o 3º para acompanhar o 6º.

Paragrapho unico. Nos casos em que o 1º uniforme dos aspirantes fôr vestido para acompanhar o 1º, 1º bis e 2º dos officiaes, serão usadas luvas de pellica branca.

Art. 68. Nos casos a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior e em passeio, os aspirantes usarão o talim e o espadim, adiante descriptos.

§ 1.º O espadim será usado segundo o disposto com relação á espada dos officiaes, no que fôr possivel.

§ 2.º Os aspirantes a commissarios nos casos estabelecidos para os officiaes, usarão talim igual ao dos aspirantes da Marinha e espada igual á dos officiaes.

Art. 69. Nos casos não considerados acima os aspirantes usarão seus uniformes segundo o disposto no regimento interno da Escola Naval e os aspirantes a commissarios acompanharão o disposto para os officiaes.

Art. 70. A capa e a japona serão usadas nas condições estabelecidas para os officiaes.

Art. 71. O talim e espadim acima referidos obedecerão ás seguintes descripções:

a) Talim: cinturão de cadarço de lã azul forte, de cerca de 30 m/m, com fivela em um extremo e o outro forrado de couro e com ilhozes. Pendentes do cinturão duas pernadas de retróz azul marinho, tecido em quadrinhos, com ferragens iguaes ás dos officiaes superiores e subalternos. A pernada do quadril, de comprimento tal que o bocal fique na altura da mão com o braço naturalmente cahido; a pernada de traz terá um comprimento duplo da do quadril;

b) Espadim: de punho preto, rematando em bola onde haverá uma ancora, de um lado, e as armas nacionaes, do outro. Copos em cruz. Mola para segurar a lamina na bainha. Lamina chata e direita, ornada como a das espadas dos officiaes, com 30 c/m de comprimento. Bainha de couro preto, com bocal, braçadeira e ponteira lisas, de 6,35 e 7 c/m, respectivamente; o bocal e a braçadeira com aros para nelles pegar o talim.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 72. O Estado Maior, tendo em vista circumstancias especiaes, estações do anno e as condições do local em que servirem os officiaes, regulamentará:

1º, o uso das combinações de peças, constantes do art. 61, para o serviço e passeio;

2º, o uso da espada, revolver ou quaesquer accessorios indicativos do official de quarto;

3º, a lista dos navios de pequeno porte aos quaes deverá ser applicada a excepção feita nos arts. 13 e 24, § 1º;

4º, as occasiões em que os 1º e 2º uniformes serão substituidos pelo 2º de verão;

5º, o uso de correiame para revólver e outras peças de equipamento;

6º, o uso de peças especiaes de vestuario e accessorios para aviação, submarinos e outros serviços.

Art. 73. As disposições deste regulamento poderão ser occasionalmente alteradas, a criterio da autoridade competente, com o fim de acompanhar, no exterior, o cerimonial local ou á vista de quaesquer circumstancias especiaes de clima, ou não previstas neste regulamento.

Art. 74. Os commandantes e autoridades competentes, além de exigirem obediencia a todos os detalhes dos uniformes, corrigirão qualquer desvio que observem na discreção e simplicidade proprias, quanto ao uso das peças para as quaes não ha modelos exclusivos.

Art. 75. A autoridade competente, com o fim de dar execução ao disposto no art. 13, *a*, 5 e *c*, 5, informar-se-ha com antecedencia do uniforme, distinctivo ou traje que intentem trazer, em caso de visita annunciada, ás autoridades ou pessoas ahi referidas.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 76. O uso exclusivo dos uniformes e peças constantes deste regulamento, com as alterações introduzidas, entrará em vigor obrigatoriamente a partir de 1 de janeiro de 1925.

Art. 77. A substituição dos uniformes dos aspirantes, nas alterações agora introduzidas, será feita segundo ordens cuja expedição ficará a cargo do director da Escola Naval.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 16.005 — DE 11 DE ABRIL DE 1923

Revalida o credito especial de 9:000$, aberto pelo decreto numero 14.321, de 24 de agosto de 1920, para pagamento de uma indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.680, de 24 de janeiro do corrente anno, resolve revalidar o credito especial de 9:000$, aberto pelo decreto n. 14.321, de 24 de agosto de 1920, em virtude da autorização contida no decreto legislativo n. 4.111, da mesma data, e destinado ao pagamento a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz de uma indemnização por desapropriação feita para a construcção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Projecto de regulamento das contas assignadas

De ordem do Sr. ministro da Fazenda fica prorogado, até o dia 20 do corrente mez, o prazo para o recebimento de suggestões e emendas ao projecto do regulamento para fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, *effectuadas dentro do paiz*, publicado no *Diario Official* dos dias 24, 25, 27, 28 e 29 de março findo.

Projecto de regulamento para fiscalização e cobrança *do imposto do sello proporcional sobre as vendas* mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz.

(Publicado para receber suggestões e emendas, que deverão ser enviadas até o dia 20 do corrente, ao Sr. Lindolpho Camara, no Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.)

CAPITULO I

DAS CONTAS ASSIGNADAS

Art. 1.º Nas vendas mercantis a prazo, effectuadas entre vendedor e comprador estabelecidos dentro do paiz, é obrigatoria a emissão, no acto da entrega da mercadoria, de factura ou conta, em duplicata, ficando o comprador com a conta e o vendedor com a duplicata, depois de assignada.

Paragrapho unico. Si o comprador não souber ler nem escrever, poderá o documento ser assignado a rogo, com mais uma testemunha.

Art. 2.º A duplicata será entregue ou remettida ao comprador, já sellada com as estampilhas especiaes do imposto, para que depois de assignada por elle e inutilizados os sellos *de accôrdo com o disposto no art. 26, §§ 1º e 3º*, seja devolvida ao vendedor.

Art. 3.º A duplicata deverá conter os seguintes requisitos:

a) o numero de ordem;
b) o numero do copiador de facturas e respectivo folio;
c) a referencia por importancia, á venda e á compra que lhe deu origem, em algarismos e por extenso;
d) o nome e domicilio do vendedor e do comprador;
e) o prazo ajustado para o pagamento;
f) o reconhecimento da exactidão da factura e a obrigação de pagal-a pela duplicata;
g) a clausula á ordem;
h) o logar onde deve ser paga, entendendo-se, na ausencia desta declaração, que o pagamento será effectuado no domicilio do vendedor.

Art. 4.º A duplicata será emittida no valor total da venda, ainda que o comprador tenha credito antecipado com o vendedor mencionando-se, neste caso, o haver e o liquido, que o comprador deverá reconhecer.

CAPITULO II

DA REMESSA E DEVOLUÇÃO DA DUPLICATA

Art. 5.º As cartas, enviando ou devolvendo a duplicata, poderão ser entregues no Correio abertas, e o funccionario da secção dos registrados, depois de verificar o seu conteúdo, as fechará e lacrará na presença do interessado e as registrará em livro ou talão especial, intitulado «Das contas assignadas», entregando ao portador o competente recibo ou certificado datado e assignado, do qual deverão constar o nome do remettente, o objecto remettido e o nome do destinatario.

Paragrapho unico. Estas cartas seguirão o regimen das «expressas» e das com recibo do destinatario e terão preferencia *ao registro, expedição e entrega pelo Correio.*

Art. 6.º A remessa ou devolução da duplicata poderá tambem ser feita, directamente pelo vendedor, seus representantes, ou por intermedio de bancos, para que consigam a assignatura do comprador na praça ou logar onde elle se achar estabelecido; neste caso poderão os bancos devolvel-a ao vendedor, ou conservarem-na em seu poder para ser cobrada no vencimento, conforme as instrucções ou ordens que receberem dos committentes.

Art. 7.º O prazo para devolução da duplicata, devidamente assignada pelo comprador, será:

De 15 dias, si elle fôr domiciliado na mesma praça do vendedor;

De 30 dias, si o fôr em praça differente, no mesmo Estado;

De 60 dias, si o fôr em localidade de outro Estado.

Paragrapho unico. Estes prazos contar-se-hão da data da emissão da duplicata, devendo o vendedor remettel-a dentro de 24 horas ao comprador, para que sejam observados os prazos deste artigo.

Art. 8.º O comprador poderá devolver a duplicata sem a sua assignatura, por motivo:

a) de avaria ou má qualidade da mercadoria;
b) de divergencias, quanto a preço;
c) de enganos verificados.

Paragrapho unico. Nestes casos os prazos de que trata o art. 7 considerar-se-hão prorogados pelo tempo indispensavel para se liquidar a reclamação, comtanto que essa prorogação não exceda á metade dos prazos originarios.

Art. 9.º A duplicata, devidamente assignada, não precisa ser devolvida pelo credor, podendo este cobral-a na data do vencimento, ou protestal-a, no caso de falta de pagamento.

Paragrapho unico. O credor é obrigado a fazer ao vendedor as communicações relativas á assignatura, pagamento e protesto da duplicata para os registros do que trata o artigo 24 § 1º.

CAPITULO III

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DUPLICATA

Art. 10. O comprador póde mandar liquidar a duplicata, antes de assignal-a, nos prazos deste regulamento, devolvendo-a, acompanhada do dinheiro, ao vendedor ou ao credor, que dará a *competente quitação na propria duplicata sobre os* sellos que lhe estiverem appostos.

Paragrapho unico. Si o dinheiro for remettido desacompanhado da duplicata, o vendedor ou o credor dará recibo provisorio com o sello proprio de taes documentos e o repetirá na duplicata, logo que esta lhe chegar ás mãos, de modo a inutilizar-lhe os sellos; devendo o comprador devolvel-a, para esse fim, dentro dos prazos marcados no art. 7º.

Art. 11. Na liquidação ou pagamento da duplicata serão deduzidos da sua importancia quaesquer creditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, differenças em preço, enganos verificados, pagamento por conta em dinheiro, ou por qualquer outro motivo, occorridos no decurso *do prazo da mesma conta, comtanto que constem do titulo*, por declaração expressa do vendedor ou do credor.

Art. 12. O vendedor, ou o credor, autorizado por aquelle, poderá conceder reforma do prazo da duplicata, fazendo expressa declaração nesta, ou substituil-a por outro titulo.

Art. 13. O pagamento da duplicata, independente da assignatura e do endosso, póde ser garantido por aval, sendo o avalista equiparado áquelle cujo nome indicar; na falta de indicação, áquelle abaixo de cuja firma lançar a sua; fóra destes casos, ao devedor directo.

CAPITULO IV

DO PROTESTO DA DUPLICATA

Art. 14. A duplicata póde ser protestada por falta:

a) de assignatura
b) de devolução;
c) de pagamento.

§ 1.º Nos casos das lettras *a* e *b* deste artigo, o vendedor ou o credor é obrigado a protestar a duplicata, dentro do prazo de 15 dias, subsequentes aos marcados nos arts. 7º e 8º, garantidos ao credor, aos avalistas e aos endossadores os mesmos direitos e vantagens, assegurados pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

§ 2.º Si a demora na devolução da duplicata se der por ser o comprador domiciliado em praça ou localidade longinqua, onde seja deficiente o serviço postal, os 15 dias para o protesto considerar-se-hão prorogados de accôrdo com o paragrapho unico do art. 8º, mediante certidão do Correio da *localidade em que tenha de ser realizado o protesto.*

Art. 15. O protesto por falta de assignatura será feito na propria duplicata, quando devolvida, e, na falta de devolução, em uma triplicata, extrahida pelo vendedor e por elle sellada, datada e assignada, instruidas, em um e em outro caso, com a

prova do pedido das mercadorias, se houver, cópia da factura original, mencionado o folio do copiador em que foi registrada, a segunda via do conhecimento de carga, o recibo de remessa pelo Correio, ou o recibo assignado pelo comprador *ou seu representante, ou outro meio* de prova da *entrega* das mercadorias, podendo ter logar no domicilio do comprador ou do vendedor, como fôr mais conveniente ao credor da factura.

Art. 16. O protesto por falta de pagamento será tirado na duplicata e no logar nella indicado, em qualquer tempo, após o vencimento, de accôrdo com o art. 11 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 17. Cabe ao credor da duplicata, protestada nos termos dos arts. 15 e 16, a faculdade de cobrar o debito por acção decendiaria, sem prejuizo, caso prefira, do direito de fazer extrahir judicialmente a conta, de accôrdo com o n. 8 *do paragrapho unico, do art. 1°, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro* de 1908.

Paragrapho unico. As acções provenientes da duplicata prescrevem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto e, na falta deste, da data do seu vencimento.

CAPITULO V

DAS VENDAS A' VISTA

Art. 18. Consideram-se vendas á vista para os effeitos *deste regulamento:*

1°, a que é effectuada no balcão, mediante pagamento em dinheiro de contado;

2°, a que é feita para pagamento na praça do vendedor contra a entrega da conta ou do conhecimento de embarque, ou contra a entrega real ou symbolica da mercadoria;

3°, as vendas de café e outros productos da lavoura, facturadas a 30 dias, mas com a obrigação de pagamento á *vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;*

4°, as vendas a que se refere o art. 21 deste regulamento;

5°, as operações a termo, quando se liquidarem pela entrega effectiva da mercadoria, ficando, neste caso, isentas do imposto de que trata o decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921.

Paragrapho unico. As vendas de que tratam os numeros 2° e 3° deste artigo, que não forem liquidadas nos termos ajustados, obrigam o vendedor a emittir nova factura em duplicata na fórma do art. 2°, considerando-se a venda *a prazo* para todos os effeitos legaes.

CAPITULO VI

DAS VENDAS A PRESTAÇÕES, DAS VENDAS PARCIAES E DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 19. Nas vendas em que o pagamento fôr estipulado em prestações, os vencimentos destas serão discriminados nas duplicatas, e, vencida e não paga uma das prestações, todas as outras considerar-se-hão vencidas, podendo a conta ou factura ser protestada em qualquer tempo e exigivel immediatamente pela totalidade do debito existente.

Art. 20. As vendas parciaes, até 500$, feitas a um mesmo comprador dentro de um mez, poderão ser acompanhadas de simples notas, ficando, porém, o vendedor obrigado a emittir no fim desse mez, a factura ou conta geral em duplicata, na fórma do art. 2°.

Art. 21. Nas vendas feitas a particulares, que não excederem de tresentos mil réis, durante o mez, entre o mesmo vendedor e comprador, não é obrigatoria a emissão da factura e duplicata, sendo consideradas vendas *á vista*, e escripturadas no registo a que se refere o art. 24, § 2°, por occasião do pagamento.

Art. 22. Nas consignações de mercadorias, feitas por commerciantes, e vendidas por conta do consignatario, este é obrigado na occasião em que emittir a factura da venda a communical-a ao consignador para que este expeça, por sua vez, a factura em duplicata, correspondente á sua venda, na conformidade do art. 2°, e com o prazo que fôr estipulado para a liquidação do saldo da conta.

Paragrapho unico. Si o liquido da venda ficar *in-continenti* á disposição do consignador, este considerará a venda *á vista* escripturando-a na fórma do art. 24, § 2°.

Art. 23. Nas vendas feitas por consignatarios ou commissarios e facturadas em nome e por conta do comprador ou committente, ficam os consignatarios ou commissarios obrigados a proceder de accôrdo com este regulamento, pagando o sello devido, conforme fôr a venda *a prazo* ou *á vista*.

CAPITULO VII

DA ESCRIPTA ESPECIAL

Art. 24. As vendas a prazo, e as vendas á vista, serão escripturadas diariamente em livros especiaes — um para as primeiras, denominado «Registro das Contas Assignadas» — e outro para as segundas, intitulado «Registro das Vendas á Vista».

§ 1.° No registro das contas assignadas serão escripturadas chronologicamente todas as facturas emittidas, sujeitas aos imposto, com o numero de ordem, valor total, data da factura e da expedição, data do recebimento por devolução e da assignatura do comprador, data do protesto por falta desta, data da liquidação ou do protesto por falta de pagamento, designação do officio do protesto e a importancia do sellos inutilizados.

§ 2.° No registro das vendas á vista serão lançadas pelo total, as vendas de que trata o art. 18, quer tenha sido emittida ou não factura ou nota da venda, de conformidade com os lançamentos respectivos do «Diario».

§ 3.° Estes livros não poderão ser escripturados antes de apresentados á repartição fiscal competente para serem authenticados com a rubrica, em todas as suas folhas, do chefe ou *de funccionario por elle designado*.

CAPITULO VIII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 25. O pagamento do imposto terá logar por meio *de estampilhas adhesivas especiaes, cuja venda se fará* nas mesmas condições das do imposto de sello adhesivo, e de modo a que não encontre o contribuinto a menor difficuldade em adquiril-as.

Art. 26. As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da factura, serão:

a) para as vendas a praso, dous mil réis por 1:000$ ou fracção de conto de réis;

b) para as vendas *á vista* e as que lhes são equiparadas por este regulamento, $500 por 1:000$, ou fracção de conto de réis.

§ 1.° Nas vendas a praso, o sello será apposto no fecho da duplicata ou triplicata e inutilizado com a data e a assignatura — naquella do comprador e — nesta do vendedor

§ 2.° Nas vendas á vista, o sello será collado diariamente no folio do registro de que trata o § 2° do artigo 24, e inutilizado com a data e assignatura do commerciante ou de quem *fôr por elle autorizado*.

§ 3.° Em ambos os casos dos §§ 1° e 2°, a data será repetida em algarismos sobre cada estampilha.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes de impostos de consumo das respectivas circumscripções, os quaes poderão proceder inesperadamente a exame nos livros de registro de que trata o art. 22, confrontando as suas partidas com as facturas ou contas constantes do Copiador e com o Diario.

Art. 28. Os officiaes do protesto não o tirarão, desde que verifiquem falta ou insufficiencia de sello na duplicata ou triplicata ou que os sellos não sejam os especiaes, ou lhes pareça que as estampilhas foram aproveitadas de outro documento, ou que são falsas, e bem assim, quando não se acharem devidamente inutilizadas.

Art. 29. Contra as fraudes do imposto, serão admittidas denuncias, verbaes ou escriptas.

§ 1.° As denuncias verbaes serão tomadas por termo, que o denunciante é convidado a assignar, do qual deverá constar sua profissão e residencia, bem como o nome e residencia ou estabelecimento do denunciado.

§ 2.° O denunciante que se recusar a assignar o termo não terá direito á metade da multa effectivamente arrecadada, a qual reverterá para a Fazenda.

§ 3.° No andamento da denuncia, observar-se-ha, no que fôr applicavel, o disposto no art. 60 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

CAPITULO X

DA REVALIDAÇÃO

Art. 30. O sello das vendas mercantis será cobrado com revalidação, nos seguintes casos:

1°, de insufficiencia do sello pago;

2°, de não se acharem as estampilhas inutilizadas de accôrdo com o disposto no art 26 e seus paragraphos;

3°, de serem utilizadas estampilhas já servidas, ou que não sejam as especiaes do imposto;

4°, de emprego de estampilhas falsas;

5°, de sonegação do imposto.

§ 1.° A revalidação será:

a) nos casos dos ns. 1° e 2° — 20 vezes o valor do sello que faltar para completar o imposto e de estampilha ou estampilhas que não forem legalmente inutilizadas;

b) nos casos dos ns. 3°, 4° e 5° — 50 vezes o valor total do imposto.

§ 2.° A revalidação não isenta o infractor das multas fiscaes, nem das penas criminaes, em que tenha incorrido.

CAPITULO XI

DAS MULTAS

Art. 31. Serão punidos com a multa de 500$000 a 3:000$000:

1.° Os commerciantes que se recusarem a apresentar os livros de que trata o art. 24, ao exame dos agentes fiscaes do consumo ou de quaesquer outros funccionarios designados pelo chefe da repartição fiscal competente, ou embaraçarem por qualquer modo esse exame.

2.° O commerciante que não tiver esses livros, devidamente authenticados ou que os escripturar com emendas, rasuras ou borrões.

3.° Os officiaes do protesto que infringirem o disposto no art. 28.

4.° O consignatario que infringir os arts. 22 e 23.

Art. 32. Incorrerão na multa de 3:000$000 a 5:000$000:

1°, o vendedor que deixar de emittir a factura em duplicata, nos casos em que é tornada obrigatoria por este regulamento (arts. 1°, 4°, 18, paragrapho unico, 20 e 22);

2°, o comprador que se conluiar com o vendedor para dispensar ou fazer desapparecer a duplicata;

3°, o vendedor que deixar de protestar a duplicata nos casos do art. 15;

4°, o vendedor e comprador que commetterem as fraudes previstas nos ns. 3°, 4° e 5° do art. 30.

Art. 33. Estas multas serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes competentes, mediante as denuncias de que trata o art. 29 em virtude de auto lavrado pelos fiscaes do imposto de consumo, por empregado de fazenda, ou por qualquer outro funccionario publico, cabendo-lhes, bem como ao denunciante, a metade das que forem effectivamente arrecadadas.

Paragrapho unico. As denuncias e os autos de infracção serão processados de accôrdo com o disposto no § 5° do artigo 68, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, marcando-se ao contraventor o prazo de 10 dias para allegar o que entender a bem de seus direitos, podendo o mesmo prazo ser prorogado até mais cinco dias, mediante pedido devidamente justificado.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS

Art. 34. Das decisões contrarias ás partes, qualquer que seja a importancia da multa ou revalidação, cabe recurso voluntario:

§ 1.° Para o ministro da Fazenda:

a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal e das estações de arrecadações federaes, no Estado do Rio de Janeiro;

b) das decisões proferidas em 2ª instancia pelos Delegados Fiscaes.

§ 2.° Para as Delegacias Fiscaes — Das decisões proferidas pelas repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 3.° O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias, contado da data da intimação do despacho mediante deposito prévio das quantias devidas.

§ 4.° Si dentro do prazo legal não fôr pelo interessado apresentada petição de recurso, mandará o chefe da repartição lavrar termo de perempção, que ficará annexo ao processo para todos os effeitos.

Art. 35. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio*:

§ 1.° Para as Delegacias Fiscaes — das decisões dos chefes das repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

§ 2.° Para o Ministro da Fazenda:

a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal Mesa de Rendas de Macahé e Collectorias do Estado do Rio de Janeiro;

b) das decisões das Delegacias Fiscaes — quando nesse sentido reformarem decisões de 1ª instancia ou assim as proferirem em 1ª instancia.

§ 3.° O recurso *ex-officio* será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão.

CAPITULO XIII

DAS ISENÇÕES

Art. 36. Não incidem nas disposições deste regulamento:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de esgotos, telephone e telegrapho, ainda que effectuados por emprezas que tenham concessão para taes serviços, considerados de utilidade publica;

b) as vendas de productos de industria agricola ou extractiva, beneficiadas ou não, effectuadas pelo productor qualquer que seja a fórma juridica da pessoa deste;

c) as transacções entre uma casa commercial ou industrial e suas filiaes e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores ou companhias de transporte;

e) as transacções barateiras;

f) os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitaes ou estabelecimentos de assistencia e educação;

g) os serviços de artistas, empreiteiros, corretores, leiloeiros, agentes de negocios e despachantes alfandegarios;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, engenheiros e agrimensores;

i) as operações a termo, que se liquidarem por differenças, as quaes continuarão sujeitas ao imposto de que trata o decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. São isentos do impocto do sello adhesivo:

a) os endossos, completos ou em branco, lançados na duplicata, antes do vencimento;

b) os recibos de pagamento por conta ou por saldo passados na duplicata, já devidamente sellada.

Art. 38. Em nenhum caso será restituido o sello do imposto sobre as vendas mercantis.

Art. 39. As custas dos officiaes do protesto não poderão exceder de 10$000.

Art. 40. A Carteira respectiva do Banco do Brasil fica autorizada a receber as duplicatas devidamente assignadas, para o effeito de redesconto ou recaução nas mesmas condições estatuidas para as letras de cambio.

Art. 41. Para o effeito do disposto no art. 15, as emprezas de transporte fornecerão aos embarcadores ou despachantes, sempre que lhes fôr solicitado, mais uma via do conhecimento de embarque.

Art. 42. Fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste regulamento, para o preparo dos livros de que trata o art. 22 e inicio da fiscalização e cobrança do imposto.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrario.

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo sobre joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, a que se refere o decreto n. 15.975, desta data.

Tendo o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em aviso n. 90 deste mez, á Directoria da Receita, mandado sustar por 30 dias a execução deste regulamento, afim de estudar reclamações que contra elle se levantaram, a commissão elaboradora solicita dos interessados as suggestões que tiverem de fazer, e que devem ser dirigidas, até o dia 25 do corrente, ao Sr. Dr. Lindolpho Camara, no Gabinete do Ministerio da Fazenda.

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO

Art. 1.° O imposto de consumo de que tratam os arts. 1°, n. 31, e 25 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, incide

sobre as joias e quaesquer outras obras de ourives e objectos de adorno, a saber:

1 — *Joias e quaesquer outras obras de ourives*, de ouro, prata, platina, cobre, aluminio, chumbo, estanho, zinco, ferro e aço, tartaruga, marfim, madreperola ou qualquer outra materia, *simples ou lisos, lavrados, estampados, esmaltados ou* com pedras preciosas, finas ou falsas, ou com coral, dourados, prateados ou de filigrana, taes como:

a) allianças, anneis, dedaes de ouro, prata ou platina; braceletes, pulseiras com ou sem relogio, collares, pendantifs, cordões e medalhas para pescoço, amuletos, cruzes e figas; barrettes, broches, alfinetes de peito; alfinetes, pegadores e passadores de gravatas; botões de punho e de camisa; brincos e argolas para orelhas; diademas, pentes e travessas e quaesquer outros adereços de cabeça; chatelaines, cintos, bolsas de mão, relogios com pedras preciosas, porte-monnaies, carteiras, cigarreiras, charuteiras, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para thermometro e semelhantes; castões de ouro, prata ou platina, ou qualquer outro metal dourado ou prateado, para bengalas ou guarda-chuvas, chicotes e rebenques; lapiseiras, aguilheiros, correntes para relogio, cordões ou trancelins para leques, para pince-nez e usos semelhantes; fivellas para cinto, chapeos, calçados e semelhantes; oculos com ou sem vidro, monoculo, binoculos, lorgnons e pince-nez (quando de ouro, platina ou prata ou de outro metal dourado, prateado ou esmaltado);

b) baixellas para serviço de mesa, de lavatorio e semelhantes, porta-joias, porta-allianças, porta-alfinetes, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo, bonbonières, paliteiros, escrivaninhas, tinteiros, canetas simples ou com tinta, de ouro, prata, platina no todo ou em parte, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestas para pão, licoreiros, fructeiras, jardineiras, castiçaes de ouro, prata ou platina, ou outro metal dourado ou prateado, tagas de metal communs e para sports, estojos para unhas, costura, barba, bordado, e para escriptorio e objectos semelhante:

c) quaesquer outras obras de ourives, simples ou lisas, lavradas ou com mosaicos, coral, perolas, ambar, marfim, madreperola, tartaruga, pedras finas ou falsas ou de fantasia;

d) pedras preciosas, pedras finas não especificadas ou falsas e perolas, quando vendidas avulsas.

II — *Objectos de adorno.*

Considerar-se-hão *proprios para adorno* os objectos que se destinam á ornamentação e embellezamento, taes como: monumentos, lapides, columnas, estatuas, estatuetas, imagens, bustos, figuras, bibelots, bronzes, quadros e pinturas a oleo, oleographias e aquarellas, lampadarios, abat-jours, medalhões e pratos para paredes, relogios de fantasia para cima de mesa, vasos, jarras, cache-pots, lustres, candelabros, espelhos com molduras douradas e prateadas e os de fantasia, com ou sem molduras e semelhantes.

Estes objectos estão sujeitos ao imposto, qualquer que seja a materia que os constituir — ouro, prata, cobre, nickel, ferro, chumbo, estanho, zinco, madeira, alabastro, marmore, porphirio, jaspe, granito, gesso, terracotta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galalith, e semelhantes, sejam simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados, bronzeados ou esmaltados.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 2.º Cada commerciante dos objectos de que trata o art. 1º, seja atacadista, varegista, fixo ou ambulante, é obrigado a ter um livro especial, conforme o modelo annexo, que apresentará á repartição fiscal competente para ser authenticado com a rubrica do chefe da repartição, ou do funccionario por elle designado, em cada uma de suas folhas e com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Paragrapho unico. Neste livro serão lançadas diariamente as vendas a retalho, pelo numero de ordem e data de cada operação, numero de referencia do objecto, quantidade, designação summaria de cada artigo ou artigos, nome e endereço do comprador, preço e importancia da taxa; e nas vendas em grosso, o numero de ordem da factura, sua data e importancia total, nome e endereço do comprador e importancia da taxa.

Art. 3.º Cabe aos fiscaes dos impostos de consumo a fiscalização directa destes pelos meios em seu alcance, podendo proceder aos exames que entenderem na escripta fiscal do imposto, levando ao conhecimento do chefe da repartição quaesquer vicios ou omissões que lhes pareçam prejudiciaes ao fisco.

Art. 4.º Sempre que o chefe da repartição fiscal entender conveniente fará ou mandará fazer o confronto do livro especial com a escripta commercial do estabelecimento, para apurar a exactidão do pagamento do imposto.

Art. 5.º O vendedor é obrigado a dar recibo ao comprador, que não poderá recusal-o.

CAPITULO III

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 6.º A taxa do imposto é fixada em 2 % (dous por cento) sobre os preços das vendas e o seu pagamento terá logar duas vezes no mez — no dia 15 e no ultimo dia do mez — por meio de estampilhas especiaes, apostas no livro de que trata o art. 2º, em seguida á somma das operações, e inutilizadas com a data e assignatura do commerciante ou do seu representante legal, sendo a data repetida em abreviatura em cada estampilha.

§ 1.º Os objectos sahidos de uma casa commercial para serem collocados noutra, em consignação ou commissão, serão para os effeitos deste artigo considerados vendidos.

§ 2.º Os interessados, devidamente registrados, poderão comprar na repartição fiscal competente, por meio de guia, antecipadamente, em cada mez, as estampilhas que julgarem necessarias ao pagamento do imposto no mez subsequente.

Art. 7.º Os particulares que importarem do estrangeiro os artigos de que trata este regulamento pagarão o imposto, *por verba*, no proprio despacho da importação, tomando-se por base o valor da factura consular e, na falta desta, o que for arbitrado pelo conferente do despacho ou pela commissão de tarifa, sem prejuizo dos recursos legaes.

Art. 8.º Nas vendas que se effectuarem em hasta publica, nas alfandegas e mesas de rendas, o imposto será pago pelo arrematante, *por verba*, no proprio despacho ou nota de arrematação.

CAPITULO IV

DAS MULTAS

Art. 9.º Incorrem na multa de 1:000$ a 3:000$ os que deixarem de apresentar o livro para ser authenticado ou que o escripturarem sem essa formalidade, ou, embora authenticado, o escripturarem com emendas, rasuras ou borrões.

Art. 10. Incorrem na multa de 1:000$ a 5:000$ os que sonegarem o pagamento do imposto, difficultarem a fiscalização, empregarem estampilhas falsas ou já servidas, ou que não sejam as especiaes do imposto e os que infringirem o artigo 5º.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. Ficam sujeitas ao pagamento deste imposto todas as vendas que se fizerem em leilão, ou particularmente, nas casas de penhores, nos montes de soccorro, nos clubs de mercadorias, nas agencias de leilões, e nos leilões particulares, cabendo aos donos, gerentes ou administradores destes estabelecimentos e aos leiloeiros as obrigações impostas por este regulamento aos commerciantes.

Art. 12. Os importadores de joias e mais objectos sujeitos a este imposto não poderão retiral-as da alfandega e mesas de rendas sem a prova de se acharem registrados para esse commercio na repartição fiscal competente.

Art. 13. Os objectos não especificados no art. 1º serão assemelhados aos do mesmo artigo, si com elles tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia, quer pelo seu fabrico, lavor ou fórma, combinados com seu uso ou emprego.

Art. 14. Nos casos omissos serão applicadas as disposições do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ás quaes se incorporarão as deste regulamento.

Art. 15. Ficam sujeitos a patente de registro, nos termos dos arts. 8º a 30 do citado decreto n. 14.648, todos os individuos ou estabelecimentos que fabricarem, venderem ou expuzerem á venda os objectos de que trata este regulamento.

Art. 16. Fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste regulamento, para o preparo do livro de que trata o art. 2º e inicio da fiscalização e cobrança do imposto, estando sujeitos a elle todos os objectos existentes nessa data nas casas commerciaes, atacadistas ou varegistas ou a ellas equiparadas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Por titulos de 14 do corrente foram transferidos:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará Gustavo Linhares Benthenmuller, para identico logar no interior do Estado do Rio Grande do Sul, e o agente fiscal do mesmo imposto no interior desse Estado Anthero de Mello Cesar, para identico logar no interior daquelle Estado.

— *Por outros da mesma data*, foram exonerados, a pedido: Anne Leegestra, do logar de despachante aduaneiro da Standard Oil Company of Brazil junto á Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná; Virgilio Cardoso, do logar de despachante aduaneiro da firma Fernandes Mourão & Comp. junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

Foi nomeado despachante aduaneiro da firma Carvalho Rocha & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro, o cidadão Jorge da Silveira Mascarenhas.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 14 de abril de 1923

Sr. ministro da Guerra:

N. 49 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 133, de 10 do corrente mez, tenho a honra de devolver a V. Ex. para os devidos fins o incluso projecto das alterações a serem introduzidas no regulamento para o rancho da tropa, acompanhado, por cópia, do parecer do contador geral da Republica sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Expediente do dia 16

Sr. *ministro da Agricultura*:

N. 52 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso n. 3.621, de 5 de julho ultimo, referente ao pagamento da quantia de 3:790$ a Merino & Comp. e Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1920 á Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 212, de 16 de janeiro findo, negou registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na sub-consignação — Drogas, etc., da consignação «Escola Superior», da verba 16ª do orçamento desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 50 — Remettendo o incluso processo referente ao officio da Collectoria Federal de Petropolis n. 58, de 6 de março ultimo, encaminhando a petição em que Odorico Corrêa reclama contra a inclusão de seu nome na lista para cobrança da taxa de sorteado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feita a verificação a que allude o parecer da Directoria da Receita Publica, exarado no referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 102 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 328, de 2 de março ultimo, submettendo á apreciação deste ministerio dous casos que se relacionam com o codigo de contabilidade publica, verificados na Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o incluso parecer proferido sobre o assumpto pela Contadoria Central da Republica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 103 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 378 C, de 1 de fevereiro findo, pedindo providencias afim de que a quantia de 2:000$, depositada no Thesouro Nacional por Mattos, Pragana & Comp., para garantia dos seus contractos para fornecimento de moveis, colchões e artigos de colchoaria, durante o anno de 1922, seja transferida para garantia de fornecimentos dos mesmos artigos ás repartições dependentes desse ministerio, durante o corrente anno, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins que a transferencia de que se trata não póde ter logar á vista do que preceitua o artigo 686 do Codigo de Contabilidade.

Outrosim, restituo a V. Ex. os inclusos conhecimentos ns. 244 e 346, que acompanharam o citado aviso desse ministerio e os quaes devem ser devidamente sellados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 104 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 3.619 C., de 17 de outubro ultimo, solicitando providencias afim de que, por conta do credito da consignação «Para gratificações aos seus directores dos institutos officiaes do ensino etc.», da verba n. 23 do art. 2º do decreto n. 4.550, de 10 de agosto findo, ou, seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 6:000$ para pagamento nesta capital ao Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, na qualidade de director da Faculdade de Direito do Recife, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que a alludida delegacia deixou de fazer a annullação de que se trata por insufficiencia de saldo no credito que lhe foi distribuido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 105 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 4.288 C, de 9 de dezembro ultimo, pedindo providencias afim de que seja paga, por exercicios findos, a divida de 639$ de que é credora a empreza «A Federação» e proveniente de publicações eleitoraes, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, não tendo sido a respectiva despeza previamente empenhada para que podesse correr á conta de «Depositos», a liquidação da referida divida sómente poderá ser feita por meio de credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 106 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa conta de O. Waehneldt & Comp., proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes, enviada com o aviso numero 1.149 de 12 de dezembro ultimo, a qual deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 70, de 10 de março findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 107 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 241 C, de 25 de janeiro ultimo, pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, as cauções feitas nas importancias de 5:000$ e réis 1:000$ pela firma Rodrigues Teixeira & Filho, para garantia da execução do contracto de fornecimento de café ás repartições dependentes desse ministerio durante o anno de 1922, sejam transferidas para a mesma garantia durante o corrente anno, para igual fornecimento, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a transferencia solicitada não póde ter logar em face do que dispõe o art. 686 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Outrosim, restituo a V. Ex. os conhecimentos ns. 760 e 72, que acompanharam o citado aviso desse ministerio e os quaes devem ser devidamente sellados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 106 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 545, de 26 de fevereiro findo, transmittindo a demonstração do movimento da Casa de Correcção, quanto aos depositos em cofre, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, o incluso parecer proferido sobre o assumpto pela Directoria de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 33 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 2.094, de 31 de maio ultimo, referente ao pagamento, por exercicios findos, das quantias de 151$198, papel, e 445$832, ouro, de que se julga credor o 1º tenente Oscar Leite de Vasconcellos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 469, de 31 de janeiro findo, negou registro á referida despeza, porque além de ter sido liquidada a divida em importancia menor do que a devida, não está provado que não existe saldo na verba a que pertencia o serviço, quando corrente o exercicio, para poder ter logar a applicação do dispositivo do artigo 4º da lei n. 3.313, de 1886.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 126 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, por portaria de hoje, autorisei a Directoria Geral do Thesouro Nacional a encaminhar a esse tribunal os processos de restituição de cauções de que trata o art. 684 do regulamento geral de contabilidade publica e as cópias authenticas dos decretos que tenham de ser submettidos ao registro tambem desse tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 105 — Communico-vos para os devidos fins, que resolvi sejam encaminhados por essa directoria ao Tribunal de Contas;

a) os processos de restituição de cauções de que trata o art. 684, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

b) as copias authenticas dos decretos que devam ser submettidos ao registro daquelle instituto.

Requerimento despachado

Dia 5 de abril de 1923

Firmino Paula Filho, ex-agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a sua volta ao mesmo logar, independentemente de concurso. — Indeferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1923

N. 66 — Peço-vos providenciels no sentido de serem concedidas duas passagens em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, entre a capital do Rio Grande do Norte e a do Maranhão para o fiscal do sello adhesivo naquella, transferido para esta, Antonio de Azevedo Cruz Arêas e sua senhora, tendo sido empenhada a respectiva despeza, na importancia de 270$000.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 81 — Remettendo o incluso processo relativo ao telegramma n. 27, de 15 de fevereiro ultimo, em que a Mesa de Rendas Federaes de Tutoya reclama contra o acto da agencia dessa empresa, naquelle porto, que se recusa a pagar a visita feita ao vapor *Manáos*, entrado depois das 19 horas, peço-vos informeis a respeito.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 16 de Abril de 1923

Portaria

N. 8 — O contador geral da Republica, de accordo com a portaria n. 98, de 14 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, e nos termos do art. 920 e seu paragrapho, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.785, de 8 de novembro ultimo, designa o auxiliar technico desta contadoria, Sr. Parmenio Baptista de Oliveira, para servir junto á secção de escripturação da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 264 — Devolvendo as terceiras vias de «Empenho de despeza», da Alfandega de Belém, que acompanharam o vosso officio n. 23-A, de 14 de março ultimo, á Directoria de Contabilidade, declaro-vos, para os fins convenientes, que taes documentos devem obedecer ao modelo mandado adoptar pela portaria de 9 de janeiro do corrente anno publicado no *Diario Official* do dia seguinte e ser encaminhados a essa delegacia, conforme determinou esta contadoria, em circular n. 7, de 20 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 265 — Accusando o recebimento do vosso telegramma de 9 do corrente agradeço-vos a communicação que nelle me fazeis, de haverdes naquella data assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal, em commissão, nesse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 26 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 266 — Accusando o recebimento de vosso telegramma, de 14 do corrente, em que me communicaes haverdes assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal, em commissão, dessa delegacia para o qual fostes nomeado, agradeço-vos a gentileza dessa communicação.

— Sr. commandante da 1ª companhia de Administração:

N. 267 — Em resposta ao vosso officio n. 307, de 10 do corrente, cumpre-me informar-vos não ser possivel a esta contadoria, no momento, attender ao vosso pedido de fornecimento de 4 exemplares do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno findo.

Nessas condições, parece-me opportuno lembrar-vos a conveniencia de dirigirdes o vosso pedido á Contabilidade da Guerra, á qual remetteu esta Contadoria os *exemplares necessarios ás repartições* subordinadas ao Ministerio da Guerra.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 268 — Em solução ao vosso officio n. 1.300 C 1ª, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, conforme, telegramma do delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, de 14 deste mez, o caso já está normalisado com o recolhimento áquella delegacia da renda arrecadada pela Administração dos Correios no referido Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 187 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 2.760/3.022, duzentas e sessenta e tres (263) certidões de dividas do imposto de consumo de agua por penna, serie E. N., na importancia, inclusive multa de móra, de 13:012$825, do exercicio de 1919, lettras T. U. V. W. Y. e Z.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 188 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 19, de 31 de março proximo findo, em que communicaes a installação dessa delegação, gentileza que vos agradeço.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 282 — Solicito vossas providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria as relações que vos foram enviadas com o ordem n. 236, de 22 de março de 1921.

N. 283 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The Western Telegraph Company, Limited, em petição de 1 de março ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, de accôrdo com o decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, conceder isenção de direitos para o material constante da relação annexa, destinado ao consumo das estações da requerente na Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul.

N. 284 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu o seguinte despacho na petição em que Carlos Bandeira de Toró recorria da vossa decisão que lhe negou certidão do teor do laudo do Departamento Nacional de Saude Publica sobre aspirina apprehendida como contrabando:

«O acto recorrido tem toda a procedencia, uma vez que o recorrente não faz a prova a qual allude a alfandega na informação supra».

A informação que prestastes está concebida nestes termos:

«Esta inspectoria negou a certidão pedida por não ter o supplicante provado *mover acção em juizo e tratar-se de* interesse de terceiros.

N. 285 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 11 do processo encaminhado com o officio n. 2.268, de 6 de setembro de 1922, dessa alfandega, em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos solicita isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo de Nova York pelo vapor *Bonheur*, entrado em 27 de novembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de outubro do anno passado, considerou legal a isenção de que se trata.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 286 — Com o officio n. 831, de 20 de março proximo findo, encaminhastes o processo em que Tomás & Comp. recorrem da decisão pela qual mandastes classificar como pelles á imitação de pellica, da taxa de 2$200 por kilogrammo, do art. 24 da Tarifa, a mercadoria despachada pelas notas de importação n. 7.487, 7.489, 7.491, 7.493, 7.495 e 7.498, de setembro de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, nelle proferiu, em 5 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para manter, por sua procedencia, o acto recorrido.»

Inclusos vos devolvo, acompanhados da respectiva amostra, os documentos de fls. 1 a 16 do alludido processo.

N. 287 — Com o officio n. 3.338 de 13 de dezembro ultimo, encaminhastes o processo relativo ao recurso interposto por Dias Gargia & Comp. do vosso acto que obrigou a firma recorrente ao pagamento da importancia relativa aos direitos da differença entre o valor pelo qual foram submettidas a despacho pela nota de n. 8.256, de outubro de 1922, vigas de ferro para construcção e o valor da respectiva materia prima.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho em 3 de janeiro deste anno:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti em 30 de dezembro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«Não ha motivo de ordem legal para se impugnar o valor da factura consular de fls. 2, especialmente estando esse valor de accôrdo com a factura commercial, como allegam os recorrentes e não foi contestado.

Si não é possivel observar-se no caso presente o art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa, conforme expõe a alfandega recorrida no officio de fls. 8, não ha razão para se recusar o valor declarado e arbitrar outro, carecedor em absoluto de fundamento legal.

A ordem n. 1.168, invocada pela penultima parte do dito officio de fls. 8, e constante do processo junto, não justifica o acto recorrido, pois que nos casos especiaes, a que se refere a mencionada ordem, não é admissivel a infracção do citado art. 14.

Assim, opino pelo provimento do recurso.»

Assim vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33 — Remettendo-vos o processo n. 14.996, deste anno, solicito vossas providencias no sentido de ser dado cumprimento ao despacho exarado a fls. 4 do mesmo processo.

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de hoje dalado elevei a 3:000$ a importancia maxima mensal de fornecimento de sellos adhesivos á Collectoria das Rendas Federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 93 — Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal da Bahia, n. 15, de 20 de janeiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser prestada a esta directoria a informação de que trata o

despacho de fls. 13 verso do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 20 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 a 12, 14 a 18, 20 do processo encaminhado com o vosso officio n. 175, de 25 de novembro de 1920, relativo ao requerimento em que Luiz Oliveira pede restituição da importancia de 1:375$537, em ouro, e 1:125$140 em papel, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da nota de importação n. 5.378 de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de stembro de 1922 considerou legal a isenção solicitada em face do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 21 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 a 12, 14 e 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 166, de 4 de novembro de 1920, em que o Dr. José Alarcão Ayalla, proprietario da usina «Bom Jesus», pede restituição da quantia de 176$688, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 1.024, de 30 de abril daquelle anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 14 de agosto de 1922 foi de parecer que póde o pedido ser deferido.

— Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 52 — Afim de que sejam prestadas informações a respeito, pela Alfandega desse Estado, incluso vos remetto o processo relativo ao requerimento de 14 de março proximo findo, em que a Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro solicita transferencia para a Alfandega desta Capital, das ordens ns. 190, de 29 de agosto do anno passado e 1, de 3 de janeiro deste anno, na parte referente ao material constante da relação annexa ao processo alludido.

N. 53 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9 a 12 e 17 a 19, do processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 32, de 14 de fevereiro ultimo, relativo á restituição pretendida por Carlos Vianna Junior & Comp., proveniente dos direitos pagos pela nota de importação n. 12.919, de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 do março proximo findo, resolveu autorizar a alludida restituição, na importancia de 7:986$, sendo em ouro 4:392$300 e em papel, 3:593$700, em vista de estar o material a que correspondem os direitos comprehendido nos §§ 27 e 28 do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e gosar de isenção de direitos ex-vi do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 101 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituido ao Thesouro com o vosso officio n. 119, de 9 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas pede dispensa da revalidação do sello devido por 500 debentures, na importanci de 5:982$, proferiu no mesmo processo o seguinte despacho, em 31 de março proximo findo:

Em face dos precedentes a que allude o parecer e attentas as razões allegadas pela requerente, defiro o pedido, para mandar cobrar sómente o sello simples, devido no caso».

O parecer que emitti, em 19 do dito mez é o seguinte:

«De accôrdo, attentos os precedentes existentes,.

Concordei com o parecer seguinte prestado pelo sub-director da 2ª Subdirectoria:

«A dispensa da revalidação de que trata a informação ao lado, poderá ser autorizada pelo Sr. ministro por equidade.

As razões allegadas pela requerente são que unicamente por ignorar a incidencia do sello no caso deixou de recolher a importancia devida, e não pelo proposito de se esquivar do tal pagamento.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 122, de 60 de junho de 1921, em que submetteis a approvação superior o acto pelo qual mandastes revogar a portaria n. 260, de 20 de novembro de 1920, da Alfadega dessa capital, que permittia fossem passadas certidões, a pedido verbal, das quartas vias de facturas consulares, proferiu, em 28 de fevereiro de 1922, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, approvo o acto da delegacia.»

O parecer que emitti, em 18 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«De accôrdo com a approvação do acto da delegacia fiscal, porque está baseado em lei.»

N. 130 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 e 12, 16 a 18, do processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 56, de 20 de outubro de 1921, em que a Usina Central de Timbó, nesse Estado, pede restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 10.919, de 16 de junho de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de julho do anno passado, resolveu manter o parecer anterior, por não corresponder o certificado de fls. 17 á prova exigida no § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 134 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 241, de 22 de abril de 1920, em que a viuva Luzia Pedrosa pede restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 436, de 23 de setembro de 1919, na importancia de 2:662$, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto do anno passado, foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não terem sido satisfeitas as exigencias do § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 22 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria a fls. 16 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 38, de 27 de março proximo findo, relativo ao requerimento de 28 de fevereiro ultimo, em que a Empreza de Navegação Moepke solicita isenção de direitos de importação e de expediente para diversas mercadorias que pretende importar do estrangeiro, para custeio e gasto dos seus vapores.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 180 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 de março findo, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 554, de 7 de dezembro do anno passado, em que Francisco Liguori pede para pagar em prestações mensaes a multa de 600$000, que lhe foi imposta pela 1ª collectoria das rendas federaes dessa capital, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ficando, porém, em dez o numero dellas, na importancia de 60$, cada uma; obrigando-se o requerente a assignar termo de confissão de divida e promessa de pagamento, com fiador idoneo, dentro do prazo de 30 dias, a partir da data em que fôr scientificado da concessão alludida.

N. 181 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 3 a 4 do processo restituido com o vosso officio numero 546, de 4 de dezembro do anno passado, peço providencieis afim de que pela Collectoria Federal de Cananéa, nesse Estado, seja instaurado o competente processo nos termos do decreto numero 14.339 de 1 de setembro de 1920, contra o tabellião Orozimbo Carneiro, que reconhece as firmas de João Matheus Guimarães e outros no documento de fls. 2.

— Sr. inspector da Alfandega de Manáos:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu em petição de 10 do corrente, monsenhor Pedro Massa, prefeito apostolico de Rio Negro, nesse Estado, resolveu, por despacho de 12 tambem do corrente, tendo em vista o fim humanitario a que se destinam, conceder isenção de direitos e demais taxas, para 5 caixas com drogas, 8 carteiras de madeira e ferragens, vindas pelo vapor *Polycarp*, destinadas ao amparo da pauperrima população daquella localidade.

Fica desta fórma confirmado meu telegramma n. 413, desta data.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 18 — Afim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 7, remetto-vos o incluso processo relativo ao officio n. 233, de 28 de novembro do anno passado em que o governador de Pernambuco solicita isenção de direitos para 100 metros de corrente de ferro de 1 1/4 a serem importados pela empreza W. J. Kalis Wzn & Co's Baggermaatschappij, contractante do serviço de dragagem do porto dessa cidade.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 19 — Com o officio n. 1.061, de 3 de outubro de 1922, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittida ao Thesouro com o officio n. 2.885, de 30 do mesmo mez, o processo em que Albino Silva & Comp., recorrem do acto dessa alfandega que, em reunião da Commissão de Tarifa e Juizo Arbitral mandou classificar como «parafusos de ferro simples» do art. 749, da Tarifa da taxa de 2$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 12.504, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 27 de dezembro ultimo, o seguinte *despacho:*

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadorias como parafusos para trilhos da taxa de $080 por kilo.»

E' este o parecer que emitti em 13 de novembro de 1922, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Da amostra, que acompanha este processo, se vê que a mercadoria em questão é realmente «*parafuso para trilhos*», comprehendida no art. 755 da Tarifa, da taxa de $080 por kilogramma, como fôra proposta a despacho e entendeu a Alfandega do Rio a fls. 16 verso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 13 — Confirmando meu telegramma 410 desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 16 de março ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, de accôrdo com o decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919 clausula XX, conceder isenção de direito nessa alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de *sessenta dias para preenchimento das formalidades* regulamentares para volumes, contendo bolas luminosas para balisamento da barra, pesando bruto, em conjunto 18.426 kilos de liquido 16.384, procedentes da Suecia pelo vapor «Kronpriz Gustaf Adolf», transbordados para o vapor nacional «Itapoan», entrado em 17 de janeiro ultimo.

Portarias

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria desta directoria que por despacho de hoje datado, elevou a 3:000$000 a importancia maxima mensal, de fornecimento de sellos adhesivos á Collectoria das Rendas Federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao administrador da Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 16, de 19 de janeiro de 1920, referente ao requerimento em que Christovam Fontes Tavares pede dispensa de revalidação de sello a que o obrigou essa repartição, proferiu a respeito, em *31 de março proximo findo, o seguinte* despacho:

«De accôrdo com o parecer, defiro o pedido, para mandar cobrar sómente o sello simples, devido pelo requerente, á vista do que tem sido resolvido em casos analogos.»

O parecer emittido pelo mesmo director é datado de 7 do mesmo mez de março, e se acha exarado nestes termos:

«Concordo com a dispensa de revalidação. Quanto á imposição da multa, discordo, á falta do respectivo processo, isto é, auto, defesa, etc.»

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o processo encaminhado com o seu officio n. 7, de 25 de janeiro ultimo, visto que, da decisão que proferiu julgando o auto de fls., em parte improcedente, não consta o recurso ex-officio, conforme preceitua o art. 234 do regulamento do imposto de consumo em vigor.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que, por despacho de hoje datado, elevou a 3:000$ a importancia maxima, mensal, do fornecimento de sellos adhesivos a essa collectoria, conforme solicitação constante do officio n. 33, de 17 de março ultimo.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª collectoria federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, em solução á consulta constante do officio n. 44, de 8 de março ultimo, que a prorogação de prazo, por *30 dias, para pagamento, sem multa*, da taxa de sorteados, não póde ser adoptada, em face do disposto no art. 8º, do decreto n. 15.180 A, de 1 de dezembro de 1921.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1923

Santa Casa de Misericordia do Valença, pedindo pagamento dos beneficios de loterias referentes ao 1º semestre de 1922. — Apresente a publica fórma das actas.

Dia 16 de abril de 1923

Ministerio da Viação, em aviso numero 910, de 6 do corrente, pedindo restituição á firma Henrique Braga & Comp., de uma caução de 1:000$. — Sellem os interessados os conhecimentos dos depositos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

João Keating e outros, pedindo transferencia para seus nomes dos terrenos de marinhas á rua Visconde do Rio Branco e praça Leone Ramos (Nitheroy). — A' vista do parecer, pago o laudemio, conceda-se a licença.

Hard, Rand & Comp., pedindo transferencia dos terrenos de marinhas em Nitheroy. — A' vista do parecer, pago o laudemio, conceda-se a licença.

Honorio dos Santos Pimentel, pedindo licença para vender a varios *parte do* lote 21, Estrada Geral de Santa Cruz. — Prove o pagamento dos fóros de 1922 e 1923.

Antonio Joaquim da Costa, pedindo licença para vender a Cesar Augusto o lote 14, Areia Branca, Santa Cruz. — Compareça na secretaria para prestar esclarecimentos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1923

Officios expedidos:

A' 2ª Procuradoria da Republica:

N. 54 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento de A. Bittencourt & Comp.;

N. 55 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento da Comp. Charguers Réunis e Sud Atlantique;

N. 56 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento de Nunes & Dias;

N. 57 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento de Reyhner & Comp. e outros;

N. 58 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento de S. Carvalho & Comp. e outros;

N. 59 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento de E. Legey & Com. e outros;

N. 60 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento da *Companhia Industrial do Valença e outros;*

N. 61 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento de Gastão & Guimarães;

N. 62 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento de N. Campista & Comp.

— A' 1ª Procuradoria da Republica:

N. 63 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento de Graco & Comp.;

N. 64 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento de Falcon & Gaspar e outros.

— A' 3ª Procuradoria da Republica:

N. 65 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento de Teixeira Carlos & Comp.;

N. 66 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal a requerimento de Raphael Coen & Comp.

N. 67 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Alves Ramalho & Comp. e outros.

N. 68 — Solicitando informar-se, á vista do interdicto prohibitorio contra a União Federal, concedido pelo juiz da 1ª Vara á Companhia Souza Cruz e outros, póde esta repartição exigir que as fabricas sellem os mesmos productos de accôrdo com as taxas consignadas pela vigente lei da receita.

N. 69 — Restituindo a contra-fé, referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal, concedido pelo juiz da 2ª Vara a requerimento de Vianna Silva & Comp.

N. 70 — Restituindo a contra-fé, referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Camillo Glaude & Comp.

N. 71 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Mattheir & Comp. e outros.

N. 72 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Moreira, Irmão & Comp.

N. 73 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Custodio Fernandes & Comp. e outros.

A' 2ª Procuradoria da Republica:

N. 74 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Carlindan da Silva Oliveira.

N. 75 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Fialho & Irmão e outros.

N. 76 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Nougué & Comp. e outros.

N. 77 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Fernandes Braga & Comp.

A' 3ª Procuradoria da Republica:

N. 78 — Restituindo a contra-fé referente ao interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Antonio Francisco Maia e outros.

A' Procuradoria Central da Republica:

N. 79 — Restituindo o processo do executivo fiscal ns. 245 e 246, movido contra Alice Archinti.

PRECATORIO DESPACHADO

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do escrivão Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Representação n. 135, lavrada em 12 de agosto de 1922 contra Antonio Akin. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Requerimento da Companhia Brasileira de Lacticinios. — Proceda-se á troca nos termos do parecer do Sr. ajudante, apresentando novas guias. Chame-se a attenção do agente fiscal autuante pelas faltas no referido parecer.

Sem numero — Petição da Sociedade Anonyma Companhia Bettefeld. — Junte-se por cópia a informação do Sr. Watson Cordeiro na petição da Sociedade Anonyma Bettenfeld e volte a portaria retro, afim de serem ouvidos os agentes fiscaes indicados, officiando-se quanto ao Sr. Godofredo Muretzou á Directoria da Receita Publica.

N. 18.077 — Soares de Rezende & Comp. — Altere-se para vendedor de cereaes e outros generos, no exercicio corrente a classificação do negocio em apreço, fazendo-se o expediente relativo.

Sem numero — D. Carmelita Roquette. — Não ha que providenciar. A divida em apreço é procedente.

N 3.950 — A. Mallet Guiot. — Altere-se para Lotequim, a partir de março proximo findo, a classificação do negocio de que se trata, nos termos propostos e de accordo com o parecer.

Sem numero — Companhia Sul America. — Faça-se a annullação proposta, de accôrdo com o parecer. Officie-se, neste sentido, á Directoria da Receita.

N. 20.327 — America Brasil. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 109$ pela infracção do art. 17 do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 21.456 — A. A. Lima & Comp. — Em face do parecer e de accôrdo com o laudo, mantenho, o valor locativo de 3:000$, arbitrado pelo lançamento para o negocio em apreço no corrente exercicio.

Sem numero — Representação contra Lage & Rocha. — Volte á 1ª Sub-Directoria, afim de ser cumprida a ultima parte do despacho supra, para o que deverá ser feita intimação com o prazo de oito dias.

Sem numero — Carlos de Carvalho. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 350$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 182, lavrado em 8 de outubro de 1922 contra Andrade Carvalho & Comp. — Designo o Sr. escripturario Seabra de Mello para, examinando os processos a que allude o reclamante, dizer minuciosamente o que ha sobre o assumpto, afim de poder conhecer exactamente do pedido da parte. O parecer supra, por laconico que é, não permitte seja proferida qualquer solução acerca do allegado.

Auto n. 176, lavrado em 11 de abril de 1923 contra Felix dos Santos & Comp. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses solicitando a analyse da amostra da bebida apprehendida.

Auto n. 548, lavrado em 10 de outubro de 1922 contra C. Mattos & Comp. — Encaminhe-se o recurso á autoridade superior.

Representação n. 139, de 8 de agosto de 1922, contra Souza Mattos & Comp.

Foram, em 8 de agosto de 1922, Souza Mattos & Comp., commerciantes, em grosso, de sal, estabelecidos á travessa do Commercio n. 15, notificados pela infracção do art. 14 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, visto como, possuidores do navio «Leão do Norte», o transportando para Cabo Frio, por intermedio de sua agencia, mercadorias para varios commerciantes, e cobrando frete, jamais effectuaram a arrecadação da taxa de viação, regulamentada pelo referido decreto.

Examinada a escripta da mencionada firma, *o Diario*, o *Copiador de Cartas e de Facturas*, nenhum elemento resultou que pudesse offerecer segurança no calculo do imposto que deixou de recolher. E' o que está expresso no termo de fls. 4, assignado pelo notificante e pela firma notificada. Do confronto entre o mappa das mercadorias transportadas pelo «Leão do Norte», fornecido pelos infractores, e annexado a processo, e o da Empreza do Cáes do Porto, de fls., continua a confusão e o desaccôrdo dos dados, difficultando a determinação da quantia sonegada, ainda mesmo com o exame e pesquizas tentadas nos livros da Guardamoria da Alfandega.

De taes diligencias, com resultado negativo, o autuante foi inclinado a crer que a firma em questão escripturava as importancias arrecadadas dessa natureza em conta de Fazendas Geraes, englobadamente.

Intimada para produzir allegações de defesa, a notificada não o fez, esgotando-se o praso, e tornando-se revel.

Em razão do que fica dito, julgo procedente a notificação e applico á firma Souza Mattos & Comp. a multa de 1:000$, grão maximo do art. 20 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, já citado. Intime-se para o recolhimento da multa, e si não o fizer, dentro do praso de 30 dias, contados da data da intimação deste despacho, intente-se a cobrança, salvo o direito de recurso permittido, dentro de 30 dias, na forma do capitulo VI do decreto referido.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de abril de 1923.

Consulta da Associação Bancaria do Rio de Janeiro

A Associação Bancaria do Rio de Janeiro consulta:

a) si ós contractos de compra e venda de cambiaes a prazo até cinco dias, qualquer que seja o seu valor, estão ou não sujeitos a sello;

b) si incidem nesse pagamento as notas identicas ás do teor abaixo:

Nota para saque

Precisa-se do London & Brasilian Bank, Limited

.....Letras sobre ..... a..... dias de vista a favor de .....
e valor recebido de .....
para a quantia de .....
Cambio ..... Rs. .....
Rio de Janeiro, ... de ..... de 192..
Assignatura .....

Quanto ao primeiro *item*, a solução já foi dada pelo seguinte despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 11 de dezembro ultimo, transcripto na ordem n. 1.128, pe 27 do mesmo mez, e publicada no *Diario Official* do dia seguinte:

" O art. 28, n. 23, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, *que tem força de lei* por haver sido approvado pelo art. 111 da lei da despeza para o *exercicio de 1921*, *só isenta de sello as operações sobre letras de cambio até cinco dias de prazo e inferiores a 1.000 libras*.

Estão, pois, sujeitas ao imposto não só as operações de prazo maior do que aquelle, embora inferior a 1.000, como tambem as operações de valor superior a essa importancia, contractadas até cinco dias ou mais de prazo."

Em taes condições, já não mais cabe á Recebedoria decidir, por se estar deante de materia julgada pela instancia superior.

Quanto ao segundo *item*, si se devem considerar contractos as fórmulas annexas, *simples propostas* de pedido de cambiaes de liquidação immediata ou no prazo maximo de cinco dias, o proprio consulente declara que ha, no caso, *simples propostas* e toda proposta, para que se realize o seu objectivo, depende de acceitação.

No documento em exame, existe apenas um pedido, uma indicação; ha um acto de procura, como poderia haver, por parte do Banco, um outro de offerta.

No referido papel, nem de longe se encontra uma clausula qualquer, manifesta ou velada do convenção, em que se destaque a união das vontades, que dê logar ao acto juridico do contracto, mesmo sob a fórma livre *quolibet modo manifestum*.

Dest'arte, está sujeito tão sómente ao sello de $600, quando junto como documento, na fórma do n. 6, do § 1º da tabella B do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Auto n. 557, de 4 de setembro de 1922, contra V. F. Bouças & Comp.

Lavrou-se contra a firma V. F. Bouças & Comp. auto de infracção, motivado pelo facto de terem utilizado uma estampilha, do sello adhesivo, do valor de 4$, já servida anteriormente, em um conhecimento de carga do vapor *Sangus*.

Não tendo sido encontrados á rua de S. José n. 20, afim de tomarem conhecimento do prazo que lhes fôra marcado para a apresentação de sua defesa, esta repartição fez publicar o edital de intimação de fls. 34, no *Diario Official* de 4 de novembro de 1922.

E, como a intimação tivesse sido attendida pela referida firma, pois que, esgotado o prazo, nenhuma petição de allegação apresentára, lavrou-se o termo de revelia, constante de fls. 34.

Accresce que o laudo pericial da Casa da Moeda da constatou positivamente o emprego anterior do sello, e, assim, achando-se provada a infracção, julgo procedente o auto, e imponho a V. F. Bouças & Comp. a multa de 2:000$, in-

nimo do art. 67, 1, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Intime-se para o recolhimento da importancia da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado no prazo de 30 dias, contados da data da intimação deste despacho, na fórma do art. 74 do referido decreto.

Recebedoria do Districto Federal, de abril de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 14.090 — Abilio Pereira Varejão. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.701 — V. de Souza.— A' 3ª Sub-directoria para informar.

N. 4.352 —Arlindo Soriano Pupo. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 1.633 — Antonio Blanco Lamas.— Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 17.384 — Candido José Gomes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 9.402 — Eucherio Rodrigues. — Junte procuração.

N. 2.114 — Costa Pereira, Carvalho & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para informar.

N. 5.534 — Maria A. Borges. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 21.495 — Antonio Campos Chen. — Archive-se.

Sem numero — João Martins Rabello. Archive-se.

N. 20.132 — *Carlos Antonio Machado*. — Archive-se.

N. 19.590 — Fernando Cerdeira. — Continuando o requerente á exercer a industria, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 3.922 — Guimarães Bravo. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.380 — Gatti Pietro. — De accordo com o parecer transfira-se. Imponho a cada um dos senhores Nicolau Antonio e Gatti Pietro, vendedor e comprador respectivamente, a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 19.958 — Zulmira Monteiro Tavares. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 4.254 — Izaltino Ribeiro C. Bastos. — Dê-se baixa de accôrdo com o parecer.

N. 3.752 — José Francisco Canapo. —Faça a inscripção de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 13.848 — José Gomes Saraiva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 20.302 — Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas. — Faça-se a inscripção da fórma indicada pelo parecer, e dê-se a baixa que foi requerida no prazo legal. Cancelle-se a certidão numero 12.711 referente ao exercicio de 1923, a qual deverá ser junta ao processo.

N. 4.756 — Antonio Paes de Figueiredo. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 21.216 — João Pinto Valle. — Idem.

N. 20.873 — Camillo Nascimento, — Idem.

Auto n. 99, de 1 de março de 1923, contra Francisco Mendes & C. — Proceda-se *pelo modo indicado* no parecer, e, preenchidas as formalidades legaes, entregue-se a mercadoria, lavrando-se o respectivo termo.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 16 de abril de 1923

N. 2.285 — Mario & Comp. — Pague o debito accusado na informação.

N. 4.555 — Edgard Moreira da Silva. — Idem.

N. 4.266 — Cecilia Bricio de Abreu. — Idem.

N. 3.470 — Antonio Baptista Diniz. — Idem.

N. 1.406 — José Marques. — Idem.

N. 2.888 — Edmundo Bittencourt & Comp. *Ltd.* — Prove o pagamento do imposto de 1923.

N. 18.667 — Joaquim Rodrigues dos Santos. — Legalise o documento de fls. 2, e pague o imposto de 1923.

N. 14.081 — Victorino Vaz Pinto do Amaral. — Prove o allegado com certidão da Rep. de Aguas e Obras Publicas.

N. 9.491 — José de Souza Bastos. — Prove melhor o allegado.

N. 4.343 — Banco de Hespanha e Brasil. — Intime-se o Sr. Alvaro Miguez de Mello, por via postal, para, dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

Sem numero — José dos Santos Mendonça — Intime-se a apresentar provas do que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

S|n. — J. A. dos Santos & Comp.— Idem.

S|n. — Genaro Rivaldi. — Idem.

S|n. — Francisco Granado. — Idem.

S|n. — Abilio M. da Cunha. — Idem.

N. 14.203 — Magalhães Figueira & Comp. — Pague o imposto de 1923.

N. 17.995 — Arthur Castanheira.— Reconheça a *firma do documento* de fls. 3|18, que, para isso, pode ser retirado, mediante recibo. Selle o documento de fls. 21 e prove o pagamento de penna d'agua de 1922.

N. 14.236 — Francisco de Freitas Lourenço. — Apresente as certidões de penna d'agua, relativamente aos annos de 1920 e 1921.

N. 54 — Antonio José Pereira Bastos. — Prove o allegado.

N. 17.580 — Ermelinda F. Cordeiro. Pague o debito accusado na informação.

N. 17.361 — Benedicto da Cruz Barbosa. — Satisfaça a exigencia.

N. 15.034 — Francisco Marques Sarabanda. — Idem.

N. 20.450 — Fabricio Gomes Pedrosa. — Idem.

N. 3.043 — Luiz da Cunha. —

N. 4.017 — Accacio Jayme Leitão.— Idem.

N. 1.403 — Domingos Gonçalves da Cunha. — Idem.

N. 23.792 — Cleophia Mattos Teixeira. — Satisfaça a exigencia da informação, podendo, para isso, retirar o respectivo documento, mediante recibo.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Expediente do dia 16 de abril de 1923

Fernandes Moreira & Comp. — Provem o pagamento das multas que lhes foram impostas, em virtude dos autos numeros 229 e 239, de 1921.

M. Silva & Irmão. — Juntem a patente de registro relativamente ao exercicio corrente.

Manoel Ignacio de Azevedo. — Junte a patente de registro, relativamente ao exercicio corrente.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria

Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho, fiscal de bancos nesta Capital:

N. 210 — Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario: Banco Brasileiro de Depositos e Descontos.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos das instrucções e ordens desta inspectoria, ficando bem entendido que, até ulterior determinação, os vistos inicial e final dos contractos de compra e venda a termo, são dados na inspectoria, pelos fiscaes para esse fim designados. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 16 de abril de 1923

Sr. delegado regional dos bancos no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.071 — Remetto-vos, devidamente despachado por esta inspectoria, o incluso processo relativo ao requerimento da Caixa Economica de Emprestimos do Lageado, com séde nesse Estado, defendendo-se por não haver dado a registro o estabelecimento dentro do prazo legal.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.072 — Tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, a inclusa carta-patente n. 87, referente ao Banco Brasileiro de Deposito e Descontos, com séde nesta capital, autorizado a funccionar por acto de V. Ex. de 5 do corrente.

Requerimentos despachados

Denuncia apresentada contra a Agencia Financial de Portugal pelo Sr. José Luiz Marques, por ter esta agencia inexplicavelmente sonegado a importancia de 1.000 escudos. — Archive-se, de conformidade com a informação do fiscal.

Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, requerimento de 12 de abril de 1923, solicitando desta inspectoria mandar desentranhar do seu processo de pedido de licença e expedição da carta-patente, os documentos que acompanharam o seu requerimento de 2 de janeiro deste anno, que constam de dous contractos sociaes, um primitivo e um supplementar, certidão de deposito da metade do *capital social no Banco do Brasil* e certidão da Junta Commercial. — Deferido quanto ao certificado do deposito no Banco do Brasil. Com referencia aos dous contractos e á certidão da Junta Commercial, só poderão ser restituidos, si o requerente offerecer as respectivas publicas-fórmas conferidas e concertadas, ou certidões officiaes authenticadas, para instruirem o registro da sociedade.

Corretor Duque Estrada, apresentando defesa em 12 de abril de 1923, relativa á denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão em 29 de março de 1922. — Apresente o requerente seu protocollo á sub-inspectoria, para que esta proceda á verificação do que allega, e informe a respeito.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de abril de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 721 — Ao Sr. director do Jardim Botanico, respondendo o officio n. 178, de 23 de março ultimo.

N. 722 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando, devidamente informado, o requerimento de Alberto Fonseca de Mendonça e outros.

N. 723 — Ao Sr. Marçal Pinto de Campos, informando sobre o *Diario Official*.

Ns 724 e 727 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, informando sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 725 — Ao Sr. 1º tenente Risoleto Barata de Azevedo, informando sobre o *Diario Official*.

N. 726 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para os effeitos de aposentadoria do operario Manoel Correia Pereira Junior.

N. 728 — Ao Sr. secretario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, informando o preço de trabalhos, para os effeitos do respectivo empenho.

N. 729 — Ao Sr. Raymundo Gomes Gondim, informando sobre o *Diario Official*.

N. 730 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará, idem, idem.

N. 731 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença de Jandyra S. Corrêa.

N. 732 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para a operaria Maria Penna Amoroso.

N. 733 — Ao Sr. collector federal em Conquista, respondendo os officios numeros 550 e 551 de 11 e 15 do corrente mez.

N. 734 — Ao Sr. coronel director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, informando sobre trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 735 — Ao Sr. director da Despeza Publica, idem, idem

N. 736 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas informando sobre a publicação no *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Manoel da Costa Guerra, Castilho Lacomba e Luiz Henrique Carvalhal. — Como requerem.

Maria Penna Amoroso e Maria Luiza Terra David. — Sim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 16 do corrente mez foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude, ao servente da Repartição da Policia do Districto Federal, Antonio Rodrigues Mocho.

Requerimento despachado

Dia 14 de abril de 1923

Manoel Candido da Silva, soldado da Policia Militar do Districto Federal, pedindo reforma — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 16 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Hermann Rehrig, natural da Allemadha e residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteu-se a respectiva portaria ao Governo do Estado.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 7 de abril de 1923

Dr. João de Barros Barreto, alumno premiado pela Faculdade de Medicina desta Capital — Prove a data em que recebeu a primeira prestação, e declare si obteve permissão afim de deixar de seguir para o estrangeiro, não obstante o recebimento dessa prestação.

Additamento ao expediente de 10 de abril de 1923

Seraphim Lobo. — Requeira, querendo, ao director da Faculdade de Medicina desta Capital.

Expediente de 13 de abril de 1923

Declarou-se:

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, attende do á solicitação constante do officio n. 177, de 31 de março ultimo, ter este ministerio resolvido autorizar o delegado geral do Governo na Exposição Internacional do Centenario a permittir seja retirado o material com que aquelle instituto concorreu ao alludido certamen, e se destina a figurar na exposição commemorativa do centenario de Pasteur, em Strasburgo:

Ao delegado geral do Governo na Exposição Internacional do Centenario, á vista do que solicitou em officio n. 177, de 31 de março ultimo, o director do Instituto Oswaldo Cruz, ter este ministerio resolvido autorizal-o a encerrar a participação do dito estabelecimento naquella exposição, podendo retirar o material respectivo, com o qual concorrerá ao certamen commemorativo do centenario de Pasteur, e realizar-se em Strasburgo

Dia 16

Declarou-se ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 41, de 22 de janeiro ultimo, com o qual foi submettida a este ministerio a resolução do Conselho Universitario relativa á pretenção do Dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos, que, estando o assumpto *sub-judice*, visto que o interessado move acção contra a União, não convém tomar, a tal respeito, qualquer providencia de ordem administrativa

— Solicitaram-se providencias aos governos dos Estados, afim de que se publique, na respectiva folha official que pelo prazo de 120 dias, a contar de 26 de março ultimo, e de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915, se acha aberta, no Gymnasio de Ribeirão Preto a inscripção para o concurso ao logar de professor cathedratico de physica e chimica daquelle estabelecimento.

Requerimentos despachados

Alberto Ventura de Mattos. — Prove maioridade legal e a nacionalidade, declare a profissão e apresente attestado de bom comportamento moral e civil.

Arnaldo Sassakizutuzi — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 14 de abril de 1923

Ao interventor federal no Estado do Rio declarou-se que o pagamento da 2ª quota da subvenção correspondente a 1922, votada para o Asylo Agricola Santa Izabel de Juparanã, depende de apresentação de complemento á prestação de contas, comprovando mais 2:812$500, além da importancia cuja applicação é agora justificada (aviso n. 1.239 C).

—Ao ministro da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional a importancia de 500$, que, a titulo de primeiro estabelecimento, compete ao bacharel Raif Costa da Cunha Lima (aviso n. 1.240 C).

—Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, communicou-se que a importancia de 27:900$ da consignação «Para pagamento de professores supplementares etc. etc.», da verba 25ª, passou a figurar na columna da despeza variavel (aviso n. 1.241 C).

—Ao delegado fiscal da Exposição Internacional do Centenario transmittiu-se a conta de José A. de Oliveira & Comp., na importancia de 4:875$, afim de providenciar para o respectivo pagamento (aviso n. 1.242 C).

—Ao chefe de Policia declarou-se que, em face da circular n. 40, de 29 de abril de 1922, e do disposto no art. 54, da lei n. 4.440, os passes dos vapores da Companhia Costeira não estão sujeitos a onus de qualquer especie e que deve ser communicado á Inspectoria de Policia Maritima (aviso n. 1.243 C).

—Ao commandante da Policia recommendaram-se providencias sobre o andamento dos contractos referentes aos grupos ns. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º, 11º e 12º, abrindo-se nova concurrencia para aquelles em que não foram cumpridas todas as prescripções do Codigo de Contabilidade (aviso n. 1.246 C).

—Ao ministro da Fazenda solicitaram-se pagamentos de:

7:604$058, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica feito pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, nos mezes de novembro e dezembro de 1922 ao Manicomio Judiciario e ao Hospital Nacional (aviso n. 1.247 C);

522$500, a Mattos Pragana & Comp., por fornecimentos e trabalhos feitos em dezembro de 1922, para o Serviço Eleitoral (aviso n. 1.248 C);

30.000$, provenientes de quadros adquiridos pela Escola Nacional de Bellas Artes, no anno proximo passado (aviso n. 1.249-C).

—Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, communicou-se que a importancia cujo pagamento foi solicitado nos avisos ns. 2.759 e 223 C, é effectivamente de 12:448$3222, e solicitaram-se providencias no sentido de ser essa despeza registrada (aviso n. 1.250-C).

—Ao mesmo ministro, transmittiu-se o exemplar do *Diario Official* em que veem publicados os termos de contractos celebrados entre este ministerio e as firmas Ferreira Souto & Comp. e Jose Ignacio Coelho & Comp., para o fornecimento de calçados durante o corrente anno (aviso n. 1.251-C).

—Ao director geral da Imprensa Nacional, transmittiram-se os originaes da proposta orçamentaria deste ministerio, relativos ás verbas 32ª a 12ª, para serem compostos e impressos (officio numero 403).

—Ao engenheiro das Obras deste ministerio, restituiram-se as contas de André Senra & Comp. e Henrique Puerta & Filhos, que acompanharam os officios desse escriptorio ns. 26 e 104 (officio n. 404).

—Ao delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, remetteu-se o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, numero 1.579 (officio n. 405).

—Ao director da Casa de Correcção, solicitaram-se providencias no sentido de ser enviada, com urgencia, a esta Secretaria, uma cópia authentica do pedido n. 1.329 (*officio n. 406*).

—Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetteu-se a 3ª via do empenho n. 19, de despeza de 5:000$, relativa á concessão de um auxilio extraordinario de 2:500$ a cada um dos Drs. Salvador Augusto de Araujo Jorge e João Paulo de Almeida Couto (officio n. 407).

—Ao delegado fiscal no Amazonas, telegraphou-se declarando que os vencimentos do bacharel Mario Oliveira devem ser pagos pela verba propria, durante o periodo que esteve á disposição deste ministerio, devendo seu substituto receber pela verba n. 36ª do orçamento deste ministerio.

Requerimento despachado

Lauro Gomes Nogueira, pedindo pagamento das pensões a que tem direito. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, visto o pagamento já ter sido solicitado por aviso n. 4.530, de 21 de novembro de 1921.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação e nos *termos dos arts. 8, n. I e II do* decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao sub-inspector sanitario rural deste departamento Dr José Gumercindo Marquez Otéro.

— Por outra da mesma data e mez foi concedido um mez de licença, em prorogação, nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Antonio Ferreira.

Expediente de 13 de abril de 1923

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem concedidos passes, com o abatimento de 75 %, de accôrdo com a lei e com validade no corrente mez, aos empregados do Hospital Geral de Assistencia, deste departamento, cujos nomes constam da inclusa relação (officio E 344).

—Remetteram-se aos chefes dos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Minas Geraes e Districto e ao chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado do Rio Grande do Sul; exemplares do «Bulletin mensuel», n. 2, do «Office International d'Hygiène Publique», correspondente ao mez de fevereiro do corrente anno (carta official).

—Remetteram-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, as portarias nomeando inspector e sub-inspectores sanitarios ruraes, em commissão, respectivamente, os Drs. Elpidio José de Almeida, Silvino Alves Gouvêa Nobrega, Armando Braga Rodrigues Pires e Genival Soares Londres, e exonerando, a pedido, o Dr. Mario Fróes de Abreu do cargo de sub-inspector sanitario rural, em commissão (officio E 342).

Dia 14

Submetteu-se á consideração do Ministro da Fazenda o assumpto contido no officio n. 256 D, de 26 de março ultimo, em que a Inspectoria de Engenharia Sanitaria, deste departamento, pede seja revogada a restricção imposta pela portaria de 8 de novembro do anno proximo findo, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro á Companhia City Improvements, relativamente aos despachos sobre agua de inflammaveis e corrosivos e aos das mercadorias a granel importadas pela referida companhia (aviso E 36).

—Communicou-se ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional haver o inspector sanitario Dr. Armindo de Lima, que esteve anteriormente licenciado para tratamento de saúde, justificado as suas faltas de 4 a 15 de fevereiro ultimo (data de seu fallecimento) com o motivo de molestia, prova la com attestado medico (officio E 347)

—Solicitaram-se providencias ao director da Imprensa Nacional afim de serem fornecidos a este departamento seis exemplares da lei n 4.625, de 31 de dezembro do anno proximo findo e seis outros da lei n.4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, indispensaveis aos serviços desta repartição (officio E 346).

—Remetteram-se ao director de *Saneamento e Prophylaxia Rural*, para os devidos fins, as portarias concedendo aos sub-inspectores sanitarios ruraes Drs. Clarindo Santiago e José Gumercindo Marquez Otéro, respectivamente, nove e tres mezes de licença, em prorogação, de accôrdo com os arts 15 e 8 n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio E 348).

— Sr. director geral de Assistencia a Alienados:

Para que essa directoria geral tome as providencias que forem de sua alçada e solicite a este ministerio as que a excederem, vos dou conhecimento das bemfeitorias que, no interesse da saude dos doentes internados no Hospital Nacional de Alienados, propõe o Departamento Nacional de Saude Publica sejam feitas naquelle estabelecimento:

1) reforma completa do systema do apparelho sanitario nos pateos das secções Esquirol e Pinel;

2) reforma completa da cozinha a vapor;

3) reforma completa da lavanderia, sendo urgente a acquisição de uma nova;

4) adaptação do local da cozinha, de accôrdo com o regulamento sanitario, devendo ser substituida toda a impermeabilização e feita a installação de maior numero de pias com tampos de marmore sobre supportes de ferro;

5) installação de uma copa de accôrdo com as exigencias regulamentares;

6) remodelação dos serviços de banhos das secções Pinel, Esquirol, Morel e Calmeil, assim como de todos os banheiros existentes para uso do pessoal;

7) installação de um forno crematorio para lixo, visto ser o systema actual o mais rudimentar possivel;

8) remodelação dos serviços de distribuição e abastecimento de agua, pois que são deficientes os que existem para attender aos multiplos mistéres de um estabelecimento como é o Hospicio;

9) adaptação de enfermarias com tudo o que ha de mais moderno em hygiene nosocomial (aviso E 37).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Oscar Penna Fontenelle. — *Submetta-se á* inspecção de saude.

Dia 16

Communicou-se ao director do Hospital Geral de Assistencia que foram approvadas as inclusas instrucções para o funccionamento dos cursos da Escola de Enfermeiras naquelle hospital (officio E 349).

—Communicou-se á directoria da Escola de Enfermeiras que foram approvadas as inclusas instrucções para o funccionamento dos cursos da escola no Hospital Geral de Assistencia (officio E 350).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de abril de 1923

Solicitou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz, para providenciar no sentido de ser enviada a minuta do accôrdo em virtude da qual possa aquelle estabelecimento fornecer esteres de Chaulmoogra para o tratamento da lepra, devendo figurar o preço da unidade e, se possivel, a quantidade que approximadamente, poderá ser fornecida em cada mez (officio n. 1 180).

—Solicitou-se ao director da Directoria de Contabilidade Central da Republica, na conformidade do disposto nos arts. 680, 681 e 682, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1923, serem restituidas : Medeiros & Serpa, commerciantes desta praça, 10 apolices da divida publica, ao portador, do valor de 1:000$ cada uma, as quaes foram depositadas, como caução exigida para garantia da apresentação da proposta para fornecimento de carne fresca de vacca, etc., a este *departamento* (*officio n. 1.176*).

—Solicitaram-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural providencias no sentido de ser extrahido o necessario pedido para acquisição de 50 kilos de quinino, 100 litros de oleo de ricino e 5 litros de chenopodium concedidos ao monsenhor *Pedro Massa, prefeito apostolico do Rio Negro*, devendo a despesa respectiva ser classificada por conta do credito de 600:000$000, aberto em virtude do decreto n 15.970, de 21 de fevereiro ultimo (officio n. 1.178);

—Transmittiram-se ao director da Secretaria do Tribunal de Contas as 2ª vias dos pedidos de fornecimentos, seguintes :

Ns. 219 a 231 e 223 e 224 da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia :

N. 32, da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda ;

N. 33, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio n. 1 177).

—Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta Secção, a quantia de réis 3:114$195 proveniente de licenças para a venda de preparados, 400$000 ; analyses 200$000 e multas cobradas judicialmente 2:514$195, para o fundo especial do custeio de *prophylaxia rural* e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e a quantia de 14$580 proveniente de desinfecções, para o fundo de resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de *dezembro* de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 13 e 14 do corrente (officios ns.1.182 e 1.183).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 14 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, por cópia, o officio n. 402, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, afim de serem solicitadas da Prefeitura, as providencias que no caso couberem (officio numero 1 083);

Ao mesmo, o parecer firmado pelos Drs. João Baptista Teiles de Menezes e Abdon Eloy Estellita Lins, sobre os serviços de assistencia a creanças a cargo do Instituto Alvaro Alvim, alludido no officio n. 280, de 27 de março ultimo (officio n. 1 091);

Ao Dr. secretario geral deste departamento, os boletins dos trabalhos executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de março proximo passado (officio n 1.083);

Ao mesmo, devidamente informado, o requerimento de Adolpho Bastos, continuo da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.084);

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos referentes ás multas impostas a Durão & Comp., Confederação Geral dos Pescadores, Alexandre Cunha e Manoel da Silva (officio n. 1.088);

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de março ultimo (officio n. 1.089).

Ao Dr. Director Geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo, desenho e um modelo de invenção de «um novo vasilhame para a distribuição ou entrega a domicilio de leite» alludido em o seu officio n. 132, de 5 de março findo (officio n. 1.087).

— Communicou-se:

Ao Dr. Secretario Geral deste Departamento, que José Pereira Roseira, Benjamim & Avelino, Conceição & Borges, Silvano José dos Santos, Antonio Ribeiro Vaz, Antonio Luiz Simões, Miguel de Carvalho e Silva e João Mendes Borba, multados por infracção do regulamento vigente, não apresentaram a esta directoria, recursos no prazo legal (ofncio n. 1.079).

Ao mesmo, que por despacho de 9 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de José Maria Teixeira, solicitando relevação de multa (officio n. 1.082).

Ao Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, em resposta ao seu officio n. 399, que esta directoria nada mais tem a fazer, á vista do exposto, senão approvar a acção dos funccionarios envolvidos no alludido caso (officio n. 1.085).

—Foram multados:

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 300$000, Aureliano Albuquerque Lima.

Pela 1ª Delegacia de Saude, em 300$000 Dr. José Miguel Rodrigues de Carvalho, e em 200$000, Brazilina Ferreira de Moraes Grez, que não foi encontrada.

Pela 5ª Delegacia de Saude, em 200$000, Ataliba Fialho da Cunha.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

J. & A. Silveira (1.092) — Deferido. Communique-se á 4ª Delegacia de Saude.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Carlos Gonçalves Pereira (1.013) — Indeferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Manoel Gonçalves Capella (965) — Será relevada a multa si provar á autoridade competente, que todos os moradores da habitação por que é responsavel, estão vaccinados contra a variola.

Francisco da Cunha (902) — Reduzo a multa a 50$000.

Alexandre & Rodrigues (895) — Deferido.

Antonio da Silva Campos (936) — Deferido,

José da Silva Campos (904) — Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Vicente Barreto (1.082-46) — Sim, por mais 30 dias.

Manoel Passos (1.081-47) — Deferido.

Arthur Côrbo (1.091) — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Manoel Rodrigues Valões (1.088-168) — Deferido.

Agapito Vaz Salleiro, por procuração (1.087-173) — Sim, até a proxima vacancia do predio.

Eduardo Vieira (1.086-175) — Deferido.

Dr. José Cavalcanti de Castro Goyana (1.085-176) — Deferido, quanto á primeira exigencia do item 1 e do item 2.

2ª Delegacia de Saude:

José Maria Carneiro Monteiro e outro (1.084-145) — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Octavio da Silva Costa (1.083-144).— Deferido.

Alice Dadler (1.097-145). — Indeferido.

Jacintho Netto de Lemos (1.098-143).— Sim, por 30 dias.

José Pacheco de Aguiar (1.101-150).— Deferido; junte-se ao processo respectivo.

José Pacheco de Aguiar (1.014-142).— Deferido, á vista da prova annexa á petição n. 1 101.

Quarta Delegacia de Saude:

Manoel dos Santos Nogueira (924).— Deferido.

Olegario Joaquim Ortiz (1.008).— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Antonio Barcellos Borges (1.002).— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Costa Santos & Comp. (1 076-233).— Deverá iniciar a execução dos melhoramentos, dentro do prazo de 30 dias.

Guilherme C. do Valle (1.080-221).— Indeferido.

Vicente Caruso (1.077-222).— Deferido.

Mario Manoel Franco (1.075-230).— Deferido.

Antonio Francisco da Silva (1.074-229).— Indeferido.

Quinta Delegacia de Saude:

Francisca Candia (1.093-578). — Deferido.

Augusto de Araujo Vasconcellos (1.094-577).— Prove o que allega.

Helena Ramalho Ortigão (1.073-581).— Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 14 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta de Belmiro Rodrigues & Comp., em duplicata, na importancia de 70$, proveniente de fornecimento de meia tonelada de carvão de forja á esta inspectoria, no mez de abril corrente, devidamente conferida, processada e visada, de accôrdo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920 (officio n. 377).

Ao Sr Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a cópia da communicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoria, relativa á chacara da rua D. Anna Nery n. 232, pedindo providencias, por vosso intermedio, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 378).

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1923

A Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company. — Apresente a conta certificada. (Requerimento—11 de abril de 1923).

João da Silveira Rodrigues, operario de 2ª classe.—Como pede. Requerimento—14 de abril de 1923).

Jonathas Francisco Dias, operario de 2ª classe.—Restituam-se, mediante recibo. (Requerimento—16 de abril de 1923.

José Corrêa Bacello.—Compareça á Directoria do Expediente. (997—2ª Contabilidade —1923).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente foram mandados servir addidos á 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, Porto Alegre, aguardando commissão, os officiaes do extincto Corpo de Intendentes:

Major Ildefonso Apparicio do Carmo, e

Tenente-coronel graduado José Pompeu Nunes Falcão.

— Por outro de 11 do corrente, foi mandado servir no Collegio Militar do Rio de Janeiro o 2º tenente Lybio Vieira de Rezende

— Por outros de 12 do corrente, foram mandados servir:

No 8º regimento de artilharia montada em Pouso Alegre, Minas Geraes, o 2º tenente veterinario Hamilton Peixoto de Barros.

Nas unidades abaixo os seguintes enfermeiros-veterinarios:

No Deposito de Remonta de Saycan, o 2º sargento do 15 egimento de cavallaria independente, Antonio Vicente da Silva,

No 6º regimento de artilharia montada, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, o 2º sargento do dito regimento, Carlos Bruno Schwartz,

No 13º regimento de cavallaria independente, em Rio Pardo, o 3º sargento do 1º grupo de artilharia pesada, Martim Blanco Filho;

No 9º regimento de infantaria, em Rio Grande, o 3º sargento do 11º regimento de infantaria, Antonio Moreira Junior;

No 28º batalhão de caçadores, em Aracajú, o 3º sargento do 3º regimento de infantaria, Petronio Eloy de Andrade;

No 12º regimento de infantaria, em Bello Horizonte, o 3º sargento do 2º regimento de infantaria, João Evangelista dos Santos;

No 6º regimento de infantaria, em Caçapava, o 3º sargento do dito regimento, Manoel Ferreira de Oliveira;

20º Batalhão de Caçadores, Maceió, o cabo da 1ª companhia de estabelecimento Manoel Martins Pacheco;

2ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, Jundiahy, o cabo do 11º regimento de cavallaria divisionaria, Wenceslau Tavares dos Santos;

Deposito de Remonta em Ipiabas, o cabo da mesma Josino de Andrade Aragão

Serviço Geographico Militar, o cabo do mesmo Gonçalves Capistrano;

1º Regimento de Artilharia Montada, Capital Federal, o cabo do 2º regimento de Infantaria, Horacio Feitosa da Silva;

1º Regimento de Artilharia Montada, Capital Federal, o cabo do 1º batalhão de caçadores, Octavio Polydoro Pinto;

4º batalhão de caçadores, São Paulo, o cabo do mesmo Carlos Aquino Gomes;

Na 1ª companhia ferro viaria, Capital Federal, o cabo da Escola de Aviação Militar Miguel do Nascimento;

2 grupo independente de artilharia pesada Quintauna (São Paulo), o cabo do 4º regimento de artilharia montada, José Xavier Junior;

4 regimento de artilharia montada, Itú, o cabo do 10º regimento de infantaria João Ribeiro Coelho;

5º batalhão de caçadores, Lorena, o cabo da Escola de Sargentos de Infantaria, Alfredo Pedro do Nascimento;

9 regimento de artilharia montada, Curityba, o cabo do mesmo Ephigenio Pinto Galvão;

2º regimento de cavallaria independente, São Paulo, o cabo do mesmo Manoel Rozendo Martins;

No 22º batalhão de caçadores, Parahyba, o cabo do 1º grupo de artilharia pesada, Alfredo Duarte;

No 1 grupo independente de artilharia pesada, Capital Federal, o cabo do 26º batalhão de caçadores, Eduardo da Motta Ribeiro;

No 4º batalhão de engenharia, Itajubá, o cabo do mesmo, Sebastião da Silva Lemes;

No 2º gruno de artilharia de montanha, Jundiahy, o anspeçada do 4º regimento de artilharia montada, Benedicto Carneiro da Silva;

Na Carta Geral do Brasil, Rio Grande do Sul, o anspeçada da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, Manoel Antunes Feijó;

No 14º regimento de cavallaria independente, D. Pedrito, o anspeçada da 1ª companhia de estabelecimentos, Milton Lopes de Abreu;

No 25º batalhão de caçadores, Belém, o anspeçada do mesmo, Raymundo Collares da Silva;

No 1º grupo de artilharia de montanha, Campinho, o soldado da Escola de Aviação Militar, Gastão Ferreira dos Santos;

No 14º regimento de cavallaria independente, D. Pedrito, o soldado do 15º regimento de cavallaria independente, Octaviano Martins da Costa;

Na 9ª companhia de metralhadoras pesadas, Blumenau, o soldado da Escola de Aviação Militar, Iobim da Cunha Alcantara;

No 6º batalhão de caçadores, Goyaz, o soldado do 1º regimento de infantaria, Euclydes Pereira Brandão;

No 1º regimento de cavallaria divisionaria, Capital Federal, o soldado do 9º regimento de artilharia montada, Alfredo Busch;

No piquete do commando da 6ª Região Militar, o soldado da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, Luiz Fortes;

Na Escola de Veterinaria do Exercito, Capital Federal, o soldado do 2º regimento de artilharia montada, Evodio Bernardes de Aguiar Vieira;

No 9º regimento de artilharia montada, Curityba, o soldado do 5 batalhão de engenharia, Leopoldo Sanmways;

No 1º batalhão de engenharia, Capital Federal, o soldado do mesmo, Octavio José de Queiroz;

No 13º regimento de cavallaria independente, Rio Pardo, o soldado da Escola de Aviação Militar, Augusto Moreira de Assumpção;

No 1º grupo de artilharia pesada, Capital Federal, o soldado da Escola de Aviação Militar, Gustavo Curvello d'Avila;

No 4º regimento de cavallaria divisionaria, Tres Corações, o soldado da Escola de Aviação Militar, Julio Mascarenhas de Figueiredo;

No 1º regimento de cavallaria divisionaria, Capital Federal, o soldado do 26º batalhão de cacadores, Euclydes Alves dos Santos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — Primeira secção — n. 177 — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto n. 16.005, de 11 do corrente mez, que revalida o credito especial de 9:000$, aberto pelo decreto numero 14.321, de 24 de agosto de 1920, para o pagamento de uma indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. —*Francisco Sá*.

Expediente de 13 de abril de 1923

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 224, de 5 do corrente mez, ficaes autorizado, nos termos do art 246, letra b, do regulamento do *Codigo de Contabilidade*, a adquirir á firma Peterson & Comp., 1.350 kilos de aço Boejler, á razão 20$500 o kilo, importando a despeza no total de 27:675$, que correrá pela verba 6ª, Material, 4ª divisão, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 185).

Requerimento despachado

Estrada de Ferro Central do Brasil e Estrada de Ferro Oeste de Minas, consultando sobre a applicação do art. 41, da vigente lei da receita publica.—A regra estabelecida pelo art. 41 da vigente lei da receita é a mesma das disposições das leis de 31 de dezembro de 1915 e de 30 de dezembro de 1916 a que se referiu, apenas alterada a porcentagem dos vencimentos consignada ao aluguel. Ora, vigoravam ellas, quando o art. 24 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e o art. 23 da lei 3.644, de 31 de dezembro de 1918, ao mesmo tempo que as mantinham, accrescentavam: «Nenhum aluguel será tambem cobrado quando, em virtude dos regulamentos respectivos, os funccionarios publicos tiverem direito á moradia.

Podiam, portanto, estar em vigor, simultaneamente, aquellas e esta.

Ora, a lei actual não modificou das primeiras, sinão o algarismo da taxa. Não modificou a situação dellas, em relação á ultima.

A coexistencia da uma e outra subsiste, desde que desta não houve revogação expressa.

E si essa revogação se não fez, é porque o legislador comprehendeu que o direito regulamentar de moradia a certos funccionarios só é concedido no interesse do serviço, quando por exigencias deste são obrigados a *residir onde elle se realiza*. E' o caso daquelles a que se referem os officios dos Srs. directores das Estradas de Ferro Central e Oeste de Minas, taes como, mestres e operarios de linhas, guardas, agentes de estação e outros, cujo afastamento do logar do trabalho, de dia ou de noite, a que os obrigaria o excessivo aluguel cobrado pelo governo, seria damnoso ao serviço publico.

A's consultas feitas responda-se que não tendo sido revogados pelo art. 41 da vigente lei da receita, os dispositivos citados das leis de 1917 e 1918, subsiste a condição por estes estabelecida relativamente aos funccionarios aos quaes, por necessidade do serviço, os regulamentos concedem o direito á moradia».

Segunda secção

Expediente de 15 de abril de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 168, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, satisfazendo ao pedido do officio n. 7, de 23 de março;

N. 169, á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando o titulo apostillado de Francisca Salgado;

N. 170, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, remettendo uma certidão enviada por officio n. 38, de 14 de março;

N. 171, á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo o processo de montepio de Everaldina de Santa Anna Franco e outros.

Requerimentos despachados

Elminda Bittencourt Lima, pedindo pensão de montepio.— Junte certidão de casamento dos paes do finado, do nascimento deste e da requerente e de casamento ou obito de Palmyra.

Maria Augusta Alves de Abreu, fazendo pedido analogo.— Junte nova certidão de *obito do seu marido, legalmente rectificada* quanto a seu verdadeiro nome, que era Alfredo de Mello Abreu e não Alfredo Mello de Abreu, como se lê na apresentada.

Ruth de Andrade, pedindo reversão de pensão.— Prove que continúa no estado de solteira, visto não servir o attestado passado pela delegacia de policia, e junte certidão de pagamento do onus de que trata o art. 25, n. 2, § 2º, *do regulamento do montepio*, desde que a finada pensionista foi inscripta até 31 de dezembro de 1919.

Raymunda Maria Jesus Pinheiro, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Francisco de Lira Oliveira e João Alves de Souza, dos Correios desta Capital e do Pará.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para o fim do registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a *inclusa cópia do decreto n. 16.006, de 11* do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 291:316$, para pagamento a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, das subvenções devidas a partir de 1 de setembro de 1922 e relativas ao serviço de navegação na Amazonia.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 81).

— *Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:*

Em referencia aos vossos officios ns. 2.002 e 2.120, de 3 de janeiro e 21 de março ultimo, declaro-vos que fica approvado, para os devidos effeitos, o contracto feito entre as Companhias Docas de Santos e Antarctica Paulista, por troca de cartas datadas de 21 e 22 de fevereiro do anno passado, para venda de dez toneladas de gelo diarias, retrotrahindo essa approvação á data do inicio

do alludido contracto, que deverá ser precisada muito claramente (aviso n. 82).

Em referencia ao vosso officio n. 2.137, de 4 do corrente, declaro-vos que fica approvada a demonstração das despezas feitas pela Companhia Docas de Santos com a ampliação da installação automatica para transporte e embarque de café, na importancia de 164:900$685, para o effeito de ser essa importancia levada á conta do capital da alludida companhia (aviso n. 83).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Mario Ferdandes da Silveira.

— por outra de 11 do corrente, foi nomeada a engenheira Maria Esther Correia Ramalho para o lugar de desenhista de 2ª classe da Commissão da Baixada Fluminense com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 14 do corrente, foram concedidos as seguintes licenças:

Na Rede de Viação Cearense:

De seis mezes, ao engenheiro residente Hugo Rocha;

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, ao amanuense da Administração da Parahyba do Norte, Paulo de Medeiros Furtado, ficando sem effeito a portaria de 16 de outubro de 1922, que lhe concedeu igual licença;

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 15 dias, ao trabalhador de 3ª classe, Luiz Gonzaga.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1923

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 12, de 9 de março do corrente anno, requisitando o funccionario da Directoria Geral dos Correios, Djalma Vicente do Carmo, para junta de alistamento militar, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, segundo me informou o director geral dos correios, o afastamento desse funccionario viria difficultar ainda mais a execução dos serviços postaes, visto já ser elevado o numero dos que estão prestando serviços em juntas de alistamento militar.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada consideração e estima (aviso n. 55).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De posse do officio n. 567, de 17 de fevereiro proximo passado, dessa directoria geral, declaro-vos que, em face dos contractos mencionados no mesmo officio, não se justifica a adopção do alvitre suggerido, de ser feita a revisão da concessão autorizada pelo decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, afim de que o concessionario Enrico Schoch fique obrigado a recolher a essa Repartição a taxa terminal brasileira.

O concessionario Enrico Schoch, ou a empreza que organizar, a que se refere o citado decreto, está obrigado, pelos termos claros da clausula VIII do seu contracto, ao pagamento das taxas terminaes. Não estabeleceu, portanto, aquelle acto um regimen differente que, por isso, se houvesse de applicar a companhias que teem concessões anteriores.

Cumpre, porém, a essa directoria geral intimar o referido concessionario a recolher as quotas de fiscalização relativas ao 2 semestre de 1922 e ao 1º semestre do corrente anno, a que está obrigado pelas clausulas XXI e XXV do seu contracto, visto como essa contribuição para as despezas de fiscalização é devida desde o dia em que começou o vigor do contracto, pois desde então o cumprimento deste tem de ser fiscalizado, para que no prazo de dous annos estejam effectuados o lançamento e o aterramento dos cabos (clausula III) (aviso n. 15).

Requerimentos despachados

Guilherme Wenning, pedindo permissão para installar um receptor radiotelephonico para estudos.— Indeferido, em vista da informação da Directoria dos Telegraphos.

Octavio Bandeira de Barbedo, pedindo permissão para installar uma antenna para experimentar apparelhos de que é vendedor. — Indeferido, em vista da informação da Directoria dos Telegraphos.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.— Compareça á 3ª secção da Directoria Geral do Expediente para pagamento do sello de uma portaria expedida em seu favor.

João Peixoto e outros, pedindo canalisação para a rua Senador Nabuco.— Aguardem opportunidade.

Dionysio Custodio de Almeida e outros, pedindo prolongamento de canalisação na rua Antonio Vargas.— Serão attendidos opportunamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de abril de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

Para que essa repartição se digne de informar a respeito, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr, ministro, o incluso aviso do Ministerio da Guerra, relativo á reforma e ampliação da installação telegraphica existente no quartel do 1º grupo de artilharia de montanha, no Campinho, em Cascadura (officio n. 87).

Com referencia ao vosso officio n. 584, de 28 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, no requerimento de Octavio Bandeira de Barbedo pedindo permissão para installar uma antenna afim de poder experimentar apparelhos radiotelephonicos e radiotelegraphicos do seu commercio, proferiu o seguinte despacho: «Indeferido em vista da informação da Directoria dos Telegraphos» (officio n. 88).

Com referencia ao vosso officio n. 705, de 6 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, a vista da informação prestada por essa repartição no citado officio, indeferiu o requerimento de Guilherme Wenning, pedindo permissão para installar um receptor radiotelephonico para estudos (officio n. 89).

Para vosso conhecimento e fins convenientes, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex., por portaria de 6 de abril corrente, publicada no *Diario Official* de 15, a fls. 11.080, resolveu, de accordo com as informações e pareceres prestados por essa repartição em officios ns. 261, de 22 de janeiro e 733, de 8 de março, approvar as taxas propostas por All America Cables Incorporated em requerimento de 3 de janeiro deste anno (officio n. 90).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para que essa repartição se digne de informar a respeito, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o incluso officio da Directoria Geral dos Correios, relativo á construcção do edificio para os Correios e Telegraphos de S. Paulo (officio n. 44).

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, um exemplar do folheto «The World's Sea Lanes Lead to The Port of Portland», enviado a este ministerio pelo das Relações Exteriores com o aviso N. C K. 923/13, de 23 de março ultimo, publicação encaminhada ao dito ministerio pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York (officio n. 45).

Directoria Geral dos Correios

Em data de 14 de abril foi concedida a Arnaldo Alves Borges, auxiliar da Directoria Geral dos Correios 30 dias de licença.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1923

A Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada (Companhia Commercio e Navegação).—Deferido.

Dia 14

Antonio Joaquim Ribeiro, João Francisco da Rocha e Cesar de Sá Freire. — Submettam-se á inspecção medica.

Petronilha Lopes de Moraes Gonçalves de Araujo, pedindo pagamento dos vencimentos de seu fallecido marido, carteiro de 1ª classe. — Provada a qualidade de conjuge, deferido.

Dia 16

Antonio Joaquim Ribeiro, João Francisco da Rocha e Cesar de Sá Freire. —Submettase á inspecção de saude.

— Em data de 13 do corrente, foi exonerado Gentil João Barbato, do cargo de auxiliar dos Correios do Paraná.

Em data de 14 de abril, foi concedida a Arnaldo Alves Borges, auxiliar da Directoria Geral do Correios, trinta dias de licença.

— Na mesma data foi dispensado do logar de auxiliar interino da Administração dos Correios de Sergipe, Elder de Figueiredo Villas Boas.

— Na mesma data foi exonerado, Arthur Mendes Jorge Sobrinho do cargo de praticante da Directoria Geral dos Correios.

— Na mesma data foi demittido Octavio de Oliveira Vasconcellos do cargo de auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

José Luiz Pereira da Silva, Virgilio Soares e Vera Monteiro de Barros, pedido licença. —Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Hermegildo de Oliveira idem, idem.— Idem, idem, sem vencimentos.

Duarte Baptista Guimarães, Dermeval Ferreira Salles, Francisco Duarte de Oliveira, Francisco Olegario dos Santos, Francisco Pereira Filho, Gil Xavier de Alcantara, Gilde Medeiros Santos, Hiram Ferreira, João Olympio Barbosa, José Rodrigues Leal, Luiz Souto Assumpção e Sebastião Cordeiro de Souza, propondo fiança.—Acceito.

Antonio da Cruz Miranda, propondo venda de uma casa, Jeronymo Irineu da Motta Guimarães e Sigismundo Sabino da Conceição, pedindo readmissão.—Não convem.

Ernesto Pinto de Souza Neves, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Francisco Ferreira, pedindo promoção.— Não ha vaga.

Dermeval Gomes de Araujo, pedindo substituição de passe e revalidade para os treus de grande velocidade.—Indeferido.

Arthur Lessa Campos, pedindo transferencia.—Indeferido.

Antocio Duarte, pedindo autorização para collocação de um mostrador na plataforma da estação de Nilopolis, para a venda de café, doces, etc.—Indeferido.

Bordido Maia & Comp., pedindo fornecimento de material, e Ernani Soares de Carvalho, pedindo readmissão.—Indefe ido.

Tarcizo José Ferreira, pedindo transferencia.—Não convém.

Antenor Nunes Madruga, pedindo certidão. —Certifique-se

Altino Francisco da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Ataliba Hooper Medina, pedindo validade de passe. — Permitto, com excepção dos trens de luxo.

Arino Procopio de Souza, pedindo averbação em folha da consignação mensal de 70$000.—Averbe-se.

Patricio Gonçalves, pedindo ferias.—Concedo, sem prejuizo do serviço

Alfredo de Araujo Rangel, pedindo abono.—Apontem-se, nos termos do regulamento.

Humberto Francisco Gonçalves, idem idem.—Abonem-se como ferias os tres dias a que se referem as informações.

Agenor dos Santos, pedindo extracção do titulo de nomeação.—A' vista da informação, não ha que deferir.

R. Petersen & Comp., pedindo adiamento de data de concurrencia. — Attendidos, Archive-se.

Pedro Siqueira, pedindo transferencencia. —Aguarde opportunidade.

Humberto Saboia & Comp., pedindo uma bonificação de 30 % sobre a cifra estabelecida no orçamento da montagem da ponte de Pirapóra.—Os requerentes deverão apresentar uma exposição documentada, mostrando como se justifica a bonificação que pedem, afim de ser encaminhada ao Sr ministro da Viação.

Manoel do Nascimento Lima, pedindo informação relativamente á demolição de um predio na estação de Anchieta. — Esta estrada não cogita presentemente do serviço a que allude o requerente.

Fernando Moura, pedindo readmissão. — Mantenho o despacho anterior.

Compareça á secretaria o Sr Francisco Camello.

Mario Marques da Silva, Lucindo dos Santos e Alfredo Tait, pedindo collocação. — Compareçam á secretaria.

Compareça á secretaria, para assignatura do termo, o Dr. Joaquim Simeão de Faria

José Leandro de Oliveira, pedindo collocação.—Compareça á secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de abril de 1923

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro indeferiu o pedido de cadernetas de passes na Central, em favor dos funccionarios constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 240, de 14 de março ultimo (officio n. 779).

Dia 16

Sr. engenheiro Josef Hajek — Hotel Central — Rio:

Cabe-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia á vossa proposta de 28 de março findo, que este ministerio poderá dar-vos o apoio moral de que necessitardes para a propaganda, nos Estados do Sul, das vantagens do emprego de machinas agricolas, assim como transporte gratuito para o material agricola, desde que informeis, com precisão e antecedencia, o numero e peso dos respectivos volumes (officio n. 781).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Continuando a ser publicado no *Diario Official* o edital de concurso para provimento da 3ª cadeira dessa escola, cuja minuta está em completo desaccôrdo com a que foi approvada pelo Sr. ministro, reitero a recommendação constante do meu officio n. 582, de 3 do corrente, no sentido de ser a mesma substituida pela que acompanhou o meu officio numero 592, de 28 de março ultimo, corrigido para 42 em vez de 44 o artigo do regulamento que foi citado (officio n. 780).

Segunda secção

Por portarias de 28 de março proximo findo foi concedida a Paulo de Souza Coutinho a exoneração que pediu do cargo de mestre da officina de ferreiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes e foi exonerado, por abandono de emprego, Augusto Bernardo Nunan do cargo de professor de desenho da mesma escola.

— Por outras da mesma data foram nomeados para a alludida Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes: João de Souza Leal Filho, para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de ferreiro; Abelardo Romeiro, para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor do curso primario; Manoel Penna, adjunto de professor do curso de desenho, para exercer interinamente o cargo de professor do mesmo curso, e Tobias Rothier Duarte, para exercer interinamente o cargo de adjunto do professor tambem do curso de desenho.

— Por portaria de 2 do corrente foi concedida a Abel Juvino Paes Barreto, professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude, de accôrdo com o art 8º do decreto n. 14.553, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 11 foi concedida a Paschoal Romano Sobrinho, mestre da officina de sapateiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude, de accôrdo com o art 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1923

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento de seu recado n. 720|116, de 10 de março ultimo, a remessa da cópia do officio dirigido áquella secretaria de Estado pela Embaixada do Brasil em Buenos Aires, prestando detalhadas informações com relação ao telegramma que lhe foi enviado por cópia em 16 de fevereiro proximo passado sobre o augmento do imposto de importação do assucar na Republica Argentina.

— Transmittiu-se ao mesmo, em referencia ao seu aviso n. 374, de 27 de dezembro proximo passado, o parecer elaborado pelo director do Serviço de Informações deste ministerio sobre a possibilidade de um accôrdo commercial, de duração annua, entre o Brasil e a Allemanha, utilizando-se o Governo da autorização que lhe confere a lei orçamentaria vigente.

Dia 11

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao seu aviso n. 446|74, de 15 de fevereiro ultimo, ao qual acompanharam as cópias do officio n. 24, de 28 de novembro do anno proximo passado, da nossa Legação em Stockolmo, e da nota do ministro dos Estrangeiros da Suecia sobre a grande Exposição do Jubileu, de Gothemburgo, em commemoração do tricentenario da fundação desta ultima cidade, a realizar-se no dia 8 de maio proximo, o parecer que sobre o assumpto emittiu o director do Serviço de Informações deste ministerio.

— Agradeceu-se ao mesmo, em referencia ao seu aviso n. 599|95, de 26 de fevereiro ultimo, a remessa que fez, em annexo, de duas publicações do *Journal Officiel*, de Paris, contendo o parecer do deputado francez Anatole Manceau sobre o projecto instituindo sociedades de responsabilidade limitada o commercio a risco limitado com a collaboração do capital e do trabalho.

— Communicou-se ao mesmo, accusando o recebimento do seu aviso numero 544|90, de 19 de fevereiro ultimo, e do documento que o acompanhou, a proposito do convite feito ao Brasil pela direcção da Sixth International Exhibition of Rubber, a realizar-se em Bruxellas de 1 a 16 de abril do anno proximo, que o Sr. Presidente da Republica vae solicitar do Congresso Nacional o necessario credito para a nossa representação naquelle certamen.

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1923

Manoel Prudencio Petit e José Barbosa da Silva, mestres, respectivamente, das officinas de alfaiate das escolas de Aprendizes Artifices dos Estados do Pará e Rio Grande do Norte, solicitando permuta dos seus cargos. — Deferido, correndo, porém, as despezas de viagem por conta dos interessados.

Antonio Vieira da Silva, contramestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagôas, solicitando seis mezes de licença para tratar de sua saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Indeferido, por ter havido interrupção de exercicio no periodo de dez annos a que se refere a certidão apresentada.

Carlos Custodio de Azevedo, solicitando reintegração no cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará. — Archive-se.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 9 do mez corrente foi concedida garantia provisoria a Ignacio Buchdid, syrio, commerciante, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo de tres annos, contados de 20 de fevereiro ultimo, sobre a propriedade da invenção de "um systema aperfeiçoado de alambique para distillar e rectificar alcool a alto grão".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1923.

Horacio de Gustão Coelho, pedindo privilegio para "uma nova armação giratoria, destinada a diversões publicas". —Submetta-se a invenção a exame prévio.

Henrique Poell e Simon Hartmann, pedindo privilegio para "um novo artigo para diversões de creanças e adultos". — Indeferido.

Dia 12

Oliveira, Ribeiro & Comp., pedindo vista do parecer que motivou o indeferimento do seu privilegio para "uma caixa aperfeiçoada para acondicionar empolas ou semelhantes". — Deferido.

Companhia Fabril Paranaense, pedindo privilegio para "um apparelho fornecedor de palitos de madeira, conjugados a machinas automaticas para fabrico de phosphoros". — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Antonio Lasheras, pedindo privilegio para "um novo tempero em conserva, para mesa, cozinha, pastelaria, salsicharia e confeitaria, denominado "Tempero em Conserva Barão do Rio Branco". — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Irmãos Lima, pedindo privilegio para "um novo systema de acondicionar mortadelas, salsichas, salames e semelhantes, denominado "Envolucrio Paulista". —Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alec D. Salway, pedindo privilegio para "uma caixa para gorduras ou outros quaesquer residuos". — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Moffa e Estella Moffa, pedindo garantia provisoria para "um apparelho para produzir phantasias nos tecidos de malha". — Deferido.

Antonio Pizelli, pedindo privilegio para "um cesto-vaso para culturas vegetaes e plantações". — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Archimedes Pinto Amando, pedindo privilegio para "uma caixa d'agua hygienica Oswaldo Cruz". — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, pedindo garantia provisoria para "um apparelho denominado Abre-aros-Aranha, destinado a abrir e fechar aros desmontaveis de automoveis". — Deferido.

Fritz Haring e Hans Muller, pedindo privilegio para "um novo anil destinado a lavagem de roupas". — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Affonso Henrique de Mello, pedindo vista do parecer que determinou o indeferimento do seu privilegio para "um apparelho sportivo denominado Hand-Ball, destinado a servir como reclame de cinematographos e casas de diversões". — Deferido.

Leon Billé, pedindo privilegio para "um processo de fabricação de tubos de asphalto e cimento armado". — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Otello Poleghini e Alfredo Gabionetta, pedindo privilegio para "um novo systema de forro para tectos de estuque". — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Paulo A. Barreto, pedindo privilegio para "um dispositivo para indicar o nivel do oleo contido no deposito do motor de automoveis Ford". — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, pedindo certidão do parecer do examinador que determinou o indeferimento do seu privilegio para "uma nova carteira para charutos". — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de abril de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.474 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 920 C, de 21 de março proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração das decisões proferidas nas sessões de 5, 12 e 21 do mesmo mez, que recusaram registro ás despezas de 5:700$091, 17:104$671, 5 237$333 e 1:602$979, provenientes de gratificações por substituições que competem a diversos funccionarios dessa Secretaria de Estado em 1922, pelos motivos constantes dos meus officios numeros 883, 918, 1.156 e 945, de 13, 14, 16 e 28 do já citado mez de março, rogo, de conformidade com a decisão proferida em sessão de 13 do corrente, se digne V. Ex. remetter ao mesmo Tribunal uma cópia das mensagens dirigidas ao Congresso Nacional, a que se refere o supra-mencionado aviso n. 920 C.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.502—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.114 C, de 5 deste mez, relativo á entrega ao pagador da Policia Militar do Districto Federal, capitão Arthur Soares, da quantia de 638$055, destinada ao pagamento do soldo, na razão de 1:411$637 annuaes, que compete, no periodo de 17 de janeiro a 30 de junho deste anno, ao mestre ferrador daquella corporação, Gustavo Fabio Manoel da Silva, reformado por decreto de 17 do já citado mez de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida entrega por haver sido negado esse expediente á tabella de distribuição geral dos creditos da verba 16ª do orçamento para o vigente exercicio, a que pertence a despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.503—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio numero 430, de 20 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Moreno Borlido & Comp. e outros, da importancia total de 46 573$700, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, ao Hospital Geral de Assistencia, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por verificar-se que á conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. não acompanhou o documento de empenho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.504—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio numero 471, de 28 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, da importancia total de 58 793$481, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Hospital de São Sebastião, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 11 do corrente, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal quaes os fornecimentos realizados de accordo com o art. 245 e quaes os realizados de accordo com o artigo 245, lettra *e*, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, citados no referido aviso n. 471.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.505— Tendo presente os avisos desse ministerio, ns. 964-C e 1.064-C de 24 de março e 3 de abril do corrente anno, solicitando pagamento de 1 888$033, ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Laurindo Manoel da Fonseca, do soldo que lhe compete á razão de 433$333 mensaes no periodo de 19 de fevereiro a 30 de junho do corrente, e á entrega ao capitão Arthur Soares, pagador da Policia Militar do Districto Federal, da importancia de 563$920, para pagamento do soldo ao 3º sargento daquella corporação, Alvaro Caetano de Castro, no periodo de 17 de janeiro a 30 de junho deste anno, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 11 do corrente mez, recusou registro ás alludidas despezas por não terem ainda sido registradas as tabellas dos creditos das verbas que se acham as mesmas classificadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.506—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio numero 896-C, de 17 de março proximo findo, pedindo á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 19 de fevereiro ultimo, no aviso n. 424-C, de 7 do mesmo mez, que recusou registro á despeza de 3:000$, proveniente da reforma de 50 assignaturas da «Gazeta dos Tribunaes» para diversas repartições desse ministerio, relativas a este anno, pelos motivos constantes do meu officio numero 802, de 28 do já citado mez de fevereiro, resolveu, em sessão de 9 do corrente, manter a sua anterior decisão, apenas por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.507—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.032-C, de 3 deste mez, relativo á entrega ao pagador da Policia Militar do Districto Federal, capitão Arthur Soares, da importancia de 515$388, destinada ao pagamento do soldo, na razão de 1:081$333 annuaes, que compete, no periodo de 8 de janeiro a 30 de junho deste anno, ao cabo de esquadra Pedro Joaquim Lopes, reformado por decreto de 8 do já citado mez de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida entrega, por haver sido negado esse expediente á tabella de distribuição geral dos creditos da verba 16ª do orçamento para o vigente exercicio, a que pertence a despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.508 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.063-C, de 3 deste mez, relativo á entrega ao pagador da Policia Militar do Districto Federal, capitão Arthur Soares, da importancia de 315$480, destinada ao pagamento do soldo, na razão de 872$667 annuaes, que compete, no periodo de 19 de fevereiro a 30 de junho deste anno, ao tambor daquella corporação Augusto dos Santos, reformado por decreto de 19 do já citado mez de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 11 [illegible]

cusar registro á alludida entrega, por haver sido negado esse expediente á tabella de distribuição geral dos creditos da verba 16ª do orçamento para o vigente exercicio, a que pertence a despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro do Fazenda:

N. 1.471—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Duarte Gonçalves Coelho, da importancia de 2:165$, proveniente de gratificações não recebidas, no periodo de junho de 1915 a agosto de 1917, por ter servido como medidor de lenha, resolveu em sessão de 9 do corrente, recusar registro á despeza, por impropriedade de classificação da mesma consignação—Pessoal, Locomoção, 4ª divisão, da verba 6ª dos orçamentos desse ministerio para os exercicios de 1916 e 1917, quando correntes os referidos exercicios.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.477—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento a Oscar Bormann Borges, da importancia de 23:648$208, proveniente de ajuda de custo, por ter sido nomeado delegado do Thesouro em Londres, resolveu em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por ter sido a mesma liquidada em quantia maior do que a devida que é de 22:795$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

1.478—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o incluso processo, relativo a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, da importancia de 1:800$, para attender ao pagamento, no periodo de 1º de janeiro a 31 de março proximo findo, das diarias mandadas abonar ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Dias Pereira, pela organização de balanços, resolveu em sessão de nove do corrente, recusar registro á alludida distribuição, em face do disposto no art. 136, da lei n 4.632, de 6 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.479—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, a Braga & Braga, da importancia de 1:440$, proveniente fornecimentos feitos, no anno passado, á 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, resolveu em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não constar do processo que, para os referidos fornecimentos, tivesse havido a urgencia de que frata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.480 — Em resposta ao aviso n. 100, de 31 de março proximo findo, em que V. Ex. consulta sobre o destino, que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba deve dar aos documentos de empenhos de despezas que, para os fins determinados no art. 233 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, têm sido remettidos áquella delegacia pelas diversas repartições federaes no mesmo Estado, cabe-me declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que os documentos de empenhos de despezas devem permanecer na Delegacia Fiscal para serem presentes á delegação deste tribunal, quando alli fôr installada.

Emquanto não houver delegação, a fiscalização das despezas deverá ser feita pelos meios normaes, por intermedio das repartições fiscaes existentes no Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.481—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que á conta da quota «Ajuda de Custo», distribuida ao Thesouro Nacional, da verba «7ª», do vigente orçamento desse ministerio seja paga no mesmo Thesouro, á Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, a quantia de 156$, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste tribunal no corrente anno, conforme a inclusa factura em duas vias e documentos que a acompanham, tendo sido essa importancia deduzida do empenho de 500$ constante do conhecimento n. 2, cuja 3ª via foi encaminhada á contabilidade desse ministerio com o officio n. 1.309 de 7 de presente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.482—Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação «Livros, encadernações, objectos de expediente e assignaturas de jornaes scientificos para a Bibliotheca», do material da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga no Thesouro Nacional, a Maurilio & Farias, a quantia de 195$500, préviamente empenhada, proveniente de fornecimento feito em proveito deste Tribunal no corrente mez de abril, conforme a inclusa factura em duas vias e conhecimento de empenho n. 7.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.483—Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação «Livros, encadernações, objectos de expediente e assignaturas de jornaes scientificos para a Bibliotheca», do material da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga no Thesouro Nacional, a F. Briguiet & Comp., a quantia de 275$, préviamente empenhada, proveniente de fornecimento feito em proveito deste Tribunal no corrente mez de abril, conforme a inclusa factura em duas vias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.484—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 61, de 28 de março proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, com a cópia do contracto celebrado com Valentim F. Bouças, para organizar e executar os serviços de balanço da 1ª Pagadoria do mesmo Thesouro Nacional, do vigente exercicio, pelo systema «Hollerith», resolveu, em sessão de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 1.500—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo ao pagamento, ao operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Leopoldo Teixeira Durange, da importancia de 4:163$600, proveniente de gratificações addicionaes, não recebidas, dos annos de 1912 a 1920, rogo-vos providencieis no sentido de serem remettidos ao mesmo Tribunal os documentos que deixaram de acompanhar o vosso aviso n. 1.510, de 28 de março proximo findo.

N. 1.501—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.628, de 4 deste mez, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Amazonas, da importancia de 15:000$000, afim de attender, neste anno, a despezas das verbas 8ª e 13ª, do vigente orçamento, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do corrente, informeis ao mesmo Tribunal si foi feita a necessaria annullação na Directoria de Contabilidade desse Ministerio, como determina o art. 103, § 9º, n. X, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.470 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 134, de 6 deste mez, desse Ministerio, consultando si, com fundamento no art. 97, n. VI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, póde ser aberto um credito de 1.000:000$000, destinado ao proseguimento das obras de construcção do ramal de São Pedro de Alcantara a Uberaba, passando por Araxá, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolveu, em sessão de 11 do corrente, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.485—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que estre Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 115, de 26 de março proximo findo, com a copia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Soares, Lavrador & Comp., para o fornecimento de forragens, durante este anno, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro ao alludido contracto não só por não constar de suas clausulas a declaração constante da lettra *f* do art. 775 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, como tambem porque, não constando do processo si a firma contractante já celebrou contracto com o Governo, registrado por este Tribunal, não foram juntos ao mesmo quaesquer documentos que comprovem a existencia legal da referida firma, nos termos do art. 782 do regulamento acima citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.486 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 3.765, de 7 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Gomes, da importancia de.... 1:424$430, proveniente de gratificações addicionaes, não recebidas, dos annos de 1911 a 1920, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal, si o referido empregado interrompeu a prescripção relativamente ás gratificações anteriores a janeiro de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.487—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 779, de 15 de março proximo findo, relativo ao pagamento, á Companhia Cervejaria Brahma, da importancia de 6:946$800, correspondente ao valor de mercadorias destruidas por incendio occorrido na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de setembro de 1921, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) porque, de accôrdo com o art. 168, lettra *d*, do regulamento de transporte, a indemnização não tem fundamento legal;

b) por impropriedade da classificação da despeza, que, si legal, devia correr pela subconsignação «Eventuaes» da verba 6ª.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.488—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 560, de 19 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empreiteira

da construcção das linhas ferreas de Barra Bonita e Rio do Peixe e prolongamento do ramal de Paranapanema, da importancia de 108:283$84, em apolices, de trabalhos executados, em novembro de 1922 nas referidas linhas, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida despeza, pela divergencia existente entre a ordem de pagamento e as inclusas folhas de medições provisorias quanto á classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.489 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 111, de 26 de março proximo findo, com a cópia do contracto celebrado pela repartição de Aguas e Obras Publicas com Fonseca, Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos diversos, neste anno, aquella repartição, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro ao alludido contracto por não constar de suas clausulas a declaração constante da lettra *f*, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e porque não constando do processo si as firmas contractantes já celebraram contractos com o Governo, registrados pelo Tribunal, não foram juntos ao mesmo quaesquer documentos que comprovem a existencia legal das referidas firmas, nos termos do art. 782, do regulamento acima citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.493 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.323, de 15 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a J. G. Pereira & Comp., da importancia de 1:616$600, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estação de Pomicultura de Deodoro, rogo-vos providencieis no sentido de ser remettida ao mesmo Tribunal a primeira parte da inclusa factura.

N. 1.494 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os vossos avisos ns. 1.357 e 1.419, de 16 e 19 de março proximo findo, relativos aos pagamentos, a F. F. Braga & Comp. e outros, das importancias de 8:001$100 e 4:863$000 provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, ao Serviço de Industria Pastoril e á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, rogo-vos, de conformidade com os despachos proferidos em sessão de 11 do corrente, providencieis no sentido de serem rubricadas as inclusas relações de credores.

N. 1.495 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o officio n. 253, de 6 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com a cópia do contracto celebrado com D. Izabel Almeida de Oliveira, para servir na remodelação do ensino profissional technico, resolveu, em sessão de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.496 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 1.311, de 16 de março proximo findo, relativo ao pagamento á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, da importancia de 188$056, proveniente de passagens e transportes concedidos, no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro á alludida despeza, em face da divergencia que se nota entre a ordem de pagamento e a relação de credores, quanto aos nomes destes.

N. 1.497 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 1.663, de 26 de março proximo findo, relativo á distribuição ao Thesouro Nacional, da importancia de 15:000$, para attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno aos cirurgiões dentistas contractados dos Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas annexos á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e do Posto Zootechnico de Pinheiro Felippe Bruno dos Santos Nóra e Francisco Farias, á razão de 500$ mensaes, o primeiro e 750$ o segundo, resolveu, em sessão de 11 do corrente recusar registro á alludida distribuição por não terem mais vigor os contractos feitos com os cirurgiões dentistas de que se trata.

N. 1.498 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.315, de 16 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Moreira Barbosa & Comp. e outros, da importancia total de 1:259$420, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 11 do corrente providencieis no sentido de ser rubricada a inclusa relação de credores.

N. 1.499 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso officio n. 1.214, de 10 de março proximo findo, relativo ao pagamento á Companhia Lithographica Ypiranga, da importancia de 9:000$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, ao Serviço de Recenseamento, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não constar do processo que, para os referidos fornecimentos, tivessem havido a urgencia de que trata o art. 171, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 10 de abril de 1923 (*)

Officio:

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo;

N. 1.362 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por despacho de 14 de fevereiro lavrado no processo iniciado pelo requerimento de 9 de dezembro de 1922 de Custodio Martins Carneiro, autorisou o levantamento da fiança prestada nessa delegacia pelo requerente em garantia da gestão da ex-agente do Correio de São Miguel do Veado, D. Virginia Amorim de Carvalho, com o deposito da caderneta da Caixa Economica n. 12.195, do valor de 360$, e, tendo tomado as contas de toda a gestão da responsavel, ordenou a expedição da competente quitação, cuja provisão, sob numero 337, de 10 de novembro de 1922, foi remettida á Administração dos Correios desse Estado com meu officio n. 1.104, de 26 de março proximo findo.

Dia 16

Officios:

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.492 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo relativo ao pagamento, por — Depositos — a F. Horta & Comp., da importancia de 3:777$700, proveniente de fornecimentos feitos, em 1920, á Colonia Correccional de Dous Rios, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido processo, afim de ser o mesmo completado com a factura apresentada pela firma credora e de que trata o aviso n. 3.779-C, de 25 de outubro de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.473 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no vosso officio n. 172, de 6 de março proximo findo solicitando a devolução, a essa directoria, das quartas vias de gratificações do director interino e das diarias do pessoal technico relativo ao mez de janeiro ultimo, cabe-me devolver-vos, inclusas, as alludidas folhas.

— Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar:

N. 1.472 — Junto vos devolvo as listas ns. 1, 4 e 5, encaminhadas á secretaria e á 2ª directoria do Tribunal, com os vossos officios s/ns. de 26 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.490 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos processos de prestação de fiança de Izolina Candida de Aragão, agente do Correio de S. Thomé de Paripe; e Pedro Doraldo da Silva, agente do Correio em Veados, respectivamente nas importancias de 360$ e 480$; dos quaes deixou o tribunal de tomar conhecimento em virtude do dispositivo constante do art. 35, § 3º n. III, do regulamento em vigor, expedido com o decreto n. 15.770 de 1 de novembro do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.491 — Remetto-vos, para os devidos fins, os 13 inclusos processos de prestação de fiança, constantes da relação annexa, dos quaes deixou o tribunal de tomar conhecimento em virtude de dispositivo constante do art. 35, § 3º, n. III, do regulamento em vigor, expedido com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro do anno proximo findo.

Relação dos processos de prestação de fianças no Estado de S. Paulo

Numero de ordem — Nome dos affiançados — Logar que exercem — Importancia da fiança

1. Adelaide Pinto, agente do Correio de Conchas, reforço, 240$000.
2. Anna de Oliveira Dolacio, agente do Correio de Tanaby, 500$000.
3. Constantino Xavier, escrivão da 2ª Collectoria em S. Paulo, 3:340$000
4. Domingos da Cunha, escrivão da Collectoria de Cravinhos, reforço, 200$000.
5. Durvalino Gouvêa, collector em Cravinhos, reforço, 500$000.
6. Felix Valois da Costa, escrivão da Collectoria de Apiahy, 700$000.
7. José de Souza Nobrega, agente do Correio de Alferes Rodrigues, 500$000.
8. Leopoldo Wicher Filho, agente do Correio de Ityranina, reforço, 240$000.
9. Oscar Sampaio, agente do Correio da General Glycerio, 500$000.
10. Pedro Gomes Ribeiro, escrivão da Collectoria de Tabapuan, 1:300$000.
11. Sebastião Motta de Oliveira, escrivão da Collectoria de Yporanga, 200$000.
12. Tertuliano Antonio Fogaça, collector de Guaraguatatuba, 1:300$000.
13. Virginia Raposeiro Souza agente do Correio de Rebouças, 500$000.

Secretaria do Tribunal de Contas, 5 de abril de 1923. — *Cesar Régis Valdetaro*, 3º escripturario.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.475 — Em consequencia do requerimento que me foi dirigido a 10 do corrente por D. Idida Pinheiro Chaves, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega de Porto Alegre Mario Rodrigues Fernandes Chaves,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

lavo ao vosso conhecimento que por este Tribunal já foram julgadas bôas todas as contas do exercicio, dos periodos passiveis de tomada de contas, sendo: de 18 de outubro de 1901 a 28 de dezembro de 1914, accordão de 24 de março de 1915 e provisão de quitação n. 207, de 15 de abril seguinte, a qual foi remettida a essa delegacia com o officio n. 69, de 25 de abril de 1915 e, em um só processo, de 9 de abril a 2 de dezembro de 1917, de 1 de janeiro a 13 de fevereiro e de 5 a 21 de dezembro de 1918, accordão de 19 de setembro de 1922 e provisão de quitação n. 815 B, de 23 de setembro de 1922, entregue nesta secretaria á viuva requerente, sendo que o mesmo Tribunal deixou de deliberar sobre as baixas das fianças mencionadas por essa delegacia quer em um quer no outro processo, por não terem sido as mesmas submettidas ao julgamento do referido Tribunal.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo:

N. 1.476 — Afim de que providencieis no sentido de ir ter ás mãos de quem de direito, inclusa vos remetto a provisão de quitação n. 192, de 8 de junho de 1922, mandada expedir por este Tribunal ao ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, Arthur Bartado de Albuquerque Cavalcante, conforme o accordão de 2 de maio de 1922, lavrado o processo de revisão de suas contas, sendo que, foi reconhecido no dito accordão um credito a favor do gestor, na importancia de 1:472$080.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

16ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Guimarães Natal, com causa justificada, e os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Pedro dos Santos apresentou o requerimento do Sr. ministro Guimarães Natal solicitando dous mezes de licença para tratamento de saude, sendo o mesmo deferido pelo Tribunal, unanimemente.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal os requerimentos em que Ignacio Wallendosco da Silva e Silvino Alves de Oliveira pediam preferencia, respectivamente, para os julgamentos das revisões criminaes ns. 2.276 e 2.336, sendo ambos indeferidos, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Rectificação

O requerimento em que o coronel Carlos Thomaz Pereira e outros pediam preferencia para o julgamento da appellação civel n. 4.139, submettido ao egregio Tribunal na sessão de 11 do corrente mez, foi deferido, pelos votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Pedro dos Santos, Leoni Ramos, Guimarães Natal, Godofredo Cunha e André Cavalcanti, e não indeferido como consta da acta da referida sessão.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.890 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; paciente, Nicolau Garrido. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 8.896 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Galdino Hardmann. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 8.873 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; pacientes, Sebastião Vieira de Abreu e outros. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

N. 8.872 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Rodrigues da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.898 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; paciente, Bernardino Peres. — Não se conheceu do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 8.899 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Alberto Rodrigues. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações, unanimemente.

N. 8.908 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Dario José Ribeiro e outro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.911 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal da 1ª Vara; recorrido, o paciente Carlos Flores Junior. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.914 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o coronel Juvenal de Carvalho; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Foi adiado o julgamento, por ter o Sr. ministro Alfredo Pinto pedido vista dos autos.

N. 8.915 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Teixeira Leite Filho. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.909 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Cerico. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.853 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Pedro Affonso de Sousa. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 8.919 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrentes, os pacientes Felix Gomes de Mello e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 8.920 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio José Rodrigues. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.916.

N. 8.921 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Carlos Dutra Filho. — Identica decisão á do *habeas-corpus* numero 8.916.

N. 8.922 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Fernando José Vieira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr ministro Godofredo Cunha.

N. 8.923 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Zeferino Ferreira Guimarães. — Por empate, negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 8.924 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Procurador da Republica; recorrido, o paciente Aloysio José Ferreira. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.916.

N. 8.928 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juizo Federal da 2ª Vara; recorrido, o paciente Felix e Duarte. — Identica solução á do *habeas-corpus* n. 8.916.

N. 8.929 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal da 1ª Vara; recorrido, o paciente José Baptista Roque. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha, que lhe davam provimento in totum.

N. 8.932 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal da 1ª Vara; recorrido, o paciente Benedicto José Vieira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.933 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal da 2ª Vara; recorrido, o paciente Synesio de Mello Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.934 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, a paciente D. Julia Candida d'Almeida Alegria; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.935 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, a paciente Dagmar Lima da Fonseca; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 8.936 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal da Segunda Vara; recorrido, o paciente Edgard da Costa Martins. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha.

N. 8.940 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, Blanchard André e Juan Filios; recorrido, o Juizo Federal da Segunda Vara. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações, unanimemente.

N. 8.941 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Lauro José da Cruz; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.942 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o pro-

curador da Republica: recorrido, o paciente Cicero Vieira de Mesquita. - Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.943 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, o coronel Manoel Henrique de Sá Filho — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 8.944 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Luiz Pereira. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 8.945 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Romualdo Dias de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.946—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Cabral.—Por empate, negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs ministros Alfredo Pinto, Geminiano da Franca, Pedro dos Santos, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 8.948—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João da Costa e Souza. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.916.

N. 8.951—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Florindo Carvalho da Fonseca.—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.916.

N. 8.953—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Edson Paranelli. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.916.

N. 8.955—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Hector Thuysbaert.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.962—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Carlos de Souza Gama.—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.916.

N. 8.964—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrentes, Jorge Nabhan e outro; recorrido, o Tribunal de Justica.—Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes ao Tribunal de Justiça de S. Paulo, unanimemente.

N. 8.965 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Vicente Colaço. — Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente na sessão de 23 do corrente, afim de fazer a sua defesa, unanimemente.

N. 8.947 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Lindolpho Alves de Azevedo.— *Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem*, unanimemente.

N. 8.952 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Hermogenio da Silva Lopes.— Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.954 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, Waldemar Barbosa Botelho.— Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.952.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.956 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Manoel Monteiro Teixeira.— Não se conhece do pedido por ser originario, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.957 — Districto Federal - Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; paciente, Alfredo Peres de Siqueira Fontenelle. - Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.958 — Districto Federal — Relator, o Sr ministro Geminiano da Franca; paciente, Manoel Moreira. — Não se conhece do pedido, por insuficientemente instruido, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.963 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Sias. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Pesidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.966 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Alexandre Schuartz. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 2.358 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; peticionario, Luciano Ribeiro Pinto.— Deu-se em parte provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e e Leoni Ramos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.—O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 23 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 5.255—Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, José Maria Fernandes; appellado, Brasilianische Bank fur Deutschland. Nego-se provimento contra o voto do desembargador Saraiva, que dava provimento.

N. 5.264—Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, Dr. Adolpho Possolo; appellado, Dr. Pedro Wergue de Abreu. Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 4.837, 1715 e 5.263.—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.599 e 2.921.—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 5.330, 5.345, 5.409, 5.298 e 5.444.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.939, 5.296, 5.336, 5.473, 5.517, 5.559, 4.889, 5.210, 5.274, 4.935 e 2.676.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 4.554, 5.084, 5.215, 5.265, 3.806, 5.349 e 5.432.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 1.939, appellante o Juizo, appellados Mario Castello Branco Barreto e sua mulher D. Vera Lisbôa Barreto; 2.676, appellante D. Augusta da Silva Gonçalves, appellada D. Maria Emilia Cardoso Martins; 4.889, appellante A. Thum, appellados Paula Lima & Companhia e Fernandes Paula Lima & Companhia; 4.935, primeiro appellante a Fazenda Municipal, segundo appellante Augusto Antonio da Costa e sua mulher, appellados João José de Almeida e sua mulher; 5.274, appellante, o Juizo, appellado Luiz Viriato da Fonseca Galvão e sua mulher; 5.280, appellante The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited, appellado Manoel Rodrigues Sá; 5.298, appellante o juizo, appellados, Lourenço Antonio de Oliveira e sua mulher Delmina de Oliveira; 5.366, appellante Isabel Pereira Campos, appellado Agostinho da Cunha Soares; 5.473, appellante o juizo, appellados José Monteiro de Freitas e sua mulher Honorina Pellegrino de Freitas; 5.517, appellante o juizo, appellados José Fialho da Silva junior e sua mulher D. Narcisa de Araujo Fialho; 5.559, appellante o Juizo, appellados Jorge Deodato Lemoine e sua mulher Candida Alvanez Lemoine; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 19 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 16 de abril de 1923.— *Celso Vieira de Mello Pereira*, secretario.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o praso de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de 758|26080 avos do predio n. 23 do Largo de S. Francisco de Paula, pertencentes aos interdictos Antonio Augusto Cezar da Silva e Maria da Gloria Cezar da Silva, filhos da finada Maria Eugenia Cezar da Silva.

O doutor José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que o porteiro deste juizo, que funcciona á rua dos Invalidos n. 152, em seguida á audiencia do dia 27 do corrente, ás 13 horas, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, isto é, pelo preço liquido de 17:065$000 e acima delle, 758|26080 avos do predio situado no

Largo de S. Francisco de Paula n. 38, construcção moderna em feitio de platibanda, com uma cupula coberta de zinco, tendo tres grandes portas com cortinas de aço e marmore nas portadas; o primeiro pavimento tem 5 janellas, das quaes, uma com balcão saliente no centro, tendo tambem no segundo pavimento 5 janellas, sendo uma de balcão saliente ao centro. A construcção é de pedra, cal e tijolos, com a fachada revestida de cimento, dividindo-se o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forro estucado, tendo claraboia ao centro com *vitraux*, pequena área descoberta ao fundo, onde tem privada, mictorio e deposito em uma meia agua. O primeiro pavimento é aberto em um salão assoalhado e forro estucado, dividindo-se o segundo pavimento em seis commodos igualmente estucados, grande terraço cimentado, onde tem uma escada de ferro que dá accesso para um outro terraço cimentado, que serve de coberta ao segundo andar, tendo ahi um pequeno pavilhão, sobre o qual está a cupula. O predio acima descripto mede 9 m. 90 c. de largura por 34 m. de comprido, medindo o terreno a elle pertencente 9 m. 90 c. de largura por 43 m. de comprido, todo em bom estado de conservação e sujeito a um contracto de arrendamento, com os proprietarios do estabelecimento «A Brasileira». Ao n. 38, de que trata este edital, pertencem apenas 5 m. 40 c. de largura pela extensão descripta, do terreno e da construcção, pertencendo o excedente ao n. 40 do mesmo largo, por estarem em commum. A venda será realizada a *dinheiro de contado* ou com fiador idoneo por 3 dias, e o imposto de laudemio, si a elle for sujeito o respectivo terreno, correrá por conta do arrematante. Para *constar mandei passar* o presente e mais tres de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de abril de 1923. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.*

(2.552)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praca com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno á rua José Ludolf, sem numero, (rua projectada), pertencente ao espolio de Antonio Alves, do qual é inventariante D. Maria José Alves e avaliado em vinte contos de réis.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito em exercicio na Segunda Vara de Orphãos, do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de 20 dias, que findo o dito prazo ou no dia 17 de abril do corrente anno, ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios, apóz a audiencia do Juizo, trará á publico pregão de venda e arrematação, o terreno á rua José Ludolf, sem numero, (rua projectada), medindo de largura trinta e tres metros, de comprimento cento e dez metros, terminando em villa latina, sendo em parte cortado pela rua projectada Domingos Moutinho, por onde mede vinte e quatro metros. Avaliado em vinte contos de réis. E quem o dito terreno pretender arrematar comparece no dia, hora e lugar acima designados afim de fazer a licitação acima da avaliação, sendo a venda a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, por tres dias, correndo as *despezas judiciaes* e laudemio por conta e depositado o producto liquido da venda na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição deste Juizo. A venda é feita a *requerimento* da inventariante, tendo concordado os interessados e o doutor segundo curador de orphãos. E para que chegue ao conhecimento de todos, se *extrahiu este* e mais tres de egual teôr, para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1923. Eu, *Antonio* Bizerra, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* — Confere, *Augusto Bizerra.* Rio, 23 de março de 1923. — *Antonio Bizerra,* escrevente. (1.868)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Primeira Vara Civel do *Districto Federal:*

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem e a quem interessar possa que o porteiro dos auditorios deste juizo, no dia 10 de *maio* proximo, ás 13 horas, após a audiencia, á rua dos Invalidos 152, no edificio do Forum, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem melhor offerta fizer, o immovel e moveis penhorados na execução por notas promissorias que Custodio Teixeira de Mesquita Bastos move contra Eduardo Vieira Nunes, cuja avaliação é do teôr seguinte: Predio assobradado sito á rua Fortunato de Brito, hoje denominada Carolina Santos n. 170, Estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, dividido da rua por grade de repas com um portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão, que é utilisavel, trez mezaninos gradeados e no sobrado tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada e patamar de cantaria, abrigado por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, inclusive a cozinha, estando alguns do porão cimentados. No quintal pequena cobertura em forma de meia agua abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 7m,70 centimetros por 14m,10 centimetros de fundos e puxado com 5m,25 centimetros de comprimento por 4m,55 centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 34 metros de frente por 73 metros de fundos, estando arborizado, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito, achando-se dividido parte por muros e parte com cercas vivas. A construcção é antiga, porém, solida de pedra, cal e vez de tijolo, reclamando concertos e pintura geral, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de trinta e quatro contos de réis (34:000$000). Moveis: Um piano do autor Pleyel n. 76.596, 800$000; um banco para piano, 15$000; mobilia para sala de visitas composta de um sofá, duas cadeiras com braços e seis inglezas, 140$000; um divan 40$000; dous espelhos com moldura douradas, 35$000; duas estantes para *musicas*, 30$000; duas jarras de porcellana, 50$000; uma mesa elastica com trez taboas, 40$000; seis cadeiras austriacas, 48$000; um guarda louça de *vinhatico*, 40$000; um guarda-comidas, 15$000; uma cadeira de balanço nacional, 25$000, uma cadeira austriaca sem palhinha com balanço, 15$000; uma mesa pequena de vinhatico com panno verde, 25$000; um sofá de jacarandá (pé de cachimbo), 10$000; um guarda vestidos de vinhatico, 40$000; dous lavatorios de vinhatico com pedra marmore branco e espelho, 60$000; duas camas de vinhatico para solteiro, 40$000; um relogio deparede, 10$000; uma mesa de vinhatico para cabeceira, 10$000. Importa a presente avaliação em trinta e cinco contos quatrocentos e setenta e oito mil réis; sendo trinta e quatro contos de réis do immovel e um conto quatrocentos e oitentae oito mil réis dos moveis. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo trez dias. Para que chegue ao conhecimento de todos passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado neste cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Rio, 16 de abril de 1923. — *José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 16 de abril de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

(2.543.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de Braz Brando, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que é supplicante Braz Brando, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 30 % de seus creditos em tres prestações iguaes de 10 % cada uma, sendo a primeira 90 dias da homologação da concordata, a segunda seis mezes após o pagamento da 1ª, e a ultima oito mezes após o pagamento da 2ª. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credores de Braz Brando, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 17 de abril vindouro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta supra e assistirem á leitura do relatorio dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciente de que foram nomeados commissarios os credores Jorge Corrêa Avila, M. Leite Sampaio e Banco de Credito Real de Minas Geraes. E para con-

star se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de março de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevo. — *Auto Fortes* (Está conforme pelo escrivão interino, *João Luiz do Nascimento Costa.* (2.519)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de J. G. Campos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino José da Silva Lisbôa communica aos credores da fallencia de J. G. Campos & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 5 de maio do corrente anno ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (2.531)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Carlos Cruz & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Carlos Cruz & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *João Luiz do Nascimento Costa.* (2.291)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Com o praso de 10 dias, na forma abaixo

O Doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos interessados na fallencia de Fiweberg & Irmão, que tendo sido julgada por sentença a rehabilitação a requerimento de M. Fiweberg & Irmão; cuja sentença é do teôr seguinte: Attendendo aos documentos offerecidos pelo requerente M. Fiweberg & Irmão, que satisfizeram as exigencias legaes, julgo os mesmas requerentes rehabilitados para que á respeito da fallencia, expeçam-se os editaes recommendados pela lei, para sciencia dos interessados, fazendo-se todas as communicações precisas. Custas *ex-causa.* Rio, 16 de janeiro de 1923. *Antonio Paulino da Silva.* Pelo que ficam os interessados intimados para dentro do praso de 10 dias, virem dizer sobre a sentença sob pena de revelia. E para constar passei este e outro de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 3 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (2.404)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte da Companhia Auxiliar Viação e Obras, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credora da Sociedade Anonyma Rio Cassino, pela quantia de réis 5:539$930, na lista dos credores da fallencia na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificados a fallida e liquidataria, para fallarem no prazo. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestação que tiverem á reclamação. E para constar passaram-se estes e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão (3.512)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Oswaldo Costa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino Antonio Rêllo de P. Araujo communica aos credores da fallencia de Oswaldo Costa que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. Pelo escrivão, *João B. Rêllo* (2.536)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José Sebastião de Souza

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Sebastião de Souza, estabelecido á rua Assis Carneiro n. 126, com o negocio de seccos e molhados, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Salvador Augusto de Paiva, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Sebastião de Souza, estabelecido com o negocio de seccos e molhados á rua Assis Carneiro, n. 126, por sentença desta juizo, hoje, proferida, ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 26 de janeiro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Ferreira Braga & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 109, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivso titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de abril de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1923. Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (2.541)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Junquilhos n. 11, penhorados no executivo que o Dr. Carlos de Macedo move contra João Gelabert Simas e Joanna Maria Gelabert Simas, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, Juiz de direito da Quarta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, com 10% de abatimento legal, em praça deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, logo após á audiencia desse dia, o predio e respectivo terreno á rua Junquilhos numero 11, Santa Thereza penhorados no executivo que o Dr. Carlos de Macedo move neste juizo contra João Gelabert de Simas e D. Joanna Maria Gelabert de Simas e constantes da avaliação do teôr seguinte: «Predio sito á rua dos Junquilhos n. 11 (Santa Thereza), com terreno a frente, dividido da rua por alta muralha de pedra e cal, grade e portão de ferro, seguindo arcada para accesso tendo na fachada 2 mezaninos, 2 janellas de peitoril e porta ao centro, portas de madeira em fórma de chalet e coberto de telhas francezas, entrada ao lado para onde dão 3 janellas e 2 portas. Construcção antiga de frontal de tijolos e madeira de lei sobre baldrames de pedra e cal, formando dous corpos, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas medindo o 1º corpo 5m.10 X 10m,40 de fundos, seguindo puxado com 4m 60X 4m.50. O 2º corpo é constituido em plano mais elevado e mede de frente 4m.60 X 6m.40. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua 7m.30 X 30m.00 de fundos, mais ou menos, em metro acima, achando-se todo fechado a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio que precisa de reparos e limpezas geraes deram o valor de 28:000$, que com abatimento legal de 10% vão a esta praça por 25:200$000. E quem os mesmos quizer arrematar compareça no dia, hora e local designados, advertidos que a venda será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para constar se passou o presente edital e mais dous iguaes, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (2.540)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José Sebastião de Souza

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de José Sebastião de Souza que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: — § 5° — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.545).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de José Bugallo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de José Bugallo, que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 ½ horas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (2.343)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão coronel Barros avisa aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por David Messias Assis contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de francos 4.000, devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923 — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (2.475)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, á ausente em logar incerto e não sabido, D. Maria do Carmo Palha Campos, na fórma abaixo:

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, sub-pretor em exercicio na Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que de parte de Daniel Duran lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civel. Diz Daniel Duran, proprietario dos predios á rua Ruy Barbosa ns. 256, 258 e 258 A, quites de impostos, como provam os documentos juntos, que, estando os referidos predios respectivamente alugados ao Dr. Carlos Macedo e D. Francisca Mesquita Telles e D. Maria do Carmo Palha Campos sem contracto escripto, caso em que o prazo da locação é de um anno, nos termos do artigo 1°, § 1° do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, sempre prorogavel, desde que não haja aviso em contrario, com tres mezes pelo menos de antecedencia, o supplicante, não desejando prorogar as ditas locações, denunciou-as, com a devida antecedencia como se vê do documento junto; e como tenham as mesmas cessado desde 27 de dezembro proximo passado sem que, entretanto, tenham os locatarios feito a entrega dos predios até esta data, como lhes cumpria, o supplicante, tendo sido suspensas, durante dezoito mezes, as acções de despejo, nos casos de locação verbal, *ex-vi* do art. 1° do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922, requer a V. Ex. se digne notificar os referidos locatarios para sciencia de que findo o alludido prazo lhes intentará a competente acção de despejo e a de cobrança do aluguel diario de cincoenta mil réis arbitrado, pelo tempo em que retiverem os predios em seu poder, de accôrdo com o art. 1.196 do Codigo Civil, sendo tambem scientificados os fiadores Alberto Carlos dos Passos Macedo, J. C. V. Mendes & Comp. e José Theophilo Gonçalves. Nestes termos, sendo a presente restituida independente de traslado, após as diligencias para os fins de direito. Espera deferimento. Rio, 25-1-923. O advogado, Eduardo Otto Theiler. (Está devidamente estampilhada). Despacho: D. Sim. Rio, vinte e seis, um, novecentos e vinte tres. Martinho Caldas. Distribuida ao escrivão da Quarta Pretoria, Dr. Solfieri. Não tendo sido encontrada para ser citada a supplicada D. Maria do Carmo Palha Campos, o supplicante requereu a sua citação edital e tendo sido produzida a justificação de ausencia, que foi julgada por sentença, ordenei a expedição de edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a supplicada D. Maria do Carmo Palha Campos para sciencia da petição supra transcripta, sciente que o Juizo tem sede no predio n. 271 á rua do Cattete. E para que chegue ao seu conhecimento e de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dois de igual teôr para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos 15 de março de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*. (Sellado o original.) (1.720.)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente em logar incerto e não sabido D. Adalgiza Barreto, na fórma abaixo

O doutor Candido Mesquita da Cunha Lobo, sub-pretor em exercicio na Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem que de parte de Daniel Duran me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civel. Daniel Duran, proprietario da Avenida Duran, sita á rua S. Clemente n. 266, quite de impostos, como prova o documento junto, vem propor contra D. Adalgiza Barreto, locataria da casa dezeseis da dita avenida, acção de despejo, na fórma do art. 6°, § 1°, do decreto numero 4.403, de 22 de dezembro de 1921, pelos fundamentos seguintes: I) o autor alugou á ré a alludida casa, mediante o pagamento do aluguel mensal de cento e trinta mil réis, entretanto a ré não tem pago os alugueis, estando a dever os mezes vencidos em 31 de dezembro e 31 de janeiro ultimos; II) por isso o autor requer a V. Ex. se digne mandar citar a ré para despejar a casa que occupa, no prazo de vinte dias, e entregar as respectivas chaves, sob pena de, não o fazendo, ser realizado o despejo judicial, á sua custa, com as formalidades legaes, devendo ser tambem intimados para sciencia os sublocatarios que houver; III) para os effeitos do direito o autor dá á causa o valor de um conto quinhentos e sessenta mil réis, de accôrdo com o artigo 212, II, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911; e protesta haver da ré e seu fiador os alugueis e custas pelo meio competente. Nestes termos, D. vista com documento e procurações, espera deferimento. Rio, quinze de fevereiro de 1923. O advogado, Eduardo Otto Theiler. (Está devidamente estampilhada). Despacho: D. Sim. Rio, dezeseis-dous — novecentos e vinte e tres. Martinho Caldas. Distribuida ao escrivão da Quarta Pretoria Civel Dr. Solfieri. Não tendo sido encontrada a supplicada, para ser citada, o supplicante requereu a sua citação por edital e tendo sido produzida e julgada por sentença a justificação de ausencia da supplicada D. Adalgiza Barreto em logar incerto e não sabido, mandei passar o presente pelo prazo de trinta dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a supplicada para, findo o prazo de trinta dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo para ver-se-lhe propor a competente acção de despejo, nos termos da petição supra transcripta, sciente de que as audiencias do juizo se effectuam ás segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado aos 15 de março de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*. (Sellado o original). (1.720)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Bernardo de Azeredo Grenha a Gabriel Sabarote, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezeseis de abril corrente, ás doze horas, após a audiencia do estylo e ás portas do predio onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca, numero vinte e seis, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de um conto quinhentos e quarenta e oito mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Bernardo de Azeredo Grenha a Gabriel Sabarote os quaes acham-se depositados em poder do executado, á rua

dos Coqueiros, numero trinta e seis, e são os seguintes: Um grupo, composto de um sofá e duas cadeiras de braços, estofado e forrado de couro, quatrocentos mil réis; um grupo de bambú, composto de um sofá, duas cadeiras, uma columna, uma mesa para centro e um porta-chapéos, sessenta mil réis; um porta bibelots, de canella, com espelho, quarenta mil réis; um etagére de canella, com pedra marmore e espelho, cento e vinte mil réis; um guarda-louça de canella, cem mil réis; uma mesa elastica de canella, com tres taboas; seis cadeiras austriacas, com assento de palhinha, quarenta e oito mil réis; um guarda-casacas de canella, com espelho biscauté, cento e cincoenta mil réis; uma penteadeira de canella, com tres espelhos biscautés, cento e cincoenta mil réis; um toilette de canella, com pedra marmore e espelho biscauté, cento e cincoenta mil réis; uma mesa de cabeceira, de canella, trinta mil réis; uma geladeira de canella, trinta mil réis; um guarda-vestidos, de canella, cento e vinte mil réis; um guarda-vestidos, de pinho, sessenta mil réis; uma mesa redonda, dez mil réis, e um guarda-comidas com téla de arame, vinte mil réis. Importa a presente avaliação em um conto quinhentos e quarenta e oito mil réis, por quanto irão os referidos bens á primeira praça deste Juizo, no dia, hora e local designados, onde deverá comparecer quem os mesmos pretender arrematar. Para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Antonio da Silveira Serpa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. Rio, 4 de abril de 1923. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.* (2.239)

Juizo da Quinta Pretoria Civel Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Cardoso a Rocha Bezerra & Companhia, representados pelo socio concordatario Manoel Gomes da Rocha, na fórma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia dezesete de abril corrente, ás doze horas, após a audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer avima da avaliação do quatorze contos e seiscentos mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Antonio Cardoso a Rocha Bezerra & Comp, representados pelo socio concordatario Manoel Gomes da Rocha, cujos bens são os seguintes: um motor electrico, com a força de dez cavallos, do fabricante F. F. Braga, um conto de réis; um motor electrico com a força de dez cavallos, do fabricante Bleupoebele, um conto e duzentos mil réis; um motor electrico, com a força de vinte cavallos, do fabricante Bleupoebele, dous contos de réis; uma pequena serra circular do mesmo fabricante, quatrocentos mil réis; um motor electrico, com força de vinte cavallos, do mesmo fabricante, dous contos de réis; uma grande machina de aparelhar madeiras, com quatro faces, tendo em cada uma das faces o distico J. A. Fay Egan C°., oito contos de réis. Total, quatorze contos e seiscentos mil réis, por quanto irão á primeira praça deste juizo, no dia, hora e local designados, onde deverá comparecer quem os mesmos pretender arrematar. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos tres de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Antonio da Silveira Serpa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (2.546)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Edgardo Limoeiro, sub-pretor em exercicio, da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem que, por elle é intimado Jacintho Thomé de Abrantes para, no dia vinte de abril proximo futuro, ás doze horas, vir á este juizo, cartorio do escrivão Mendonça, com séde á rua Archias Cordeiro, duzentos e dez, Meyer, receber a importancia de duzentos e cincoenta mil réis, aluguel do predio á rua Vinte e Quatro de Maio, cincoenta e oito, e sessenta, do mez de fevereiro ultimo, sob pena de ser pelo inquilino Alfredo Loureiro de Almeida, a referida importancia depositada no Cofre dos Depositos Publicos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teôr que serão juntos aos autos e publicado pela imprensa. Capital Federal, em 15 de março de 1923. Eu, Raul Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Edgardo Limoeiro.*

(1.717)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que estão habilitando-se para casar: Francisco Ignacio de Souza com Adalgisa Tostes, Joaquim de Paiva Vecho com Margarida Pinto de Almeida, José Rodrigues da Silva com Maria Brasilina.

Quem souber de algum impedimento accuse-o. 6ª Pretoria Civel, em 9 de abril de 1923. — *Raul Pinto de Mendonça,* escrivão interino.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Domingos Alves Salgueiro

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Domingos Alves Salgueiro que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo *delicto previsto* no artigo 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 16 de abril de 1923. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DE ITAPETININGA

De citação, com o prazo de noventa dias

O doutor Esaú Corrêa de Almeida Moraes, juiz de direito desta comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, que, por parte de Antonio Manoel de Albuquerque, João de Albuquerque, Dona Barbarina de Albuquerque Machado, Miguel Lopes de Almeida, Donas Leonarda Lopes de Almeida, Lina Lopes de Almeida e Gertrudes Lopes de Almeida, e, si necessario fôr provarão: 1°, que os supplicantes são senhores e legitimos possuidores de varias partes de terra, campos e cultura da sesmaria do Registro Velho, situada neste municipio e comarca e ainda proindivisa, havidas pelo modo seguinte: *a*) em 1766, José Rodrigues Guimarães e Manoel Leme do Prado requereram e obtiveram a respectiva carta de sesmaria das terras mencionadas (doc. 1) e, fallecendo o primeiro em 1782, deixou, além da viuva, D. Gertrudes de Almeida, os filhos Maria e Anna, casadas, Rita, Francisca, Ursula, Rosa, Gertrudes, Miguel e Antonio, menores e solteiros (doc. 2); *b*) na partilha então promovida coube á viuva D. Gertrudes de Almeida, em pagamento da sua meiação, uma legitima constante da metade pouco mais ou menos do valor correspondente á avaliação do immovel, emquanto que do restante desse valor fôra feito um pagamento especial para solução do passivo da herança (doc. 2); *c*) Tendo sido posteriormente extincto o referido passivo por parte da viuva meeira, veio a pertencer-lhe de pleno direito o valor correspondente nos terrenos da sesmaria, tornando-se, *ipso facto*, unica proprietaria do immovel da herança de José Rodrigues Guimarães, em sua totalidade, tanto assim foi que; já em 1805, pelo 1° officio desta comarca, requeria uma medição para o fim de determinar os direitos do socio Manoel Leme do Prado e, em 1820, os herdeiros deste, pretextando não estarem os limites determinados em 1805, de conformidade com o direito delles reclamantes, porquanto — diziam — D. Gertrudes os fizera seguindo rumo de vento diverso, com o intuito de ficar com toda a sesmaria de que se achava realmente de posse, firmavam por termo nos autos uma composição, mediante a qual D. Gertrudes de Almeida, a sesmeira, para evitar demandas presentes e futuras, lhes dava uma sorte das terras da referida sesmaria (doc. 3); *d*) fallecendo D. Gertrudes de Almeida em 1822 (doc. 4), foi succedida necessariamente por seus filhos Antonio do Al-

meida, casado com Maria Policena, Miguel Rodrigues Guimarães, casado em primeiras nupcias com Anna Maria de Quevedo e em segundas com Albina Maria, Francisca Rodrigues, casada com Domingos Machado de Albuquerque, Ursula Rodrigues de Almeida, casada com José Marques Arzão, Maria Rodrigues, casada com Manoel Nunes Vieira, Gertrudes Rodrigues, casada com José Silva Pacheco, Rosa de Almeida, solteira, e por seus netos, filhos de Anna Rodrigues, fallecida antes da sesmeira, casada que fôra com João José Machado, sendo que Rita falleceu antes de sua mãe sem descendentes; *e*) por occasião desse fallecimento ficaram livres e desembaraçadas de quaesquer onus ou duvidas as terras da mencionada sesmaria do Registro Velho, em sua quasi totalidade e, si bem que não fossem inventariadas, houve, entretanto, transmissão real da herança em face da lei, como real fôra a partilha entre os herdeiros existentes, consoante é do direito, os quaes se mantiveram por isso na posse do immovel; *f*) assim é que, por morte do herdeiro filho, Antonio de Almeida, occorrida em 1832, foram inventariados os terrenos de que se achava então de posse dentro da sesmaria, relativos ao seu quinhão hereditario e acquisição que por escriptura publica lavrada nas notas do 1º tabellião desta comarca, em 1808, fizera á propria sesmeira (docs. 5 e 6), e, ainda por fallecimento de sua mulher Maria Policena, em 1861, foram descriptos esses direitos hereditarios, havendo então os supplicantes Miguel Lopes de Almeida, Leonarda Lopes de Almeida, Gertrudes Lopes de Almeida e Lina Lopes de Almeida, como herdeiros netos, diversas legitimas em terras da sesmaria alludida (doc. 7); *g*) outrosim, fallecendo tambem D. Francisca de Almeida, filha de mesmo Antonio de Almeida e mãe dos supplicantes Miguel Lopes de Almeida, Lina Lopes de Almeida, Leonarda Lopes de Almeida e Gertrudes Lopes de Almeida (doc. 8), e ainda por morte de Francisco Lopes de Almeida, receberam os mesmos supplicantes Miguel, Lina, Leonarda e Gertrudes, outras legitimas nas terras mencionadas (docs. 9 e 9 A); *h*) por outro lado, tendo fallecido Dona Rosa de Almeida, filha dos sesmeiros José Rodrigues Guimarães e Gertrudes de Almeida, ainda em estado de solteira (doc. 10), foi succedida legalmente na herança por seu filho unico Francisco Almeida, casado com D. Maria da Conceição Machado (doc. 11), esta tambem neta dos sesmeiros, por ser filha de Domingos Machado de Albuquerque, casado com Francisca de Almeida, cujos direitos hereditarios, foram inventariados então em 1849, conjuntamente com diversas outras partes daquellas terras, como se vê do doc. 12, adquiridas por compras feitas á propria sesmeira (doc. 13) e a diversos, e partilhados entre a viuva meeira e seus filhos, uns maiores e casados e outros menores e solteiros (doc. 12); *i*) fallecendo D. Maria da Conceição Machado em 1884, deixou ainda diversos filhos que, fallecidos em épocas diversas sem ascendentes e descendentes, veio a succeder-lhes legitimamente Francisca de Albuquerque como herdeira collateral, casada com João de Albuquerque, este, fallecido em 1906 e aquella em 1918 e presentemente representados pelos seus quatro filhos Antonio Manoel de Albuquerque, João de Albuquerque, Berberina de Albuquerque Machado e Roque de Albuquerque (doc.); 2º, que pelos documentos offerecidos está provado ex-abundantia o seu jus in re, assim como estão perfeitamente delineados os limites do immovel mencionado que, notorio como é, partindo da barra que faz o Registro Velho outr'ora Savatincuara, no rio Itapetininga, sobe por este até o ribeirão da Pescaria e dahi do cedro grande além do morro da Pedra, tomando então rumo de um marco de pedra á margem da estrada de Capão Bonito a procurar o rio Capivary sempre por marcos dividindo com o morro Vermelho, em seguida descendo pelo dito rio á barra de um corrego da divisa dos successores de Joaquim Custodio de Oliveira e outros, subindo por este e em seguida por espigão até cahir na cabeceira do mesmo Registro Velho e daqui á barra do Itapetininga, dividindo com a sesmaria das Antas; 3º, que não convindo mais aos supplicantes a continuação da communhão até agora existente em ditas terras, requerem a V. Ex. a citação dos interessados constantes da lista inclusa, para virem na primeira audiencia deste juizo depois de feitas todas as citações, louvar-se com os supplicantes em agrimensor e arbitradores que procedam á respectiva divisão do immovel mencionado, ver-se-lhes assignar o respectivo praso e para abonarem as necessarias despezas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da causa e sua execução, tudo sob as penas de revelia e lançamento. Outrosim, havendo condominos que, successores por acquisição ou herança dos finados Manoel Leme do Prado, Miguel Rodrigues Guimarães, casado em primeiras nupcias com Anna Maria de Quevedo e em segundas com Albina Maria, Francisca Rodrigues, com Domingos Machado de Albuquerque, Ursula Rodrigues de Almeida, com José Marques de Arzão, Maria Rodrigues, que fôra casada com Manoel Nunes Vieira, Gertrudes Rodrigues, casada com José da Silva Pacheco e Anna Rodrigues, que fôra casada com João José Machado, fallecida antes da sesmeira e Rita Rodrigues, fallecida tambem antes da sesmeira, são entretanto inteiramente desconhecidos, requerem a V. Ex. que justificado quanto baste com os depoimentos das testemunhas que offerecem em ról separado, assistidos pelo Exmo. Sr. Dr. curador geral de orphãos e ausentes se digne, julgando a dita justificação, mandar expedir editaes com o prazo de 90 dias para citação dos mesmos successores nos termos da lei, nomeando-se-lhes curador a lide, com a notificação do Exmo. Sr. Dr. curador geral para o disposto no art. 56, n. 3, do dec. 1.237, de 23 de setembro de 1904. Para os fins de direito dão á causa o valor de 20:000$. Nestes termos, P. P. por todos os meios de provas em direito permittidos, inclusive arbitragem, vistorias, inquirições, etc., e ainda mais por indemnizações de bemfeitorias e damnos causados, restituições, etc., e pedem com o deferimento, a affixação e publicação dos editaes respectivos nos termos da lei. (Sobre quatro sellos do Estado no valor total de mil e duzentos réis) Itapetininga 27 de fevereiro de 1923. Benedicto Soares. Nesta petição exarei o despacho seguinte: D. e A. Como requer, designando o escrivão dia, logar e hora para a justificação de ausencia. Itap. 2-3-923. E. Moraes. Em consequencia, tendo sido distribuida ao cartorio do primeiro officio, foi feita a justificação requerida, que foi homologada por sentença, pelo que mandei que se expedissem os editaes na fórma requerida, em virtude do que é expedido o presente edital e por elle são citados, com o prazo de 90 dias os condominos ausentes e desconhecidos, em logar incerto e não sabido, que porventura existam, todos para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações e de exgotado o alludido prazo de 90 dias, que será contado da data da sua publicação no *Diario Official* da União, se louvarem com os supplicantes em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes, que procedam á respectiva divisão do immovel mencionado e abonarem as respectivas despezas, bem como verem-se-lhes assignar o prazo legal para contestação, sob pena de revelia e lançamento, ficando desde logo citados para todos os demais termos e actos da causa até final sentença e execução, sob as mesmas penas, e scientes de que as audiencias deste juizo se realizam ás terças-feiras, ás 12 horas, no edificio do Forum, e quando feriado esse dia, no primeiro dia immediato as mesmas horas e no mesmo logar, e ainda nos mesmos dia e logar, mas ás nove horas, se estiver funccionando o Tribunal do Jury. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official* da União e na imprensa local. Passado nesta cidade de Itapetininga, em 12 de abril de 1923. Eu, Avelino Cesar, primeiro escrivão que o escrevi. — *Esaú Corrêa de Almeida Moraes.* Está conforme o original escripto em quatorze folhas de papel devidamente selladas. — *A. Cesar.* (2.555)

Estado de Goyaz

COMARCA DE JATAHY

De notificação de extravio de nota promissoria com o prazo de 90 dias.

O doutor José Bernardino Rodrigues de Moraes, juiz de direito da Comarca de Jatahy e seus termos, Estado de Goyaz, na fórma da lei e etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, com o prazo de noventa dias a contar da data da publicação deste, ex-vi do artigo 36, paragrapho 1º, do decreto federal 2.044, de 31 de dezembro de 1908, que pelo procurador da firma liquidataria de A. Achcar & Comp., em S. Paulo, á rua Vinte e Cinco de Março, numero 40, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. Exmo. doutor juiz de direito da Comarca. Diz o infra assignado como procurador de Nagib Sayeg & Filhos, negociantes, domiciliados e residentes na capital de S. Paulo e firma liquidataria de A. Achcar & Comp., negociantes que foram estabelecidos, na dita capital, á rua Vinte e Cinco de Março, numero quarenta, conforme prova com o documento junto, que estando a proceder á liquidação dos negocios da referida massa, neste Estado, procurou haver da firma Oclecio de Carvalho & Comp., desta praça, uma nota promissoria, do valor de seis contos de réis, que fôra confiada a esta firma, para cobrança, conforme documento junto, emittida por Sebastião de Siqueira, negociante ambulante nesta comarca, em onze de janeiro do anno findo, de mil novecentos e vinte e dous, a favor da firma local Assad Boalie Jajah que, de-

vedora a A. Achcar & Comp., a estes transferiu, por endosso, a dita nota em oito de abril do referido anno, sendo ella de vencimento para trinta de abril do mesmo dito anno, e acontecendo que, presentemente, no escriptorio da mencionada firma commercial Oclecio de Carvalho & Comp., á rua Goyaz, desta cidade, foi declarado, ao requerente, não estar ali mais o titulo, o qual affirmam fôra devolvido a A. Achcar & Comp., por falta de pagamento do emittente, em dia que não souberam nem puderam elles precisar, e, como tal titulo não tenha chegado até hoje ao poder dos seus legitimos donos, e porque não allegue o devedor o seu pagamento, até o presente, conforme declaração formal por elle feita ao requerente, mesmo por ignorar, tambem, o paradeiro de tal titulo é esta no sentido de requerer a V. Ex. a intimação, na fórma da lei, do emittente Sebastião de Siqueira e do endossante Assad Boatie Jajah para que não paguem, nem um nem outro, a referida «promissoria» a quem quer que seja, e dentro do prazo de tres mezes decorrentes da publicação desta, fiquem obrigados, sob pena de repetirem o pagamento da promissoria, a oppôrem judicialmente o «extravio» ora allegado, comprovadamente, como falta de requisito essencial, ao exercicio da acção cambial si, intentada fôr, por alguem, e mesmo contra o protesto do titulo extraviado, tudo nos precisos termos do artigo trinta e seis e seus paragraphos do Decreto Federal dous mil e quarenta e quatro de trinta e um de dezembro de mil novecentos e oito, combinado com o artigo cincoenta e seis do mesmo citado Decreto. Nestes termos pede a V. Ex. que, D. e A. esta, lhe seja ella deferida expedindo-se a favor do peticionario a competente certidão a que se refere o paragrapho segundo do citado artigo trinta e seis do indicado Decreto Federal dous mil quarenta e quatro de 31 de dezembro de mil novecentos e oito, para os fins de direito. Pede deferimento. E. R. Mercê. — Jataby, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. — Por procuração, Chequer Sayeg. — Estava esta petição devidamente sellada com o sello do Estado, do valor de seiscentos réis, e na qual proferi o despacho seguinte: — D. A. Como requer. — Jataby, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. — R. Moraes. — o qual, devidamente cumprido em o cartorio do primeiro officio deste termo pela distribuição nella feita e para aqui vem fielmente trasladado com o teor do requerimento ex-vi do citado artigo trinta e seis alinéa dous do decreto federal dous mil e quarenta e quatro de 31 de dezembro de mil novecentos e oito ficando assim feitas as intimações requeridas e cumprido mais o que della consta na fórma e termos da lei. E para que chegue a noticia a todos se passou o presente, que vai affixado no logar do costume e publicado pela imprensa official da União por serem de Estados differentes as firmas em questão. Dado e passado nesta cidade de Jataby, Estado de Goyaz, aos trinta e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Ulderico Cornelio Brom, escrivão do primeiro officio, o subscrevi. — *José Bernardino Rodrigues de Moraes.* — Estava devidamente sellado, com estampilhas do Estado no valor de dous mil e quatrocentos réis. — Está conforme com o original. — O escrivão, *Ulderico [illegible]*

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 22ª SESSÃO JUDICIARIA EM 16 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, João Pessôa, Vicente Neiva e Bulcão Viana, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do acórdão referente a appellação n. 210, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação numero 233 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar; appellado, o Conselho de Justiça convocado para julgar o réo Laurindo Euclydes de Mello. — Julgamento em sessão secreta.

Recursos de alistamento militar.

Rio Grande do Sul — Recurso numero 399 — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; recorrente, Sebastião Pellenz, por seu filho Ignacio Pellenz; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado. — O Tribunal não tomou conhecimento do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Gomes Pereira e Acyndino Magalhães.

Rio Grande do Sul — Recurso numero 401 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, João Tröblich, por seu filho Lothario Reynaldo; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado. — O Tribunal não tomou conhecimento, contra o voto dos Srs. ministros Gomes Pereira e Acyndino Magalhães.

Rio Grande do Sul — Recurso numero 400 — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; recorrente, Jacob Harthmann, por seu filho Aloysio Jacob Harthmann; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado. — O Tribunal não tomou conhecimento, contra o voto dos Srs. ministros relator e Acyndino Magalhães.

Matto-Grosso — Appellação n. 236 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a promotoria da 12ª Circumscripção Judiciaria Militar; apellado, Antonio Leite Pinheiro Alves, capitão do 10º Regimento de Cavallaria Independente, processado pelo crime de deserção. — O Tribunal annullou o processo a partir de fls. 93, nos termos do parecer do Dr. procurador Geral da Justiça Militar, tendo desprezado as nullidades levantadas pelo réo, e mandado quee o accusado fosse submettido a exame de sanidade mental. O Sr. ministro João Pessôa julgava improcedente a preliminar de nullidade do processo e o Sr. ministro Vicente Neiva votou contra a proposta de exame mental do indiciado. Usou da palavra, por duas vezes, o Dr. Procurador Geral da Justiça Militar.

Capital Federal — Appellação n. 235 — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante, a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appelado, José Pacheco, marinheiro nacional grumete, absolvido do crime de deserção. — Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal — Appellação n. 242 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; apellado, Thome Adão, soldado do 1º Regimento de Infantaria, condemnado no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar. — Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal — Appellação n. 243 — Relator, o Sr. ministro João Pessôa; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Augusto Gonçalves Pontes, praça da Força Militar do Districto Federal, condemnado no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar. — O Tribunal negou provimento a appellação, contra os votos dos Srs. ministros relator e Caetano de Faria, que condemnavam no gráo sub-médio do referido artigo e Vicente Neiva e Arrochellas Galvão, que absolviam.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

EXPEDIENTE DO SR. MARECHAL PRESIDENTE

Portaria

O marechal presidente do Supremo Tribunal Militar, usando da faculdade que lhe confere o art. 8º do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, e em face do disposto no art. 45, rubrica 3ª, sob o titulo diversas que dá verba para tres auditores de guerra auxiliares, combinado com o art. 76, tudo da lei n. 4.632 de 6 de janeiro do corrente anno, resolve designar os auditores da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção no Exercito, na seguinte ordem numerica de antiguidade: 1º bacharel Garcia Dias de Avila Pires; 2º bacharel João Paulo Barbosa Lima; 3º, Ernesto Claudino de Oliveira Cruz; 4º, Antonio Augusto de Lima Junior; 5º, bacharel Mario Berredo Leal; 6º, Ranulpho Bocayuva Cunha.

Rio, 16 de abril de 1923. — *Luiz Antonio de Medeiros.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento do predio da rua Marechal Floriano Peixoto numero nove, destinado á installação da Agencia do Correio do Largo de Santa Rita, que entre si fazem o respectivo proprietario José Gomes da Rocha Leal e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo:

Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director Sr. Severino Henrique de Lucena Neiva e José Gomes da Rocha Leal, maior, viuvo, commerciante, residente nesta Capital, foi contractado, de conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo "Diversos — Contabilidade dous mil seiscentos e cincoenta e oito. Expediente quatro mil duzentos e noventa e um e Trafego dous mil seiscentos e oitenta e cinco de mil novecentos e vinte e um" e de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e setenta e dous de

dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro do corrente anno e na presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: José Gomes da Rocha Leal, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito nesta Capital, á rua Marechal Floriano Peixoto numero nove, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de 12:000$000 (doze contos de réis), que será pago em prestações mensaes de 1:000$000 (um conto de réis) depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo praso de tres annos financeiros, a começar *nesta data* e *terminando em* trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e aceio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accôrdo, por escripto, com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, *terceira e quarta*.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos *provierem de casos fortuitos* ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial, ou extra judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda: "Correios", capitulo: "Material", sub-consignação: "Alugueis e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de 66$000 (sessenta e seis mil réis).

Decima segunda — O presente contracto *só produzirá effeito depois de* registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob os numeros setecentos e onze e setecentos e vinte e dous, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: "*Imposto predial*" *do primeiro semestre* do corrente anno, conhecimento numero sete mil seiscentos e sessenta e um; "Taxa sobre o consumo dagua", conhecimento numero seis mil quinhentos e trinta, e "Taxa do saneamento", *conhecimento numero dous* mil quinhentos e oitenta e quatro, sendo estes dous ultimos impostos relativos ao exercicio de mil novecentos e vinte e dous, e declaram eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Luiz Tupy de Mattos Cardoso, amanuense desta directoria geral, lavrei o presente termo aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 66$000 (sessenta e seis mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. — Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas. José Gomes da Rocha Leal, contractante, e as testemunhas, Alberto Sattanini e Luiz Alves da Silva Pinto. Extrahi a presente cópia do original lavrado á folhas dezoito a dezenove verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 763 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Directoria Geral, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 14 de abril de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. Confere. — *Mario Rurk*, amanuense. Visto, em 14 de abril de 1923. — *Pereira Lessa*, chefe de secção.

Contracto de arrendamento do predio numero cento e nove da rua Escobar, *destinado á installação da Agencia* do Correio da rua Figueira de Mello, que entre si fazem o respectivo proprietario Antonio Scarso e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo:

Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director, Sr. Severino Henrique de Lucena Neiva e Antonio Scarso, maior, solteiro, proprietario, residente nesta capital, representado pelo Dr. Arthur Hortencio Bastos, director presidente da Companhia Fornecedora de Materiaes, *ex-vi* da procuração passada em notas do tabellião do decimo sexto officio desta cidade, livro quatorze, folhas quarenta e oito, foi contractado, de conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo «Expediente — Contabilidade, setecentos e sessenta e seis, Trafego» — quinhentos e quarenta e um e Expediente mil cento e vinte e nove de mil novecentos e vinte e dous e de accôrdo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e setenta e dous, do dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove, do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Antonio Scarso, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito nesta capital, á rua Escobar numero cento e nove, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o *aluguel annual* de 2:244$000 (*dous* contos duzentos e quarenta e quatro mil rés), que será pago em prestações mensaes de 187$000 (cento e oitenta e sete mil réis), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo *prazo* de tres annos financeiros, a começar nesta data e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e aceio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accôrdo, por escripto, com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio *reparado ou reformado* por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados *sobre o dito predio*, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com

o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 o|o (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda — "Correios" — Capitulo: "Material" — Sub-consignação: "Alugueis e conservação de casas, etc." do *credito distribuido á Thesouraria da* Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia deste contracto, digo, pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de 14$000 (quatorze mil réis).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando a União por indemnisação alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credicto foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos *alugueis no corrente exercicio*, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob os numeros quatrocentos e noventa e cinco a quinhentos e seis, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigado: "Imposto predial", do primeiro semestre do corrente anno, conhecimento numero cincoenta mil cento e oitenta e oito. "Taxa de saneamento", conhecimento numero quarenta mil setecentos e quarenta e tres e "Taxa sobre o consumo d'agua", conhecimento numero quarenta e tres mil seiscentos e trinta e sete, sendo os dous ultimos documentos relativos ao exercicio de mil novecentos e vinte e dous, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu Luiz Tupy de Mattos Cardoso, amanuense desta directoria geral, lavrei o presente termo aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do recreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor de 15$000 (quinze mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923 — *Severino Neiva*, e mais abaixo as assignaturas *Arthur Hortencio Bastos*, (contractante) e as testemunhas *Bellarmino A. da Gama e Souza* e *Mario Ruch*. Directoria Geral Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 14 de abril de 1923. — Em tempo: Extrahi a presente cópia de original lavrado a folhas 20 a 21 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 788 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante — *Secundino da Silva Senna*, amanuense.

Visto, em 14 de abril de 1923. —Chefe de secção, Pereira Lessa.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

Contracto celebrado com A. Placido Marques e Companhia, J. G. Pereira e Companhia, Luiz Macedo e Companhia e Henrique Braga e Companhia, para o fornecimento de material de expediente e outros objectos destinados a esta Inspectoria.

Aos (9) nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres (1923), presentes na secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, o senhor engenheiro Gabriel Osorio de Almeida, inspector federal das Estradas e os senhores A. Placido Marques e Companhia, J. G. Pereira e Companhia, Luiz Macedo e Companhia e Henrique Braga e Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos, respectivamente, ás ruas dos Ourives numero (60), sessenta; Quitanda, numero (105), cento e cinco; Quitanda numero (74), setenta e quatro e Republica do Perú numero (90), noventa nesta capital, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o senhor inspector que, devidamente autorizado pelo aviso numero (121), cento e vinte e um, de (15), quinze de março de (1923), mil novecentos e vinte e tres, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o artigo (764), setecentos sessenta e quatro do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica realizada no dia (30) *trinta* de janeiro do corrente anno, por serem as mais baratas dentre as apresentadas, para os artigos que constituem objecto do presente contracto, cujo edital datado de (6), seis de janeiro ultimo, foi publicado no *Diario Official* de (10), dez do mesmo mez, tendo sido a acta do recebimento e *abertura das propostas publicadas* conjunctamente com as mesmas no *Diario Official* de (3), tres de fevereiro, tudo de accôrdo com os dispositivos constantes do artigo (745), setecentos e quarenta e cinco e seguintes do Codigo de Contabilidade da União, contracta com aquelles senhores o fornecimento dos artigos abaixo mencionados para esta inspectoria, no corrente anno, e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer os artigos preferidos de sua proposta, todos de primeira qualidade e de conformidade com as amostras *existentes na intendencia desta inspectoria*, pelos preços abaixo discriminados no total de (25:724$120), vinte e cinco contos setecentos e vinte e quatro mil cento e vinte réis.

A. Placido Marques & Comp., (24), vinte e quatro caixas de alfinetes com cem grammas, pelo preço global de (42$0.0), quarenta e dous mil réis; (24) vinte e quatro caixas de borrachas Faber numero (1.080), mil e oitenta, para machinas de escrever, pelo preço global de reis (115$200), cento e quinze mil e duzentos réis; (2) dous milheiros de capas para processos, formato *harmonium*, pelo preço global de (630$000), seiscentos e trinta mil réis; (23) vinte e tres livros protocollo com (200), duzentas folhas, papel hollanda, capa de couro (0,43 x 0.35), com rotulo, conforme diversos modelos pelo preço global de (1:598$500), um conto quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos réis; (2), dous molhadores de porcellana, para copiadores, com supportes e pincel, pelo preço global de réis (11$000), onze mil e seiscentos réis; (2) dous kilos de naphtalina em bolas, pelo preço global de (14$000), quatorze mil réis; (1) um rolo de papel Canson, para desenho, (42$000), quarenta e dous mil réis; (3), tres peças de papel quadriculado para perfil (peças de dez metros), pelo preço global de (55$500), cincoenta e cinco mil e quinhentos reis; (2) dous rolos de papel tela, para desenho, pelo preço global de (240$000), duzentos e quarenta mil réis; (1) um rolo de papel vegetal para desenho, pelo preço de (22$000), vinte e dous mil réis; (6) seis reguas de borracha preta, Johann Faber, de (0,50), pelo preço global de réis (21$000) vinte e um mil réis, e (7) sete tinteiros de crystal, duplos com tampa, pelo preço total de (126$000), cento e vinte e seis mil réis, importando este fornecimento no valor total de (2:917$800) dous contos novecentos e dezesete mil e oitocentos réis.

J. G. Pereira & Comp., (8) oito centos de blocos de (100) folhas modelo «Hepter», papel hollanda com (33) linhas qualquer typo e dizeres pelo preço global de (768$000), setecentos e sessenta e oito mil réis; (2) dois centos de blocos de (100) folhas, pautados, modelo commercial, papel hollanda, (25) linhas, timbrado qualquer typo e dizeres pelo preço global de (288$), duzentos e oitenta e seis mil réis; (24), vinte e quatro latas de creolina pelo preço global de (72$), setenta e dous mil réis; (5) cinco centos de envelopes forrados de panno (0,28 x 0.38), timbrados, pelo preço global de (334$), trezentos e trinta e quatro mil réis; (10), dez centos de envelopes, modelo commercial, papel de linho não transparente de (0,15 x 0.12), timbrados, qualquer typo e dizeres, pelo preço global de (35$), trinta e cinco mil réis; (10), dez centos de envelopes para officios, papel grosso, não transparente *Royal Bucks Vellum*, de (0,26 x 0,43), timbrados, qualquer typo e dizeres pelo preço global de (120$), cento e vinte mil reis; (3), tres caixas de elastico para prender papeis, pelo preço global de (98$), noventa mil réis; (3), tres milheiros de folhas timbradas, Inspectoria Federal das Estradas de (0,22 x 0,33), pelo preço global de (88$500), oitenta e oito mil e quinhentos réis; (100), caixas de grampos Gem, pelo preço global de (109$), cento e nove mil réis; (5), cinco milheiros de impressos para telegrammas officiaes, com modelo, pelo preço global de (100$), cem mil réis; (6), seis duzias de lapis Kok-I-Noor-B, pelo preço total de (60$), sessenta mil réis; (12), doze duzias de lapis bi-color Johann Faber, pelo preço global de (108$), cento e oito mil réis; (15), quinze peças de papel ferro-prussiato *Norton Gregory*, pelo preço global de

(570$), quinhentos e setenta mil réis; (2), dous milheiros de papel manilha, inglez, em folhas para embrulhos, pelo preço global de (388$), tresentos e oitenta e oito mil réis, (20), vinte milheiros de papel para processos, timbrado de (0,33 x 022), de accôrdo com a amostra, pelo preço global de (1:260$), um conto duzentos e sessenta mil réis; (23), vinte e tres caixas de pennas Mallat 12, pelo preço global de (149$500), cento e quarenta e nove mil e quinhentos réis; (21), vinte e uma caixas de percevejos de metal, pelo preço global de (50$400), cincoenta mil e quatrocentos réis; (31), trinta e um centos de quadros estatisticos, dizeres em portuguez e francez, sendo cem de cada um dos trinta e um modelos da (2.ª) segunda secção (modelos de 1.º a 28), pelo preço global de (1:209$), um conto duzentos e nove mil réis; (8), oito duzias de sabonetes de alface, pelo preço global de (180$000), cento e oitenta mil réis; (2), duas tesouras grandes, pelo preço global de (20$000), vinte mil réis; (3), tres tira-linhas Kenffel, typo grande, pelo preço global de (120$000), cento e vinte mil réis; (50), cincoenta vidros de tinta de qualquer côr para carimbos de borracha, vidros de (50), cincoenta grammas, pelo preço global de (50$000), cincoenta mil réis; (6), seis litros de benzina, pelo preço global de (36$000), trinta e seis mil réis; (5), cinco duzias de bobinas grandes para machinas de sommar com (0,088), de largura, pelo preço global de (120$000), cento e vinte mil réis; (20), vinte livros protocollo para sahida de papeis dos diversos departamentos, papel hollanda, capa de panno, 100 folhas, pelo preço global de (238$000), duzentos e trinta e oito mil réis; (10), dez caixas de pennas Leonardt numero (503), pelo preço global de (56$000), cincoenta e seis mil réis; (3), tres talões-circulares para a Intendencia, pelo preço global de (17$700), dezesete mil e setecentos réis; (7), sete copiadores com (200), duzentas folhas, papel japonez conforme modelo, pelo preço global de réis (118$300) cento e dezoito mil e trezentos réis; (15) caixas de papel e envelloppes timbrados pelo preço global de (118$500), cento e dezoito mil e quinhentos réis; (1) milheiro de papel em folhas inteiras para certidões, pelo preço de (60$000), sessenta mil réis; (2) milheiros de papel liso, fino, de 0,35 x 0,45, para quadros, pelo preço global de (116$000) cento e dezesseis mil reis; (6) pedras pommes de primeira qualidade, pelo preço global de (5$400), cinco mil e quatrocentos réis, e (12) caixas de grampos Piersing, pelo preço global de (13$080), treze mil e oitenta reis, importando o total deste fornecimento em (6:985$380), seis contos novecentos e oitenta e cinco mil tresentos e oitenta reis Luiz de Macedo & Comp. (2), duas caixas de borrachas Venus, pelo preço global de (40$000), quarenta mil réis; (5), cinco duzias de canetas diversas, J. Faber, pelo preço global de (18$000), dezoito mil réisé (6), seis duzias de canetas, Eagle Pencil, pelo preço global de (37$200), trinta e sete mil e duzentos réis; (3), tres esquadros de celluloide de (45'), pelo preço global de (21$000), vinte e um mil réis; (3), tres esquadros de celluloide de diversos angulos, pelo preço global de (21$000), vinte e um mil réis; (5), cinco furadores communs para papel, pelo preço global de (9$500), nove mil e quinhentos réis; (18), dezoito caixas de ilhozes, Ajax, numeros dous e tres, pelo preço global de (81$000), oitenta e um mil réis; (2), duas duzias de lapis graphite B., pelo preço total de (16$000), dezesseis mil réis; (3) tres duzias de lapis graphite H. B., pelo preço global de (24$000), vinte e quatro mil réis; (2), duas duzias de lapis graphite F., pelo preço global de (16$000), dezeseis mil réis; (3), tres caixas de lapis de cores para perfil, pelo preço global de (30$000), trinta mil réis; (3), tres livros protocollo para telegrammas (100), cem folhas, papel hollanda, capa de panno de (0,28X0,24), com rotulo, pelo preço global de réis (48$000), quarenta e oito mil réis; (2), dous paus de nankim para desenho, pelo preço global de (12$000), doze mil reis; (100), cem folhas de papel impermeavel de (0,35X0,45), conforme amostra, pelo preço global de (60$000), sessenta mil réis; (4), quatro caixas de pennas Mallat numero dez (10), pelo preço global de (25$600), vinte e cinco mil e seiscentos réis; (1), uma duzia de pennas Gillot's numero (291), duzentos e noventa e um, pelo preço global de (3$000), tres mil réis; (3), tres transferidores de diversos tamanhos, pelo preço global de (27$000), vinte e sete mil reis; (3), tres timpanos para cima de mesa, com corda, pelo preço global de (45$000), quarenta e cinco mil réis, importando o total deste fornecimento em (534$300), quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos réis.

Henrique Braga & Comp., (7), sete almofadas para carimbos, em caixas de (0,16X0,09) pelo preço global de reis (10$500), dez mil e quinhentos reis; (12), doze blocos para empenhos de despezas (material), pelo preço global de (132$000), cento e trinta e dous mil réis; (50), cincoenta caixas de borrachas Ruby numero (112), pelo preço global de (290$000), duzentos e noventa mil réis; (5), cinco caixas de borrachas Ruby numero (333), pelo preço global de (27$500) vinte e sete mil e quinhentos réis; (3), tres caixas de borrachas Faber numero (225), pelo preço global de (48$000), quarenta e oito mil réis; (2), duas duzias de borrachas Mongol numero (12), pelo preço global de (39$000), trinta e nove mil réis; (24), vinte e quatro blocos de papel millimetrado de (0,22X0,28), pelo preço global de (168$000), cento e sessenta e oito mil réis; (2), duas banheiras Eureka, grandes, para pannos de copiadores, pelo preço global de (170$000), cento e setenta mil réis, (100), cem rolos de barbante fino, pelo preço global de (89$000), oitenta e nove mil réis; (100), cem rolos de barbante grosso, pelo preço global de (90$000), noventa mil réis; (6), seis berços para mata-borrão de A. Faber, pelo preço global de (13$080), treze mil e oitenta réis; (12), doze costaneiras de (100) folhas riscadas e pautadas, pelo preço global de (36$000) trinta e seis mil réis; (30) trinta copiadores com (500) folhas, papel japonez com rotulos, pelo preço de (710$000) setecentos e dez mil réis; (4) quatro carimbos de borracha, até (100) lettras, pelo preço global de (27$200) vinte e sete mil e duzentos réis; (6) seis duzias de copos de vidro, meio crystal, pelo preço global de (120$000) cento e vinte mil réis; (5) cinco centos de capas de resumo de medições provisorias, timbradas, pelo preço global de (90$000) noventa mil réis; (3) tres milheiros de capas para processo, pelo preço global de (282$000) duzentos e oitenta e dous mil réis; (24) vinte e quatro encadernações do *Diario Official*, pelo preço global de (235$200) duzentos e trinta e cinco mil e duzentos réis; (10) dez centos de envelloppes forrados de panno, de (0m,20 × 0m,28), timbrado, pelo preço global de (580$000), quinhentos e oitenta mil réis; (3) tres milheiros de envelloppes para telegrammas, pelo preço global de (105$000), cento e cinco mil réis; (7) sete milheiros de envelloppes para officio, papel grosso, não transparente "Royal Bucks Vellum", de (0m,14 × 0m,28), timbrados, qualquer typo e dizeres, pelo preço global de (385$000), tresentos e oitenta e cinco mil réis; (2) dous centos de folhas de ponto do pessoal, pelo preço global de (18$000) dezoito mil réis; (1) um cento de folhas de frequencia do pessoal, pelo preço global de (11$000) onze mil réis; (40) quarenta centos de folhas de medições provisorias, accumuladas, de (0m,33 × 0m,42), pelo preço global de (440$000) quatrocentos e quarente mil réis; (4) quatro milheiros de folhas de medições provisorias, intercaladas, pelo preço global de (300$000) tresentos mil réis; (3) tres centos de folhas para medições provisorias, de (0m,45 × 0m,35), pelo preço global de (45$000) quarenta e cinco mil réis; (2) dous centos de folhas de pagamento, de (0m,38 × 0m,48), pelo preço global de (17$800), dezesete mil e oitocentos réis; (12), doze duzias de fitas para machina de escrever, Paragon, qualquer côr e para qualquer typo de machina, pelo preço global de (774$000) setecentos e setenta e quatro mil réis (74) setenta e quatro vidros de gomma arabica liquida, pelo preço global de (136$900), cento e trinta e seis mil e novecentos réis; (2) dous jogos de gobets, pelo preço global de (12$000) doze mil réis; (1) um milheiro de impressos em tinta de cópia, pelo preço de (33$000) trinta e tres mil réis; (1) um milheiro de impressos para portarias, papel «Royal Vellum», pelo preço de reis (97$000), noventa e sete mil réis; (20), vinte indeces de (0,22 x 0,33), pelo preço global de (40$000), quarenta mil réis; (30), trinta barras de lacre, pelo preço global de (13$500), treze mil e quinhentos réis; (1), uma groza de lapis preto Johann Faber, numero (2), pelo preço de (33$500), trinta tres mil e quinhentos réis; (1), uma groza de lapis preto numero (3), pelo preço de (33$500), trinta e tres mil e quinhentos réis; (6), seis livros protocollo para officio, papel hollanda, capa de panno de (0,33 x 0,20), pelo preço global de (93$000), noventa e tres mil réis; (1), um livro registro de folhas de medições, pelo preço global de (74$000), setenta e quatro mil réis; (44), quarenta e quatro livros carcella de (200) folhas, papel hollanda, de (0,33 x 0,42), pelo preço global de réis (682$000), seiscentos e oitenta e dous mil réis; (10), dez livros em branco, para notas, pelo preço global de (160$000), cento e sessenta mil réis; (4), quatro livros para empenho de despeza, pelo preço global de (144$000), cento e quarenta e quatro mil réis; (4), quatro livros de escripturação com (200) folhas, papel hollanda, de (0,33 x 0,42), capa de panno com dorso e cantos de couro, pelo preço global de (138$000), cento e trinta e oito mil réis; (5), cinco livros para registro de certidões, pelo preço global de réis (97$500), noventa e sete mil e quinhentos réis; (6), seis livros registro de Fés de Officio com (200) folhas, papel hollanda; capa de couro, pelo preço global

de (432$000), quatrocentos e trinta e dous mil réis; (6), seis livros ponto, com (200) folhas, papel hollanda, capa de couro, pelo preço global de (327$000), trezentos e vinte e sete mil réis; (3), tres livros de registro geral de sahida de materiaes, pelo preço global de (141$000), cento e quarenta e um mil réis; (2), dous centos de mata-borrão em folhas de (0,62 x 0,50), pelo preço global de réis (90$000), noventa mil réis; (4), quatro milheiros de mata-borrão em tiras de (0,33 x 0,10), pelo preço global de réis (168$000), cento e sessenta e oito mil réis; (14), quatorze vidros de oleo, frasco de uma onça, para machinas de escrever, pelo preço global de (19$460), dezenove mil e quatrocentos e sessenta réis; (12), doze pastas Soennecken numero (114-P), pelo preço global de (108$000) cento e oito mil réis; (10), dez duzias de pastas de cartolina de (0,30 x 0,24), pelo preço global de (36$000), trinta e oito mil réis; (20), vinte resmas de papel almasso, pautado «Royal B. Vellum», pelo preço global de (700$000), setecentos mil réis; (10), dez milheiros de papel para officios, marca Super Royal Vellum, qualquer typo e dizeres, pelo preço global de (1:030$000), um conto e trinta mil reis; (60), sessenta milheiros de papel fino para cópias, de (0,33 x 0,22), pelo preço global de réis (1:080$000), um conto e oitenta mil réis; (10), dez milheiros de papel grosso para cópia, de (0,33 x 0,22), pelo preço global de (450$000), quatrocentos e cincoenta mil réis; (1), um milheiro de papel timbrado para guias de recolhimento, de (0,33 x 0,22), pelo preço de (31$500), trinta e um mil e quinhentos réis; (1), um milheiro de papel «Natureza da Despeza», pelo preço de (110$000), cento e dez mil réis; (50), cincoenta caixas de papel carbono preto, de (0,33 x 0,22), pelo preço global de (850$000), oitocentos e cincoenta mil réis; (300), trezentas folhas de papel carbono preto, de (0,50 por 0,40), pelo preço global de (153$000), cento e cincoenta e tres mil réis; (17), desete duzias de pacotes de papel hygienico, marca aguia, pelo preço global de réis (323$000), trezentos e vinte e tres mil réis; (1), um milheiro de papel timbrado para cartas, pelo preço de (41$000), quarenta e um mil réis; (1), um milheiro de papel timbrado para relação de cobtas, pelo preço de (95$000), noventa e cinco mil réis; (1), um milheiro de papel almasso quadriculado, de (0,77 por 0,35), pelo preço total de (140$000), cento e quarenta mil réis; (50), cincoenta caixas de pennas Leonardt (516), douradas, pelo preço global de (380$000), trezentos e oitenta mil réis; (2), duas caixas de pennas rond, sortidas, pelo preço global de (5$000), cinco mil réis; (6), seis caixas de pennas Perry, numero (420), pelo preço global de (34$200), trinta e quatro mil e duzentos réis; (6), seis caixas de pegadores O. K., numero (1-B), pelo preço de (14$100), quatorze mil e cem réis; (6), seis caixas de pegadores O. K., numero (2-B), pelo preço global de (15$000), quinze mil reis; (24), vinte e quatro pannos para copiadores, pelo preço global de (64$800), sessenta e quatro mil e oitocentos réis; (12), doze pinceis sortidos para desenho, pelo preço global de (19$200), dezenove mil e duzentos réis; (12), doze reguas diversas, de madeira, pelo preço global de (46$800), quarenta e seis mil e oitocentos réis; (12), doze raspadeiras «Rodgers», cabo de osso e bainha, pelo preço global de (100$800), cem mil e oitocentos réis; (2), dous talões para requisições de passagens, pelo preço global de réis (13$600), treze mil e seiscentos réis; (5), cinco talões de (100) folhas para pedidos de material, pelo preço global de réis (22$500), vinte e dous mil e quinhentos réis; (1), um tira linhas para curvas pelo preço de (33$000), trinta e tres mil réis; (50), cincoenta litros de tinta azul preta "Stephens", pelo preço global de (410$000), quatrocentos e dez mil réis; (25), vinte e cinco litros de tinta carmin "Stephens", pelo preço global de (42$000), quarenta e e setenta mil réis; (12), doze vidros de tinta especial para canetas tinteiros, pelo preço global de (42$000), quarenta e dous mil réis; (100), cem tubos de tinta para desenho, de diversas cores, pelo preço global de (185$000), cento e oitenta e cinco mil réis; (5), cinco centos de capas impressas para estudos definitivos, pelo preço global de (80$000), oitenta mil réis; (3), tres duplos decimetros de marfim, pelo preço global de (115$000), cento e quinze mil rés; (3), tres litros de tinta de copia, marca "Stephens", pelo preço global de (34$500), trinta e quatro mil e quinhentos réis; (1), um milheiro de impressos em tinta de copia, pelo preço de (33$000), trinta e tres mil réis, importando o total deste fornecimento em (15:286$640), quinze contos duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta réis.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de trinta dias, contados da data que for o presente contracto registrado pelo Tribunal de Contas, os livros, destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de (15), quinze dias, o papel timbrado e dentro de (8), oito dias, os demais artigos e objectos.

Terceira — Não sendo effectuado o fornecimento dentro dos prazos a que se refere a clausula segunda, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo desta inspectoria, esta terá a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou á totalidade da caução de que trata a clausula sexta, poderdo tambem rescindir o presente contracto, por simples aviso ou notificação, no caso da falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, da caução feita pelos contractantes.

Quarta — No caso de não ser feito o fornecimento dentro dos prazos estipulados, ou verificada a hypothese deste estar sendo feito em qualidade inferior ás amostras visadas pela Intendencia, fica a Inspectoria com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, ficando os contractantes sujeitos tambem ao pagamento da multa de (30 %), trinta por cento sobre a quantia correspondente á respectiva compra.

Quinta — As importancias relativas ás multas que, porventura, forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guia desta inspectoria e no prazo de tres dias. Se findo este prazo os contractantes não tiverem procurado a guia, nem effectuado o recolhimento das alludidas multas, serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, ficando, então, os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente após haverem recebido communicação escripta para tal fim.

A inspectoria poderá ainda considerar o contracto rescindido, com perda da respectiva caução, o que communicará por escripto aos contractantes, caso a intimação não seja immediatamente attendida.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a (5 %) cinco por cento sobre o valor do fornecimento a realizar: A. Placido Marques & Comp., (145$800) cento e quarenta e cinco mil e oitocentos réis; Luiz Macedo & Comp., (26$700) vinte e seis mil e setecentos réis; J. G. Pereira & Comp., (349$300) tresentos e quarenta e nove mil e tresentos réis; e Henrique Braga & Comp., (764$300) setecentos e sessenta e quatro mil e tresentos réis, todas em moeda corrente.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de fielmente cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta inspectoria por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — De accôrdo com a lettra *b* do art. 232 do Codigo de Contabilidade da União, a despeza resultante deste contracto foi préviamente empenhada conforme officio n. 295|z, de 5 do corrente mez, desta inspectoria ao Tribunal de Contas.

Nona — O sello proporcional devido ao presente contracto no valor de (51$500) cincoenta e um mil e quinhentos réis, será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

Decima — A despeza resultante do fornecimento do material constante deste contracto será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da sub-consignação "Material de expediente e escriptorio para a Administração Central, districtos e fiscalizações isoladas, acquisições, conservação e reparação de moveis, installação e custeio de illuminação electrica e telephones, impressões e publicações, passagens, etc.», da consignação material da verba 11ª, constante do art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. E, por haverem assim contractado, lavrou-se em livro proprio, nesta inspectoria, o presente contracto, que assignaram com as testemunhas.

Sobre estampilhas federaes no valor total de cento e cincoenta e um mil e quatrocentos réis (151$400), devidamente inutilizadas, está a assignatura do inspector federal das Estradas, Gabriel Osorio de Almeida.

Seguem-se as seguintes assignaturas: Por procuração de A. Placido Marques & Comp., *Cicero Ribeiro de Souza.* — *J. G. Pereira & Comp.* — *Luiz Macedo & Comp.* — Pór procuração de Henrique Braga & Comp., *Raul Braga.* Testemunhas: *Christovão Mendes.* — *Oswaldo Simões Corrêa.* — Confere. Rio, 12 de abril de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO N: 52

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pimenta & Comp., para o fornecimento do grupo n. 14 «Uniformes para pessoal», a que se refere o edital de concurrencia pública, publicado no *Diario Official* n. 16, de 18 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos quatorze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Pimenta & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. trinta e cinco, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo quatorze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, de 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31 de janeiro e 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatro mil seiscentos e setenta e tres e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs Pimenta & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos: 1 — Uniforme de brim branco, de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados, 33$600; 2 — Uniforme de brim branco, de linho, para adultos, para a Assistencia de Alienados, 80$700; 4 — Uniforme de brim de algodão, para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, 30$800; 7 — Uniforme de panno elasticotine, azul, para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, 160$800, do grupo n. 14, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com trinta dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado o pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta—Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta, si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias da smesmas; caso não o possa, remette-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 4 de abril de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de dous contos de réis (2:000$), conforme provaram com o documento numero quinhentos e vinte e tres, de quatro de abril de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e sete contos seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis (27:647$600), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados; 26 — Instituto Benjamin Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e sub-consignações seguintes, do material:

Hospital Nacional de Alienados — «Fazenda, calçados, etc.»	16:117$200
Instituto Benjamin Constant — «Calçado, roupa, etc.»	7:156$800
Instituto Nacional de Surdos-Mudos — «Calçado, roupa; etc.»	4:373$600
No total de	27:647$600

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral, interino, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Francisco Bezerra de Menezes, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes representando o valor total de cincoenta e seis mil réis (56$000).

Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1923 — (14-4-923). — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Pimenta & Comp.* — *Luiz Augusto de Drummond Alves*. — *Francisco Bezerra de Menezes*.

CONTRACTO N. 53

Termo de contracto, celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pimenta & Comp., para o fornecimento do grupo n. 15, «Fazendas, armarinho e confecções», a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 21, de 24 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos quatorze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral interino Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os Srs. Pimenta & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo.... ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica, aberto na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, de 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de janeiro, e 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15 e 16 de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão, publicadas integralmente no *Diario Official* de dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas cinco mil cento e vinte e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Pimenta & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos constantes da relação que a este acompanha e conforme proposta apresentada do grupo n. 15, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quinze dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos que se refere este termo deverão os contractantes fornecer pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta, si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 4 de abril de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de tres contos de réis (3:000$000), conforme provaram com o documento numero quinhentos e vinte e quatro, de quatro de abril de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes, depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cincoenta e um conto seiscentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa réis (51:698$890), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15ª «Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios»; 17ª «Casa de Detenção»; 18ª «Casa de Correcção»; 20ª «Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados» — Colonia de Alienados»: «Colonia de Alienadas»; 26ª, «Instituto Benjamin Constant»; 27ª, «Instituto Nacional de Surdos Mudos»; 28ª «Bibliotheca Nacional»; 42ª, «Escola Premunitoria 15 de Novembro», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous

de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e subconsignações seguintes do material:

Colonia Correccional dos Dous Rios, «medicamentos, etc.»	250$000
Colonia Correccional dos Dous Rios, «camas, etc.»	1:000$000
Casa de Detenção «vestuario, etc.»	7:750$000
Casa de Detenção «camas, etc.»	4:000$000
Casa de Correcção «vestuarios, etc.»	11:000$000
Hospital Nacional de Alienados «fazenda, etc.»	13:000$000
Colonia de Alienados «fazenda, etc.»	7:000$000
Colonia de Alienadas «fazenda, etc.»	5:000$000
Instituto Benjamin Constant «calçado, etc.»	500$000
Instituto Nacional de Surdos Mudos «calçado, etc.»	800$000
Bibliotheca Nacional «conservação de livros, etc.»	130$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro «medicamentos, etc.»	350$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro «camas, etc.»	750$000
No total de	51:698$890

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de *contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado* pelo Sr director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Francisco Bezerra de Menezes, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidmente inutilizadas tres estampilhas federaes representando o valor total de cento e quatro mil réis (104$000). Rio de Janeiro em 14 de abril de 1923 (14-4-923) — *Jose Vicente Gomes Flores Junior*, director geral interino. — *Pimenta & Comp* — *Luiz Augusto de Drummond Alves*. — *Francisco Bezerra de Menezes*.

Relação dos preços contractados

20. Bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma, cem mil réis	100$000
21. Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma, setenta e dous mil réis	72$000
22. Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma, quarenta e seis mil e oitocentos réis	46$800
23. Bandeiras nacionaes de dous pannos, uma, vinte e tres mil e quatrocentos réis	23$400
27. Brim pardo de linho, metro, seis mil e trezentos réis	6$300
28. Brim de algodão, metro, dous mil e quinhentos réis	2$500
43. Camisas de cretone para senhoras de 1m.25 de comprimento, uma, seis mil setecentos e cincoenta réis	6$750
46 Camisas de algodão para senhoras, de 1m,25 de comprimento, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
47. Camisas de algodão para meninas, de 0m,90 de comprimento, uma, tres mil setecentos e oitenta réis	3$780
48. Colchas brancas de 1m,40X1m,90, uma, doze mil e seiscentos réis	12$600
49. Colchas de côr de 1m,40X1m,90, uma, onze mil e setecentos réis	11$700
54. Chapéos de palha de côco, um, oitocentos réis	$800
55. Chinellos de liga de ns. 33 a 40, par, dous mil e setecentos réis	2$700
62. Fustão branco de cordão, superior, de 0m,70 de largo, metro, tres mil oitocentos e cincoenta réis	3$850
64. Fronhas de algodão de 0m,83X0m,45, uma, mil oitocentos e quarenta e cinco réis	1$845
65. Fronhas de algodão de 0m,41X0m,38, uma, mil quinhentos e trinta réis	1$530
66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos, com 0m,70X0m,25, uma, mil quatrocentos e quarenta réis	1$440
70. Fardamento de brim kaki inglez, com bonet, para *chauffeur*, um, oitenta e oito mil réis	88$000
71. Fardamento de brim kaki inglez, com bonet, para cocheiro, um, oitenta e oito mil réis	88$000
72. Fardamento de panno azul, com bonet, para *chauffeur*, um, cento e trinta e cinco mil réis	135$000
78. Guardanapos brancos de algodão, 50X50, duzia, trinta e um mil e quinhentos réis	31$500
79. Guardanapos brancos de algodão, 25X25, duzia, onze mil e setecentos réis	11$700
97. Riscado para roupa com 0m,68 de largo, metro, mil oitocentos e quarenta réis	1$840
121. Flanella para casacos, metro, dous, mil quatrocentos e trinta réis	2$430
122. Impermeavel para immundos, um, quinze mil setecentos e cincoenta réis	15$750

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 24-1923

Livro n. 1 — Fls. 99

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento do grupo n. 12, "Carvão mineral", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official*, n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o anno de mil *novecentos e vinte e tres (1923)*

Aos quatorze (14) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Belmiro Rodrigues & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco numero quarenta e sete (n. 47, 1º andar), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo n. 12, "Carvão mineral", ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, numeros 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatrocentas e oitenta e um (481), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o *fornecimento de que se trata*, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Belmiro Rodrigues & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), o artigo constante de sua proposta acceita para o grupo 12, "Carvão mineral", abaixo citado, pelo preço nella estipulado, de primeira qualidade, sendo, á sua custa, posto nas respectivas dependencias, excepcionando-se, apenas, a entrega do que se destinar aos Hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da ilha Grande, que será nas mesmas condições, levado ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitado na occasião do recebimento ou da conferencia, o que não estiver nas condições estabelecidas:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade
Preço

1. Carvão americano, tonelada, 1.340 ..... 99$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além do artigo a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou

de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de oitenta e quatro mil réis (84$000), conforme provaram com o documento numero 564/547, de doze (12) de abril de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto seiscentos e oitenta mil réis (1:680$000) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
«Conservação e acquisição de material para o serviço, etc.»	840$000
Hospital S. Sebastião:	
«Combustivel e lubrificantes»	280$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima:	
«Combustivel, custeio, conservação e concertos»	560$000
No total de	1:680$000

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Belmiro Rodrigues & Comp. e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam collada e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil réis (4$000). Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — *Belmiro Rodrigues & Comp.* — Testemunhas: — *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Barbosa, Albuquerque & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 6, "Generos alimenticios e forragens", a que se referem os editaes de concurrencia publica publicados no *Diario Official* ns. 287 e 43, de nove (9) de dezembro ultimo e vinte (20) de fevereiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923)

Aos doze (12) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres (1923) compareceram na secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Barbosa, Albuquerque & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um (n. 101), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo seis (6), "Generos alimenticios e forragens", ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros duzentos e oitenta e sete (287) e quarenta e tres (43), de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e vinte de fevereiro deste anno, e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro e onze (11) de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), a folhas quatrocentos e cincoenta e seis (456) e sete mil e trezentos e noventa e tres (7.393), respectivamente, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Barbosa Albuquerque & Companhia, neste instrumento denominado "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de suas propostas acceitas para o grupo seis (6), "Generos alimenticios e forragens", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se apenas a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1.	Alhos, cento	8$800
2.	Arroz, kilo	$890
3.	Assucar de 1ª, kilo	1$000
4.	Assucar de 2ª, kilo	$900
5.	Azeite doce, litro	8$000
6.	Azeitonas, lata	1$700
7.	Aletria, kilo	1$450
8.	Alfafa nacional, kilo	$450
9.	Agua mineral nacional, garrafa	$900
10.	Araruta, kilo	1$250
11.	Alcool de 36°, litro	1$250
12.	Bacalhão, kilo	3$000
13.	Banha, kilo	2$200
14.	Batatas, kilo	$580
15.	Biscoutos Leal Santos, kilo	3$600
16.	Chocolate em pó, kilo	3$200
17.	Carne secca, kilo	2$400
18.	Cebolas, cento	9$000
19.	Chá preto, kilo	27$000
20.	Cognac genuino francez, garrafa	13$000
21.	Ervilhas seccas, kilo	2$800
22.	Ervilhas petit-pois, lata	2$500
23.	Farinha de mandioca, kilo	$45
24.	Feijão preto, kilo	$600
25.	Feijão de côr, kilo	$700
26.	Farello, kilo	$175
27.	Farinha de aveia, lata de 2 libras	2$500
28.	Fubá fino, kilo	$440
29.	Goiabada, kilo	2$200

30.	Leite condensado "Moça", lata	2$600
31.	Linguas seccas, duzia	36$000
32.	Lombo de porco, kilo	3$000
33.	Louro, kilo	5$500
34.	Manteiga nacional, kilo	7$000
35.	Maizena, pacote de 250 grammas	$700
36.	Marmelada, kilo	2$300
37.	Massa branca, kilo	1$500
38.	Massa amarella, kilo	1$000
39.	Massa de tomate, kilo	2$200
40.	Matte, kilo	1$100
41.	Milho em grão, kilo	$310
42.	Palitos, pacotes	$250
43.	Paio, kilo	7$000
44.	Pimenta da India, kilo	2$500
45.	Phosphoros pacote	$700
46.	Sal grosso, kilo	$260
47.	Sal fino, vidro	1$700
48.	Sabão vargem, kilo	$900
49.	Sabão especial, kilo	1$300
50.	Succo de uva Wellisch, meio litro	6$000
51.	Sagú, kilo	1$450
52.	Rhum Jamaica, garrafa	13$000
53.	Toucinho, kilo	1$700
54.	Tijollo de crear, duzia	7$000
55.	Tapioca, kilo	1$500
56.	Vinagre, litro	$300
57.	Velas steerine pacote	2$400
58.	Velas grossas para carro, pacote	2$000
59.	Vinho do Porto, litro	3$000
60.	Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa	4$500

Ficando salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer artigo concernente ao seu ramo de negocio, pedindo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que elle offereça preço mais vantajoso.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes *toda e qualquer differença de preço para mais*, ficando ainda sujeitos a uma multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de *fornecimento quinzenal*. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas *neste contracto*, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada *caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional*, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a *que se refere a condição oitava* ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional em vinte (20) apolices da divida publica, ao portador, ns. 48.005 a 48.024, de 1:000$000 cada uma, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de dezenove contos duzentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e quatro réis (19:218$564), conforme provaram com o documento numero 403-|-483-(5.203), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e tres que fica depositado na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleciam as clausulas 7ª e 6ª dos editaes a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nota — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de tresentos e oitenta e quatro contos tresentos e setenta e um mil duzentos e oitenta réis (384:371$280), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria Geral:

«Moveis, material.....e eventuaes para o serviço geral»	2:200$000
«*Custeio do automovel do director geral*»	1:371$280
Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc.: «Custeio das officinas.....sanão.....etc.»	2:400$000
Inspectoria de Engenharia Sanitaria: "Publicações e eventuaes»	
Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc.: «Adaptações, moveis, apparelhos e eventuaes»	600$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:

«Custeio da enfermaria de leprosos»	3:600$000
«Acquisição e fabrico de medicamentos»	2:600$000
«Installação, material e custeio de dispensarios, etc. etc.»	3:000$000
«Conducção, eventuaes e despezas de prompto pagamento»	400$000

Hospital S. Sebastião:

«*Dietas para 500 doentes*»	90:000$000
«Provisões de pharmacia»	23:900$000
«Alimentação do pessoal»	56:400$000
"Illuminação»	2:000$000
«Sustento, forragem e ferragem de animaes»	3:200$000

Hospital D. Pedro II:

«Dietas e despezas de prompto pagamento»	:000$000
«Pharmacia»	3:000$000
«*Alimentação do pessoal*»	10:000$000
«Illuminação»	1:800$000
Serviço de Hygiene Infantil: «Custeio do serviço, installação e acquisição de material»	9:000$000
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres: "Material de expediente.....e eventuaes inclusive, para as delegacias de saude»	1:400$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

«Conservação e acquisição de material para o serviço e eventuaes»	57:600$000
«Custeio dos automoveis, etc., etc.»	10:000$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

«Acquisição de medicamentos, drogas, etc. etc.»	5:000$000
«Conservação e custeio de dispensarios, etc.»	5:000$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: «Material.....e despezas eventuaes»	1:800$000

Serviço de Fiscalização de Leite:

«Acquisição e custeio do material ...e eventuaes»	2:400$000
«Apparelhos, utensilios....e demais elementos necessarios ao funccionamento e conservação dos laboratorios»	2:400$000

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

"Moveis, material,....etc.»	1:800$000
«Expediente e eventuaes»	200$000

Laboratorio Bromatologico: «Materiaes,..... utensilios e eventuaes»	960$000
Laboratorio Bacteriologico: «Livros,....e materiaes,....e eventuaes»	840$000
Directoria do Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial: «Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e para os Estados».	3:800$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima:	
«Combustivel, custeio, conservação e concertos»	2:400$000
«Desinfectantes e material para desinfecções».	1:400$000
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro: «Moveis, concertos, conservação, etc.»	150$000
Serviço Sanitario da Marinha Mercante: «Moveis e utensilios, concertos, conservação, etc.»	150$000
Hospital Paula Candido:	
«Dietas para 80 doentes»	30:000$000
«Provisões da pharmacia»	2:000$000
«Illuminação»	200$000
«Conservação do material»	200$000
«Sustento de muares»	1:000$000
«Combustivel e lubrificantes»	100$000
Lazareto da Ilha Grande:	
«Medicamentos e dietas»	480$000
«Objectos de expediente, illuminação e despezas eventuaes»	1:020$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: «Material de expediente.....e eventuaes para o serviço geral»	3:000$000
Serviço no Districto Federal: «Drogas, medicamentos,...e qualquer dispendio...etc.»	10:000$000
Serviço de enfermeiras: «Materia' de expediente,....asseio e eventuaes»	1:000$000
Escola de enfermeiras: «Material para as aulas, asseio, conservação do material, custeio e eventuaes»	800$000
No total de.....	384:371$280

Ficando salvo, ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro artigos que julgar conveniente.

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes, Barbosa, Albuquerque & Comp. e pelas testemunhas, Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor de setecentos e setenta mil réis (770$000). Rio de Janeiro 12 de abril de 1923. — *Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — *Barbosa, Albuquerque & Comp.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e A. Gomes Pereira & Comp., para o fornecimento do Grupo n. 18 «Objectos de expediente», a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 18, de 20 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres:

Aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores A. Gomes Pereira & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero noventa e um e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezoito, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, de 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de janeiro e 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatro mil seiscentos e setenta e quatro e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas, pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. A. Gomes Pereira & Comp., neste instrumento denominado «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação que a este acompanha e conforme a proposta apresentada do grupo n. 18 pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser elevadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da

multa, ou deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos quando os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para complectal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 12 de abril de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de oito contos de réis (8:000$000), conforme provaram com o documento numero quinhentos e sessenta e dous, de doze de abril de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cento e quarenta e sete contos oitocentos mil e vinte réis (147:800$020), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 10ª — Secretaria de Estado; 11ª — Cabinete do Consultor G. da Republica; 12ª — Justiça Federal — Juizos Seccionaes no D. Federal — Ministerio Publico; 13ª — Justiça do Districto Federal — Côrte de Appellação — Procuradoria Geral — Juizos de Direito — Ministerio Publico — Tribunal do Jury; 15ª — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correcção; 19ª — Archivo Nacional; 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital N. de Alienados — Manicomio Judiciario — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 22ª — Secretaria do Conselho Superior do Ensino; 23ª —Subvenções a Institutos de Ensino Official — Universidade do Rio de Janeiro; 24ª — Escola N. de Bellas Artes; 25ª — Instituto N. de Musica; 26ª — Instituto Benjamin Constan; 27ª — Instituto N. de Surdos-Mudos; 28ª — Bibliotheca Nacional; 29ª — Obras; 30ª — Serviço Eleitoral; 33ª — Instituto Oswaldo Cruz; 39ª — Museu Historico; 40ª — Serviço Medico Legal; 41ª — Gabinete de Identificação e Estatistica; 42ª — Escola Premunitoria 15 de Novembro, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-consignações seguintes, do material:

Secretaria de Estado: «Objectos de expediente, etc.»	6:900$000
Gabinete do Consultor G. da Republica: «Objectos de expediente, etc.»	500$000
Juizos Seccionaes no Districto Federal: «Publicação de editaes, etc.»	500$000
Ministerio Publico: «Publicação de editaes, etc.»	500$000
Secretaria da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral: «Objectos de expediente, etc.»	1:500$000
Juizos de Direito: «Objectos de expediente, etc.»	750$000
Ministerio Publico: «Objectos de expediente»	250$000
Tribunal do Jury: «Despezas com os serviços do Jury»	500$000
Repartição de Policia: «Objectos de expediente, etc.»	31:000$00
Colonia Correccional dos Dous Rios: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Casa de Detenção: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Casa de Correcção: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Archivo Nacional: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Hospital Nacional de Alienados: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Manicomio Judiciario: «Objectos de expediente, etc.»	300$000
Colonia de Alienados: «Objectos de expediente, etc.»	500$000
Colonia de Alienadas: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Secretaria do Conselho Superior do Ensino: «Expediente, etc.»	1:000$000
Universidade do Rio de Janeiro: «Impressões, etc.»	300$000
Escola Nacional de Bellas Artes: «Objectos de expediente, etc.»	3:000$000
Instituto Nacional de Musica: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
	54:500$000
Instituto Benjamin Constant: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Objectos de expediente, etc.»	700$000
Bibliotheca Nacional: «Conservação de livros, etc.»	1:000$000
Bibliotheca Nacional: «Objectos de expediente, etc.»	2:000$000
Obras: «Conservação, etc.»	500$000
Serviço Eleitoral: «Para despezas com o serviço, etc.»	83:600$020
Instituto Oswaldo Cruz: «Objectos de expediente, etc.»	2:000$000
Museu Historico: «Expediente»	500$000
Serviço Medico Legal: «Objectos de expediente etc.»	500$000
Gabinete de Identificação e Estatistica: «Expediente, etc.»	500$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro: «Objectos de expediente, etc.»	1:000$000
No total de	147:800$020

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Srs. Francisco Bezerra de Menezes e Francisco Fabio Sette, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam collados e devidamente inutilizados sete estampilhas federaes representando o valor total de duzentos e noventa e seis mil réis (296$000). Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1923 — (12-4-923). — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral interino. — *A. Gomes Pereira & Comp.* — *Francisco Bezerra de Menezes.* — *Francisco Fabio Sette.*

Relação dos preços contractados

1. Apagadores de giz, um tres mil réis	3$000
3. Almofada para carimbo, 15X8, uma, mil e tresentos réis	1$300
4. Almofadas para carimbos, 10X6, uma, oitocentos réis	$800
6. Barbante de côres, novello, um, seiscentos réis	$600
7. Barbante de algodão, rôlo, um, cinco mil réis	5$000
8. Borracha pequena para desenho, uma, seiscentos réis	$600
9. Borracha média para desenho, uma, setecentos réis	$700
10. Borracha grande para desenho, uma, mil e duzentos réis	1$200
11. Borracha pequena, para dous usos, uma, quinhentos réis	$500
12. Borracha grande, para dous usos, uma, setecentos réis	$700
13. Borracha commum, para machina, uma, tresentos réis	$300
14. Borracha com escova para machina, uma, oitocentos réis	$800
24. Buvards pequeno de madeira, um, mil e duzentos réis	1$200
25. Buvards médio, de madeira, um, mil e quinhentos réis	1$500
26. Buvards, grande, de madeira, um, mil e oitocentos réis	1$800
27. Colchetes, typo O. K., n. 1, caixa, mil e oitocentos réis	1$800

28. Colchetes typo O. K., n. 2, caixa, dous mil réis . . . . . 2$000
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma, cento e cincoenta réis $150
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
35. Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
36. Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
37. Carimbos de borracha, ovaes, de 50 a 60 lettras, ou fracção, um, oito mil réis . . . . . 8$000
38. Carimbos de borracha, ovaes, de 61 a 71 lettras, ou fracção, um, nove mil réis . . . . . 9$000
39. Carimbos de borracha, ovaes, de 72 a 82 lettras, ou fracção, um, dez mil réis . . . . . 10$000
40. Carimbos de borracha, quadrados, de 50 a 60 lettras, ou fracção, um, oito mil réis . . . . . 8$000
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, ou fracção, um, nove mil réis . . . . . 9$000
42. Carimbos de borracha, quadrados, de 72 a 82 lettras, ou fracção, um, dez mil réis . . . . . 10$000
44. Carimbos de borracha de datar, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
50. Cartão de visita em chapa para o gabinete, cento, doze mil réis . . . . . 12$000
51. Cartolina formato A, 50 kilos, folha, seiscentos réis $600
52. Cartolina em folha branca, 52 x 56, 50 kilos, folha, quinhentos réis $500
53. Cartolina em folha branca, 72 x 56, 70 kilos, folha, seiscentos réis $600
54. Cartolina em côres, 72 x 56, folha, setecentos réis $700
55. Canivete commum, de duas laminas, pequeno, um, seis mil réis . . . . . 6$000
56. Canivete commum, de duas laminas, médio, um, oito mil réis . . . . . 8$000
57. Canivete commum de duas laminas, grande, um, dez mil réis . . . . . 10$000
Addicionar por folha a maior, cada folha, mil oitocentos réis . . . . . 1$800
58. Capas para autuação em papel commum folha, cincoenta réis $050
59. Capas para autuação em papel forrado com téla, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
60. Capas para autuação em cartão, uma, mil réis 1$000
59. 60 A. Addicionar quando timbradas, uma, cento e vinte réis $120
62. Carneira branca, pelle, vinte mil réis . . . . . 20$000
63. Compasso para giz, um, oito mil réis . . . . . 8$000
64. Deposito pequeno, de vidro, para gomma, um, mil réis . . . . . 1$000
65. Deposito médio, de vidro, para gomma, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
66. Deposito grande, de vidro, para gomma, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
67. Descanço de ferro para canetas, um, mil réis 1$000
68. Descanço de vidro para caneta, um, dous mil réis . . . . . 2$000
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, mil réis . . . . . 1$000
73. Decretos para supplentes, resma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
74. Decretos numerados, resma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Addicionar, quando marcado, estampado, resma, oito mil réis . . . . . 8$000
75. Esponja marinha, ordinaria, pequena, uma, oitocentos réis $800
76. Esponja marinha, ordinaria, média, uma, mil réis . . . . . 1$000
77. Esponja marinha, ordinaria, grande, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
78. Esponja pequena, de borracha, uma, quatro mil e cem réis . . . . . 4$100
79. Esponja média, de borracha, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
80. Esponja grande, de borracha, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
81. Esponjeira de vidro, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
82. Etiquetas sortidas, para pharmacia, cento, mil réis . . . . . 1$000
83. Etiquetas em couro, para autos, cento, mil réis . . . . . 1$000
84. Etiquetas para collar, communs, cento, oitocentos réis $800
85. Etiquetas para livros, communs, cento, mil réis . . . . . 1$000
86. Elasticos pequenos, em caixa, sortidos, caixa, 1|4 de grosa, caixa, dous mil réis . . . . . 2$000
87. Elasticos grandes, em caixas, sortidos, caixa, 1|4 de grosa, caixa, cinco mil réis . . . . . 5$000
88. Elasticos de diversas larguras, duzia, dous mil réis . . . . . 2$000
89. Espatula pequena, em osso, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
90. Espatula grande, em osso, uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
91. Espatula pequena, em borracha, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
92. Espatula grande de borracha, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
93. Esquadro pequeno de madeira, um tresentos réis $300
94. Esquadro médio de madeira, um quatrocentos réis $400
95. Esquadro grande de madeira, um, quinhentos réis $500
96. Esquadro pequeno de borracha, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
97. Esquadro médio de madeira, um, dous mil réis . . . . . 2$000
98. Esquadro grande de madeira, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Addicionar quando forem graduados, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
99. Escalas de madeira de dobrar, de 100 centimetros, metro, mil réis . . . . . 1$000
101. Escovas para limpeza de machinas, uma, setecentos réis $700
109. Enveloppes para officio, 40 x 10 cento, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
110. Enveloppes para officio, 40 x 29, cento, dez mil e seiscentos réis . . . . . 10$600
111. Enveloppes para cartões, 10 x 6, cento, dous mil réis . . . . . 2$000
112. Enveloppes para cartões, 11 1|2 x 7 1|2, cento, tres mil réis . . . . . 3$000
115. Enveloppes para telegrammas, 14 1|2 x x 11 1|2, cento, tres mil réis . . . . . 3$000
116. Enveloppes para telegrammas 15 1|2 x 12, cento, quatro mil réis . . . . . 4$000
117. Enveloppes para telegrammas, 16 x 13, cento, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
118. Enveloppes saccos n. 1, um, tresentos réis . . $300
119. Enveloppes saccos n. 2 um, duzentos e cincoenta réis $250
120. Enveloppes saccos n. 3, um, duzentos réis . . $200
Addicionar quando estampados ou timbrados, excepto os enveloppes saccos, cento, dous mil réis . . . . . 2$000
121. Fio de linho para coser autos, novello, um, dous mil réis . . . . . 2$000
124. Furador agulha para autos, um, dous mil réis 2$000
131. Giz branco em páos, duzia, duzentos e cincoenta réis $250
132. Giz de côres em páos, duzia, tresentos e cincoenta réis $350
133. Grampos, typo heichkiss, caixa, quatro mil réis . . . . . 4$000
138. Lapis bicolor, Faber, um, setecentos e cincoenta réis $750
139. Lapis de uma só côr, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
140. Lapis pretos especiaes, para desenho, um, setecentos réis $700
142. Lapis bicolor, grossos, Faber, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
143. Lacre nacional em bastões finos, um, duzentos réis $200
144. Lacre nacional em bastões grossos, um, tresentos réis $300
Addicionar quando de procedencia estrangeira, um, tresentos réis $300
145. Limpa pennas em louça, um, dous mil réis . . 2$000
146. Limpa pennas em vidro, um, dous mil réis . . 2$000
150. Livro de 200 folhas, para requerimento eleitoral, enc., em panno impresso, 40 × 30, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
151. Livro de 200 folhas, para termos eleitoraes, enc. em panno impresso 35 × 25, um, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000

152. Livro de 200 folhas, para lançamento de nomes, enc. em panno impresso, 35 × 25, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
153. Livro de 200 folhas, para Junta de Recursos, enc. em panno impresso, 35 × 25, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
154. Livro de 100 folhas, com indice, enc., de panno, impresso, 36 × 25, um, vinte e tres mil réis..... 23$000
155. Livro de 100 folhas, enc., de panno, formato 16 × 12, um, mil e duzentos réis..... 1$200
156. Livro de 100 folhas, enc., de panno riscado formato 16 × 12, um, dous mil e setecentos réis..... 2$700
158. Livro de 100 folhas, enc., de panno, formato 12 × 30, um, dous mil réis..... 2$000
159. Livro de 100 folhas, enc. de panno riscado, formato 12 × 20, um, tres mil réis..... 3$000
160. Livro de 100 folhas, enc. de panno, impresso, formato 12 × 20, um, quatro mil réis..... 4$000
161. Livro de 100 folhas, enc. em panno, formato 22 × 16, um, dous mil réis..... 2$000
162. Livro de 100 folhas, enc. em panno riscado, formato 22 × 16, um, quatro mil réis.... 4$000
163. *Livro de 100 folhas, enc. em panno, impresso,* formato 22 × 16, um, seis mil réis..... 6$000
164. Livro de 100 folhas, enc. em panno, formato 24 × 17, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
165. Livro de 100 folhas, enc. em panno riscado, 24 × 17, um, cinco mil réis..... 5$000
166. *Livro de 100 folhas, enc. em panno, impresso,* 24 × 17, um, nove mil réis..... 9$000
167. Livro de 100 folhas, enc. em panno, formato 27 × 20, um, tres mil réis..... 3$000
168. Livro de 100 folhas, enc. em panno riscado, 27 × 20, um, cinco mil réis..... 5$000
169. *Livro de 100 folhas, enc. em panno, impresso* 27 × 20, um, oito mil réis..... 8$000
170. Livro de 100 folhas, enc., em panno, formato 32 × 24, um tres mil réis..... 3$000
171. Livro de 100 folhas, enc., em panno riscado m 32 × 24, um, sete mil réis..... 7$000
172. Livro de 100 folhas, enc., em panno impresso 32 × 24, um, oito mil réis..... 8$000
173. Livro de 100 folhas, enc., em panno, formato 40 × 27, um, seis mil réis..... 6$000
174. Livro de 100 folhas, enc., em panno riscado, 40 × 27, um, dez mil réis..... 10$000
175. Livro de 100 folhas, enc. em panno impresso, 40 × 27, um, doze mil réis..... 12$000
176. Livro de 100 folhas, enc., em panno formato 40 × 30, um, oito mil réis..... 8$000
177. Livro de 100 folhas, enc., em panno riscado, 40 × 30, um, dez mil réis..... 10$000
178. Livro de 100 folhas, encadernado em panno impresso 40 × 30, um, quinze mil réis. 15$000
179. Livros de 100 folhas encadernado em panno formato 53 × 32, um, dez mil réis..... 10$000
180. Livro de 100 folhas encadernado em panno riscado 53 × 32, um, doze mil réis..... 12$000
182. Livro de 100 folhas encadernado em panno formato 57 × 40, um, dezeseis mil réis... 16$000
183. Livro de 100 folhas encadernado em panno riscado 57 × 40, um, vinte mil réis..... 20$000
185. Livros de 100 folhas encadernado em papelão formato 12 × 20, um, um mil réis..... 1$000
186. Livros de 100 folhas encadernado em papelão riscado 12 × 20, um, mil e quinhentos réis 1$500
187. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 12 × 20, um, dous mil e quitos réis..... 2$500
188. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 16 × 12, um, oitocentos réis.... $800
189. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 16 × 12, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
190. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 16 × 12, um, dous mil réis.... 2$000
191. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 22 × 16, um, um mil réis..... 1$000
192. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 22 × 16, um, quatro mil réis.... 4$000
194. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 24 × 17, um, mil e quinhentos réis 1$500
195. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 24 × 17, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
196. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 24 × 17, um, sete mil réis..... 7$000
197. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 27 × 20, um, mil e quinhentos réis 1$500
198. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 27 × 20, um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
200. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 32 × 24, um, dous mil réis..... 2$000
201 A. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 32 × 24, quando com rotulo dourado, um, onze mil réis..... 11$000
202 A. Livro de 100 folhas, encadernado em papelão impresso, 32 × 24, quando com rotulo dourado, um, quinze mil réis..... 15$000
203. Livro de 100 folhas, encadernado em papelão formato 40 × 27, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
204. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 40 × 27, um, sete mil réis..... 7$000
205. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 40 × 27, um, dez mil réis.... 10$000
206. Livro de 100 folhas encadernado em papelão formato 18 × 30, um, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
207. *Livro de 100 folhas encadernado em papelão* impresso 48 × 30, um, oito mil réis..... 8$000
209 A. [illegible] encadernado em papelão impresso 53 × 32, quando com rotulo [illegible] um, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
210. Livro de 100 folhas encadernado em papelão riscado 53×32, um, oito mil réis..... 8$000
211. Livro de 100 folhas encadernado em papelão impresso 53×32, um, doze mil réis..... 12$000
212. Livro de 100 folhas encadernado em papelão, formato 57×40, um, dez mil réis..... 10$000
213. Ditos de 100 folhas encadernado em papelão, riscado, 57×40, um, doze mil réis..... 12$000
214. Ditos de 100 folhas encadernado em papelão, impresso, 57×40, um, dezoito mil réis.... 18$000
Quando por 100 folhas a maior ou fracção, cento, quinze mil réis..... 15$000
Quando com indice, um, tres mil réis..... 3$000
Quando com matta-borrão, um, cinco mil réis 5$000
Idem com rotulo dourado ou estampado, um, cinco mil réis..... 5$000
Idem encadernação especial, couro, marroquim, um, trinta mil réis..... 30$000
227 A. Livro de 200 folhas para collar retalhos de jornaes, 32×24, um, doze mil réis..... 12$000
228. Livro de 400 folhas, encadernado em couro impresso para protocollo da Contabilidade, formato 56×36, um, oitenta mil réis..... 80$000
229. *Dito de 150 folhas encadernado em couro,* impresso para protocollo da Contabilidade, formato 42×28, um, sessenta mil réis..... 60$000
230. Mata-borrão fino, folha, cento e quarenta réis $140
231. Dito médio, folha, cento e oitenta réis..... $180
232. Dito grosso, folha, duzentos e cincoenta réis. $250
Quando impresso por folha, folha, cem réis.. $100
233. Mata-borrão em tiras para Lavard, tira, vinte e cinco réis..... $025
234. Molhadores de vidro cylindricos, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
235. Mollas de ferro para papeis, pequenas, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
237. Machinas para furar papeis, uma, cinco mil réis..... 5$000
239. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um, seiscentos réis..... $600
241. Pasta de oleado lisa para mesa, pequena, uma, quatro mil réis..... 4$000
242. Ditas médias, uma, cinco mil réis..... 5$000
243. Ditas grandes, uma, sete mil e tresentos réis 7$300
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma, seis mil réis..... 6$000
247. Ditas; médias, uma, oito mil réis..... 8$000
249. Pasta de papelão com cadarço para archivo, 35×24, uma, dous mil réis..... 2$000
250. Pasta de madeira com mola. 35×24, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
251. Pasta de couro para transportar papeis com *fechadura commum,* uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
254. Pasta Perry para archivar papeis 37,5×29, uma, oito mil réis..... 8$000

255. Pasta 35×22, uma, seis mil réis..... 6$000
256. Pinceis finos para desenho, um, mil réis... 1$000
257. Pinceis para pintura a oleo, um, mil e duzentos réis ; ..... 1$200
259. Punaises em ferro, caixa, dous mil reis..... 2$000
260. Punaises em metal, duzia, mil e quinhentos réis . . .. 1$500
262. Peso de ferro para papeis, um, dous mil réis. 2$000
264. Pennas typo Mallat, 10 e 12, caixa, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
265. Pennas Leonardt douradas, caixa, seis mil réis . . .. 6$000
266. Pennas de alluminio, caixa, tres mil e quinhentos réis . ..... 3$500
268. Papel almasso quatro kilos, resma, seis mil réis . . .. 6$000
269. Papel de cinco kilos, resma, sete mil e quinhentos réis . ..... 7$500
270. Papel de seis kilos, resma, nove mil réis.... 9$000
271. Papel almasso de linho quatro kilos, resma, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
272. Papel de cinco kilos, resma, doze mil réis.... 12$000
273. Papel de seis kilos, resma, quinze mil réis.. 15$000
274. Papel de linho para machina de quatro kilos, resma, dez mil réis ..... 10$000
275. Papel de linho para machina cinco kilos, resma, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
276. Papel de linho para machina em meias folhas, resma, seis mil réis..... 6$000
277. Papel de linho informações quatro kilos, resma, doze mil réis ..... 12$000
278. Papel seis kilos, resma, quinze mil réis.... 15$000
279. Papel de linho sem pauta para minutas em meias folhas, resma, dez mil réis..... 10$000
280. Papel de linho com pauta para informações quatro kilos, resma, quinze mil réis..... 15$000
281. Papel seis kilos, resma, dezoito mil réis.... 18$000
282. Papel de linho sem pauta para avisos e officios cinco kilos, resma, quinze mil réis... 15$000
283. Papel com pauta cinco kilos, resma, dezeseis mil réis . ..... 16$000
284. Papel sem pauta seis kilos, resma, vinte mil réis . . .. 20$000
285. Papel com pauta seis kilos, resma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Quando pautado por 400 folhas, resma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Quando pautado e riscado por 400 folhas, resma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Quando estampado ou timbrado por 400 folhas, resma, dez mil réis..... 10$000
Quando impresso por 400 folhas, resma, quatro mil réis ..... 4$000
286. Papel ferro prussiatico de setenta e cinco centimetros de largura, metro, tres mil réis . . .. 3$000
288. Papel Canson Montgolfier cem por cincoenta centimetros, metro, dous mil e tresentos réis . . .. 2$300
289. Papel ingresso, folha, duzentos e cincoenta réis $250
290. Papel Canson granitado para aquarella com por setenta e cinco centimetros de largura, folha, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
291. Papel vegetal para desenho cem por cem centimetros de largura, peça de 10 metros, peça, dezesete mil réis ..... 17$000
293. Dito marmore para cobrir, folha, cento e oitenta réis $180
294. Dito marmore para guarda, folha, duzentos e oitenta réis $280
295. Dito couro em côres, folha, quatrocentos e vinte réis. $420
296. Dito de côr commum, folha, cento e oitenta réis. $180
298. Dito apergaminhado kilo, quatro mil e duzentos réis. . ..... 4$200
299. Dito parafinado, resma, vinte e quatro mil réis. . ..... 24$000
300. Dito esponja, folha, cento e oitenta réis.... $180
302. Dito pento folha, oitocentos réis..... $800
303. Dito de impressão, marca A ou B, assetinado, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
304. Dito aspero formato A ou B, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
305. Dito alinhado, formato BB, kilo, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
306. Dito Hollanda, pautado n. 5, resma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
307. Dito de carta, commum, caixa, tres mil réis 3$000
308. Dito de carta, superior, caixa, cinco mil réis 5$000
309. Dito de carta, superior, timbrado, em relevo folha, oitenta réis..... $080
310. Dito azul ou branco, para capas, resma, dezeseis mil réis..... 16$000
311. Dito para embrulho, fino, folha, quarenta e oito réis. $048
312. Dito para embrulho, grosso, folha, cento e setenta réis. $170
313. Dito de mensagem, resma, quarenta mil réis 10$000
314. Panno chagrin cem por cincoenta centimetros de largura metro, quatro mil réis. . 4$000
315. Dito victoria cem por cincoenta centimetros de largura metro, tres mil e quinhentos réis. . ..... 3$500
316. Percalino para encadernação, de cem por cincoenta centimetros de largura, metro, cinco mil réis..... 5$000
317. Raspadeira, typo lança, cabo de madeira, uma, dous mil réis..... 2$000
318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma, tres mil réis..... 3$000
Addicionar, quando cabo de osso, uma, mil e duzentos réis..... 1$200
319. Reguas de madeira, cada 10 centimetros, tresentos réis. $300
320. Reguas de borracha, cada 10 centimetros, quinhentos réis. $500
Em madeira, millimetradas, cada 10 centimetros, quatrocentos réis. $400
321. Sandaraque, vidro pequeno, um, mil réis... 1$000
325. Tesoura de aço para papeis por pollegadas, mil réis. . ..... 1$000
332. Dito para carteira, um, seiscentos réis..... $600
333. Tympano commum, de attrito, um, dez mil réis. . ..... 10$000
334. Tympano commum de corda, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
325. Tinta nacional, 100 grammas, para escrever, preta, 100 grammas, tresentos e setenta réis. $370
336. Tinta estrangeira, 100 grammas, para escrever, preta, 100 grammas, setecentos e cincoenta réis. $750
337. Tinta nacional, 100 grammas, para escrever, carmin, 100 grammas, quatrocentos réis.. $400
338. Tinta estrangeira, 100 grammas, para escrever, carmin 100 grammas, oitocentos réis $800
339. Tinta nacional para carimbo de borracha, vidro, quinhentos réis $500
340. Tinta estrangeira para carimbo de borracha, vidro, mil e duzentos réis..... 1$200
341. Tinta estrangeira para carimbo de metal, vidro, dous mil réis..... 2$000
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, um, mil réis . ..... 1$000
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, um, cinco mil réis..... 5$000
344. Dito para escrever em cópia, litro, seis mil réis . . .. 6$000
345. Dito nankin, vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500
349. Trabalho graphico, formato 9×11, cento, mil e oitocentos réis . . . . .ó..... 1$800
350. Dito, idem, idem, idem 17×11, 1/2 cento, dous mil e quinhentos reis..... 2$500
351. Dito idem idem, idem 24×17 cento, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
352. Dito, idem, idem, idem 33×22, cento, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
353. Dito, idem, idem, idem 35×24, cento, tres mil réis . . .. 3$000
354. Dito, idem, idem, idem 44×32, cento, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
355. Dito, idem, idem, idem 48×35, cento, quatro mil réis . . .. 4$000
356. Dito, idem, idem, idem 61×44, cento, cinco mil réis. . ..... 5$000
357. Dito, idem, idem, idem 70×48, cento, seis mil réis . . .. 6$000
359. Nomenclatura para folhas de pagamento, uma, cem réis $100

360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, seiscentos réis $600
367. Talões de 100 folhas, formato 24×17, um, dous mil réis . . . . . 2$000
368. Talões de 160 folhas, formato 33×22, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
369. Talões de 100 folhas formato 47×35, um, tres mil réis . . . . . 3$000
370. *Pedidos externos, 100 folhas, cento, quinze* mil réis . . . . . 15$000
Addicionar, quando mais de uma chapa, cento, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Addicionar quando maior numero de folhas, 100 ou fracção, cento, mil e oitocentos réis 1$800
Addicionar, quando fôr 1/2 casaca no talão, cento, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
371. Verniz a *retoucher* ou *tableaux*, vidro de 100 grammas, tres mil oitocentos e vinte réis 3$820

CONTRACTO N. 50

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Cardinale & Comp., para fornecimento do grupo n. 18, "Objectos de expediente", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, n. 18, de 20 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Cardinale & Comp., estabelecidos a rua Senador Euzebio numero quarenta, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezoito ás repartições do referido ministerio, durante o anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, ns. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, de 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 de janeiro, e 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quatro mil seiscentos e setenta e quatro, e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Cardinale & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos constantes da relação que a este acompanha e conforme a proposta apresentada do grupo numero dezoito, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, excepfuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para consta do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixado, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si o demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 10 de abril de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto e duzentos mil réis (1:200$000), conforme provaram com o documento numero quinhentos e quarenta e seis de dez de abril de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realzar, conforme estabelecia a clausula sexta, do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só começará a vigorar depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e tres contos duzentos e cincoenta e quatro mil e quinhentos réis (23:254$500), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 10ª — Secretaria de Estado; 11ª — Gabinete do Consultor Geral da Republica; 12ª — Justiça Federal — Juizes Seccionaes no Districto Federal — Ministerio Publico; 13ª — Justiça do Districto Federal — Côrte de Appellação e Procuradoria Geral — Juizos de Direito — Ministerio Publico — Tribunal do Jury; 15ª — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correcção; 19ª — Archivo Nacional; 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 20ª — Secretaria do Conselho Superior do Ensino; 23ª — Subvenções a Institutos de Ensino Official — Universidade do Rio de

Janeiro; 24ª — Escola Nacional de Bellas Artes; 25ª — Instituto Naconal de Musica; 26ª — Instituto Benjamin Constant; 27ª — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; 28ª — Bibliotheca Nacional; 29ª — Obras; 30ª — Serviço Eleitoral; 33ª — Instituto Oswaldo Cruz; 39ª — Museu Historico; 40ª — Serviço Medico Legal; 41ª — Gabinete de Identificação e Estatistica; 42ª — Escola Premunitoria 15 de Novembro, do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e subconsignações seguintes, do material:

Secretaria de Estado: "Objectos de expediente, etc."	1:430$000
Gabinete do Consultor Geral da Republica: "Objectos de expediente, etc."	100$000
Juizos Seccionaes no Districto Federal: "Publicações de editaes, etc."	150$000
Ministerio Publico: "Publicação de editaes, etc."	200$000
Secretaria da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral: "Objectos de expediente, etc."	250$000
Juizos de Direito: "Objectos de expediente, etc."	250$000
Ministerio Publico: "Objectos de expediente"	100$000
Tribunal do Jury: "Despezas com os serviços do Jury"	100$000
Repartição da Policia: "Objectos de expediente, etc.	2:000$000
Colonia Correccional dos Dous Rios: "Objectos de expediente, etc."	200$000
Casa de Detenção: "Ojectos de expediente, etc."	200$000
Casa de Correcção: "Objectos de expedinte, etc."	200$000
Archivo Nacional: "Objectos de expedinete, etc.	200$000
Hospital Nacional de Alienados: "Objectos de expediente, etc."	200$000
Colonia de Alienados: "Objectos de expedinete, etc."	100$000
Colonia de Alienadas: "Objectos de expediente, etc."	200$000
Secretaria do Conselho Superior de Ensino: "Expediente, etc."	200$000
Universidade do Rio de Janeiro: "Impressões, etc."	30$000
Escola Nacional de Bellas Artes: "Objectos de expediente, etc."	200$000
Instituto Nacional de Musica: "Objectos de expediente, etc."	100$000
Instituto Benjamin Constant: "Objectos de expediente, etc."	100$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos: "Objectos de expediente, etc."	100$000
Bibliotheca Nacional: "Objectos de expediente, etc."	500$000
Obras: "Conservação, etc."	24$000
Serviço Eleitoral: "Para despezas com o serviço, etc."	15:370$500
Instituto Oswaldo Cruz: "Objectos de expediente, etc."	200$000
Museu Historico: "Expediente"	150$000
Serviço Medico Legal: "Objectos de expediente, etc."	100$000
Gabinete de Identificação e Estatistica: "Expediente, etc."	100$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro: "Objectos de expediente, etc."	200$000
No total de Rs.....	23:254$500

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pontes e Pedro do Amaral Palet, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor total de quarenta e oito mil réis (48$000). Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1923 — (10-4-923) — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — Por procuração de Cardinalc & Comp., *João Leocadio Moreira Lima*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Pedro do Amaral Palet*.

Relação dos preços contractados

2.	Almofada para carimbo 20 × 10, uma....	1$450
23.	Block-note de linho, para telegrammas, um	7$000
43.	Carimbos de borracha quadrados para processo de folhas, um.....	13$950
58 A.	Capas para processo ou autuação, papel commum, timbradas, uma.....	$166
103.	Espeto de ferro para prender papeis, um..	1$800
104.	Enveloppes para officio, 19 × 12, cento...	2$200
105.	Enveloppes para officios, 23 × 15, cento..	3$200
106.	Enveloppes para officios, 21 × 11 ½, cento	3$800
107.	Enveloppes para officios, 24 × 12, cento..	4$400
108.	Enveloppes para officios, 25 × 13, cento.	5$700
113.	Enveloppes para cartas, 12 × 9 ½, cento..	2$700
114.	Enveloppes para telegrammas, etc., 13 × 10, cento.	2$450
118 A.	Enveloppes saccos n. 1, quando estampado, timbrado, etc., um.....	2$170
119 A.	Enveloppes saccos n. 2, quando estampado, timbrado, etc., um.....	2$065
120 A.	Enveloppes saccos n. 3, quando estampado, timbrado, etc., um.....	1$980
125.	Furador para pastas de archivo, um.....	3$990
141.	Lapis para lousa, forrados de madeira, um.	$090
155 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em panno, formato 16 × 12, quando por 100 folhas a maior, ou fracção, um.....	16$000
	Encadernação especial, marroquim, etc., um	29$500
156 A.	Livro de 100 folhas, riscado, formato 16 × × 12, quando encadernação especial, marroquim, etc.	30$650
157.	Livro de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, formato 16 × 12, um.....	4$300
181.	Livro de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, formato 53 × 32, um.....	19$500
182 A.	Livro de 100 folhas, formato 57 × 40, quando encadernação especial, marroquim, etc., um	44$900
184.	Livro de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, formato 57 × 40, um.....	22$500
185 A.	Livros de 100 folhas, encadernado em papelão, 12 × 20, quando por 100 folhas a maior, um	15$590
	Idem, encadernação especial, marroquim, etc., um	29$090
186 A.	Idem, riscado, encadernação especial, marroquem, etc., um	30$350
187 A.	Idem, impresso, idem, idem, idem, um.....	32$250
188 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão 16 × 12, quando por 100 folhas a maior, um	15$360
	Idem, com encadernação especial, marroquim, etc., um	28$860
189 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 16 × 12, quando por 100 folhas a maior, um.....	16$150
	Idem com encadernação especial, marroquim, etc., um.....	29$650
190 A.	Livro de 100 folhas encadernado em papelão, impresso, 16 × 12, quando por 100 folhas a maior, um.....	16$890
	Idem com encadernação especial, marroquim, etc., um.....	30$390
191 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão 22 × 16, quando por 100 folhas a maior, um	15$150
	Idem com encadernação especial, marroquim, etc., um	29$360
192 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado 22 × 16, por 100 folhas a maior, um	18$750
	Idem com encadernação especial, marroquim, etc., um.....	32$250
193.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 26 × 16, um.....	7$950
194 A.	Livro de 100 folhas, encadernado em papelão, 24 × 17, quando por 100 folhas a maior, um	16$180
	Idem com encadernação especial, marroquim, etc., um.....	29$600
195 A.	Livro de 100 folhas, riscado, 24 × 17, encadernação especial, um.....	32$200
196 A.	Idem, impressos, com enc. especial, um..	29$640
197 A.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, 27 x 20, quando por 100 fls. a maior, um	16$140
	Idem com enc. especial, marroquim, etc.	29$640
198 A.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, riscado 27 x 20, quando por 100 fls. a maior, um	19$200
	Idem, com enc. especial, marroquim, etc., um	32$700
199.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, impresso, 27 x 20, um	9$400

200 A.	Livro de 100 fls. formato 32 x 24, quando com enc. especial, marroquim, etc., um	30$000	208.	Livro de 100 fls. enc. em papelão impresso, 48 x 30, um	13$200
201.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, riscado 32 x 24, um	5$950	209.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, 53 x 32, um	7$200
202.	Livro de 100 fls. enc. em papelão impresso, 32 x 24, um	9$900	212 A.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, formato 57 x 40, quando por 100 fls. a maior, um	24$600
203 A.	Livro de 100 fls. enc. em papelão 40 x 27, quando por 100 fls. a maior, um	18$350		Idem com enc. especial, marroquim, etc., um	38$300
	Idem, com enc. especial, marroquim, etc., um	21$850	227.	Livro de 100 fls. para collar retalhos de jornaes, 33 x 24, um	7$600
204 A.	Livro de 100 fls. enc. em papelão, riscado 40 x 27, quando por 100 fls. a maior, um	21$850	248.	Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma	$950
	Idem, com enc. especial, marroquim, etc., um	35$350	258	Pinceis para colla ou gomma, um	$190
205 A.	Livro de 100 fls. impresso 40 x 27, quando com enc. especial, marroquim, etc., um	39$600	287.	Papel millimitrado peça de 16 metros, peça	4$000
206 A.	Livro de 100 fls. formato 48 x 30, quando com enc. especial, marroquim, etc., um	35$200	297.	Papel de seda, em cores, resma	27$700
			330.	Tinteiros em madeira, simples, um	9$900
			346.	Tinta para impressão, preta, nacional, kilo	5$900
207 A.	Livro de 100 fls. riscado, 48 x 30, quando com enc. especial, marroquim, etc., um	36$850	347.	Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo	6$400
				Trabalhos graphicos quando fôr de adicionar mais um de chapa	4$500
			358.	Telegrammas formato 32 x 22, cento	2$900
			362.	Titulos declaratorios — naturalisação, um	$090
			363.	Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	2$900
			366.	Talões de 100 folhas, formato 24 x 11, um	1$950

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL — Á PAGINA 66

Termo de contracto celebrado com Manoel da Silveira Britto, para servir na *Directoria Geral de Contabilidade da Marinha*, como guarda-livros ajudante

Aos trese dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, dado no officio numero duzentos e cincoenta e seis do gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, de vinte e um de março ultimo, contractou com o senhor Manoel da Silveira Britto a prestação de seus serviços nesta directoria, como guarda-livros ajudante, até trinta e um de dezembro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — O cidadão Manoel da Silveira Britto, de ora em diante denominado «contractado», se obriga a prestar serviços na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como guarda-livros ajudante, até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Segunda — O presente contracto é lavrado em virtude da autorização constante dos artigos 135 e 140, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Terceira — O contractado perceberá a gratificação mensal de seiscentos mil réis (600$) correndo a despeza á conta da verba 13ª «Despezas extraordinarias», do corrente exercicio, onde foi feito o competente empenho.

Quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto.

Quinta — O contractado se obriga a comparecer diariamente á séde da repartição ás horas regulamentares, permanecendo na mesma durante o seu expediente, ficando as suas faltas sujeitas ao estabelecido em lei, ao criterio do director geral, a quem fica subordinado.

Sexta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a providencia. E para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, a quantia de dezoito mil réis (18$000). E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official o escrevi. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Manoel da Silveira Britto*. Como testemunhas: *Jorge Cardoso Ramos*. — *Carlos Cardoso de Paiva*. Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL — Á PAGINA 67, VERSO.

Termo de contracto celebrado com Edgard Leite de Castro, para servir na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como auxiliar technico do serviço de partidas dobradas.

Aos trese dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, dado no officio n. 256, do Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, de 21 de março ultimo, contractou com o senhor Edgard Leite de Castro, a prestação de seus serviços nesta directoria, como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas, até trinta e um de dezembro de corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — O cidadão Edgard Leite de Castro, de ora em deante denominado "contractado", se obriga a prestar serviços na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas, até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Segunda — O presente contracto é lavrado em virtude da autorização constante dos artigos 135 e 140, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Terceira — O contractado perceberá a gratificação mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis (450$000), correndo a despeza por conta da verba 13ª,—Despezas extraordinarias, do corrente exercicio onde foi feito o competente empenho.

Quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto.

Quinta — O contractado se obriga a comparecer diariamente á séde da repartição ás horas regulamentares, permanecendo na mesma durante o seu expediente, ficando as suas faltas sujeitas ao estabelecido em lei, ao criterio do director geral, a quem fica subordinado.

Sexta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — O contractado renuncia, desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual fôr a providencia. E para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a quantia de dezoito mil réis. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, escrevi este termo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Edgard Leite de Castro*. Como testemunhas: *Edgard de Noronha Torrezão*. — *José Pinto de Magalhães Siqueira*. Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL Á PAGINA 69

Termo de contracto celebrado com Annibal Lobo para servir na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como auxiliar technico do serviço de partidas dobradas

Aos treze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, dado no officio n. 256, do Gabinete do director geral de Contabilidade da Marinha, de 21 de março ultimo, contractou com o cidadão Annibal Lobo a prestação de seus serviços nesta directoria, como auxiliar technico do serviço de partidas dobradas, até 31 de dezembro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — O cidadão Annibal Lobo, de ora em diante denominado "contractado", se obriga a prestar serviços na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como auxiliar technico do serviço de partidas dobradas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Segunda — O presente contracto é lavrado em virtude de autorização constante dos artigos 135 e 140, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Terceira — O contractado perceberá a gratificação mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis (Rs. 450$000) correndo a despeza por conta da verba 13ª — Despezas extraordinarias, do corrente exercicio, onde foi feito o competente empenho.

Quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto.

Quinta — O contractado se obriga a comparecer diariamente na séde da repartição ás horas regulamentares, permanecendo na mesma durante o seu expediente, ficando as suas faltas sujeitas ao estabelecido em lei, ao criterio do director geral, a quem fica subordinado.

Sexta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a provenienci...

E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de dezoito mil réis. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Annibal Lobo*. — Como testemunhas: *Rodolpho Graça*. — *Affranio Teixeira Pinto*.

Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 1º official.

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL, Á PAGINA 70

Termo de contracto celebrado com José Sportelli para servir na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas.

Aos treze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta directoria geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha dado no officio n. 256, do Gabinete do director geral de Contabilidade da Marinha, de 21 de março ultimo, contractou com o cidadão José Sportelli a prestação de seus serviços nesta directoria, como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas, até 31 de dezembro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — O cidadão José Sportelli, de ora em diante denominado «contractado», se obriga a prestar serviços na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Segunda — O presente contracto é lavrado em virtude de autorização constante dos artigos 135 e 140, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Terceira — O contractado perceberá a gratificação mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis (450$000) correndo a despeza por conta da verba 13ª «Despezas extraordinarias do corrente exercicio», onde foi feito o competente empenho.

Quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto.

Quinta — O contractado se obriga a comparecer diariamente na séde da repartição ás horas regulamentares, permanecendo na mesma durante o seu expediente, ficando as suas faltas sujeitas ao estabelecido em lei, ao criterio do director geral, a quem fica subordinado.

Sexta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de dezoito mil réis. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *José Sportelli*. Como testemunhas, *Alfredo Augusto de Souza e Silva*. — *Arthur de Vasconcellos Lima*. Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 1º official.

CÓPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS — PESSOAL — Á PAGINA 72

Termo de contracto celebrado com Francisco Navarro de Mattos, para servir na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como auxiliar technico do serviço de partidas dobradas.

Aos treze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, nesta directoria geral de contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, dado no officio n. 256, do gabinete do director geral de contabilidade da Marinha, de 21 de março ultimo, contractou com o cidadão Francisco Navarro de Mattos a prestação de seus serviços nesta directoria, como auxiliar-technico do serviço de partidas dobradas, até 31 de dezembro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — O cidadão Francisco Navarro de Mattos, de ora em diante denominado «contractado», se obriga a prestar serviços na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como auxiliar technico do serviço de partidas dobradas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Segunda — O presente contracto é lavrado em virtude da autorização constante dos artigos 135 e 140, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Terceira — O contratado perceberá a gratificação mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis (450$000), correndo a despeza á conta da verba 13ª — Despezas extraordinarias, do corrente exercicio, onde foi feito o competente empenho.

Quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto.

Quinta — O contractado se obriga a comparecer diariamente na séde da Repartição ás horas regulamentares, permanecendo na mesma durante o seu expediente, ficando as suas faltas sujeitas ao estabelecido em lei ao criterio do director geral, a quem fica subordinado.

Sexta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento.

Setima — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia. E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar este termo, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Pagará de sello de accôrdo com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de dezoito mil réis (18$000). E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Francisco Navarro de Mattos*. — Como testemu...

nhas, *Affonso de Albuquerque, Joaquim Thiago Pires.* — Está conforme *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. — Confere, *Diogenes de Oliveira Dias*, 1º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em conferencia, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Mossoró, 14—O Nordeste saúda V. Ex., regosijado assignatura do decreto de verba para Estrada de Ferro Mossoró. — *Martins Vasconcellos.*

Mossoró, 14 — Deante a assignatura de V. Ex. autorizando verba para proseguimento da Estrada de Ferro Mossoro, agradecidos, enthusiasmados felicitamos V. Ex. e a Nação pelo patriotico acto que representa a base da prosperidade do Nordeste, aproveitamento grande commercio interestadual. Saudações respeitosas. — *M. Vasconcellos*, director do *Nordeste*. — *Victor Paula Pessoa*, agente do Lloyd. — *Alfredo Castro*, escrivão da Collectoria Federal. — *Augusto Escossia*, gerente do *Mossoróense.*

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar, pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente Edgard de Mello, no enterramento do continuo do Palacio do Cattete, David Rodrigues de Oliveira, victimado no accidente do encontro do *sidecar*, em que viajava, com um automovel. O referido official tambem esteve na Santa Casa de Misericordia, em visita ao fiscal de vehiculos Camillo Antonio da Silva, que guiava a motocycleta, e que sahiu gravemente ferido.

O Dr. Edmundo da Veiga, secretario da presidencia, tambem visitou o enfermo na Santa Casa, onde se acha em quarto particular, por conta do Chefe do Estado.

Sobre o feretro do continuo David o Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica e o gabinete da presidencia mandaram collocar duas corôas, tendo o enterro sido feito a expensas do Sr. Presidente da Republica.

O gabinete de S. Ex. fez-se representar no enterramento pelo Dr. Valdemiro Gomes, official de gabinete.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, 14º dia util, a seguinte folha:

Diversas pensões da Marinha.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 19º ao 23º dia util (expediente das 11 ás 15 horas).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Norte*, para Lisboa, Vigo, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Balthar*, para Victoria, Ceará, Tutoya, Para, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior ate ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaqueima*, para Imbatuba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *American Legion*, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hojee

Pelo *Desna*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Getria*, para Bahia, Recife, Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 38ª loteria do plano 24, 84ª extracção do anno de 1923, realizada em 16 de abril de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

69.148	100$000
47.085	100$000
5.822	200$000
79.944	100$000
60.684	100$000
25.658	200$000
25.141	100$000
9.059	100$000
18.110	100$000
30.918	100$000
7.359	500$000
62.977	20:000$000
8.029	100$000
72.216	200$000
15.474	100$000
79 483	100$000
57.818	200$000
35 134	200$000
9.350	100$000
13.978	200$000
64.896	100$000
1.430	100$000
33.522	100$000
5.058	200$000
43 087	500$000
78 727	100$000
45.865	100$000
75.343	100$000
77 885	500$000
44.023	100$000
1.087	100$000
62.531	200$000
26.235	100$000
10.852	200$000
17.333	100$000
75.967	200$000
52.289	2:000$000
75.161	100$000
78 416	100$000
3 651	100$000
75.233	100$000
75.954	100$000
39.450	1:000$000
61.098	100$000
49 222	200$000
50 417	100$000
53.917	100$000
76.429	1:000$000
52 823	100$000
6 607	200$000
51 844	100$000
49 045	100$000
37.645	100$000
71.872	100$000
55.941	100$000
60.815	200$000
34.351	5:000$000
72.374	200$000
51 373	100$000
79 513	100$000
34.321	500$000
19.443	100$000
72.313	100$000
60 341	100$000
27 493	2:000$000
74.335	100$000
51.852	100$000
18.584	100$000
29.782	100$000
50.557	100$000
47.303	100$000
65.194	1:000$000
22.203	100$000
39.415	100$000
50.411	100$000
38.262	100$000
75.042	100$000
25.935	100$000
51.445	100$000
12 865	100$000
17.981	500$000
55.241	200$000
60.388	100$000

Approximações

62 976 e 62.978	400$000
34.350 e 34.352	300$000
52.288 e 52 290	200$000
27.192 e 27.194	200$000
39 449 e 39.451	100$000
76.419 e 76 421	100$000
65.193 e 65.195	100$000

Dezenas

62.971 a 62.980	50$000
34.351 a 34.360	40$000
52.281 a 52 290	30$000
27.191 a 27.200	30$000
39.441 a 39.450	20$000
76.411 a 76.420	20$000
65 191 a 65.200	20$000

Todos os numeros terminados em 77 teem 6$ e os terminados em 7 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 77.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da Contabilidade. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de abril de 1923

Zona norte — Por deficiencia de telegrammas, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo instavel em Matto Grosso e bom nos demais Estados. Hontem choveu em M. Alegre. Uberaba e parte de Matto Grosso, tendo trovejado neste ultimo Estado e em Uberaba. A temperatura soffreu ligeira ascenção.

Zona sul — Tempo bom, salvo partes de Santa Catharina e Rio Grande, onde choveu esta manhã. Choveu hontem, em Santa Maria e parte SE de S. Paulo, tendo trovejado em S. Paulo dos Agudos. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de abril de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim	62.0	25.0	—	SE	2	8	—	I. (c. manhã)	29.0	23.8	0.8	R. pm.
Natal (X).....												
Parahyba.....	56.7	25.9	-0.5	NE	1	6	—	B. (b. manhã)	28.2	20,0	5.5	C. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia(X).....												
Cactité	62.0	29.0	—	SE	1	10	—	I.	25.0	18.0	1.3	Ch. am. pm.
Januaria.....	61.8	26.0	—	E	4	3	—	B.	33.0	15.0		
Bello Horizonte.....	63.7	23.0	0.4	NE	3	4	—	B. (b. manhã)	26.8	17.4		
Theophilo Ottoni....	63.4	23.5	-1.0	C	0	6	—	B. (o. manhã)	29.0	20.0		
Uberaba.....	61.5	22.0	0.0	NE	2	4	—	B.(o. b. manhã)	26.0	18.0	15.6	C. t. pm.
Caxambú	67.9	13 0	—	C	0	2	—	B.(o b.manhã)	26.0	12.0		
Poços de Caldas....	64.4	19 8	0.6	NE	1	2	—	B. (b. manhã.)	24.6	13.0		
Goyaz	—	23.0	-3.0	C	0	8	—	B.	—	15.0		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá	58.0	24.0	-2.0	N	2	9	—	B. (o. manhã)	32.0	21.0	4.1	C. r. pm. t. pm.
Corumbá	57.5	25.0	0.0	E	1	1	—	B.(o. b. mad.)	33.0	21.0	8.2	C. pm.
Victoria	64.3	27.0	—	N	1	0	Tranquillo.	B.	28.5	21.0		
Capital Federal (Instituto Central).....	62.0	24.6	2.2	C	0	3	Espelhado.	B. (b. manhã)	26.8	20.4	0.0	B. am. pm.
Campos..	60.0	24.0	0.0	NW	3	2	—	B. (o. b. mad.)	31.0	20.0		
Friburgo.....	62.7	22.0	2.0	C	0	7	—	B.	25.0	14.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	62.0	21.0	-1.0	C	0	10	—	B.b. de manhã	30.0	19.0		
Cabo Frio.....	61.6	27.0	3.0	NE	2	0	Chão.	B. (c.b.mad.)	28.0	20.0		
Therezopolis	61 0	21.0	2.5	N	3	2	—	B. (o.b.mad.)	23.1	14.5	0.2	
S. Paulo.....	60.8	22 0	5.5	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	30.0	14.0		
Santos	62.0	25.0	1.0	S	2	0	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	28.0	19.0		
Paranaguá.....	60.5	24.0	0.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	—	21.0		
Guaranuava.....	—	20.0	—	NW	3	6	—	I. (o. manhã)	24.0	16.0	—	R. pm.
Curityba	61.5	20.0	4.0	W	2	1	—	B. (n. manhã)	52.0	13.0	—	N. pm.
Florianopolis.....	58.7	21 2	1.2	N	1	3	Espelhado.	B. (b. manhã)	27.8	22.6		
Lages.....	—	16.7	1.6	C	0	10	—	B. n.	—	13.0		
Porto Alegre.....	57.5	22.0	-1.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	32.0	18.0	7.7	
Uruguayana (X).. ..												
Montevidéo..... ..	59.5	19.0	1.0	SW	0							
Buenos Ayres	60.7	15.0	4.0	W	6							
Passa Quatro(X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto 0, totalmente limpo; 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa saraiva; gr geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Bangú	0.0	29.8	19.2	Encantado	0.0	28.0	18.3
Nitheroy	0.0	30 4	16.0	Gavea	0.0	25.0	19.0
Rio Comprido.....	—	27.4	19.4	Deodoro..	0.0	28.4	18.0
Engenho de Dentro,..	0 0	29.7	19.7	Corcovado:			
Penha.	0.0	27 6	19.1				

Nota — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 14 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1923

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, por falta absoluta de despachos telegraphicos.

Zona Centro — Tempo bom. Choveu e trovejou hontem em Rezende e partes de Matto Grosso e Minas Geraes. Temperatura elevada.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e instave ao Paraná para o sul. Choveu e trovejou hontem em grande parte desta zona, tendo chovido esta manhã em partes do Paraná e Santa Catharina. Em Iguape trovejou esta manhã. A temperatura foi estavel em S. Paulo e soffreu ligeiro declinio em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L.do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal(X)												
Parahyba(X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú(X)												
Bahia (X)												
Cactité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	64.0	22.0	—	NE	2	2	—	B. (o.b. mad.)	28.5	17.4		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	52.0	22.0	0.0	NE	2	4	—	B. (o.b.mad.)	30.0	17.0	2 0	C. t. pm.
Caxambú	58.2	18.0	—	E	2	1	—	B. (o.b. mad.)	26.0	12.0	—	R. pm.
Poços de Caldas	64.3	19.2	-0.6	NE	1	0	—	B. (b. manhã)	25.2	22 0	1.2	C. t. pm.
Goyaz	—	25.5	2.5	N	1	2	—	B. (b. manhã)	32.0	13.0		
Santa Luzia	—	21.9	—	NE	4	2	—	B.	28.1	13.0		
Cuyabá	59.5	23.0	—	N	1	10	—	I. (i. n. mad).	32.0	20.0	7.3	C. t. pm.
Corumbá	59.0	25.0	-1.0	SE	1	1	—	B. (o. manhã).	31.0	21.0	4.8	C. pm.
Victoria	64.3	26.5	-0.5	N	1	0	Tranquillo.	B. (b manhã).	31.5	23.0		
Capital Federal (Instituto Central)	61.0	26.4	1.8	C	0	1	Chão.	B. (b. manhã).	32 0	21.6	0.0	B. am. pm.
Campos	62.6	26.0	2.0	N	4	0	—	B. (b. manhã).	31 0	21.0	—	R. pm.
Friburgo	63.4	21.0	-1.0	C	0	0	—	B. (n. manhã).	28.0	11.0		
Petropolis (X)												
Rezende	62.0	22.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	30 0	20.0	0.8	C. t. pm.
Cabo Frio	62.1	26.0	-1.0	NE	2	0	Pqs. vagas.	B. (o. b.mad).	30.0	22.0		
Therezopolis	61.0	21.5	0.5	N	3	1	—	B. (o.b. mad)	24.0	13.0	0.2	R. pm.
S. Paulo	62.2	22.5	0.5	C	0	0	—	B.	29.5	14.5	0.2	Ch. t. pm.
Santos	64.0	27 0	2.0	SE	2	5	Vagas.	B. (b. manhã)	31.5	22.0	—	C. t. pm.
Paranaguá	64.5	23.0	-1.0	C	0	10	Vagas.	B. (o. manhã)	—	21.0	3.6	C. t. pm.
Guarapuava	—	18.0	-2.0	N	2	8	—	B. (i. manhã).	25.0	14 0	2.5	C. t. v r. pm
Curityba	64.1	17.0	-3.0	SE	3	10	—	Ch. (i mad)	26.0	15.0	7.2	C. r. pm.
Florianopolis	63.2	22.2	-2.0	S	5	10	Chão	Ch. (e. mad.)	26.8	22.6	4.7	C. r. t. pm.
Lages	—	15.5	-1.2	NE	2	10	—	B.	—	13.9		
Porto Alegre(X)												
Uruguayana (X)												
Montevidéo	65.4	17.0	—	N	2	—						
Buenos Aires	64.2	16.0	—	NW	2	—						
Passa Quatro	64.3	20.0	—	C	0	1	—	B.	26.0	11.0	5 9	C. r. pm.
Araxá	—	22.6	—	NE	2	1	—	B. (b. mad.)	15.2	15.2	—	R. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto e m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana	—	—	—	Encantado	0.0	31.	19.
Bangú	0.0	34.2	21.0	Gavea			
Nitheroy	0.0	35.0	18.6	Deodoro	0.0	32.8	20.2
Rio Comprido	—	33.1	20.6	Corcovado			
Engenho de Dentro	0.0	34.3	20.5	Santa Cruz			
Penha	0.0	33.1	20.3				

Notas — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 15 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de abril de 1923

Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona

Zona centro — Tempo bom. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã, em Victoria. Choveu e chuviscou hontem, em alguns pontos de Minas e Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Matto Grosso e da grande parte de Goyaz.

Zona sul — Tempo instavel em Santa Catharina e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Curityba e Blumenau e chuviscou em S. Francisco. Exceptuando-se o Estado do Rio Grande, chuveu e chuviscou hontem em diversas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de abril de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenoss diverso
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L.do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar(X)..												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	762.3	27.7	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	31.0	14.0		
Bello Horizonte.....	65.8	22.0	0.0	NE	3	4	—	B.	29.5	15.8	—	T. pm.
Theophilo Ottoni(X).												
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	69.0	19.0	—	NE	2	5	—	B. (b. manhã)	28.0	13.0	—	R. pm.
Poço de Caldas....	66.4	20.8	1.0	N	4	2	—	B. (o. manhã)	28.4	13.6	2.0	C. t. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	66.8	25.0	-1.5	S	1	3	Tranquillo.	B. (o. manhã)	31.5	23.5	1.8	
Capital Federal (Instituto Central)	66.0	25.8	-0.6	C	0	7	Espelhado.	B. (b. manhã)	30.4	21.5		
Campos.....	65.6	25.0	1.0	N	3	0	—	C. (b.nt. ma.)	32.0	22.0		
Friburgo	65.7	19.0	-2.0	C	0	0	—	B.	28.0	10.0	10.0	C. t. pm
Petropolis (X).....												
Rezende.....	65.0	19.0	-3.0	C	0	10	—	I.(b. n. o. m.)	31.0	17.0	12.3	C. t. pm.
Cabo Frio.....	67.0	26.0	0.0	NE	3	2	Chão.	B.(b. o. man.)	30.0	22.0		
Therezopolis.....	63.5	19.0	-2.5	N	1	1	—	B.(b. o. man.)	25.0	13.5	—	T. pm.
S. Paulo.....	64.3	20.0	-2.5	E	2	8	—	B.	29.0	14.5		
Santos	66 3	23.0	-1.0	SW	1	6	Peqs.vagas.	I. (i. manhã.)	29.0	22.0	—	Ch. pm.
Paranaguá	66.0	25.0	2.0	C	0	2	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	—	22.0		
Guarapuava.....	—	19.0	1.0	E	2	8	—	B. (i. manhã)	24.0	14.0	15.9	C. t. r. pm.
Curityba.....	66.6	19.0	2.0	E	2	9	—	I. (c. manhã)	19.0	16.0	4.8	C. am. pm.
Florianopolis	65.2	—	—	S	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	32.2	21.0	4.3	C. pm.
Lages.....	—	16.0	0.5	N	2	10	—	I. (nt. manhã)	—	13.0		
Porto Alegre	65.0	22.0	—	ENE	1	0	—	B. (b. o. ma.)	26.0	17.0		
Uruguayana (X).....												
Montevidéo.....	63.4	17.0	1.0	N	2							
Buenos Aires.....	63 8	18.0	2.0	N	2							
Passa Quatro.....	66 8	19.0	-1.0	C	0	2	—	B.	26.0	14.0		
Araxá.....	—	21.4	-1.?	NE	2	1	—	B.	25.2	11.6	11.6	C. t. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro lenso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala deaufort de 0 cal na a 12 furação. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....	—	—	—	Encantado.....	0.0	31.0	21.0
Bangú	0.0	30.	20,5	Gavea.....	0.0	28.4	20.2
Nitheroy	0.0	31.0	16.4	Deodoro.....	0.0	30.4	19.2
R. Comprido.....	—	31.4	20.6	Corcovado: temperatura do ar:			
Engenho de Dentro.....	0.0	30.7	20.7	24.5. Humidade relativa, 77%6.			
Penha.	0.0	31.6	21.9	Vento: calma. Força: 0.0.			

Note: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 16 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — *Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15 até 18 horas do dia 16:*

Districto Federal e Nictheroy—Tempo —Bom, passando a instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Estavel á noite, ligeiro declinio de dia com maxima entre 27 e 29 gráos.

Ventos — Normaes, com predominancia do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo — Bom, passando a instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura— Estavel á noite, ligeiro declinio de dia.

Estados do Sul — Tempo — Bom no Rio Grande do Sul. Instavel com chuvas nos demais Estados.

Temperatura — Estavel, salvo no Rio Grande do Sul onde haverá ligeira ascensão.

Ventos — de NE a SE.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com augmento de nebulosidade de dia. Foram observadas, hoje trovoadas a NW. A temperatura manteve-se elevada; a média das temperaturas extremas foi: maxima 30°.4 minima 21°.8. Os ventos sopraram de ESE e SSW com periodos de calmaria.

Em todo o paiz — (até 9 horas de hoje — Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona por falta absoluta de despachos telegraphicos. — Zona Centro — Tempo bom. Chuveu e trovejou hontem em Rezende e partes de Matto Grosso e Minas Geraes. Temperatura estavel. Zona Sul — Tempo bom em São Paulo e instavel do Paraná para o Sul. Chuveu e trovejou hontem em grande parte desta zona, tendo chovido esta manhã, em partes do Paraná e Santa Catharina. Em Iguape trovejou esta manhã. A temperatura foi estavel em S. Paulo e soffreu ligeiro declinio em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande.

Tendencia do nivel das aguas do Parahyba. Subindo lentamente em Caçapava e Guaratinguetá e baixando no resto do curso.

Estações de aguas — Tempo bom em Araxá, Passa Quatro e Poços de Caldas, tendo hontem chuvido e trovejado nestas duas localidades. As temperaturas extremas registradas foram; 26°.0 e 11°.0 em Passa Quatro: 25°.4 e 15°.2 em Araxá e 26°.2 e 12°.0 em Poços de Caldas.

Chuvas fortes — Em Blumenau, hontem, cahiu granizo, e logo após fortes aguaceiros acompanhados de trovoadas.

Maiores temperaturas 33°.0 em Coxim, Caceres e Angra dos Reis e 32°.5 em Macahé.

Maiores chuvas recolhidas hoje 50|0 em Blumenau e 28|0 em Diamantina.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o Sul, tranquillo e chão em toda a costa, salvo Macahé, Cabo Frio, Santos e Paranaguá onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12 horas e 30 minutos) — Cor. SW. á 1.350 metros com velocidade maxima de 7.4 metros, passando á NNW á 3.150 metros, com velocidade maxima de quatro metros; W até 4.500 metros, com velocidade maxima de 6.4.

Em Mendes (Estado do Rio) (9 horas e 30 minutos) — Cor. S á 4.200 metros com velocidade maxima de tres metros SSW á 4.800 metros com velocidade maxima de seis metros e NNW á 4.950 metros com velocidade maxima de 2.6 metros

Em Campos — (9 horas e 30 minutos) — cor de SSW, S%, WSW, e W até 4.350 metros com velocidade maxima de 7.0 metros WNW e NW e NNW até 5.700 metros com velocidade maxima de 8.8 metros de ENE e N a 6.450 m.com velocidade maxima de 17 metros e SE e S até 15.150 metros com velocidade maxima de 28.6 metros de altura em que o balão se perdeu por effeito da distancia horizontal de 43.350 metros.

Em Santos — (9 horas e 30 minutos). — Cor. SW, a 1.650 metros com velocidade maxima de 7.5 metros; W á 9.000 metros com velocidade maxima de cinco metros; SW á 4.050 metros com velocidade maxima de 6.1 metros, altura em que o balão desappareceu em A. St. á distancia horizontal de 6.970 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Districto Federal e Nictherov — Tempo bom passando a instavel.

Temperatura — Estavel.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo bom passando a instavel, salvo a leste onde continuará bom.

Temperatura — Estavel.

Estados do Sul — Tempo ligeiramente instavel no Rio Grande e chuvas fracas esparsas nos demais Estados.

Temperatura Ligeiro declinio no Rio Grande e estavel nos demais Estados.

Ventos — Rondarão possivelmente para sul e leste no Rio Grande e Santa Catharina.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 16) — De accordo com a previsão *feita o tempo foi bom com algumas nebulosidade*, tendo trovejado hontem á tarde. A temperatura foi estável á noite *continuando elevada de dia; a média das* temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foi: *maxima 29°7 e minima 19°?. Os ventos* foram normaes, cahindo a briza ás 12 horas e 50 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 16) — Zona Norte — Devido á falta absoluta de serviço telegraphico, não *pudémos fazer a synopse desta zona.* Zona Centro — Tempo bom. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã, em Victoria e chuviscou hontem, em alguns pontos de Minas e Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Matto Grosso e de grande parte de Goyaz. Zona Sul — Tempo instavel em Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em São Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Curityba e Blumenau e chuviscou em São Francisco. Exceptuando-se o Estado do Rio Grande, choveu e chuviscou hontem, em diversas localidades desta zona.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambu', Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas, tendo chovido e trovejado hontem nas duas ultimas localidades. A temperatura foi estavel. Temperaturas extremas: 28°0 e 13°0 e 13°6 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 32°2 em Florianopolis e 32°0 em Campos.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16 — 39m|m0 em Xerém e 32m|m2 em São João d'El Rey.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: no Districto Federal; pequenas vagas: em S. Paulo e Paraná; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Guaratinguetá Barra do Pirahy e São Fidelis e baixando lentamente no resto do curso.

Dados Aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente de S a 450m. com velocidade maxima de 4m,4 passando em seguida para N a 2550m. com velocidade maxima de 5m. e finalmente NW com velocidade maxima de 8m. a 4050m. altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 4.525 metros.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente NE a 350m. com velocidade maxima de 4m.6, passando a NNE a 1300m. com velocidade maxima de 8m,6 onde o balão desappareceu em Cumulos á distancia horizontal de 2.934 metros.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente NE a 1800m. com velocidade maxima de 9m. passando a ENE a 3.600m. com velocidade maxima de *6m.2 após corrente S a 6.300m. com* velocidade maxima de 6m.3. SSW a 9.300m. com velocidade maxima de *10m,4 altura em que o balão* desappareceu por interposição de Fracto-Cumulos á distancia horizontal de 5.050 metros.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — Devido a grande quantidade de nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 43/64	5 5/8
Sobre Paris	$605	$610
Sobre Hamburgo	—	000,46
Sobre Italia	—	$458
Sobre Portugal	—	$435
Sobre Nova York	—	9$134
Libra esterlina — em moeda	—	4$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$386
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$780
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$750
Sobre Hespanha (pesetas)		1$407
Sobre Suissa francos)		1$667
Sobre Belgica (francos)		$529
Sobre Hollanda (florim)		3$576
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		1$735
Sobre Noruega		1$650
Sobre Suecia		2$450
Sobre Palestina e Syria		$615
Canadá		—
Sobre Romania		$053
Sobre Tcheco-Slovaquia		$285
Sobre Austria		000,16

Moedas

Pesetas (papel)	1$400
Francos (ouro)	$640
Escudos (papel)	$490
Liras (papel)	$465
Apolices uniformizadas de rèis 1:000$, 5 %	806$000

Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	89$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	765$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	752$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	750$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	750$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	939$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	173$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	156$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	180$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (1ª serie)	75$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	820$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	176$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	335$000
Banco do Brasil	371$500
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (2ª série)	145$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial	196$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	200$000
Debentures da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena	205$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1923.— *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, tendo em vista o officio n. 52, de 13 do corrente, do Exmo Sr. Dr. inspector da Caixa de Amortisação e o resolvido pela junta administrativa da mesma caixa, resolveu, em sessão de hoje, que as apolices ao portador das emissões de 1917, 1921 e 1921 sejam cotadas na Bolsa sob denominação generica de — Apolices Diversas Emissões, portador, de 1:000$, 5 %. — Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923

Mezes	Termo 1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação	Total de vendas
Abril	1	32$500		32$200	—	1.000 saccas
Maio	12	30$000	1	29$700	—	13.000 saccas
Junho	9	27$200	5	26$400	—	14 000 saccas
Julho	11	25$000	1	24$800	—	12 000 saccas
Agosto	13	24$900	2	23$900	—	15.000 saccas
Setembro	3	23$100 saccas		23$050 saccas	—	2.000 saccas
Vendas		49 000		9.000	—	58.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 7, nominal.
Mercado, nominal.
Vendas até 10 1/2 horas: 86 saccas.
Vendas total 598 saccas.
O syndico, *Cunning Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de abril de de 1923

Mezes	Termo 1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Abril	72$000	69$500	72$000	70$500	
Maio	71$500	69 500	S/vend.	71$200	
Junho	67 500	66$500	68$500	67$000	
Julho	65$000	64$000	66$500	65$500	
Agosto	6.$700	62$000	64$500	62$500	
Setembro	62$300	61$000	63$500	61$500	
Vendas	saccas —		saccas —		saccas —

Mercado calmo estavel
Disponivel branco crystal bom, kilo, 1$200 a 1$240.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades, 2.120 saccas.
O syndico, *Cunning Young*.

MOVIMENTO DO DIA 14

Assucar

Entradas não houve.

Sahidas	3.817 saccas
Existencia	165 321 saccas

Mercado—Firme.
Preço do branco crystal, hoje, 1$200 a 1$240.

Algodão

Entradas de Ceará	760 saccas
Sahidas	1.907 fardos
Existencia	15.951 fardos

Mercado — Frouxo.
Preços por 10 kilos:

Sertões	66$000 a 67$000
Primeiras sortes	63$000 a 64 000
Medianos	58 000 a 59$000
Paulista	55$000 a 57$000

O syndico, *Cunning Young*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de abril de 1923	5.621:268$420
Renda arrecadada em 16 de abril de 1923	745:595$833
Total	6.369:864$253
Em igual periodo de 1922	3.894:423$022
Differença para mais em 1923	2.475:441$231

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1923

Renda arrecadada hoje 16:	
Em ouro	78:758$912
Em papel	73.451$963
Total	152 230$875
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente	5.511:779$794
Em igual periodo de 1922	2.889:890$943
Differença a maior em 1923	2.621:888$871

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, Juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accôrdo com a lei, designou o dia de proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da sessão ordinaria do jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Alberto Moreira da Rocha.
Alfredo Arthur de Figueiredo.
Dr. Alfredo Nery Ferreira.
Agnello Gonçalves Vianna França.
Dr. Antonio Augusto de Souza Mendes.
Antonio Corrêa de Moraes.
Antonio Teixeira de Andrade.
Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
Belarmino Ferreira Lima.
Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves.
Capitão Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.
Dermeval de Sá Lessa.
Dr. Eduardo Cicero de Faria.
Eugenio Teixeira de Macedo.
Euclydes Cicero de Carvalho.
Dr. Edgard Ferreira Saturnino Braga.
Francisco de Albuquerque.
Dr. Heitor Machado Silva.
Dr. João Ramos e Silva.
Dr. Mauricio Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Dr. Mauro Pacheco.
Venancio Neiva de Figueiredo.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de abril de 1923. Eu, Frederico Moss e Castro, escrivão, o escrevi.—*João Baptista de Campos Tourinho*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, foram incluidos no alistamento eleitoral durante a segunda quinzena de março proximo passado e a primeira do corrente mez de abril, os seguintes cidadãos:

12.550. Antenor Motta Machado, 28 annos, empregado no commercio; instruiu o processo com petição, titulo eleitoral e carteira eleitoral.

12.551. Pedro Ramos dos Santos, 33 annos, empregado no commercio, rua Alvaro Ramos numero 165; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da policia, prova de renda, profissão e residencia.

12.552. José Gregorio d'Assumpção Souza, 45 annos, empregado no commercio, rua Alvaro Ramos n. 163; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de renda, profissão e residencia.

12.553. Luiz Corrêa Fontes, 33 annos, operario, rua Alvaro Ramos n. 132; instruiu o processo com petição, titulo eleitoral e carteira eleitoral.

12.554. Elpidio José de Sant'Anna, 41 annos, operario, rua do Catte n. 65; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoraes.

12.555. Mathias Martins, 43 annos, empregado no commercio, rua Humaytá n. 90; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoraes.

12.556. Alfredo Antonio de Lima Sobrinho, 40 annos, operario, rua F. Guimarães n. 79; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoraes.

12.557. Joaquim Mariano Alves, 51 annos, empregado no commercio, rua Alvaro Ramos n. 157; onstruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoraes.

12.558. Joaquim da Silva Braga, 36 annos, empregado publico, rua da Prainha n. 77; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de profissão, renda e residencia.

12.559. Octavio Cardoso da Rosa, 35 annos, empregado publico, rua da Prainha n. 77; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de renda, profissão e residencia.

12.560. Evaristo José de Souza, 39 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 158; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de profissão, renda e residencia.

12.561. Henrique de Moraes, 34 annos, empregado no commercio, rua Paysandú n. 189; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de profissão, renda e residencia.

12.562. Alceu Guimarães d'Azevedo, 50 annos, empregado no commercio, rua Soares Cabral n. 82; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoraes.

12.563. Eduardo da Silva Chagas, 46 annos, empregado publico, rua da Prainha n. 77; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoraes.

12.564. Pedro do Coutto, 50 annos, professor, rua Otto de Alencar n. 33; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoraes.

12.565. João da Silva Cordeiro, 34 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano Peixoto n. 76; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoraes.

12.566. João Pinheiro Guimarães Filho, 23 annos, empregado no commercio, rua Chichorro n. 48; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Marinha, prova de renda, profissão e residencia.

12.567. José Calazans da Silva, 36 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoraes.

12.568. Heitor Ferruchio Ferraris, 33 annos, pintor, rua Mundo Novo n. 214; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da policia, prova de profissão, renda e residencia.

12.569. Miguel de Carvalho, 49 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 96; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.570. Laudelino Alves Pereira, 51 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 48; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.571. Bernardino Brasil, 43 annos, empregado no commercio, rua da Relação n. 40; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.572. Annibal Cavalcante, 42 annos, empregado publico, rua Assis Carneiro n. 426; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.573. Carlos Galdino Leal, 50 annos, funccionario publico, rua Dona Anna Nery n. 654; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.574. João Calais Dias, 31 annos, empregado no commercio, rua Senador Soares n. 5; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.575. Oldemar Alves de Azevedo, 28 annos, empregado no commercio, rua de S. Luiz Gonzaga n. 314; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.576. Raphael Balthazar Robustillo, 42 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 256; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.577. Alcibiades Portella, 46 annos, funccionario publico, rua Araguary n. 5; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.578. Othelo de Souza Reis, 33 annos, funccionario municipal, rua Professor Gabizo n. 316; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.579. Adolpho José de Carvalho, 34 annos, operario, rua n. 21; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.580. Modesto Adolpho Pinto, 55 annos, empregado publico, rua General Camara n. 385; instruiu o processo com titulo e carteira de identidade da policia.

12.581. Waldemar José Leite, 31 annos, empregado publico, rua Dona Marciana n. 157; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.582. Henrique José de Barros, 40 annos, operario, rua Alayde numero 29; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral de Nitheroy.

12.583. Manoel José da Silva, 43 annos, proprietario, rua João Pinheiro n. 180 (Piedade); instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.584. José Leandro da Silva, 46 annos, funccionario publico, rua Conde de Leopoldina n. 118; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.585. Silvino Lima, 35 annos, funccionario publico, rua da Prainha n. 77; instruiu o processo com petição, titulo e carteira de identidade da policia.

12.586. João Gaston Netto, 24 annos, empregado publico, rua Werna de Magalhães n. 4; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.587. Alexandre Lattes, 30 annos, negociante, rua Botafogo n. 504; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.588. Joaquim de Mello Palhares, 50 annos, funccionario municipal, rua Haddock Lobo n. 336; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.589. José Nunes Rodrigues, 34 annos, operario, rua Real Grandeza n. 116; instruiu o processo com petição, titulo e carteira de identidade da policia.

12.590. Alberto de Andrade Figueira, 57 annos, rua Bento Lisboa numero 127; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de renda, profissão e residencia.

12.591. Francisco Rodrigues de Andrade, 28 annos, operario, rua de

Sant'Anna n. 114; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.592. Benedicto Felisberto Martins Junior, 48 annos, fiscal da Guarda Nocturna, rua Dona Clara n. 113; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.593. Manoel Bernardino Martins, 39 annos, pintor, rua Bella de S. João n. 127; instituiu o *processo com petição, titulo* e carteira eleitoral.

12.594. Miguel Anisio de Araujo, 35 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 32; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda, profissão e residencia.

12.595. Ricardo Enricarte, 34 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 73; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.596. Jovino Monteiro, 41 annos, empregado publico, rua Henrique Mello 31; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.597. Ayres José de Meira, 33 annos, motorista, rua Sorocaba numero 135; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.598. Rodolpho Pereira de Mattos Machado 48 annos, empregado publico, ladeira do Viscnna n. ; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.599. Silvino José da Motta, 32 annos empregado publico, rua São João n. 27; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.600. Arthur Pereira da Motta, 30 annos, empregado publico, rua Castro Alves n. 153; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.601. Octacilio Alvaro Pereira, 36 annos funccionario publico, rua Santa Sophia n. 86; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.602. Octavio Lopes de Castro, 27 annos, professor, rua Lins de Vasconcellos n. 220; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.603. Carlos Salgado, 39 annos, empregado publico, rua Marechal Floriano Peixoto numero 196; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.604. Carlos Luiz de Andrade Neves, 36 annos, empregado publico, rua São Pedro n. 38; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.605. Floriano Corrêa de Brito, 50 annos, professor, rua do Uruguay n. 487; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.606. Adyr Guimarães, 23 annos, militar, rua Almirante Tamandaré n. 59; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.607. Fleurville Portella, 26 annos, empregado no commercio, rua Araguary n. 5; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

12.608. Ezequiel Filgueiras, 46 annos, empregado publico rua São Luiz Gonzaga n. 227; instruiu o processo com petição, titulo e carteira eleitoral.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª. EM 1923

Segunda correcção do edital de 14 de março de 1923

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de abril de 1923, na *intendencia desta Estrada*, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte:

Para a 2ª divisão:

Lampadas incandescentes, economicas, de 120 volts:

2.300 de 16 velas, uma.
6.000 de 25 velas, uma.
10.000 de 32 velas, uma.
1.000 de 50 velas, uma.

Lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts:

800 de 50 watts, uma.
650 de 100 watts, uma.
200 de 300 watts, rosca Universal, uma.
500 de 300 watts, rosca Goliath, uma.
500 de 400 watts, rosca Goliath, uma.

Lampadas incandescentes, economicas, de 100 volts:

200 de 50 velas, uma.
150 de 32 velas, uma.
30 de 16 velas, uma.

Lampadas incandescentes, economicas, de 220 volts:

300 de 16 velas, uma.
550 de 25 velas, uma.
550 de 32 velas, uma.
400 de 50 velas, uma.
150 de 100 velas, uma.
50 de 200 velas, uma.

Todas as lampadas acima só poderão ser das marcas Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram.

500 lampadas de filamento de carvão, de 65 volts X 16 velas, uma.
500 lampadas de filamento de carvão, de 220 volts X 16 velas, uma.

100 lampadas de filamento de carvão, de 120 volts X 16 velas, uma.
100 lampadas mignon, de 12 volts X 3 velas, uma.

Para a 4ª divisão.

Lampadas das marcas Osram, Philipps, Westinghouse, Tungsram ou Edison:

2.350 de 100 X 120, uma.
1.375 de 200 X 120, uma.
450 de 200 X 220, uma.
300 de 300 X 220, uma.
200 de 400 X 220, uma.

Lampadas para pharol Pyle:
6.000 de 32 X 50 para cabine, das marcas Philips, Westinghouse, Tungsram ou Edison, uma.

4.000 de 250 X 32, esphericas, para pharol, das marcas Westinghouse, Tungsram ou Edison, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % dos preços correntes na praça, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os preços que apparecerem não respeitando a essa condição, não serão tomados em consideração.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a *entrega na Intendencia* correndo todas as despezas por conta do fornecedor e dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, mediante aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de *cinco dias, a contar do dia do recebimento* da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições prefixadas a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas e devendo ser escriptas em papel de [illegible] vias casas commerciaes serão entregues em [illegible] vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do

contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contrato.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FERRO GUZA PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de abril corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

480 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, sendo 400 toneladas para a 4ª divisão e 80 para a 5ª, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª, o coke deve ser constituido de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 500 centimetros cubicos e sufficientemente duro para não ser esmagado pelo proprio peso;

2ª, quando fracturado deve apresentar uma côr cinzenta metallica e uma grã fina e brilhante;

3ª, o coke examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade — 5 % no maximo;
Materias volateis — 1 % no maximo;
Carbono fixo — 85 % no minimo;
Enxofre — 1,62 %, no maximo;
Cinzas — 10 % no maximo.

674 toneladas de 1.000 kilos de ferro «Guza», proprio para o preparo de peças fundidas, de accôrdo com o novo Caderno de Encargos, para a 4ª divisão.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega do coke será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Caes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, e a do ferro «Guza» dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, sendo essas entregas dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos tanto do carvão como do ferro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, — em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidasas propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quarta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pittsburgh Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
4.224 gallões Flatting, gallão.
4.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
655 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.
630 gallões Elastic Carriage, gallão.
138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.

Tintas diversas:

5 gallões Aut Gloss Frincht Pottons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m,90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8" um.
10 de 1 3/4" um.

Amiantho em corda:

125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3,m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza:

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan:

5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.

O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20 × 28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de ++, de 14 × 20, cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00 × 0,050 × 0.001, uma.
12 de 6m,00 × 0,040 × 0.001, uma.
6 de 6m,00 × 0,150 × 0,001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:
4 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0,40×0,003, uma.
4 de 0,12×0,005, uma.
34 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80××1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
172 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80××1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393, (Draftac), para carvão, metro quadrado.
Zinco liso:
10 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.
O preço será médio, para o kilo.
120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo
Serras de engenho:
24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003, uma.
Serras de fita para tico-tico:
10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recórtes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
Folhas de ferro zincado, rugadas:
700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,00×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.
O preço será médio, para o kilo.
Paineis de papelão com linorusta lavrada:
100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um.
60 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão

Pedido 139:

1 balança Howe, ou semelhante, para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, só a parte metallica, tendo 42 pés de comprimento, por.

Pedido 39:

1 torno Lorch de precisão, systema «Jahn», completo, n. 20.055, modelo M n. 1, do catalogo n. 15, com adaptação e acompanhado do apparelho n. 12 (de 120 a 200 m|m) e mais os accessorios ns. 17, 17 A, 17 B, e 17 C, do catalogo acima, por

Lista geral:

500 picotadores de bilhetes, numerados de accôrdo com a informação da Arrecadação e iguaes á amostra, que se encontra nesse departamento, um.
3.000 latas de litro de desinfectante, conforme novo Caderno de Encargos, typo Creolina, lata.

Para a 5ª divisão

1.500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.
Espoletas para dynamite:
1.500 n. 5, milheiro.
35.000 n. 6, milheiro.
7.000 n. 8, milheiro.
400 barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, bôas aduellas, bem cintados, e alças de ferro, um.
Canos de chumbo para agua:
2.000 kilos de ½".
3.375 kilos de ¾".
2.660 kilos de 1".
490 kilos de 1 ¼".
525 kilos de 1 ½".
550 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerozene, conforme novo Caderno de Encargos caixa

Vidros brancos de 0m.002:

250 de 0m.40 × 0m.30.
300 de 0m.50 × 0m.40.
300 de 0m.60 × 0m.50.
250 de 0m.70 × 0m.60.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.
Vidros brancos de 0m.003:
1.000 de 0m.80 × 0m.80.
1.000 de 1m.00 × 1m.00.
O preço será médio para o decimetro quadrado
Vidros de côr de 0m.002:

50 encarnados, de 0m.50 x 0m.50.
50 verdes, de 0m.50 x 0m.50.
O preço será médio, para o decimetro quadrado.
48 cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma.
5 cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço, uma.
29 duzias de toalhas de linho branco superior, sem barra de côr, de 1m,00 x 0m,50, marcadas, duzia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos, acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do *convite* que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de abril de 1923. — O secretario, *Desdeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

PEDIDOS 32 A 35

Para reparação de carros de bitola estreita

Peroba parda ou de Campos sem apparelho:

150 longarinas de 11,00×0,2×0,10, uma.
300 longarinas de 11,00×0,2×0,08, uma.
100 frechaes de 11,00×0,1×0,075, um.
100 frechaes de 10,×00×0,1×0,07, um.
600 taboas de 2,40×0,20×0,04, podendo ser acceitas em peroba rosa ou garapa, uma.
900 taboas de 5,00×0,20×0,04, uma.

Peroba parda ou de Campos com apparelho:

500 peças de 5,00×0,1×0,1, uma.
300 peças de 5,00×0,1×0,07, uma.
400 peças de 5,00×0,15×0,08, uma.
80 peças de 5,00×0,20×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,15×0,10, uma.
200 peças de 3,00×0,20×0,11, uma.
200 peças de 2,50×0,25×0,10, uma.
900 peças de 3,00×0,30×0,25, uma.
100 peças de 3,00×0,28×0,24, uma.
20 peças de 3,00×0,30×0,30 uma.
30 peças de 11,00×0,30×0,06, uma.
60 peças de 3,00×0,17×0,14, uma.
50 peças de 3,00×0,15×0,15, uma.
100 peças de 3,00×0,15×0,075, uma.
60 peças de 10,00×0,06×0,06, uma.
100 pranchões de 5,00×0,10×0,06, um.
30 pranchões de 3,00×0,30×0,06, um.
100 pranchões de 5,00×0,40×0,05, um.
40 pranchões de 5,00×0,50×0,06, um.
60 pranchões de 5,00×0,40×0,045, um.
500 taboas de 5,00×0,40×0,03, uma.
300 taboas de 5,00×0,40×0,025 uma.
300 taboas de 5,00×0,40×0,02, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,01, uma.
600 sarrafos de 5,00×0,15×0,045, um.
600 sarrafos de 5,00×0,12×0,03, um.
600 fueiros de 1,10×0,10×0,10, um.
200 fueiros de 1,20×0,14×0,10, um.
1.000 frisos de macho e femea apparelhados nas duas faces com 2,50×0,11×0,025, um.
6.000 metros de frisos de 0,09×0,02 apparelhados nas duas faces com macho e femea e os cantos quebrados do lado de uma face, metro.
700 frisos de 5,00×0,11×0,02 apparelhados nas quatro faces, um.

Cedro (madeira apparelhada):

200 taboas de 5,00×0,40×0,025, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,020, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,015, uma.
200 taboas de 5,00×0,40×0,010, uma.
2.000 sarrafos de 5,00×0,10×0,02, um.

Vinhatico:

600 taboas com macho e femea, apparelhadas nas duas faces com 5,00×0,20×0,02, uma.

Vinhatico ou Jequitibá:

2.000 sarrafos sem apparelho de 5,00×0,12×0,025, um.

Pinho do Paraná:

3.000 frisos de 4,50×0,10×0,02 de macho e femea apparelhados nas duas faces e com os cantos quebrados em uma face, um.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões *até 30 de novembro do corrente anno.*

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e *registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando* o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e *qualquer proposta que não estiver inteiramente* de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150 000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923.

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150 000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso de carvão Cardiff e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, reconsiderar a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A' estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1 016 kilos de carvão entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Cáes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Alem dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a Estrada quanto ao recolhimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 50 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de Alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do

registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A *falta de fornecimento nos prazos* marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao *contracto*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1923. — O secretario, *Diocletiano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N.º 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 139 de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, mediante as seguintes condições:

I. As propostas, *em quatro vias*, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130$ a tonelada de 1.000 kgs., importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 kgs., sendo dada a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria deverá effectuar no Thesouro Nacional, ou na *Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante* guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia o pagamento correspondente a 20 toneladas, dentro do prazo de 20 dias contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, intendente.

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARROS DE PASSAGEIROS

No escriptorio desta rêde, no Rio de Janeiro, á rua da Constituição n. 71, 1º andar, realizar-se-ha no dia 20 de abril proximo, ás 2 horas da tarde, uma concurrencia para fornecimento de quatro carros de passageiros de 1ª classe, de accôrdo com o edital publicado neste jornal no dia 18 do corrente.

Cruzeiro 20 de março de 1923.— *Murillo de Campos*, secretario. (1.742)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua da Alfandega n. 144, propriedade de I. S. S. Antiga Sé, collocação de hydrometro.

Rua Luiz de Camões n. 14, propriedade de Marianno Candido Cesar, collocação de hydrometro.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 122, propriedade de Laura Santos Vieira, concertar a torneira do tanque da loja.

Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 127, propriedade da Companhia Proprietaria Fluminense, concertar o deposito de agua do sobrado.

Rua Dionysio Fernandes n. 33, propriedade de José Maria de Freitas Braga, concertar o deposito de agua.

Travessa D. Felicidade n. 39, propriedade de David Moreira Rego, concertar o deposito de agua e as torneiras do tanque e deposito de agua.

Estrada da Penha n. 614, propriedade de José dos Santos Moura, collocar hydrometro.

Rua Engenho de Dentro n. 104 propriedade de Joaquim da Costa Macedo, concertar a caixa automatica.

Rua Cachamby n. 21, propriedade de Rita Isabel Ferreira da Costa, concertar a torneira da pia, a da cosinha e a do tanque, e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 23, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque.

Rua Cachamby n. 25, propriedade da mesma, concertar o chuveiro.

Rua Cachamby n. 29, propriedade de Anna Maria Aline, concertar a caixa de descarga e a torneira da pia de cosinha.

Rua Cachamby n. 31, propriedade da mesma, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 33, propriedade da mesma concertar a torneira do tanque, a da pia e da cosinha e o chuveiro.

Rua Cachamby n. 53, propriedade de Agatão Henrique dos Santos, concertar o *deposito de agua*, a torneira do tanque e a da pia da cosinha.

Rua Cachamby n. 85, propriedade de Francisco Martins Pilar, concertar o deposito de agua, o chuveiro, a torneira do tanque e o ramal interno.

Rua Camarista Meyer n. 35, propriedade de Agostinho Josa Alves da Costa concertar a torneira do tanque.

Rua Camarista Meyer n. 43, propriedade do mesmo, concertar o ramal interno.

Rua Camarista Meyer n. 45 propriedade do mesmo, concertar o deposito de agua.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção. (*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CARVÃO DE CARDIFF DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director goral, interino, faço publico que, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1923, de 1.500 toneladas de carvão Cardiff, sendo 1.200 toneladas para os serviços attinentes á Estrada de Ferro Rio do Ouro, e 30 toneladas destinadas aos trabalhos de consolidação das linhas addictoras, de accôrdo com as clausulas seguintes:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras,

devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de do Ferro Rio Ouro na Ponta do Cajú.

2.ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50$, feito em moeda corrente ou em titulos da divida publica, na Thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá, então, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos immediatamente.

3.ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima na Ponta do Cajú, ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurroncia versará apenas sobre o preço para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2.ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 14 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6.ª

Não serão recebidas as propostas dos concurrentes que forem considerados inidoneos.

7

O carvão será fornecido de accôrdo com as quantidades contidas nas guias de compra, terminado o ultimo fornecimento até o dia 15 de dezembro deste anno. No caso de recusa de algum fornecimento a substituição será feita no prazo maximo de dez (10) dias.

8.ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7.ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2.ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer outra parte.

9.ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8.ª, correrá por conta do fornecedor, que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7.ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10.ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8.ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13.ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas cujos preços sejam mais elevados de dez por cento (10 %) dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

15.ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas nem contar mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16.ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15 será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17.ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta (60) em relação ao sólo.

18.ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha em cada remessa forem superiores ás fixadas na clausula 17.ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m,00049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17.ª.

19.ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

20.ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Caleas.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS PARA AUTOMOVEIS «PEERLESS» E «PACCHARD» DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos que constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

1

No dia e hora fixados para a concurrencia os interessados farão entrega ao chefe da secção de expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez exhaustos os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envolucro tambem fechado e lacrado, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos rasuras e ressalvas, e com

a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a clausula 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem, a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar-se a assignal-o perderá a referida caução em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula anterior, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas, contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na secção de expediente, até a vespera do dia da concurrencia.

IX

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços estiverem elevados de mais de dez por cento (10 %), dos preços correntes da praça.

X

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

XI

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula X, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida de conta, que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XII

Si o fornecedor incidir por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula X, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução a Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito de qualquer reclamação.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo de sorteio, o qual decidirá em ultima instancia.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVII

A repartição reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVIII

Fica entendido que o contracto a ser celebrado, em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso este instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não excederá de 31 de dezembro de 1923.

Concurrencia para materiaes diversos para automoveis «Perlles» e «Packard»

Pneumaticos Royal Cord 35×5, um.
Camaras de ar de Tub Cord 34×4 1/2, uma.
Camaras de ar de Tub Cord 35×5, uma.
Oleo Mibiloil B. B., caixa.
Lampadas de 6×6 de um polo uma.
Pannos de flanella amarella de 0,75×0,60, um.
Correias conicas para ventiladores, uma
Escovas de raiz para limpar tapetes, etc. uma.
Pellegos felpudos, qualquer côr. de 0,95×0,60, pellego.
Pelles de camurça de 1,00×0,65, pelle.
Tubos para radiador Packhard, metro.
Braçadeiras para tubos de radiador Packhard, uma.
Velas para motor «Titan», uma.
Jogos de capas de casemira para double phaeton Packhard, jogo.
Espanadores Imperator um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para limpar rodas de arame, uma.
Radiador Packhard para double phaeton, um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1923. — *Francisco Pereira Calda.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o corrente anno dos artigos contidos na relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou

dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvos quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados: As dos diagrammas na Secção Technica, á rua do Riachuelo n. 287, as dos artigos de typographia na respectiva officina situada á rua acima citada, e as demais no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que, o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesma assista direito reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sem uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o differenciamento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem como aquellas cujos preços sejam superiores de mais de 10 % dos correntes na praça, na occasião da concurrencia.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Relação dos artigos diversos a serem fornecidos durante o anno de 1923

Especificação — Unidade

Bobinas de papel para machina de calcular, Burroughs, uma.
Cavallete duplo com 16 caixas, um.
Diagrammas para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,40, conforme modelo, um.
Ditos para o Reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,28, conforme modelo, um.
Ditos para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha direita, de 0m,28, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio Velho da Tijuca — Linha central, de 0m,28, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento — Linha do caes, de 0m,50, conforme modelo, um.
Diagrammas para o Reservatorio de S. Bento — Linha ferro publica, de 0m,50, conforme modelo, um.
Estantes, conforme modelo, uma.
Machina de picotar, de 0m,50, uma.
Papel malha borrão cartão, branco, grosso, folha.
Papel folha transparente, n. 6, de 1,36, metro.
Papel forro prussiato, de 1 metro de largura, nacional ou estrangeiro, peça de 10 metros.
Percevejos Struck Haftklammern, Best, caixa.
Prelo para provas, de 0,42×0,58 e seus pertences, um.
Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de osso, uma.
Raspadeiras canivetes de Rodgers com cabo de ebano, uma.
Reguas de madeira, graduads, de 1 metro, uma.
Tinta para escrever Blue Black Stephens, litro.
Tinta para escrever escarlate, Stephens ou Carters, 1/2 vidro
Tinta para desenho, branca, em tijolo tijolo.
Typos diversos, kilo.
Cimento Estreline (barrica de 150 kilos), uma.
Cabo de manilha de 1", kilo.
Carneira branca surrada, pelle.
Carvão de Coke nacional, kilo.
Carvão de pedra peneirado para forja, kilo.
Creolina Pearson (latas de kilo), kilo.
Discos para relogio de ronda, caixa 365.
Dynamite «Nobel», kilo.
Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro.
Gadanhos de ferro com quatro dentes, um.
Interiores para pilhas Leclanché, um.
Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma.
Limas chatas bastardas, de 18", duzia.
Limas 1/2 canna bastardas, de 18", duzia.
Limas parallelas murças, de 8", duzia.
Limas parallelas, de 10", duzia.
Limas parallelas murças, de 12", duzia.
Serras de ferro, Victor, de 13", uma.
Soda caustica (lata de 5 kilos), lata.
Taxas de zinco, de qualquer numero, kilo.
Tela de arame de cobre com malha, de 1 m/m, m2.
Toalhas de linho branco, de 1m,06×0m,59, uma.
Toalhas felpudas, de 1,10×0,48, uma.
Thermometros para temperatura de agua, um.
Verde nativo R. 26, kilo.
Verde Londres, qualquer numero, kilo.
Vermelhão sapateiro, kilo.
Vermelhão lavado, kilo.
Fogão de 0,90 de comprimento, 0,60 de largura, com porta de abrir ao lado, tendo cinco furos livres, caldeira para agua quente, estufa e forno, de 0,30 de largo e 0,27 de alto, com quatro metros de chaminé de chapa de ferro galvanisado, pesando o fogão 172 kilos approximadamente, um.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 1/2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 1 3/4", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 2 1/2", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3", uma.
Curvas com rosca e luva de qualquer raio, de 3 1/2", uma.
União com rosca por dentro, de 3/4", uma.
União com rosca por dentro, de 1", uma.
União com rosca por dentro, de 1 1/4", uma.
União com rosca por dentro, de 1 1/2", uma.
União com rosca por dentro, de 1 3/4", uma.
União com rosca por dentro de 2", uma.
União com rosca por dentro de 2 1/2", uma.
União com rosca por dentro de 3", uma.
União com rosca por dentro de 3 1/2", uma.

[illegible] quadrado de [illegible]
[illegible] quadrado de 1", um.
Joelho quadrado de 1 1/4" um.
Joelho quadrado de 1 1/2", um.
Joelho quadrado de 1 3/4" um
Joelho quadrado de 2", um.
Joelho quadrado de 2 1/2" um.
Joelho quadrado de 3", um.
Joelho qudrado de 3 1/2", um.
Tê de 3/4" X 3/4", um.
Tê de 1" X 3/4", um.
Tê de 1" X 1", um.
Tê de 1 1/4" X 3/4", um.
Tê de 1 1/4" X 1", um.
Tê de 1 1/4" X 1 1/4", um.
Tê de 1 1/2" X 3/4", um.
Tê de 1 1/2" X 1", um.
Tê de 1 1/2" X 1 1/4", um.
Tê de 1 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 1 3/4" X 3/4", um.
Tê de 1 3/4" X 1", um.
Tê de 1 3/4" X 1 1/4", um.
Tê de 1 3/4" X 1 1/2", um.
Tê de 1 3/4" X 1 3/4", um.
Tê de 2" X 3/4", um.
Tê de 2" X 1", um.
Tê de 2" X 1 1/4", um.
Tê de 2" X 1 1/2", um.
Tê de 2" X 1 3/4", um.
Tê de 2" X 2", um.
Tê de 2 1/2" X 3/4" um.
Tê de 2 1/2" X 1", um.
Tê de 2 1/2" X 1 1/4", um.
Tê de 2 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 2 1/2" X 1 3/4", um.
Tê de 2 1/2" X 2", um.
Tê de 2 1/2" X 2 1/2" um.
Tê de 3" X 3/4", um.
Tê de 3" X 1", um.
Tê de 3" X 1 1/4", um.
Tê de 3" X 1 1/2", um.
Tê de 3" X 1 3/4", um.
Tê de 3" X 2", um.
Tê de 3" X 2 1/2", um.
Tê de 3" X 3" um.
Tê de 3 1/2" X 3/4", um.
Tê de 3 1/2" X 1", um.
Tê de 3 1/2" X 1 1/4", um.
Tê de 3 1/2" X 1 1/2", um.
Tê de 3 1/2" X 1 3/4", um.
Tê de 3 1/2" X 2", um.
Tê de 3 1/2" X 2 1/2", um.
Tê de 3 1/2" X 3" um.
Tê de 3 1/2" X 3 1/2", um.
Cruz de 3/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1" X 3/4", uma.
Cruz de 1" X 1", uma.
Cruz de 1 1/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1 1/4" X 1", uma.
Cruz de 1 1/4" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1", uma.
Cruz de 1 1/2" X 1 1/4", uma
Cruz de 1 1/2" X 1 1/2", uma.
Cruz de 1 3/4" X 3/4", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 1/4", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 1/2", uma.
Cruz de 1 3/4" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2" X 3/4", uma.
Cruz de 2" X 1", uma.
Cruz de 2" X 1 1/4", uma
Cruz de 2" X 1 3/4", uma.
Cruz de 2" X 2", uma.
Cruz de 2 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 2 1/2" X 1".
Cruz de 2 1/2" X 1 1/4", uma
Cruz de 2 1/2" X 1 1/2" uma.
Cruz de 2 1/2" X 1 3/4" uma.
Cruz de 2 1/2" X 2", uma
Cruz de 2 1/2" X 2 1/2" uma.
Cruz de 3" X 3/4", uma.
Cruz de 3" X 1", uma.
Cruz de 3" X 1 1/4", uma.
Cruz de 3" X 1 1/2", uma.
Cruz de 3" X 1 3/4", uma.
Cruz de 3" X 2", uma.
Cruz de 3" X 2 1/2", uma.
Cruz de 3" X 3", uma.
Cruz de 3" X 3 1/2", uma.
Cruz de 3 1/2" X 3/4", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1 1/4", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1 1/2", uma.
Cruz de 3 1/2" X 1 3/4", uma.
Cruz de 3 1/2" X 2", uma.
Cruz de 3 1/2" X 2 1/2", uma.
Cruz de 3 1/2" X 3", uma.
Cruz de 3 1/2" X 3 1/2", uma.
Luvas de 3/4", uma.
Luvas de 1", uma.
Luvas de 1 1/4", uma.
Luvas de 1 1/2", uma.
Luvas de 1 3/4", uma.
Luvas de 2", uma.
Luvas de 2 1/2", uma.
Luvas de 3" uma.
Luvas de 3 1/2", uma.
Reducção de 1" X 3/4" uma.
Reducção de 1 1/4" X 3/4", uma.
Reducção de 1 1/4" X 1", uma.
Reducção de 1 1/2" X 3/4", uma.
Reducção de 1 1/2" X 1", uma.
Reducção de 1 1/2" X 1 1/4", uma.
Reducção de 1 3/4" X 3/4", uma.
Reducção de 1 3/4" X 1", uma.
Reducção de 1 3/4" X 1 1/4", uma.
Reducção de 1 3/4" X 1 1/2", uma.
Reducção de 2" X 3/4", uma.
Reducção de 2" X 1", uma.
Reducção de 2" X 1 1/4", uma.
Reducção de 2" X 1 1/2", uma.
Reducção de 2" X 1 3/4", uma.
Reducção de 2 1/2" X 3/4", uma.
Reducção de 2 1/2" X 1", uma.
Reducção de 2 1/2" X 1 1/2", uma.
Reducção de 2 1/2" X 1 3/4", uma.
Reducção de 2 1/2" X 2", uma.
Reducção de 3" 3/4", uma.
Reducção de 3" X 1", uma.
Reducção de 3" X 1 1/4", uma.
Reducção de 3" X 1 1/2", uma.
Reducção de 3" X 1 3/4", uma.
Reducção de 3" X 2", uma.
Reducção de 3" X 2 1/2", uma.
Reducção de 3 1/2" X 3/4", uma.
Reducção de 3 1/2" X 1", uma.
Reducção de 3 1/2" X 1 1/4" uma.
Reducção de 3 1/2" X 1 1/2", uma.
Reducção de 3 1/2" X 1 3/4", uma.
Reducção de 3 1/2" X 2", uma.
Reducção de 3 1/2" X 2 1/2", uma.
Reducção de 3 1/2" X 3" uma
Flanges de 3/4", um.
Flanges de 1", um.
Flanges de 1 1/4", um.
Flanges de 1 1/2", um.
Flanges de 1 3/4", um.
Flanges de 2", um.
Flanges de 2 1/2", um.
Flanges de 3", um.
Flanges de 3 1/2", um.
Tampão de 3/4" um.
Tampão de 1", um.
Tampão de 1 1/4", um.
Tampão de 1 1/2" um.
Tampão de 1 3/4", um.
Tampão de 2", um.
Tampão de 2 1/2", um.
Tampão de 3", um.
Tampão de 3 1/2" um.
Batoque de 3/4", um.
Batoque de 1", um.
Batoque de 1 1/4" um.
Batoque de 1 1/2", um.
Batoque de 1 3/4", um
Batoque de 2", um
Batoque de 2 1/2", um.
Batoque de 3", um.
Batoque de 3 1/2", um.
Arruella de 3/4", uma.
Arruella de 1", uma.
Arruella de 1 1/4" uma.
Arruella de 1 1/2", uma.
Arruella de 1 3/4", uma.
Arruella do 2", uma.
Arruella de 2 1/2", uma.
Arruella de 3", uma.
Arruella de 3 1/2", uma.
Nipple de 3/4", um.
Nipple de 1", um.
Nipple de 1 1/4", um.
Nipple de 1 1/2", um.
Nipple de 1 3/4" um.
Nipple de 2", um.
Nipple de 2 1/2", um.
Nipple de 3", um.
Nipple de 3 1/2", um.
Joelho de união de 3/4", um.
Joelho de união de 1", um.
Joelho de união de 1 1/4", um.
Joelho de união de 1 1/2", um.
Joelho de união de 1 3/4", um.
Joelho de união de 2", um.
Joelho de união de 2 1/2", um.
Joelho de união de 3", um.
Joelho de união de 3 1/2", um.
Joelho redondo de 3/4", um.
Joelho redondo de 1", um.
Joelho redondo de 1 1/4", um.
Joelho redondo de 1 1/2", um.
Joelho redondo de 1 3/4", um.
Joelho redondo de 2", um.
Joelho redondo de 2 1/2", um.
Joelho redondo de 3", um.
Joelho redondo de 3 1/2", um.
Registro de passagem de 3/4", um.
Registro de passagem de 1", um.
Registro de passagem de 1 1/4", um.
Registro de passagem de 1 1/2", um.
Registro de passagem de 1 3/4", um.
Registro de passagem de 2", um.
Registro de passagem de 2 1/2", um.
Registro de passagem de 3", um.
Registro de passagem de 3 1/2", um.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE SERVIÇO DA SECRETARIA DE ESTADO, DE ENCADERNAÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. ministro de Estado faço publico para o conhecimento dos interessados, que, no dia 17 de abril proximo futuro, ás treze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o corrente anno de 1923, de material de expediente, de accôrdo com as relações juntas.

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade, em envolucros fechados e lacrados, as suás propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro proximo findo, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de commerciante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteudo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da quantia de 2:000$ (dous contos de réis) que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos, até ás 14 horas do dia 16 de abril.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33 × 0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accôrdo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia de abril proximo.

Cada um dos presentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo os papeis e enveloppes de accôrdo com as amostras, ficam á disposição dos interessados, das 14 ás 15 horas, diariamente, até a vespera do encerramento da concurrencia.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e verificado novo empate cabe-lhe a preferencia ao proponente [illegible] proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

X

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com preços baixos, ou por outro qualquer motivo desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concurrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XI

Apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos do orçamento.

XII

Para garantia da execução do contracto, de cada concurrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de cinco contos de réis (5:000$) em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XIII

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão, que terão o prazo que lhes for marcado.

XIV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro e registrados pelo Tribunal de Contas, e terão vigor até 31 de dezembro de 1923.

XVI

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Directoria da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, 26 de março de 1923. — O director, *Manoel Coelho Rodrigues.*

GRUPO N. 1

Material necessario ao expediente deste ministerio no exercicio de 1923

1. Alfinetes sortidos, caixa de 100 grammas.
2. Alicates para furar, um.
3. Almofadas com tampa de 0,09 × 0,16 para carimbo, uma.
4. Borrachas vermelhas n. 224, uma.
5. Pedras para [illegible] numero 210, uma.
6. Borrachas para [illegible]
7. Borrachas em [illegible] n. 1 981, uma.
8. Borrachas para [illegible] n. 1 980, uma.
9. Borrachas para desenho uma.
10. Barbante traçado fino, novello.
11. Barbante traçado grosso, novello.
12. Barbante fino de côres, novello.
13. Buvards de madeira, grandes, um.
14. Canetas de borracha sortidas, duzia.
15. Canetas de madeira Eagle Pencil n. 1, duzia.
16. Canetas de madeira Eagle Pencil n. 2, duzia.
17. Canetas de madeira Eagle Pencil n. 3, duzia.
18. Colla de Hamburgo, kilo.
19. Cestas de vime para papeis, uma.
20. Cestas de arame para papeis, uma.
21. Canivetes com duas folhas, um.
22. Capas de cartolina de côres, modelo especial, uma.
23. Cabeceado de sêda de diversas côres, peça.
24. Cartões marcados em alto relevo para o gabinete do Sr. ministro, cento.
25. Colchetes micro, caixa.
26. Colchetes Dennison's n. 31, caixa.
27. Colchetes Dennison's n. 32, caixa.
28. Colchetes Dennison's n. 33, caixa.
29. Esquadros grandes transparentes de 45° e 60°, jogo.
30. Escalas de marfim 0,30, Caselia uma.
31. Escalas de marfim 0,20, Caselia, uma.
32. Esponjas grandes, uma.
33. Esfumiuhos de camurça, um.
34. Enveloppes marcados em alto relevo para cartões, cento.
35. Enveloppes marcados em alto relevo para cartas, cento.
36. Enveloppes amarellos, impressos para telegrammas, cento.
37. Enveloppes impressos para [illegible] cento.
38. Fitas para machina Royal, uma.
39. Fitas para machina Remington uma.
40. Fitas de sêda verde e amarella, peça.
41. Facas de osso para cortar papel uma.
42. Furadores para papel, um.
43. Gomma-arabica liquida G. Tolay n. 26, uma.
44. Gomma arabica liquida Sardinha 200 grammas, uma.
45. Gomma-arabica em grão, kilo.
46. Grampos Hotchkiss n. 1, caixa.
47. Grampos Hotchkiss n. 3, caixa.
48. Grampos Niagara, caixa.
49. Grampos Ring n. 1, caixa.
50. Grampos Ring n. 2, caixa.
51. Grampos Ring n. 3, caixa.
52. Godets de porcellana para aquarella, jogo.
53. Lapis preto Faber, diversos numeros, duzia.
54. Lapis pretos com borracha n. 556 duzia.
55. Lapis pretos com borracha numero 1.065, duzia.
56. Lapis preto HB, com protector de metal, duzia.
57. Lapis vermelho grosso do Faber, duzia.
58. Lapis azues grossos de Faber, duzia.
59. Lapis bicolores Faber, duzia.

60. Lapis tinta, roxo, duzia.
61. Lapis "Castell", diversos numeros, duzia.
62. Lacre vermelho n. 4, Dennison's, caixa.
63. Lamparina de vidro para alcool, uma.
64. Linha Barbour, novello.
65. Linha Finlayson, ns. 30 e 50, novello.
66. Livro ponto, de n. 122.188, um.
67. Livros de entradas, n. 122.189, um.
68. Livros de numeração, n. 122.187, um.
69. Livros de sahidas n. 122.192, um.
70. Livros de marroquim com carcellas douradas na lasta e lombo.
71. Livros de numeração, um.
72. Livros, verba 3ª, n., 121.016, um.
73. Livros, verba 10ª, n. 121.017, um.
74. Livros, verbas diversos, n. 121.019, um.
75. Livros, verbas diversas, n. 121.020, um.
76. Matta-borrão verde, 120 libras, folha.
77. Matta-borrão branco de 120 libras inglez, folha.
78. Matta-borrão rosa de 120 libras, inglez, folha.
79. Matta-borrão em tiras de 60 libras, inglez cento.
80. Marroquim de 1ª, diversas cores, pé.
81. Machinas Hotchkiss, n. 4, uma.
82. Machinas para aparar lapis, uma.
83. Nankin Higgins, vidro.
84. Pennas Mallat n. 10, caixa.
85. Pennas Mallat n. 12, caixa.
86. Pennas Leonardt, douradas n. 516, caixa.
87. Pennas Brandauer n. 530, caixa.
88. Pennas Telephone n. 278, douradas, caixa.
89. Pennas Perry, n. 420, caixa.
90. Pennas Easterbrook, n. 313, douradas, caixa.
91. Persevejos de metal amarello, caixa.
92. Persevejos de metal branco, caixa.
93. Papel carbono azul, Rede leal, caixa.
94. Papel carbono preto, Rede leal, caixa.
95. Papel Kraft, grande, folha.
96. Papelão hollandez, n. 6, folha.
97. Papelão hollandez n. 8, folha.
98. Papel Canson, rolo.
99. Papel Canson forrado de panno, rolo.
100. Papel quadriculado, perfil, rolo.
101. Papel Canson, folhas de 1m,00, uma.
102. Papel vegetal para cópias, rolo.
103. Panno tela Imperial, 1m,10 × 10m,00, rolo.
104. Pinceis duplos para aquarella, 1 á 12, duzia.
105. Pinceis simples para aquarella, 1 á 12, duzia.
106. Pinceis simples para oleo 1 á 12, duzia.
107. Pistoletes transparentes, um.
108. Papel couro de diversas côres, folha.
109. Papel fantasia para guarda, folha.
110. Papel branco, para guarda, folha.
111. Panno chagrin diversas côres, metro.
112. Pastas de marroquim para mesa, uma.
113. Pastas com mattaborrão, para mesa, uma.
114. Papeleiras de madeira, uma.
115. Pasta de couro da Russia, com fechadura, uma.
116. Pesos de vidro, um.
117. Porta-canetas, um.
118. Papel para telegrammas cento.
119. Papel para telegrammas em blocos de 100/100, um.
120. Papel para telegrammas em blocos de 100/100, um.
121. Papel para telegrammas em blocos de 100/100, um.
122. Papel para cartas marcado em alto relevo para o gabinete do Sr. ministro, cento.
123. Papel em 1|2 folha marcado em alto relevo para despachos, cento.
124. Papel em 1|2 folha marcado em alto relevo para cópias, cento.
125. Papel almasso com 33 linhas 7 kilos, resmas de 400 folhas.
126. Papel impresso para minutas, cento.
127. Papel de soda para cópias, cento.
128. Papel impresso para capas, cento.
129. Papel em blocos de 100, pautado, um.
130. Papel impresso 2 côres em blócos de 100, um.
131. Papel impresso para informações, blócos de 100, um.
132. Papel impresso para relações de malas cento.
133. Papel impresso para recibos 4.126, cento.
134. Papel impresso para cartas avisos 4.127, cento.
135. Papel Royal Bucks officio marcado em relevo, resma.
136. Papel almasso pautado Royal Buck, resma.
137. Ra-padeiras de Rodger, uma.
138. Reguas de madeira com escala 0,50, uma.
139. Reguas de borracha de 0,35, uma.
140. Reguas de borracha de 0,50, uma.
141. Reguas de aço de 1m,00, uma.
142. Reguas de madeira com filete transparente 1m,50, uma.
143. Reguas T de madeira com filete transparente 1m,00, uma.
144. Registradores Geka officio, um.
145. Registradores Soennecken officio, uma.
146. Hastadeiras para desenho, uma.
147. Tinta Stephen's, litro.
148. Tintas carmin «Carters», vidro.
149. Tintas roxa «Adrien Maurin», vidro.
150. Tintas verde «Adrien Maurin», vidro.
151. Tintas para carimbo diversas côres, vidro.
152. Tintas aquarella em tablete Wimor & Nenton, um.
153. Tintas aquarella em bisnagas Wimor & Nenton, uma.
154. Tintas de oleo diversas côres, uma.
155. Tintas de oleo diversas côres, Lefranc, uma.
156. Transferidores transparentes circulares 360°, um.
157. Tinteiros de vidro 1 deposito Paragon, um.
158. Tinteiros de vidro 2 depositos, um.
159. Tesoura grande para cortar papel, uma.
160. Talões de 100 folhas para saques, um.
161. Talões de 100 folhas para empenhos, 4 vias, um.

GRUPO N. 2

Material necessario a este ministerio para o exercicio de 1923

1. Agua raz (Pratt), caixa.
2. Agua forte, litro.
3. Alcool de 36°, litro.
4. Bancoejas de faiance para quatro copos, uma.
5. Bandejas de faiance para seis copos, uma.
6. Baldes de ferro zincado, um.
7. Cêra virgem, kilo.
8. Creolina (Pearson), lata.
9. Copos para agua meio crystal, sem pe, duzia.
10. Cinzeiros (With Care), um.
11. Capachos de côco, com barras vermelhas e azul, 1m,30 por 60, um.
12. Chicaras para chá, duzia.
13. Chicaras para café, duzia.
14. Colheres para chá, de metal branco, duzia.
15. Colheres para café, de metal branco, duzia.
16. Enxugadores de borracha, um.
17. Escovas para unhas, sem cabo (raiz), uma.
18. Estopa de 1ª, kilo.
19. Estopa de 2ª, kilo.
20. Escova para puxar cêra (quadrada), uma.
21. Escova para puxar cêra (oval), uma.
22. Escovas com cabo para limpar cortinas, uma.
23. Espanadores n. 55 (especiaes), um
24. Escova de piassava para lavagem, uma.
25. Filtros communs, pequenos, um.
26. Geladeira (Fiel), média, com o interior e jarra de agathe, uma.
27. Kaol (allemão, liquido litro.
28. Naphtalina em bollas, kilo.
29. Oleo para machina de escrever, em lata, (Mayouse), lata.
30. Palha de aço fina, pacote.
31. Papel hygienico (marca Aguia), caixa.
32. Potassa fina, kilo.
33. Parafina de lã, kilo.
34. Pinceis chatos, n. 10, um.
35. Pás para apanhar lixo (médias), uma.
36. Pesos com cabo para encerar, um
37. Parafusos de 1 1|2 pollegadas, groza.
38. Parafusos de uma pollegada, groza.
39. Parafusos de tres quartos de pollegada, groza.
40. Pregos de uma pollegada, kilo.
41. pregos de 1 1|2 pollegada, kilo.
42. Pregos de duas pollegadas, kilo.
43. Pregos de 2 1|2 pollegadas, kilo.
44. Pregos de tres pollegedas, kilo.
45. Sabão especial em tijolinhos, kilo.
46. Sapolio Jaspeol, duzia.
47. Sabão liquido especial (Aiglon), kilo.
48. Soda caustica, kilo.
49. Tijolos de lacre vermelho, um.
50. Vassouras de cabello n. 22 (typo francez), uma.
51. Vassouras de piassava (especiaes), uma.
52. Vassourinhas de piassava (especiaes), uma.

Ferragens — Supplemento

53. Alfange (grande), um
54. Arame zincado, grossura média, kilo.
55. Ancinho grande, um.
56. Chaço, médio, um.
57. Enchadas de aço, uma.
58. Enchadões de aço, um.
59. Escápulas direitas, kilo.

60. Fitas de ferro para guarnecer caixões, kilo.
61. Grampos para galeria, kilo.
62. Pregos de 12 linhas, kilo.
63. Pregos de cholear, kilo.
64. Pedra de amolar alfange, uma.
65. Pás de apanhar terra, uma.
66. Pilões de uma pollegada e meia, kilo.
67. Pilões de uma pollegada, kilo.
68. Pilões de meia pollegada, kilo.
69. Pás direitas, para jardim, uma.
70. Tachas de aço, de ns. 4 a 10, kilo.
71. Tesoura de cortar grama, média, uma.
72. Tesoura de cortar grama, grande, uma.
73. Tesoura de podar, uma.

GRUPO N. 3

Material necessario a este ministerio para o exercicio de 1923

1. Acido muriatico.
2. Borracha para irrigação com bichas de arame. (1,1|4) pol.
3. Bombas de 1, 1|4 de pol.
4. Brocas de 1|32 a 3|8".
5. Botões pêra para campainha (madeira).
6. Botões pêra para campainha (osso).
7. Botões de campainha (para parede) madeira.
8. Botões de campainha (para parede) osso.
9. Bock de 1, 1|4 de pol.
10. Box de pol.
11. Bock de 1, 1|2 de pol.
12. Bock de 5|8 de pol.
13. Bock de 3|4 de pol.
14. Bock de 1|2 pol.
15. Bock de 3|8 de pol.
16. Braçadeiras isoladoras.
17. Chapa de cobre por kilo.
18. Caixas de ferro para derivações de 12, por 12.
19. Caixas de ferro para derivações de 12, por 6.
20. Caixas de ferro para derivações de 6, por 6.
21. Conduit de 1, 1|2 pol.
22. Conduit de 1, 1|4 pol.
23. Conduit de 1, pol.
24. Conduit de 5|8 de pol.
25. Conduit de 3|4 de pol.
26. Conduit de 1|2 pol.
27. Conduit de 3|8 pol.
28. Canos de chumbo para agua 1, 1|2 de pol.
29. Canos de chumbo para agua 1, 1|4 de pol.
30. Canos de chumbo para agua de 1 pol.
31. Canos de chumbo para agua de 5|8 de pol.
32. Canos de chumbo para agua de 3|8 de pol.
33. Canos de chumbo para agua de 3|4 de pol.
34. Canos de chumbo para agua de 1|2 pol.
35. Campainhas electricas de 5 pol.
36. Campainhas electricas de 4 pol.
37. Campainhas electricas de 3 pol.
38. Campainhas electricas de 2, 1|2 pol.
39. Campainhas electricas de 2 pol.
40. Cleats.
41. Chapa de zinco.
42. Estanho (marca Carneiro).
43. Escapula para encanamento de 1|2 3|4, 1" e 1"|4.
44. Folhas de serra para ferro de 12 pol.
45. Folhas de Flandres (Jaraqual).
46. Fitas isolantes (borracha).
47. Fitas isolantes (panno).
48. Fuzives de rolha de 30 amp. 250 vol.
48. Fuzives de rolha de 25 amp. 250 vol.
49. Fuzives de rolha de 20 amp. 250 vol.
50. Fuzives de rolha de 15 amp. 250 vol.
51. Fuzives de rolha de 10 amp. 250 vol.
250 vol.
vol.
53. Fuzives de cartucho de 100 amp. 250 vol.
54. Fuzives de cartucho de 75 amp. 250 vol.
55. Fuzives de cartucho de 60 amp. 250 vol.
56. Fuzives de cartucho de 30 amp. 250 vol.
57. Fuzives de cartucho de 25 amp. 250 vol.
58. Fuzives de cartucho de 20 amp. 250 vol.
59. Fuzives de cartucho de 15 amp. 250 vol.
60. Fuzives de cartucho de 10 amp. 250 vol.
61. Fios para tubulação n. 10.
62. Fios para tubulação n. 12.
63. Fios para tubulação n. 14.
64. Fios para tubulação n. 16.
65. Fios para tubulação n. 18.
66. Fios para tubulação n. 20.
67. Fios em chumbo n. 10.
68. Fios em chumbo n. 10.
68. Fios em chumbo n. 12.
69. Fios em chumbo n. 14.
70. Fios em chumbo n. 16.
71. Fios em chumbo n. 18.
72. Fios flexiveis com isolamento de algodão n. 12.
73. Fios flexiveis com isolamento de algodão n. 14.
74. Fios flexiveis com isolamento de algodão n. 16.
75. Fios flexiveis com isolamento de algodão n. 18.
76. Fios flexiveis com isolamento de algodão n. 20.
77. Fios flexiveis com isolamento de seda n. 14.
78. Fios flexiveis com isolamento de seda n. 16.
79. Fios flexiveis com isolamento de seda n. 18.
80. Fios flexiveis com isolamento de seda n. 20.
81. Fios flexiveis parallelos com isolamento de seda n. 14.
82. Fios flexiveis parallelos com isolamento de seda n. 16.
83. Fios flexiveis parallelos com isolamento de seda n. 18.
84. Fios flexiveis parallelos com isolamento de seda n. 20.
85. Fios para campainha n. 18.
86. Interruptores Diamond de 1 série
87. Interruptores Diamond de 2 séries.
88. Interruptores Diamond de 3 séries.
89. Interruptores Diamond de 4 séries
90. Interruptores rotativos de 1 série.
91. Interruptores rotativos de 2 séries.
92. Interruptores rotativos de 3 séries.
93. Interruptores Pêra de 1 série.
94. Isoladores de porcellana
95. Lixas para madeira ns 0, 1 1 1/2 e 2.
96. Lixas para polimento em ferro ns. 000, 00, 0 1 1 1/2 e 2.
97. Limas de 14 pol.
98. Limas de 12 pol.
99. Limas de 10 pol.
100. Limas de 8 pol.
101. Limas de 6 pol.
102. Limatões de 12 pol.
103. Limatões de 8 pol
104. Lampadas de 1/2 watt (1.000 velas).
105. Lampadas de 1/2 watt (600 velas).
106. Lampadas de 1/2 watt (400 velas).
107. Lampadas de 1/2 watt 300 velas).
108. Lampadas de 1/2 watt (200 velas).
109. Lampadas de 1/2 watt (100 velas).
110. Lampadas de 1/2 watt (50 velas).
111. Lampadas de 1/2 watt (32 velas).
112. Lampadas de 1/2 watt (25 velas).
113. Lampadas de filamento estirado 100 velas.
114. Lampadas de filamento estirado, 50 velas.
115. Lampadas de filamento estirado, 32 velas
116. Lampadas de filamento estirado, 25 velas.
117. Lampadas de filamento estirado 16 velas.
118. Lampadas de filamento estirado, 10 velas.
119. Lampadas de filamento estirado rosca imgnon. 32 velas.
120. Lampadas de filamento estirado rosca mignon. 16 velas
121. Lampadas de filamento estirado. rosca mignon 10 velas.
122. Lampadas «Solar» de 200 velas.
123. Lampadas «Solar» de 100 velas
124. Lampadas «Solar» de 75 velas
125. Lampadas «Solar» de 50 velas.
126. Ponteiros.
127. Pilhas seccas (Colombina) 6 volts por 1 1/2 ampéres.
128. Pomada para soldar.
129. Registros para agua de 1 pol.
130. Registros para agua de 5|8 de pol.
131. Registros para agua de 3|8 de pol.
132. Registros para agua de 3|4 de pol.
133. Registros para agua de 1|2 pol.
134 Quadros para campainha com seis numeros.
135. Quadros para campainha com 12 numeros.
136. Supportes com chave.
137. Supportes sem chave.
138. Supportes mignon com porcellana.
139. Torneiras de pressão de uma pol.
140. Torneiras de pressão de 5|8 de pol
141. Torneiras de pressão de 3|8 de pol.
142. Torneiras de pressão de 3|4 de pol.
143. Torneiras de pressão de 1|2 pol.
144 Torneiras de boia de 1 pol.
145. Torneiras de boia de 5|8 de pol.
146. Torneiras de boia de 3|8 de pol.
147 Torneiras de boia de 3|4 de pol.
148. Torneiras de boia de 1|2 pol.
149. Talhadeiras.
150 Tarracha de 1 1|2 pol. a 1|4.
151. Transformadores de 6 volts.
152 Transformadores de 8 volts.
153 Transformadores de 14 volts.
154. Ventiladores fixos (G. Electrico) de 16 pol.
155. Ventiladores fixos (G Electrico) de 12 pol.
156. Ventiladores fixos (G. Electrico) de 8 pol.
157 Ventiladores rotativos (G Electrico) de 16 pol.

158. Ventiladores rotativos (G. Electrico) de 12 pol.
159. Ventiladores rotativos (G. Electrico) de 8 pol.
160. Verniz isolante (preto).

GRUPO N. 4

Artigos de automoveis

1. Agua distillada, litro.
2. Buzinas (klaxon), uma.
3. Bateria de accumulador (8X80), Philadelphia, Delco, uma.
4. Camurça grande, uma.
5. Camara de ar 895X135 (Michelin), uma.
6. Camara de ar 920X120 (Michelin), uma.
7. Camara de ar 34X4 1|2, uma.
8. Carga de acido para bateria, litro.
9. Carga de soda caustica para bateria, litro.
10. Esponja grande para lavar carros, uma.
11. Escova roliça para lavar rodas de arame, uma.
12. Espatula (Michelin) para pneu, par.
13. Estopa alvejada, kilo.
14. Espanador fino marca Imperator, um.
15. Fio para magneto de 8 m|m, metro.
16. Fita isolante preta, rolo.
17. Gazolina Stander a granel, litro.
18. Gazolina Thexas a granel, litro.
19. Gazolina Prati em latas, litro.
20. Gazolina Montano em latas, litro.
21. Graxa Whiz, lata com cinco libras.
22. Graxa Americana, kilo.
23. Junta metallica para bujão de motor, uma.
24. Kerozene, lata.
25. Kaol (Allemão) dos fabricantes Lubszynski & Comp., litro.
26. Lampadas de 6X8, uma.
27. Lampadas de 9X15, uma.
28. Lixa para ferro ns. 0, 00, 1, 2 e 3, folha.
29. Liquido (China-mel) para dar brilho em pintura, vidro.
30. Macaco de catraca para auto (pezo de 1.500 kilos), um.
31. Motor para encher pneus com refrigeração por agua, um.
32. Oleo lubrificante (Ursa), lata.
33. Oleo lubrificante (Mobil) (A), lata.
34. Oleo lubrificante (Mobil) (B), lata.
35. Oleo (Mobil) (CC), lata.
36. Pneu marca (Michelin Cable) 895 X X 135, um.
37. Pneu marca (Michelin Cable) 920 X X 120, um.
38. Pneu marca Continental 895X135 cord, um.
39. Pneu marca (Continental) 920X120 cord, um.
40. Pneu marca (Firestone) 34X4, 1|2 sem talão, um.
41. Pneu marca (Dunlope cord) 895 X X 135, um.
42. Pneu marca (Dunlope cord) 920 X X 120, um.
43. Pneu marca (Goodyear) 34X4, 1|2 sem talão cord, um.
44. Panno camurçado, um.
45. Pera para buzina n. 1º, uma.
46. Tubo para bomba de ar, metro.
47. Tinta brilhante para motor, 1|4 de galão, lata.
48. Vella (Bosch), uma.
49. Vazelina alva, kilo.

Tapeçaria

1. Argollas de osso para Stores, duzia.
2. Capaxos de edeo com 1.45 por 78, (com barra vermelha ou azul), um.
3. Fuetões para cortinas, metro.
4. Passadeiras avelludadas com ramagem (largura 1 metro), metro.
5. Passadeiras avelludadas sem ramagem (largura 1 metro), metro.
6. Setinetas de lã, metro.
7. Stores bordados (3m. por 1,40), um.
8. Stores lisos (3m. por 1,40), um.
9. Pellegos de côres (1,50X70), um.
10. Cordões de linho para Stores, peça.
11. Brim de linho pardo para capas de cadeiras, metro.
12. Cadarço de linho, (largura 1, 1|2 cm.), peça.
13. Gregas de fantazia, metro.
14. Franjas de fantazia, metro.

Secção da Contabilidade

Para os effeitos do disposto na lettra *a* do art. 745 do Codigo da Contabilidade, constante do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, faço publico que a concurrencia para fornecimentos a este Ministerio, a realizar-se amanhã, 17 de abril, ás 13 horas, nesta Secretaria de Estado, será presidida pelo primeiro official Fernando de Souza Dantas, que com o segundo official Pedro Neves de Paula Leite e o terceiro official Mauro Pontes, que tambem servirá de secretario, todos funccionarios em exercicio nesta directoria, comporão a mesa encarregada de presidir a mesma concurrencia.

Directoria da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, 16 de abril de 1923. — *Manoel Coelho Rodrigues*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vaga a 5ª cadeira, «Botanica, morphologia e physiologia vegetaes», da 6ª secção desta escola, faço publico, pelo presente, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 19 de abril proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria da dita escola, trabalhos sobre assumptos das cadeiras pertencentes á dita secção, a qual se compõe, da cadeira acima referida e mais da de "Botanica systhematica e phytopathologia", os quaes, opportunamente, serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela congregação, que, pelo voto de dous terços dos seus membros, tomado em escrutinio secreto e approvado pelo Sr. ministro, poderá dispensar do concurso de provas ao autor de trabalhos verdadeiramente notaveis.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados não forem julgados verdadeiramente notaveis pela congregação, será aberto concurso para preenchimento da referida secção, cujo prazo para inscripção será de 120 dias, incluidos os 30 dias do presente edital e mais 90 a partir do novo edital, que será publicado depois da decisão do Exmo. Sr. ministro sobre a resolução da congregação.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da escola, á alameda São Boaventura, Fonseca, Nictheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

21 de março de 1923. — Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, ficam os reservistas do Exercito, a quem foram concedidos lotes rurais nos nucleos coloniaes, convidados a tomar posse dos respectivos lotes, e a desenvolver, de accôrdo com o regulamento vigente, deste serviço, a cultura effectiva dos mesmos lotes, nelles fixando residencia habitual, sob pena de, vencido o prazo alludido, considerar esta directoria caducas as respectivas concessões.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1923.— *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, UTENSILIOS PHOTOGRAPHICOS E FERRAMENTAS DE DESENHO NECESSARIAS AO SERVIÇO DE MARCAS DE ANIMAES

Não tendo comparecido concurrente algum attendendo ao edital publicado no *Diario Official* de 15 de março do corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 23 do presente, ás 13 horas, nesta directoria, serão recebidas propostas para o mesmo fornecimento, de accôrdo com as condições já publicadas.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 6 de abril de 1923.— O director geral, *Armando Rocha*.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19 e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL DESTINADO Á DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, na forma das disposições em vigor, que serão recebidas propostas no dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, nesta directoria, para o transporte do Cáes do Porto á Directoria Geral de Estatistica do material adquirido no estrangeiro e destinado á mesma repartição, durante o 1º semestre deste anno, mediante as seguintes condições:

I

Os particulares ou emprezas de transporte que desejarem concorrer, deverão solicitar guia para o recolhimento no Thezouro Nacional da importancia de 100$, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, como garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director do serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

O preço versará sobre cada carreto em vehiculos de quatro rodas, com capacidade para 1 800 kilos.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas, em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro annexe tambem os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos, federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos carretos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e conterão, em algarismos e por extenso, o preço de cada carreto e a declaração de que os proponentes se responsabilizarão por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que lhe forem entregues. As propostas deverão ser rubricadas pelos proponentes em todas as suas folhas e não serão tomadas em consideração as que não se revestirem de todas estas formalidades.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si houver algum julgado inidoneo e que não queira reclamar contra o mesmo facto deverá fazer uma declaração por escripto. No caso do negociante querer recorrer para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar a sua reclamação. Nesse caso, deverão ser todas as propostas recebidas, encerradas em um involucro, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas deverão estar de accôrdo completo com as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou offerecerem reducções de preço em relação á proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e publicadas, na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada carreto, sendo escolhida a proposta que mais vant agens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia, para abatimento dos preços, a qual poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitas as propostas cujos preços forem superiores a 10 % do preço corrente dos carretos nesta cidade, considerando-se nullas as propostas assim formuladas.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo a importancia da caução recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula I poderá ser elevada pelo Sr. ministro até 10 % do valor provavel dos carretos, para garantir a boa execução do contracto.

XIII

Uma vez assignado o contracto, o contractante fica obrigado a fazer os carretos dentro de vinte e quatro horas do recebimento da respectiva ordem, e em caso de urgencia será obrigado a attender ao chamado no prazo rasoavel que lhe fôr marcado, a contar do recebimento do pedido. Não sendo os carretos feitos nos prazos marcados, ficará a directoria com o direito de mandar fazel-os por quem lhe convier, correndo por conta dos contractantes o preço dos carretos bem como a multa de vinte mil réis para cada carreto que o contractante deixar de fazer dentro dos prazos estabelecidos nesta clausula.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1923.—*Bulhões Carvalho.*

Directoria Geral de Estatistica

Tendo sido annullada a concurrencia realizada a 23 de março para fornecimento de clichés ou folhas impressas de gravuras, cartogrammas e diagrammas, que devem illustrar as publicações sobre o recenseamento de 1920, serão recebidas novas propostas para identico fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, de accôrdo com o novo edital abaixo publicado.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAMPAS OU GRAVURAS, ISTO É, EXEMPLARES IMPRESSOS EM LITHOGRAPHIA OU TRICHROMIA, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 26 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento de impressos em lithographia ou trichromia, mediante as seguintes condições:

I

Os interessados que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria geral até á vespera da concurrencia, guia para o recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulo ou divida publica ao portador, como garantia das propostas que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo cartographo da Directoria Geral de Estatistica sendo a adjudicação feita pelo director.

II

Os proponentes deverão apresentar a commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a clausula primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos, federaes e municipaes, o attestado de repartições publicas ou de outras procedencias sobre a boa execução dada pelos proponentes a trabalhos da mesma natureza que porventura tenham feito.

IV

As propostas devem ser feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas com o preço, escripto por extenso e em algarismos, de cada exemplar, em lithographia ou trichromia, a amostra do papel a empregar a determinação do prazo, que não poderá exceder de noventa dias (90 dias) não sendo por fórma alguma tomadas em consideração as propostas que não estiverem nestas condições. As propostas deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

V

Os modelos para execução da encommenda serão fornecidos pela Directoria Geral de Estatistica e o prazo para entrega será contado da data do recebimento dos modelos.

VI

Os documentos de idoneidade devem ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si houver algum julgado inidoneo, e que não queira reclamar contra o mesmo facto, deverá fazer uma declaração por escripto. No caso do negociante querer recorrer da decisão tomada pela commissão de concurrencia poderá fazel-o dentro de 24 horas solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar a sua reclamação. Neste caso, deverão ser todas as propostas encerradas em um envolucro, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a necessaria solução. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão estar de completo accôrdo com as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço em relação á proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e publicadas, na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada exemplar impresso em lithographia ou trichromia, com as côres dos originaes, sendo escolhida a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia para abatimento dos preços, a qual poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhida a que executar o trabalho em menor prazo, e no caso de haver ainda empate, a preferencia será obtida por sorte.

X

Não serão acceitas as propostas cujos preços forem superiores a 10 % do preço corrente no mercado, considerando-se nullas as propostas assim formuladas.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo a importancia da mesma caução recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula primeira poderá ser elevada a 10 % do valor do contracto, afim de garantir a sua boa execução.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado. Si fôr excedido o prazo marcado para entrega da encommenda o contractante soffrerá diariamente, durante vinte dias, a multa de 5 % sobre o valor da caução. Findo o alludido prazo, será rescindido o contracto, com perda da caução, a qual reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a nenhuma indemnização.

XIV

Poderá tambem ser rescindido o contracto, com perda da caução si a encommenda fôr rejeitada por não ter sido executada de accôrdo com o contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.— *Bulhões Carvalho.*

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE ALFAFA, CAPIM DE RHODES E GORDURA ROXO A ESTA DIRECTORIA

X

Faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria desta Directoria, serão recebidas propostas para o fornecimento, neste anno, de sementes de alfafa, de capim de rhodes e de gordura roxo, das variedades abaixo relacionadas e mediante as condições que veem em seguida:

X

N. — Sementes	Quantidade maxima a adquirir	Germinação minima
1 Alfafa-Murcia ...	10.000 kls.	75 %
2 Alfafa Green ...	3.000 kls.	75 %
3 Alfafa Provence	3.000 kls.	75 %
4 Gordura roxa ...	80.000 kls.	12 %
5 Rhodes	5.000 kls.	12 %

Condições

I

Os negociantes do ramo de negocio acima indicado, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta Directoria guia para o recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 500$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario deste serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

As sementes a fornecer devem ser novas, das quantidades maximas, especies e variedades constantes da relação supra e serão entregues na estação de São Diogo, até o dia 31 de agosto, as de capim rhodes e gordura roxo e até 30 de novembro, as de alfafa; fornecendo a Directoria as necessarias requisições para os transportes em estradas de ferro, das estações de origem á estação acima indicada.

III

As propostas deverão ser apresentadas em involucro fechado e lacrado, feitas em tres vias, manuscriptas ou feitas a machina, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, e rubricadas em todas as suas folhas pelo proponente, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o nome e o preço de cada variedade de semente.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constitue prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos municipaes e federaes e o recibo da caução, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado não idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicados na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada variedade de semente, em moeda corrente, indicado em algarismo e confirmado por extenso para a unidade estabelecida das sementes acima mencionadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O proponente preferido, que dentro de cinco dias uteis, contados no edital de chamada feito pelo *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XI

O fornecimento das sementes obedecerá ás seguintes condições technicas:

a) as sementes deverão ter a pureza minimo de 75 %, e a faculdade germinativa minima para cada especie, a indicada na relação acima mencionada;

b) logo que as sementes entrarem na directoria será iniciado o seu exame e serão recusadas as que não preencherem as condições exigidas pela lettra *a* desta condição;

c) o exame será feito sobre as amostras retiradas, á vista do fornecedor, si elle assim exigir, do *stock* entrado para o almoxarifado, podendo o interessado acompanhar o exame;

d) as sementes de alfafa trarão, em etiqueta ou em papel collocado dentro dos saccos, que deverão ter o numero correspondente ao da relação deste edital, indicação clara e rigorosamente exacta da sua variedade;

e) as sementes deverão ser acondicionadas em saccos fortes, que evitem a sua perda e que offereçam condições de resistencia e de vida para ellas.

XII

Uma vez registrado o contracto no Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado na condição II, de accôrdo com o pedido feito pela directoria. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias.

Si esse prazo fôr excedido, serão as sementes adquiridas directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas do excesso, além da multa que lhe tiver sido imposta.

XIII

A caução de que trata a condição I será elevada a dez por cento do valor do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

XIV

Fica livre ao Governo a acquisição das sementes em quantidade que precisar, nunca excedente dos maximos estabelecidos na relação deste edital, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 10 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de conformidade com a condição VIII, do respectivo edital de concurrencia, faz publico que foram as que abaixo vão publicadas, na integra, as propostas recebidas por esta directoria, no dia 7 do corrente, para o fornecimento de mudas de plantas fructiferas e industriaes, durante o corrente anno.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 13 de abril de 1923. — *Arthur Tores Filho*, director.

C. A. Carneiro Leão, propõe fornecer a esta directoria, de accôrdo com o edital da mesma de 20 de março ultimo, as plantas abaixo especificadas, pelos preços indicados.

Qualidades — Preços por unidade

1. Abacateiro verde, um, mil e oitocentos réis.. 1$800
2. Abacateiro roxo, um, dous mil e duzentos réis 2$200
3. Abacaxi um, cento e cincoenta réis..... $150
4. Abieiro, um, dous mil e seiscentos réis.... 2$600
5. Abieiro excelsa, um, tres mil e cem réis... 3$100
6. Abricó das Antilhas, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
7. Abricó do Pará, um, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
8. Ameixeira do Canadá, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
9. Amexeira da Europa, enx., de variedades diversas, uma, quatro mil e oitocentos réis 4$800
10. Ameixeira da Europa, enx., Rainha Claudia, verde e amarella, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
11. Ameixeira hybrida de Burbank enx., diversas, uma, seis mil réis..... 6$000
12. Ameixeira do Japão, enx., de variedades diversas, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
13. Ameixeira de Madagascar, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
14. Ameixeira do Pará, uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
15. Amendoeira dura, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
16. Amendoeira molle, uma, quatro mil oitocentos réis ..... 4$800
17. Anoneira das Indias Orientaes, uma, cinco mil réis ..... 5$000
18. Anoneira da ilha da Madeira, uma, cinco mil réis ..... 5$000
19. Aracy da Bahia, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
20. Araçazeiro de corôa, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
21. Araçazeiro rosa, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
22. Araçazeiro vermelho, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
23. Araticum, um, dous mil réis..... 2$000
24. Avellaneira uma, cinco mil e tresentos réis 5$300
25. Bacupary, um, tres mil e duzentos réis.... 3$200
26. Bacupary do Norte, um, dous mil novecentos réis ..... 2$900
27. Bananeira da terra, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
28. Bananeira figo, uma, mil e quatrocentos réis 1$400
29. Bananeira anã, uma, mil e seiscentos réis.. 1$600
30. Bananeira maçã, uma, mil e novecentos réis 1$900
31. Bananeira ouro, uma, dous mil réis..... 2$000
32. Bananeira prata, uma, mil e tresentos réis 1$300
33. Bananeira S. Thomé, dous mil e cem réis.. 2$100
34. Beribá, uma, dous mil e setecentos réis.. 2$700
35. Butiá, uma, cinco mil e oitocentos réis.... 5$800
36. Cabelluda, uma, dous mil e seiscentos réis 2$600
37. Cainito (Chrysophylum Cainito) de fructo branco, um, quatro mil e novecentos réis 4$900
38. Cainito (Chrysophylum Cainito) de fructo roxo, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
39. Cajazeira mansa, um, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
40. Cajazeiro miudo acido, um, dous mil réis.... 2$000
41. Cajaijzeiro mirim doce, um, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
42. Cajueiro, variedades diversas, um dous mil e setecentos réis ..... 2$700
43. Cambucazeiro, um, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
44. Cambuhy da India, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
45. Carambeleira amarella, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
46. Carambeleira branca, uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$600
47. Castanha da Africa, uma, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
48. Castanha da Europa enx., variedades diversas, uma, cinco mil e oitocentos reis 5$800
49. Castanha do Maranhão, uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
50. Castanha do Pará, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
51. Castanha do Rio Grande do Sul, uma, tres mil réis ..... 3$600
52. Cerejeira da Europa, enx., variedades diversas, uma, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
53. Cerejeira do Rio Grande do Sul, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
54. Cherimolia, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
55. Cidreira, variedades diversas, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
56. Coqueiro da Bahia, um, seis mil e tresentos réis ..... 6$300
57. Damasqueiro da Europa, enx., variedades diversas, um, cinco mil e oitocentos réis.. 5$800
58. Figueira, variedades diversas, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
59. Figueira do Harrar, uma, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
60. Figueira da India, variedades diversas, uma, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
61. Fructeira do Conde, uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
62. Fructeira da Condessa, uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
63. Fructeira de pão, uma, nove mil réis..... 9$000
64. Fructeira de pão c/castanha, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
65. Genipapeiro, um, mil e novecentos réis..... 1$900
66. Genipapeiro, variedades diversas, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
67. Goiabeira branca, uma, tres mil réis ..... 3$000
68. Goiabeira rosa, uma, tres mil réis..... 3$000
69. Goiabeira vermelha, uma, tres mil réis..... 3$000
70. Goiabeira roxa, uma, tres mil réis..... 3$000
71. Goiabeira da India, uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
72. Grumichama, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
73. Guabiroba, uma, dous mil e setecentos réis.. 2$700
74. Hovenia dulcis, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
75. Imbuzeiro, um, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
76. Ingazeiro, um, dous mil e quatrocentos réis. 2$400
77. Jaboticabeira murta ou Sabará, uma, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
78. Jaboticabeira de S. Paulo, uma, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
79. Jaboticabeira de corôa, uma, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
80. Jaboticabeira de cabinho, uma, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
81. Jaboticabeira rajada, uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
82. Jaboticabeira branca, uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
83. Jambeiro de Malaga, um, tres mil réis..... 3$000
84. Jambeiro branco, um, tres mil réis..... 3$000
85. Jambeiro rosa, um, tres mil réis..... 3$000
86. Jambeiro amarello, um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
87. Jaqueira molle, uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
88. Jaqueira dura, uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$730
89. Kaki do Japão enx. Among, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700

90. Kaki do Japão enx. Berli, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
91. Kaki do Japão enx. Rostrata, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
92. Kaki do Japão enx. Hyakume, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
93. Kaki do Japão enx. Kira-Kaki, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
94. Kaki do Japão enx. Lucopersicum, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
95. Kaki do Japão enx. Li-Hum-Cham, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
96. Kaki do Japão enx. Yoshihito, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
97. Kaki do Japão enx. Mazelli, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
98. Kaki do Japão enx. Mikado, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
99. Larangeira enx. Bahia, umbigo, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
100. Larangeira enx. selecta, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
101. Larangeira enx. selecta branca, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
102. Larangeira enx. pera, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
103. Larangeira enx. Natal, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
104. Larangeira enx. Saude, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
105. Larangeira enx. Mandarim, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
106. Larangeira enx. Campista ou Macahé, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
107. Larangeira enx. Malta ou Sanguinea, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
108. Larangeira enx. cacau, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
109. Larangeira enx. melão, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
110. Larangeira enx. lima, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
111. Larangeira enx. Imperial, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
112. Larangeira enx. Cametá, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
113. Laranjeira enx. Turanja, uma, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
114. Laranjeira amarga ou azeda para cavallo, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
115. Limeira da Persia, uma, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
116. Limeira de umbigo, uma, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
117. Limeira de fructo em penca, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
118. Limoeiro azedo, miudo, enx., um, seis mil e cincoenta réis ..... 6$050
119. Limoeiro azedo, miudo, não enx., um, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
120. Limoeiro gallego de fructo grande, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$050
121. Limoeiro da India, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
122. Limoeiro de Genova, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
123. Limoeiro da Penderosa, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
124. Limoeiro doce, enxertado, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
125. Lixia da India, uma, cinco mil réis ..... 5$000
126. Longana, uma, dous mil e tresentos réis .... 2$300
127. Macieira da Europa, enx., var. diversas, uma, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
128. Macieira do Japão, enx., uma, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
129. Mangustão da Africa, um, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
130. Mangustão amarello, um, treze mil réis .... 13$000
131. Mangueira, enx., espada, uma, nove mil e cem réis ..... 9$100
132. Mangueira enx., Alda, uma, quatorze mil e tresentos réis ..... 14$300
133. Mangueira enx., Rosa, uma, nove mil réis .... 9$000
134. Mangueira, enx., S. Alexandrina, uma, quatorze mil e tresentos réis ..... 14$300
135. Mangueira, enx., Augusta, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
136. Mangueira, enx., Carlota, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
137. Mangueira, enx., Bourbon, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
138. Mangueira, enx., Gurgel, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
139. Mangueira, enx., Murundú, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
140. Mangueira, enx., Melifera, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
141. Mangueira, enx., manteiga, uma, nove mil e cem réis ..... 9$100
142. Mangueira, enx., Itamaracá, uma, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
143. Mangueira, enx., pé franco, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
144. Maracujá melão, um, mil e setecentos réis. 1$700
145. Maracujá assú, um, mil e setecentos réis... 1$700
146. Maracujá mirim, um, mil e seiscentos réis. 1$600
147. Maracujá de Pernambuco, um, dous mil cento e cincoenta réis. ..... 2$150
148. Marmelleiro da Europa, enx., var., um, quatro mil quinhentos e cincoenta réis..... 4$550
149. Marmelleiro do Japão, enx., var., um, quatro mil quinhentos e cincoenta réis..... 4$550
150. Morangueiros, 50 mudas, um, oito mil réis.. 8$000
151. Murici, um, dous mil quinhentos e cincoenta réis. ..... 2$550
152. Nespereira da Europa, var. div., uma, cinco mil seiscentos e cincoenta réis..... 5$650
153. Nespereira do Japão, enx., var. div., uma, cinco mil cento e cincoenta réis..... 5$150
155. Oliveira, enx., var. div., uma, seis mil quatrocentos e cincoenta réis..... 6$450
156. Pecegueiro da Europa, enx., var. div., um, quatro mil oitocentos e cincoenta réis... 4$850
157. Pecegueiro damasco, enx., var. div., um, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.. 4$850
158. Pecegueiro salta caroço, um, tres mil cento e cincoenta réis ..... 3$150
159. Pereira da Europa, enx., var. div., uma, quatro mil quinhentos e cincoenta réis. 4$550
160. Pitangueira vermelha, uma, dous mil duzentos e cincoenta réis..... 2$250
161. Pitangueira preta, uma, dous mil duzentos e cincoenta réis ..... 2$250
162. Pitangueira branca, uma, dous mil réis.... 2$000
163. Pitangueira uvaia, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis ..... 2$750
164. Pitombeiro da Bahia, um, sete mil duzentos e cincoenta réis ..... 7$250
165. Romã da Granada, uma, dous mil e setecentos réis. ..... 2$700
166. Sapota preta, uma, tres mil e setecentos réis. 3$700
168. Sapucaia, uma, tres mil e oitocentos réis... 3$800
169. Tamareira, uma, quatro mil cento e cincoenta reis ..... 4$150
170. Tamarindeiro um, tres mil e novecentos réis. 3$900
171. Tangerineira cravo, uma, tres mil e cincoenta réis. ..... 3$050
172. Tangerineira boceta, uma, tres mil e cincoenta réis. ..... 3$050
173. Tangerineira da India, uma, tres mil e cincoenta réis. ..... 3$050
174. Tucum, um, cinco mil quinhentos e cincoenta réis. ..... 5$550
175. Vampi, um, tres mil e cincoenta réis..... 3$050
176. Videiras, enx., var., mesa e vinho, uma, quatro mil duzentos e cincoenta réis.... 4$250
177. Videiras enxalizadas, variedades, para portaxarro, uma, dous mil cento e cincoenta réis. ..... 2$150

Especies industriaes

1. Amoreira branca, uma, dous mil e cem réis.. 2$100
2. Amoreira preta, uma, dous mil e cem réis. 2$100
3. Baunilha do Mexico, uma, dous mil réis... 2$000
5. Cacaueiro, uma, mil oitocentos e cincoenta réis. ..... 1$850
6. Cacaueiro Kopunassú, uma, cinco mil réis... 5$000
7. Cafeeiro, var. div., uma, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650

8. Camphoreira, uma, cinco mil e seiscentos réis . . . . . 5$600
9. Canelleira, uma, quatro mil setecentos e cincoenta reis. . . . . 4$750
10. Chá, uma, seis mil quinhentos e cincoenta réis. . . . . 6$550
11. Coca, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
12. Craveiro da India, uma, cinco mil réis..... 5$000
13. Loureiro, uma, quatro mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 4$350
14. Pimenta da Guiné, uma, tres mil cento e cincoenta réis. . . . . 3$150
15. Pimenteira da India, uma, dous mil quinhentos e cincoenta réis..... 2$550
16. Pimenta da Jamaica, uma, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 4$450
17. Urucum, uma, mil seiscentos e cincoenta réis. . . . . 1$650

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — *C. A. Carneiro Leão.*

A' Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, A. A. Pereira da Fonseca, rua Torres Homem n. 271, propõe fornecer, de accordo com o edital de 20 de março de 1923, as plantas abaixo especificadas, pelos preços indicados:

Numero de ordem — Nome da planta — Preço de unidade

1. Abacateiro verde, um, dous mil réis..... 2$000
2. Abacateiro roxo, um, mil e novecentos réis. 1$900
3. Abacaxi, um, cento e cincoenta réis..... $150
4. Abieiro, um, dous mil e seiscentos réis.... 2$600
5. Abieiro excelsa, um, tres mil e cem réis.... 3$100
6. Abricó das Antilhas, um, tres mil e cem réis 3$100
7. Abricó do Pará, um, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
8. Ameixeira do Canadá, uma, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
9. Ameixeira da Europa, enxertados de variedades diversas, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
10. Ameixeiras da Europa, enxerto de Rainha Claudia, verde e amarella, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
11. Ameixeira Hybrida de Burbank, enxerto de variedades diversas, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
12. Ameixeira do Japão, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
13. Ameixeira de Madagascar, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
14. Ameixeira do Pará, uma, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
15. Amendoeira dura, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
16. Amendoeira molle, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
17. Anoneira das Indias Orientaes, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
18. Anoneira da ilha da Madeira, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
19. Araçary da Bahia, um cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
20. Araçaseiro de corôa, um, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
21. Araçaseiro rosa, um, dous mil e tresentos réis 2$300
22. Araçaseiro vermelho, um, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
23. Araticum, um, mil e novecentos réis..... 1$900
24. Avellaneira, uma, cinco mil e tresentos réis 5$300
25. Bacupary, um, dous mil e novecentos réis.. 2$900
26. Bacupary do Norte, um, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
27. Bananeira da terra, uma, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
28. Bananeira figo, uma, mil e quinhentos réis 1$500
29. Bananeira anã, uma, mil e oitocentos réis.. 1$800
30. Bananeira maçã, uma, dous mil réis..... 2$000
31. Bananeira ouro, uma, mil e novecentos réis. 1$900
32. Bananeira prata, uma, mil e quatrocentos réis 1$400
33. Bananeira de S. Thomé, uma, dous mil réis 2$000
34. Biribá, uma, dous mil e quatrocentos réis. 2$400
35. Buffá, uma, cinco mil e quinhentos réis.... 5$500
36. Cabelluda, uma, dous mil e setecentos réis.. 2$700
37. Cainito (chrysophylum cainito) de fructo branco, um, quatro mil e quinhentos reis 4$500
38. Cainito (chrysophylum cainito) de fructo roxo, um, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
39. Cajaseiro manga, um, tres mil e cem réis... 3$100
40. Cajaseiro miudo acido, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
41. Cajaseiro mirim doce, um, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
42. Cajueiro, variedades diversas, um, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
43. Cambucazeiro, um, seis mil e duzentos réis. 6$200
44. Cambuby da India, um, quatro mil e cem réis 4$100
45. Caramboleira amarella, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
46. Caramboleira branca, uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
47. Castanheiro da Africa, um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
48. Castanheiro da Europa, enxertado, variedades diversas, um, seis mil réis..... 6$000
49. Castanheiro do Maranhão, um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
50. Castanheiro do Pará, um, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
51. Castanheiro do Rio Grande do Sul, um, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
52. Cerejeira da Europa, enxertada, diversas variedades, uma, cinco mil e oitocentos réis 5$800
53. Cerejeira do Rio Grande do Sul, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
54. Cherimolia, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
55. Cidreira, variedades diversas, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
56. Coqueiro da Bahia, um, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
57. Damasqueiro da Europa, enxertado, variedades diversas, um, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
58. Figueira, variedades diversas, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
59. Figueira do Harrar, uma, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
60. Figueira da India, variedades diversas, uma, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
61. Fructeira do Conde, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
62. Fructeira da Condessa, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
63. Fructeira de pão, uma, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
64. Fructeira de pão com castanha, uma, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
65. Genipapeiro, um, mil e setecentos réis..... 1$700
66. Genipapeira, variedades diversas, uma, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
67. Goiabeira branca, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
68. Goiabeira rosa, uma, tres mil e duzentos réis 3$200
69. Goiabeira vermelha, uma, tres mil réis..... 3$000
70. Goiabeira roxa, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
71. Goiabeira da India, uma, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
72. Grumichama, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
73. Guabiroba, uma, dous mil e oitocentos réis.. 2$800
74. Hovenia dulcis, uma, tes mil e seiscentos réis 3$600
75. Imbuzeiro, um, quatro mil e seiscentos réis 4$600
76. Ingazeiro, um, dous mil e quatrocentos réis.. 2$400
77. Jaboticabeira murta ou Sabará, uma, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
78. Jaboticabeira de S. Paulo, uma, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
79. Jaboticabeira de corôa, uma, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
80. Jaboticabeira de cabinho, uma, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
81. Jaboticabeira rajada, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
82. Jaboticabeira branca, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
83. Jambeiro de Malaga, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
84. Jambeiro branco, um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900

85. Jambeiro roxo, um, tres mil e duzentos réis.. 3$200
86. Jambeiro amarello, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
87. Jaqueira molle, uma, dous mil e duzentos réis 2$200
88. Jaqueira dura, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
89. Kaki do Japão, enxerto, Amone, um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
90. Kaki do Japão, enxerto, Berti, um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
91. Kaki do Japão, enxerto, Rossra a, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
92. Kaki do Japão, enxerto, Hyakume, um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
93. Kaki do Japão, enxerto, Kira Kaki, um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
94. Kaki do Japão, enxerto, Licopersicum, um, cinco mil e novcentos réis . . . . . 5$900
95. Kaki do Japão, enxerto, Li-Hum-Cham, um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
96. Kaki do Japão, enxerto, Yoshihito, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
97. Kaki do Japão, enxerto, Mazelli, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
98. Kaki do Japão, enxerto Mikado, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
99. Laranjeira, enxerto da Bahia, umbigo, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
100. Laranjeira, enxerto selecta, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
101. Laranjeira, enxerto selecta branca, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
102. Laranjeira, enxerto pêra, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
103. Laranjeira, enxerto Natal, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
104. Laranjeira, enxerto Saude, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
105. Laranjeira, enxerto Mandarim, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
106. Laranjeira, enxerto Campista ou Macahé, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
107. Laranjeira, enxerto malta ou sanguina, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
108. Laranjeira, enxerto cacáo, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
109. Laranjeira, enxerto melão, uma, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
110. Laranjeira, enxerto lima, uma, tres mil réis 3$000
111. Laranjeira, enxerto imperial, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
112. Laranjeira, enxerto cameté, uma, tres mil réis 3$000
113. Laranjeira, enxerto Turanja, uma, tres mil reis . . . . . 3$000
114. Laranjeira amarga ou azeda, para cavallo, uma, dous mil e setecentos reis . . . . . 2$700
115. Limeira da Persia, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
116. Limeira de umbigo, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
117. Limeira de fructo em penca, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
118. Limoeiro azedo miudo enxertado, um, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200
119. Limoeiro azedo miudo não enxertado, um tres mil réis . . . . . 3$000
120. Limoeiro gallego de fructo grande, um, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
121. Limoeiro da India, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
122. Limoeiro de Genova, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
123. Limoeiro de Ponderosa, um, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
124. Limoeiro doce enxertado, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
125. Lixia da India, uma, cinco mil e duzentos réis 5$200
126. Longana, uma, dous mil e quinhentos réis.... 2$500
127. Macieira da Europa, enxerto, variedades diversas, uma, quatro mil e seiscentos réis.. 4$600
128. Macieira do Japão, enxerto, variedades diversas, uma, quatro mil e seiscentos réis. 4$600
129. Mangustão da Africa, um, sete mil quinhentos réis . . . . . 7$500
130. Mangustão amarello, um, treze mil e tresentos réis . . . . . 13$300
131. Mangueira enxerto Espada, uma, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
132. Mangueira enxerto Alba, uma, quatorze mil e duzentos réis . . . . . 14$200
133. Mangueira enxerto Rosa, uma, nove mil e duzentos réis . . . . . 9$200
134. Mangueira enxerto Santa Alexandrina, uma, quatorze mil e duzentos réis . . . . . 14$200
135. Mangueira enxerto Augusta, uma, nove mil e cem réis . . . . . 9$100
136. Mangueira enxerto Carlota, uma, nove mil e cem réis . . . . . 9$100
137. Mangueira enxerto Bourbon, uma, nove mil e cem réis . . . . . 9$100
138. Mangueira enxerto Gurgel, uma, nove mil e cem réis . . . . . 9$100
139. Mangueira enxerto Murundú, uma, nove mil e cem réis . . . . . 9$100
140. Mangueira enxerto Melifera, uma, quatorze mil e duzentos réis . . . . . 14$200
141. Mangueira enxerto Manteiga, uma, nove mil e cem réis . . . . . 9$100
142. Mangueira enxerto Itamaracá, uma, onze mil réis . . . . . 11$000
143. Mangueira de pé franco, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
144. Maracujá doce, um, dous mil réis..... 2$000
145. Maracujá assú, um, dous mil réis..... 2$000
146. Maracujá mirim, um, mil e seiscentos réis... 1$600
147. Maracujá de Pernambuco, um, dous mil réis. 2$000
148. Marmelleiro da Europa, enxerto, variedades diversas, um, quatro mil e quinhentos réis 4$500
149. Marmelleiro do Japão, enxerto, variedades diversas, uma, quatro mil e quinhentos réis.. 4$500
150. Moranguinhos (50 mudas), oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
151. Muricí, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
152. Nespereira da Europa, variedades diversas, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
153. Nespereira do Japão, enxerto, variedades diversas, uma, cinco mil e quinhentos réis.. 5$500
154. Nogueira . . . . . $
155. Oliveira, enxerto, variedades diversas, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
156. Pecegueiro da Europa, enxerto, variedades diversas, um, cinco mil réis... ..... 5$000
157. Pecegueiro Damasco, enxerto, variedades diversas, um, cinco mil réis..... 5$000
158. Pecegueiro salta caroço, um, tres mil réis.... 3$000
159. Pereira da Europa, enxerto, variedades diversas, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
160. Pitangueira vermelha, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
161. Pitangueira preta, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
162. Pitangueira branca, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
163. Pitangueira Uvaia, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
164. Pitombeiro da Bahia, um, sete mil e cem réis 7$100
165. Romã de Granada, uma, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
166. Sapota preta, uma, tres mil e seiscentos réis. 3$600
167. Sapota branca . . . . . $
168. Sapucaia, uma, tres mil e oitocentos réis.... 3$800
169. Tamareira, uma, quatro mil e duzentos réis. 4$200
170. Tamarindeiro, um, tres mil e seiscentos réis 3$600
171. Tangerineira cravo, uma, tres mil reis..... 3$000
172. Tangerineira boceta, uma, tres mil réis..... 3$000
173. Tangerineira da India, uma, tres mil réis... 3$000
174. Turuna, um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
175. Vampi, um, tres mil e duzentos réis..... 8$200
176. Videira enxerto, variedades de mesa e vinho uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
177. Videira enraizada, variedades para porta garfo, uma, dous mil réis..... 2$000

Especies industriaes

1. Amoreira branca, uma, dous mil e duzentos reis . . . . . 2$200
2. Amoreira preta, uma, dous mil e duzentos réis 2$200
3. Anizetta . . . . . $
4. Baunilha do Mexico, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
5. Cacaueiro, um, mil e seiscentos réis..... 1$600
6. Cacaueiro, Kopuassú, um cinco mil e cem réis 5$100
7. Cafeeiro, variedades diversas, um, mil e setecentos reis . . . . . 1$700
8. Camphoreira, uma, cinco mil e seiscentos réis 5$600
9. Canelleira, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
10. Chá, um, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
11. Coca, uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600

12. Craveiro da India, um, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
13. Loureiro, um, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
14. Pimenta da Guiné, uma, tres mil réis..... 3$000
15. Pimenta da India, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
16. Pimenta da Jamaica, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
17. Urucum, um, mil e setecentos réis..... 1$700

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — Por procuração, *Julio Anachoreta Junior*.

Viuva Silva & Filhos, rua Conde de Bomfim n. 415, Rio de Janeiro, apresentam á Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, a seguinte proposta de preços para fornecimento de plantas á mesma directoria durante o anno de 1923:

Numero de ordem — Especie — Preço por unidade

1. Abacateiro verde, um, mil e setecentos réis.. 1$700
2. Abacateiro roxo, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
3. Abacaxi, um, cento e cincoenta réis..... $150
4. Abieiro, um, dous mil e novecentos réis..... 2$900
5. Abieiro excelsa, um, dous mil e novecentos réis..... 2$900
6. Abricó das Antilhas, um, tres mil réis..... 3$000
7. Abricó do Pará, um, quatro mil réis..... 4$000
8. Ameixeira do Canadá, uma, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
9. Ameixeira da Europa, enxertos de variedades diversas, uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
10. Ameixeira da Europa, enxerto de Rainha Claudia, verde e amarella, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
11. Ameixeira hybrida de Burbank, enxertos de variedades diversas, uma, seis mil réis 6$000
12. Ameixeira do Japão, enxertos de variedades diversas, quatro mil e seiscentos réis.. 4$600
13. Ameixeira de Madagascar, uma, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600
14. Ameixeira do Pará, uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
15. Amendoeira dura, uma, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600
16. Amendoeira molle, uma, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600
17. Anoneira das Indias Orientaes, uma, cinco mil réis ..... 5$000
18. Anoneira da Ilha da Madeira, uma, cinco mil réis ..... 5$000
19. Araçary da Bahia, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
20. Araçaseiro de corôa, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
21. Araçaseiro rosa, um, dous mil e duzentos réis 2$200
22. Araça-eiro vermelho, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
23. Araticum, um, dous mil e tresentos réis,... 2$300
24. Avellaneira, um, cinco mil e duzentos réis 5$200
25. Bacupary, um, dous mil e novecentos réis. 2$900
26. Bacupary do Norte, um, tres mil e cem réis 3$100
27. Bananeira da terra, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
28. Bananeira figo, uma, mil e quinhentos réis 1$500
29. Bananeira anã, uma, mil e oitocentos réis.. 1$800
30. Bananeira maçã, uma, mil e oitocentos réis 1$800
31. Bananeira ouro, uma, dous mil réis..... 2$000
32. Bananeira prata, uma, mil e quatrocentos réis 1$400
33. Bananeira de S. Thomé, uma, dous mil réis.. 2$600
34. Biribá, um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
35. Butiá, um, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
36. Cabelluda, uma, dous mil e novecentos réis.. 2$900
37. Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo branco, um, quatro mil e quinhentos réis 4$500
38. Cainito (Chrysophylum cainito) de fruto roxo, um, quatro mil e quinhentas réis.. 4$500
39. Cajazeiro manga, um, dous mil e setecentos réis..... 2$700
40. Cajazeiro mirido acido, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
41. Cajazeiro mirim doce, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
42. Cajueiro, variedades diversas, um, tres mil réis ..... 3$000
43. Cambucazeiro, um, cinco mil e oitocentos réis 5$800
44. Camuchy da India, um, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
45. Caramboleira amarella, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700
46. Caramboleira branca, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700
47. Castanheiro da Africa, um, quatro mil réis 4$000
48. Castanheiro da Europa, enxertado, variedades diversas, um, seis mil réis..... 6$000
49. Castanheiro do Maranhão, um, tres mil e setecentos réis..... 3$700
50. Castanheiro do Pará, um, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
51. Castanheiro do Rio Grande do Sul, um, quatro mil réis..... 4$000
52. Cerejeira da Europa, enxertada, variedades diversas, uma, cinco mil e oitocentos réis 5$800
53. Cerejeira do Rio Grande do Sul, uma, quatro mil e cem réis..... 4$100
54. Cherimolia, uma, cinco mil e tresentos réis.. 5$300
55. Cidreira, variedades diversas, uma, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
56. Coqueiro da Bahia, um, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
57. Damasqueiro da Europa, enxertado, variedades diversas, um, cinco mil e oitocentos réis 5$800
58. Figueira, variedades diversas, uma, tres mil réis..... 3$000
59. Figueira do Harrar, uma, cinco mil réis.... 5$000
60. Figueira da India, variedades diversas, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
61. Fructeira do conde, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700
62. Fructeira da Condessa, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700
63. Fructeira de pão, uma, nove mil réis..... 9$000
64. Fructeira de pão com castanha, uma, cinco mil réis..... 5$000
65. Genipapeiro, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
66. Genipapeira, variedades diversas, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
67. Goiabeira branca, uma, tres mil e cem réis... 3$100
68. Goiabeira rosa, uma, tres mil e cem réis.... 3$100
69. Goiabeira vermelha, uma, tres mil réis..... 3$000
70. Goiabeira roxa, uma, tres mil e tresentos réis 3$300
71. Goiabeira da India, uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
72. Grumichama, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
73. Guabiroba, uma, dous mil e seiscentos réis... 2$600
74. Hovenia dulcis, uma, tres mil e seiscentos réis 3$600
75. Imbuzeiro, um, quatro mil e seiscentos réis.. 4$600
76. Ingazeiro, um, dous mil e quatrocentos réis... 2$400
77. Jaboticabeira murta ou Sabará, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
78. Jaboticabeira de S. Paulo, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
79. Jaboticabeira de corôa, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
80. Jaboticabeira de cabinho, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
81. Jaboticabeira rajada, uma, cinco mil e tresentos réis..... 5$300
82. Jaboticabeira branca, uma, cinco mil e tresentos réis..... 5$300
83. Jambeiro de Malaga, um, tres mil réis..... 3$000
84. Jambeiro branco, um, tres mil réis..... 3$000
85. Jambeiro rosa, um, tres mil e duzentos réis.. 3$200
86. Jambeiro amarello, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
87. Jaqueira molle, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
88. Jaqueira dura, uma, dous mil e oitocentos réis 2$800
89. Kaki do Japão, enxertado, Among, um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
90. Kaki do Japão, enxertado, Berti, um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
91. Kaki do Japão, enxertado, Rostrata, um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
92. Kaki do Japão, enxertado, Hyakume, um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
93. Kaki do Japão, enxertado, Kira-kaki, um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
94. Kaki do Japão, enxertado, Licopersicum, um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800

95. Kaki do Japão, enxertado, Li-Hum-Cham, um, cinco mil e oitocentos réis.. .. .. 5$800
96. Kaki do Japão, enxertado, Yoshihito, um, cinco mil e oitocentos réis.. .. .. 5$800
97. Kaki do Japão, enxertado, Mazelli, um, cinco mil e oitocentos réis.. .. .. 5$800
98. Kaki do Japão, enxertado, Mikado, um, cinco mil e oitocentos réis.. .. .. 5$800
99. Laranjeira, enxerto da Bahia, umbigo, uma, dous mil e novecentos réis.. .. .. 2$900
100. Laranjeira, enxerto, Selecta, uma, tres mil réis.. .. .. 3$000
101. Laranjeira, enxerto, Selecta branca, uma, tres mil réis.. .. .. 3$000
102. Laranjeira, enxerto, Pera, uma, dous mil e novecentos réis.. .. .. 2$900
103. Laranjeira, enxerto, Natal, uma, tres mil réis 3$000
104. Laranjeira, enxerto, Saude, uma, tres mil réis 3$000
105. Laranjeira, enxerto, Mandarim, uma, tres mil réis.. .. .. 3$000
106. Laranjeira, enxerto, Campista ou Macahé, uma, dous mil e novecentos réis.. .. .. .. 2$900
107. Laranjeira, enxerto, Malta ou Sanguinea, uma, tres mil réis.. .. .. 3$000
108. Laranjeira, enxerto, Cacáu, uma, tres mil réis 3$000
109. Laranjeira, enxerto, Melão, uma, dous mil e novecentos réis.. .. .. 2$900
110. Laranjeira, enxerto, Lima, uma, tres mil réis 3$000
111. Laranjeira, enxerto, Imperial, uma, tres mil e duzentos réis.. .. .. 3$200
112. Laranjeira, enxerto, Cametá, uma, tres mil e duzentos réis .. .. 3$200
113. Laranjeira Turanja, uma, tres mil e duzentos réis.. .. .. 3$200
114. Laranjeira amarga ou azeda para cavallo, uma, dous mil e oitocentos réis.. .. .. .. 2$800
115. Limeira da Persia, uma, tres mil e duzentos réis .. .. 3$200
116. Limeira de umbigo, uma, tres mil e duzentos réis .. .. 3$200
117. Limeira de fructo em penca, uma, tres mil e duzentos réis .. .. 3$200
118. Limoeiro azedo, miudo, enxertado, um, seis mil réis .. .. 6$000
119. Limoeiro azedo, miudo, não enxertado, um, tres mil réis .. .. 3$000
120. Limoeiro gallego de fructo grande, um, tres mil e tresentos réis .. .. 3$300
121. Limoeiro da India, um, tres mil e tresentos réis .. .. 3$300
122. Limoeiro de Genova, um, tres mil e tresentos réis .. .. 3$300
123. Limoeiro da Ponderosa, um, tres mil e tresentos réis .. .. 3$300
124. Limoeiro doce, enxertado, um, tres mil e quatrocentos réis .. .. 3$400
125. Lixia da India, uma, cinco mil e duzentos réis .. .. 5$200
126. Longona, uma, dous mil e tresentos réis .. 2$300
127. Macieira da Europa, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e oitocentos réis .. .. 4$800
128. Macieira do Japão, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e oitocentos réis .. .. 4$800
129. Mangustão da Africa, um, sete mil e duzentos réis .. .. 7$200
130. Mangustão amarello, um, treze mil e quinhentos réis .. .. 13$500
131. Mangueira, enxerto Espada, uma, nove mil e duzentos réis .. .. 9$200
132. Mangueira, enxerto Alba, uma, quatorze mil réis .. .. 14$000
133. Mangueira, enxerto Rosa, uma, nove mil réis 9$000
134. Mangueira, enxerto Santa Alexandrina, uma, quatorze mil réis .. .. 11$00$
135. Mangueira, enxerto Augusta, uma, nove mil e duzentos réis .. .. 9$200
136. Mangueira, enxerto Carlota, uma, nove mil e duzentos réis .. .. 9$200
137. Mangueira, enxerto Bourbon, uma, nove mil e quatrocentos réis .. .. 9$400
138. Mangueira, enxerto Gurgel, uma, nove mil e quatrocentos réis .. .. 9$400
139. Mangueira, enxerto Murundú, uma, nove mil e quatrocentos réis .. .. 9$400
140. Mangueira, enxerto Melifera, uma, quatorze mil e duzentos réis .. .. 14$200
141. Mangueira, enxerto Manteiga, uma, nove mil e tresentos réis .. .. 9$300
142. Mangueira enxerto Itamaracá, uma, onze mil réis .. .. 11$000
143. Mangueira de pé franco, uma, tres mil e setecentos réis .. .. 3$700
144. Maracujá melão, um, mil e novecentos réis. 1$900
145. Maracujá assú, um, mil e novecentos réis .. 1$900
146. Maracujá mirim, um, mil e seiscentos réis .. .. 1$600
147. Maracujá de Pernambuco, um, dous mil e duzentos réis .. .. 2$200
148. Marmelleiro da Europa, enxerto, variedades diversas, um, quatro mil e quinhentos réis .. .. 4$500
149. Marmelleiro do Japão enxerto, variedades diversas, um, quatro mil e quinhentos réis .. .. 4$500
150. Morangueiro (50 mudas), um, oito mil e cem réis .. .. 8$100
151. Murici, um, dous mil e seiscentos réis .... 2$600
152. Nespereira da Europa, enxerto de variedades diversas, uma, cinco mil e oitocentos réis .. .. 5$800
153. Nespereira do Japão, enxerto de variedades diversas, uma, cinco mil e tresentos réis 5$300
154. Nogueira da Europa, enxerto, cinco mil e quatrocentos réis .. .. 5$400
155. Oliveira, enxerto de variedades diversas, uma, seis mil e tresentos réis .... 6$300
156. Pecegueiro da Europa, enxerto, variedades diversas, um, quatro mil e quinhentos réis .. .. 4$500
157. Pecegueiro Damasco, enxerto de variedades diversas, quatro mil e quinhentos réis 4$500
158. Pecegueiro salta caroço, um, tres mil e duzentos réis .. .. 3$200
159. Pereira da Europa, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e seiscentos réis 4$600
160. Pitangueira vermelha, uma, dous mil e duzentos réis .. .. 2$200
161. Pitangueira preta, uma, dous mil e duzentos réis .. .. 2$200
162. Pitangueira branca, uma, dous mil e duzentos réis .. .. 2$200
163. Pitangueira Uvaia, uma, dous mil e oitocentos réis .. .. 2$300
164. Pitombeiro da Bahia, um, sete mil e duzentos réis .. .. 7$200
165. Romã de Granada, uma, dous mil e oitocentos réis .. .. 2$800
166. Sapota preta, uma, tres mil oitocentos réis 3$800
167. Sapota branca, uma 5
168. Sapucaia, uma, quatro mil réis .. .. 4$000
169. Tamareira, uma, quatro mil réis .. .. 4$000
170. Tamarindeiro, um, tres mil e oitocentos réis 3$800
171. Tangerineira cravo, uma, dous mil e novecentos réis .. .. 2$900
172. Tangerineira boccta, uma, tres mil réis .. 3$000
173. Tangerineira da India, uma, tres mil réis .. 3$000
174. Tucum, um, cinco mil e setecentos réis .... 5$700
175. Vampi, um, tres mil e duzentos réis .... 3$200
176. Videira, enxerto variedades de mesa e vinho, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
177. Videira enraizada, variedades, para portagarfo, uma, dous mil réis .. .. 2$000

Industriaes

1. Amoreira branca, uma, dous mil e cem réis 2$100
2. Amoreira preta, uma, dous mil e cem réis 2$100
3. Arizette, uma, quatro mil e seiscentos réis 4$600
4. Baunilha do Mexico, uma, dous mil e tresentos réis .. .. 2$300
5. Cacaueiro, um, mil e oitocentos réis .... 1$800
6. Cacaueiro Kopuassú, um, cinco mil e quatrocentos réis .. .. 5$400
7. Cafeeiro, variedades diversas, um, mil e oitocentos réis .. .. 1$800
8. Camphoreira, uma, cinco mil e setecentos réis .. .. 5$700
9. Canelleira, uma, quatro mil e seiscentos réis .. .. 4$600
10. Chá, um, seis mil e seiscentos réis .. .. .. 6$600
11. Coca, uma, tres mil e quinhentos réis .. .. 3$500
12. Craveiro da India, um, cinco mil réis .. .. 5$000
13. Loureiro, um, quatro mil e duzentos réis .. 4$200
14. Pimenta da Guiné, uma, tres mil e tresentos réis .. .. 6$300

15. Pimenta da India, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
16. Pimenta da Jamaica, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
17. Urucum, um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — *Vieira Silva & Filhos.*

Proposta que faz Jovino Vieira, estabelecido á rua Torres Homem n. 64, em Villa Isabel, nesta Capital para o fornecimento de plantas ao Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 25 de março de 1923.

Numero de ordem — Especificação — Preço

1. Abacateiro verde, um, dous mil réis . . . . . 2$000
2. Abacateiro roxo um dous mil réis . . . . . 2$000
3. Abacaxi, um, cento e cincoenta réis $150
4. Abieiro, um, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
5. Abieiro excelsa, um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
6. Abricó das Antilhas, um, tres mil e cem réis 3$100
7. Abricó do Pará, um, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
8. Ameixeira do Canadá, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
9. Ameixeira da Europa, enxertos de variedades diversas, uma quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
10. Ameixeira da Europa, enxerto de Rainha Claudia, verde e amarella, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
11. Ameixeira hybrida de Burbank, enxerto de variedades diversas, uma, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
12. Ameixeira do Japão, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
13. Ameixeira de Madagascar, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
14. Ameixeira do Pará, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
15. Amendoeira dura, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
16. Amendoeira molle, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
17. Anoneira das Indias Orientaes, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
18. Anoneira da Ilha da Madeira, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
19. Araçary da Bahia, um, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 4$900
20. Araçázeiro de corôa, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
21. Araçázeiro rosa, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
22. Araçázeiro vermelho, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
23. Araticum, uma mil e novecentos réis . . . . . 1$900
24. Avelaneira, uma, cinco mil e tresentos réis 5$300
25. Bacupary, um, tres mil réis . . . . . 3$000
26. Bacupary do Norte, um, tres mil réis . . . . . 3$000
27. Bananeira da terra, uma, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
28. Bananeira figo, uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
29. Bananeira anã, uma, mil e setecentos réis 1$700
30. Bananeira maçã, uma, mil e novecentos réis 1$900
31. Bananeira ouro, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
32. Bananeira prata, uma, mil e quinhentos réis 1$500
33. Bananeira S. Thomé, uma, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
34. Beribá, um dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
35. Butiá, um, cinco mil e oitocentes réis . . . . . 5$800
36. Cabellinda, uma, dous mil e novecentos . . . . 2$900
37. Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo branco, um, quatro mil e novecentos réis 4$900
38. Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo roxo, um, quatro mil e novecentos réis 4$900
39. Cajazeiro manga, um, tres mil e cem réis . . 3$100
40. Cajazeiro miudo acido, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
41. Cajazeiro mirim doce, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
42. Cajueiro, variedades diversas, um, tres mil réis . . . . . 3$000
43. Cambucazeiro, um, cinco mil e oitocentos réis. 5$800
44. Cambuhy da India, um, quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
45. Caramboleira amarella, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
46. Caramboleira branca, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
47. Castanha da Africa, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
48. Castanha da Europa, enxertada, variedades diversas, uma, cinco mil e novecentos réis. 5$900
49. Castanha do Maranhão, uma, tres mil e seiscentos reis . . . . . 3$600
50. Castanha do Pará, uma, cinco mil e seiscentos réis . . . . . 5$600
51. Castanha do Rio Grande do Sul, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
52. Cerejeira da Europa, enxertada, variedades diversas, uma, cinco mil e setecentos réis. 5$700
53. Cerejeira do Rio Grande do Sul, uma, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
54. Cherimolia, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
55. Cidreira, variedades diversas, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
56. Coqueiro da Bahia, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
57. Damasqueiro da Europa, enxertado, variedades diversas, um, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
58. Figueira, variedades diversas, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
59. Figueira do Harrar, uma, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
60. Figueira da India, variedades diversas, uma, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
61. Fructeira de conde, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
62. Fructeira da condessa, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
63. Fructeira pão, uma, nove mil e cem réis . . . . . 9$100
64. Fructeira pão com castanha, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
65. Genipapeiro, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
66. Genipapeira, variedades diversas, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
67. Goiabeira branca uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
68. Goiabeira rosa, uma, tres mil e duzentos réis. 3$200
69. Goiabeira vermelha, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
70. Goiabeira rôxa, uma, tres mil e cem réis . . . 3$100
71. Goiabeira da India, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
72. Grumichama, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
73. Guabiroba, uma, dous mil e quinhentos réis. 2$500
74. Hovenia Dulcis, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
75. Imbuzeiro, um, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
76. Ingazeiro, um, dous mil e seiscentos réis. . 2$600
77. Jaboticabeira murta ou Sabará, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
78. Jaboticabeira de S. Paulo, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
79. Jaboticabeira corôa, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
80. Jaboticabeira de cabinho, uma, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
81. Jaboticabeira rajada, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
82. Jaboticabeira branca, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
83. Jambeiro de Malaga, um, tres mil réis . . . . . 3$000
84. Jambeiro branco, um, tres mil réis . . . . . 3$000
85. Jambeiro rosa, um, tres mil e duzentos réis. 3$200
86. Jambeiro amarello, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
87. Jaqueira molle, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
88. Jaqueira dura, uma, dous mil e setecentos réis 2$700
89. Kaki do Japão, enxertado, Among, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
90. Kaki do Japão, enxertado, Berti, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800

94. Kaki do Japão, enxertado, Roatrata, um cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
95. Kaki do Japão, enxertado, Hyakume, um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
92. Kaki do Japão, enxertado, Kira-kaki, um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
91. Kaki do Japão, enxertado, Licopersicum, um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
90. Kaki do Japão, enxertado, Li-Hum-Cham, um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
96. Kaki do Japão, enxertado, Yioshihito, um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
97. Kaki do Japão, enxertado, Mazelli, um, cinco mil e oitocentos reis ..... 5$800
98. Kaki do Japão, enxertado, Mikadò, um cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
99. Laranjeira enxertada da Bahia, umbigo, uma, tres mil cento e cincoenta réis ..... 3$150
100. Laranjeira enxertada Selecta, uma, tres mil cento e cincoenta réis ..... 3$150
101. Laranjeira enxertada Selecta branca, uma, tres mil cento e cincoenta réis ..... 3$150
102. Laranjeira enxertada, Pera, uma, tres mil cento e cincoenta réis ..... 3$150
103. Laranjeira enxertada, Natal, uma, tres mil cento e cincoenta réis ..... 3$150
104. Laranjeira enxertada, Saude, uma, tres mil réis ..... 3$000
105. Laranjeira enxertada, Mandarim, uma, tres mil réis ..... 3$000
106. Laranjeira enxertada Campista ou Macahé, uma, tres mil réis ..... 3$000
107. Laranjeira enxertada Malta ou sanguinea, uma, tres mil réis ..... 3$000
108. Laranjeira enxertada, cacáo, uma, tres mil réis ..... 3$000
109. Laranjeira enxertada. Melão, uma, tres mil e cem réis ..... 3$100
110. Laranjeira enxertada, Lima, uma, tres mil e cem réis ..... 3$100
111. Laranjeira enxertada, Imperial, uma, tres mil e cem réis ..... 3$100
112. Laranjeira enxertada, Cametá, uma, tres mil e cem réis ..... 3$100
113. Laranjeira enxertada, Turanja uma tres mil e cem réis ..... 3$100
114. Laranjeira amarga ou azeda para cavallo, uma. dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
115. Limeira da Persia, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
116. Limeira de umbigo, uma tres mil e duzentos réis ..... 3$200
117. Limeira de fructo em penca, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
118. Limoeiro azedo miudo enxertado, um, seis mil réis ..... 6$000
119. Limoeiro azedo miudo não enxertado, um, tres mil réis ..... 3$000
120. Limoeiro gallego de fructo grande, um, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
121. Limoeiro da India, um. tres mil e tresentos réis ..... 3$300
122. Limoeiro de Genova, um, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
123. Limoeiro da Ponderosa, um, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
124. Limoeiro doce enxertado, um, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
125. Lixia da India, uma, cinco mil e cem réis ..... 5$100
126. Longana, uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
127. Macieira da Europa, enxertada, variedades diversas, uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
128. Macieira do Japão, enxertada, variedades diversas, uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
129. Mangustão da Africa, um, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
130. Mangustão amarello, um, trese mil e seiscentos réis ..... 13$600
131. Mangueira enxerto Espada, uma, nove mil réis ..... 9$000
132. Mangueira enxerto Alba, uma quatorze mil réis ..... 14$000
133. Mangueira enxerto Rosa, uma nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
134. Mangueira enxerto Santa Alexandrina, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
135. Mangueira enxerto Augusta, uma. nove mil réis ..... 9$000
136. Mangueira enxerto Carlota, uma, nove mil réis ..... 9$000
137. Mangueira enxerto Bourbon, uma, nove mil réis ..... 9$000
138. Mangueira enxerto Gurgel, uma. nove mil réis ..... 9$000
139. Mangueira enxerto Murundú, uma, nove mil réis ..... 9$000
140. Mangueira enxerto Melifera, uma, quatorze mil e cem réis ..... 14$100
141. Mangueira enxerto Manteiga, uma, nove mil réis ..... 9$000
142. Mangueira enxerto Itamaracá, uma, dez mil e seiscentos réis ..... 10$600
143. Mangueira de pé franco. uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
144. Maracujá melão, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
145. Maracujá assú, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
146. Maracujá mirim, um, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
147. Maracujá de Pernambuco, um, dous mil e cem réis ..... 2$100
148. Marmelleiro da Europa, enxerto, variedades, um, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
149. Marmelleiro do Japão, enxerto, variedades, um, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
150. Morangueiros, 50 mudas, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
151. Murici, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
152. Nespereira da Europa, enxerto, variedades diversas, uma, cinco mil e setecentos e cincoenta réis ..... 5$750
153. Nespereira do Japão, enxerto, variedades diversas, uma, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
155. Oliveira enxertada variedades diversas uma seis mil e duzentos réis ..... 6$200
156. Pessegueiros da Europa, enxerto, variedades diversas, um, quatro mil seiscentos e cincoenta réis ..... 4$650
157. Pecegueiro damasco, enxerto, variedades diversas, um, quatro mil seiscentos e cincoenta réis ..... 4$650
158. Pecegueiro salta caroço. um, tres mil e cincoenta réis ..... 3$050
159. Pereira da Europa, enxerto, variedades diversas, uma, quatro mil quinhentos e cincoenta réis ..... 4$550
160. Pitangueira vermelha, uma, dois mil e cincenta réis ..... 2$050
161. Pitangueira preta, uma, dois mil e cincoenta réis ..... 2$050
162. Pitangueira branca, uma, dois mil e cincoenta réis ..... 2$050
163. Pitangueira Uvaia, uma, dois mil seiscentos e cincoenta réis ..... 2$650
164. Pitombeiro da Bahia, um, sete mil cento e cincoenta réis ..... 7$150
165. Romã de Granada, uma, dois mil e seiscentos réis ..... 2$600
166. Sapota preta, uma, tres mil setecentos e cincoenta réis ..... 3$750
167. Sapota branca .....
168. Sapucaia, uma, tres mil seiscentos e cincoenta réis ..... 3$650
169. Tamareira, uma, quatro mil e cincoenta réis ..... 4$050
170. Tamarindeiro, um, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
171. Tangerineira cravo, uma, tres mil e cem réis ..... 3$100
172. Tangerineira boceta, uma, tres mil e cem réis ..... 3$100
173. Tangerineira da India, uma, tres mil e cem réis ..... 3$100
174. Tucum, um, cinco mil seiscentos e cincoenta réis ..... 5$650
175. Vampi um, tres mil e cem réis ..... 3$100
176. Vinheiras, enxertadas, viriedades de mesa e vinho, uma, quatro mil trezentos e cincoenta réis ..... 4$350
177. Videiras enraizadas, variedades, para porta garfo uma, dois mil e cem réis ..... 2$100

Plantas industriaes

1. Amoreira branca uma dois mil e duzentos reis ..... 2$200
2. Amoreira preta, uma dois mil e duzentos réis ..... 2$200
4. Baunilha do Mexico uma dois mil duzentos e cincoenta réis ..... 2$250
5. [illegible] mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750

6. Caoaueiro, Kopuassú, um, cinco mil e trezentos réis. . . . . 5$300
7. Cafeeiro, variedades diversas, um, um mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
8. Camphoreira, uma, cinco mil e seiscentos réis 5$600
9. Canelleira, uma, quatro mil quinhentos e cincoenta réis . . . . . 4$550
10. Chá, um, seis mil quinhentos e cincoenta réis 5$550
11. Cóca, uma, tres mil e seis centos réis..... 3$600
12. Craveiro da India, um, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
13. Loureiro, um, quatro mil e trezentos réis.... 4$300
14. Pimenteira da Guiné, uma, tres mil e cem réis 3$100
15. Pimenteira da India, uma, dois mil e qunhentos réis . . . . . 2$500
16. Pimenteira da Jamaica, uma, quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
17. Urucum, um, um mil e setecentos réis..... 1$700

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — *Jovino Vieira.*

Luiz Antonio Gomes, estabelecido a rua Dr. Bulhões numero 197, estação de Engenho de Dentro, E. F. Central do Brasil, nesta cidade, apresenta a presente proposta de preços para o fornecimento de plantas á Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, durante o anno de 1923, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, de 25 de março proximo findo:

Numero de ordem — Especies fructiferas — Preço de cada planta

1. Abacateiro verde, um, mil e oitocentos réis. 1$800
2. Abacateiro roxo, um dous mil réis..... 2$000
3. Abacaxi, um, cento e trinta réis $130
4. Abieiro, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
5. Abieiro excelsa, um, tres mil e duzentos réis. 3$200
6. Abricó das Antilhas, um dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
7. Abricó do Pará, um, quatro mil e cem réis... 4$100
8. Ameixa do Canadá, uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
9. Ameixa da Europa, enxertos de variedades diversas, um, quatro mil e oitocentos réis 4$800
10. Ameixa de Europa enxerto Rainha Claudia, verde e amarella, um, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
11. Ameixa Hybrida de Burbank, enxerto de variedades diversas, um cinco mil e setetecentos réis . . . . . 5$700
12. Ameixa do Japão, enxerto de variedades diversas, um quatro mil e quinhentos réis. 4$500
13. Ameixa de Madagascar, uma, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
14. Ameixa do Pará, uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
15. Amendoeira dura, uma, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
16. Amendoeira molle uma, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
17. Anoneira das Indias Orientaes, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
18. Anoneira da ilha da Madeira, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
19. Araçary da Bahia uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
20. Araçaseiro de corôa, um, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
21. Araçaseiro rosa, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
22. Araçaseiro vermelho, um, dous mil e trezentos réis . . . . . 2$300
23. Araticum, um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
24. Avellaneiro, um, cinco mil e duzentos réis. 5$200
25. Bacupary, um, tres mil réis..... 3$000
26. Bacupary do Norte, um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
27. Bananeira da terra, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
28. Bananeira figo, uma, mil e quinhentos réis . 1$500
29. Bananeira anã uma, mil e quinhentos reis.. 1$500
30. Bananeira maçã, uma, dous mil réis..... 2$000
31. Bananeira ouro, uma mil e oitocentos reis . 1$800
32. Bananeira prata, uma mil e tresentos réis. 1$300
33. Bananeira S. Thomé, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
34. Avellaneira, uma, cinco mil e duzentos réis.. 5$200
35. Butiá, uma cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
36. Cabelluda, uma, dous mil e oitocentos réis... 2$800
37. Cainito (chrysophylum cainito), de fructo branco, um, quatro mil e quinhentos reis 4$500
38. Cainito (chrysophylum cainito), de fructo roxo um, quatro mil e setecentos reis . . 4$700
39. Cajaseiro manga, um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
40. Cajaseiro miudo árido, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
41. Cajaseiro mirim doce, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
42. Cajueiro, variedades diversas, um dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
43. Cambucazeiro, um, seis mil réis..... 6$000
44. Cambuhy da India, um, quatro mil réis..... 4$000
45. Caramboleira amarella, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
46. Caramboleira branca uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
47. Castanha da Africa, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
48. Castanha da Europa, enxertada, variedades diversas, uma, seis mil réis..... 6$000
49. Castanha do Maranhão, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
50. Castanha do Pará, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
51. Castanha do Rio Grande do Sul, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
52. Cerejeira da Europa, enxertada, variedades diversas, uma, cinco mil e oitocentos réis. 5$800
53. Cerejeira do Rio Grande do Sul, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
54. Cherimolia, uma, quatro mil e novecentos réis 4$900
55. Cidreira, variedades diversas, uma, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
56. Coqueiro da Bahia, um, seis mil e seiscentos réis. . . . . 6$600
57. Damasqueiro da Europa enxertado, variedades diversas, um, cinco mil e setecentos réis 5$700
58. Figueira, variedades diversas, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
59. Figueira do Harrar, uma, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
60. Figueira da India, variedades diversas, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
61. Fructeira de conde, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
62. Fructeira de condessa, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
63. Fructeira pão, uma, oito mil e oitocentos réis 8$800
64. Fructeira pão com castanha, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
65. Genipapeiro, um, mil e seis centos réis..... 1$600
66. Genipapeira, variedades diversas, uma, quatro mil e tresentos réis..... 4$300
67. Goiabeira branca, uma, tres mil réis..... 3$000
68. Goiabeira rosa, uma, tres mil réis..... 3$000
69. Goiabeira vermelha, uma, tres mil e cem réis 3$100
70. Goiabeira rôxa, uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
71. Goiabeira da India, uma, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
72. Grumichama, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
73. Guabiroba, uma, dous mil e setecentos réis.. 2$700
74. Hovenia Dulcis, uma, tres mil e seiscentos réis 3$600
75. Imbuzeiro, um, quatro mil e quatrocentos réis 4$100
76. Ingazeiro, um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
77. Jaboticabeira murta ou Sabará, uma, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
78. Jaboticabeira de S. Paulo, uma, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
79. Jaboticabeira de corôa, uma, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
80. Jaboticabeira de cabinho, uma, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
81. Jaboticabeira rajada, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
82. Jaboticabeira branca, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
83. Jambeiro de Malaga, um, tres mil e cem réis. 3$100
84. Jambeiro branco, um, tres mil e cem réis.... 3$100
85. Jambeiro rosa, um, tres mil réis..... 3$000
86. Jambeiro amarello, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
87. Jaqueira molle, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
88. Jaqueira dura, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
89. Kaki do Japão, enxerto, Among, um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900

90. Kaki do Japão, enxerto, Berti, um, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
91. Kaki do Japão, enxerto, Rostrata, um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
92. Kaki do Japão, enxerto, Yakume, um, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
93. Kaki do Japão, enxerto, Kira-kaki, um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
94. Kaki do Japão, enxerto, Licopersicum, um cinco mil e novecentos réis..... 5$900
95. Kaki do Japão, enxerto, Li-Hum-Cham, um, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
96. Kaki do Japão, enxerto, Yoshihito, um, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
97. Kaki do Japão, enxerto, Mazelli, um, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
98. Kaki do Japão, enxerto, Mikado, um, cinco *mil e novecentos réis* ..... 3$000
99. Laranjeira enxerto, da Bahia, umbigo, uma, tres mil réis . . .. 3$000
100. Laranjeira enxerto, Selecta, uma, tres mil réis 3$000
101. Laranjeira enxerto, Selecta branca, uma, tres mil réis . . .. 3$000
102. Laranjeira enxerto, Péra, uma, tres mil réis.. 3$000
103. Laranjeira enxerto, Natal, uma, dous mil e novecentos réis . . .. 2$900
104. Laranjeira enxerto, Saúde, uma dous mil e novecentos réis . . .. 2$900
105. Laranjeira enxerto, Mandarim, uma, tres mil réis . . .. 3$000
106. Laranjeira enxerto, Campista ou Macahé, uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
107. Laranjeira enxerto, Malta ou Sanguinea, uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
108. Laranjeira enxerto, Cacau, *uma, tres mil e duzentos* réis . . .. 3$200
109. Laranjeira enxerto, Melão, uma, tres mil e *duzentos réis* . . .. 3$200
110. Laranjeira enxerto, Lima, uma, tres mil réis. 3$000
111. Laranjeira, enxerto, Imperial, uma, tres mil réis. . . .. 3$000
112. Laranjeira, enxerto, Cametá, uma, tres mil réis. . . .. 3$000
113. Laranjeira, enxerto, Turanja, uma, tres mil réis. . . .. 3$000
114. Laranjeira amarga ou azeda para cavallo, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
115. Limeira da Persia, uma, tres mil e duzentos réis. . . .. 3$200
116. Limeira de umbigo, uma, tres mil e cem réis. 3$100
117. Limeira de fructo em penca, uma, tres mil réis. . . .. 3$000
118. Limoeiro azedo, miudo, enxertado, um, seis mil réis. . . .. 6$000
119. *Limoeiro azedo miudo, não enxertado, um,* dous mil e novecentos réis..... 2$900
120. Limoeiro gallego de fructo grande, um, tres mil e tresentos réis..... 3$300
121. Limoeiro da India, um, tres mil e quinhentos réis. . . .. 3$500
122. Limoeiro de Genova, um, tres mil e quinhentos réis. . . .. 3$500
123. Limoeiro de Ponderosa, um, tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
124. Limoeiro doce, enxertado, um, tres mil e duzentos réis. . . .. 3$200
125. Lixia da India, uma, cinco mil réis..... 5$000
126. Longana, uma, dous mil e quatrocentos réis.. 2$400
127. Macieira da Europa, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e seiscentos réis. . . .. 4$600
128. Macieira *do Japão*, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e seiscentos réis 4$600
129. Mangustão da Africa, um, sete mil e quinhentos *réis*. . . .. 7$500
130. Mangustão amarello, um, treze mil e quinhentos réis . . .. 13$500
131. Mangueira, enxerto, Espada, uma, nove mil e cem réis. . ..... 9$100
132. Mangueira, enxerto, Alba, uma, quatorze mil e duzentos réis. . ..... 14$200
133. Mangueira, enxerto, Rosa, uma, nove mil réis 9$000
134. Mangueira, enxerto, Santa Alexandrina, uma, quatorze mil e duzentos réis..... 14$200
135. Mangueira, enxerto, Augusta, uma, nove mil réis . . .. 9$000
136. Mangueira, enxerto, Carlota, uma, nove mil e duzentos réis. . . .. 9$200
137. Mangueira, enxerto, Bourbon, uma, nove mil e duzentos réis. . ..... 9$200
138. Mangueira, enxerto, Gurgel, uma, nove mil réis. . . .. 9$000
139. Mangueira, enxerto, Murundú, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
140. Mangueira, enxerto, Melifera, uma, quatorze *mil réis*. . . .. 14$000
141. Mangueira, enxerto, Manteiga, uma, nove mil e duzentos réis. . ..... 9$200
142. Mangueira, enxerto, *Itamaracá*, uma, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
143. Mangueira de pé franco, uma, tres mil e setecentos réis. . . .. 3$700
144. Maracujazeiro melão, um, mil e oitocentos réis. . . .. 1$800
145. Maracujazeiro assú, um, mil e oitocentos réis 1$800
146. Maracujazeiro mirim, um, mil e seiscentos réis. . . .. 1$600
147. Maracujazeiro de Pernambuco, um, dous mil réis. . . .. 2$000
148. Marmelleiro da Europa, enxerto de variedades diversas, um, quatro mil e quinhentos réis. . ..... 4$500
149. *Marmelleiro do Japão, enxerto de variedades* diversas, um, quatro mil e quinhentos réis. . ..... 4$500
150. Morangueiros, 50 mudas, uma, oito mil e quatrocentos réis. . ..... 8$400
151. Murici, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
152. Nespereira da Europa, enxerto de variedades diversas, uma, cinco mil e seiscentos réis. . . .. 5$600
153. Nespereira do Japão, enxerto de variedades diversas, uma, cinco mil réis..... 5$000
154. Nogueira da Europa, enxertada, uma, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
155. Oliveira, enxerto de variedades diversas, uma, *seis mil e quinhentos réis*..... 6$500
156. Pecegueiro da Europa, enxerto de variedades diversas, um, quatro mil e setecentos réis 4$700
157. *Pecegueiro damasco, enxerto de variedades* diversas, um, quatro mil e setecentos réis 4$700
158. Pecegueiro salta caroço, um, tres mil réis... 3$000
159. Pereira da Europa, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e quinhentos réis. . . .. 4$500
160. Pitangueira vermelha, uma, dous mil e duzentos réis. . ..... 2$200
161. Pitangueira preta, uma, dous mil réis..... 2$000
162. Pitangueira branca, uma, dous mil e cem réis 2$100
163. Pitangueira uvaia, uma, dous mil e oitocentos réis. . ..... 2$800
164. Pitombeira da Bahia, uma, sete mil e duzentos réis. . ..... 7$200
165. Romã de Granada, uma, dous *mil e setecentos réis*. . ..... 2$700
166. Sapota preta, uma, tres mil e oitocentos réis. 3$800
167. Sapota branca (*não ha*).
168. Sapucaia, uma, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
169. Tamareira, uma, quatro mil e duzentos réis. 4$200
170. Tamarindeiro, um, tres mil e setecentos réis 3$700
171. Tangerineira cravo, uma, tres mil réis..... 3$000
172. Tangerineira boceta, uma, tres mil réis..... 3$000
173. Tangerineira da India, uma, tres mil réis... 3$000
174. Tucum, um, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
175. Vampi, um, tres mil réis..... 3$000
176. Videiras, enxerto, variedades de mesa e vinho, uma, quatro mil e duzentos réis... 4$200
177. Videiras enraizadas, variedades para portagarfo, uma, dous mil e duzentos réis... 2$200

Especies industriaes

1. Amoreira branca, uma, dous mil e duzentos réis. . . .. 2$200
2. Amoreira preta, uma, dous mil e duzentos réis. . . .. 2$200
3. *Anizetta, uma, quatro mil e oitocentos réis.* 4$800
4. Baunilha do Mexico, uma, dous mil e duzentos réis. . . .. 2$200
5. *Cacaueiro, um, mil e oitocentos réis*..... 1$800
6. Cacaueiro Kopuassú, um, cinco mil e duzentos réis. . . .. 5$200
7. Cafeeiro, variedades diversas, um, mil e seiscentos réis. . ..... 1$600
8. Camphoreira, uma, cinco mil e setecentos réis. . . .. 5$700
9. Canelleira, uma, quatro mil e oitocentos réis 4$800
10. Chá, um, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
11. Cóca, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
12. Craveiro da India, um, cinco mil e duzentos réis. . . .. 5$200
13. Loureiro, um, quatro mil e duzentos réis.... 4$200
14. Pimenta de Guiné, uma, tres mil e duzentos réis. . . .. 3$200

15. Pimenta da India, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
16. Pimenta da Jamaica, uma, quatro mil e tresentos réis..... 4$300
17. Urucum, um, mil e seiscentos réis..... 1$600

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — *Luiz Antonio Gomes.*

Manoel Pereira da Silva, rua Voluntarios da Patria numero 267, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 25 de março de 1923, propõe fornecer á Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, durante o corrente anno, as plantas abaixo, pelos preços indicados em seguida:

Numero de ordem — Nome e variedade da planta — Preço de cada planta

1. Abacateiro verde, um, mil e novecentos réis 1$900
2. Abacateiro roxo, um, dous mil e cem réis.... 2$100
3. Abacaxi, um, cento e quarenta réis..... $140
4. Abieiro, um, dous mil e setecentos réis.... 2$700
5. Abieiro excelsa, um, tres mil réis..... 3$000
6. Abricó das Antilhas, um, dous mil e novecentos réis..... 2$900
7. Abricó do Pará, um, quatro mil e tresentos réis..... 4$300
8. Ameixeira do Canadá, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
9. Ameixeira da Europa, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
10. Ameixeira da Europa, enxerto Rainha Claudia, verde e amarella, uma, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
11. Ameixeira hybrida de Burbank, enxerto de variedades diversas, uma, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
12. Ameixeira do Japão, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
13. Ameixeira Madagascar, uma, quatro mil e tresentos réis..... 4$300
14. Ameixeira do Pará, uma, tres mil e tresentos réis..... 3$300
15. Amendoeira dura, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
16. Amendoeira molle, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
17. Anoneira das Indias Orientaes, uma, cinco mil réis..... 5$000
18. Anoneira da Ilha da Madeira, uma, cinco mil réis..... 5$000
19. Araçary da Bahia, um, cinco mil e tresentos réis..... 5$300
20. Araçazeiro de corôa, um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
21. Araçazeiro rosa, um, dous mil e seiscentos réis 2$600
22. Araçazeiro vermelho, um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
23. Araticum, um, dous mil e cem réis..... 2$100
24. Avelaneira, uma, cinco mil e duzentos réis 5$200
25. Bacupary, um, tres mil réis..... 3$000
26. Bacupary do Norte, um, tres mil réis..... 3$000
27. Bananeira da terra, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
28. Bananeira figo, uma, mil e quatrocentos réis 1$400
29. Bananeira anã, uma, mil e quinhentos réis. 1$500
30. Bananeira maçã, uma, dous mil réis..... 2$000
31. Bananeira ouro, uma, mil e novecentos réis 1$900
32. Bananeira prata, uma, mil e quinhentos réis 1$500
33. Bananeira de S. Thomé, uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200
34. Beribá, um, dous mil e oitocentos réis.... 2$800
35. Butiá, um, cinco mil e quinhentos réis.. 5$500
36. Cabelluda, uma, dous mil e seiscentos réis. 2$600
37. Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo branco, um, quatro mil e oitocentos réis 4$800
38. Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo roxo, um, quatro mil e oitocentos réis.. 4$800
39. Cajazeiro manga, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
40. Cajazeiro [illegible] arido, um, dous mil e cem réis..... 2$100
41. Cajazeiro mirim doce um dous mil e quinhentos réis..... 2$500
42. Cajueiros, variedades diversas, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
43. Cambucazeiro, um, seis mil e tresentos réis 6$300
44. Cambuhy da India um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
45. Caramboleira amarella, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
46. Caramboleira branca, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
47. Castanha da Africa, uma, quatro mil e tresentos réis..... 4$300
48. Castanha da Europa, enxertada, variedades diversas, uma, seis mil réis..... 6$000
49. Castanha do Maranhão, uma, tres mil e setecentos réis..... 3$700
50. Castanha do Pará, uma, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
51. Castanha do Rio Grande do Sul, uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
52. Cerejeira da Europa, enxerto, variedades diversas, uma, cinco mil e setecentos réis 5$700
53. Cerejeira do Rio Grande do Sul, uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
54. Cherimolia, uma, cinco mil réis..... 5$000
55. Cidreira, variedades diversas, uma, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
56. Coqueiro da Bahia, um, seis mil e setecentos réis..... 6$700
57. Damasqueiro da Europa, enxertado, variedades diversas, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
58. Figueira, variedades diversas, uma, tres mil réis..... 3$000
59. Figueira do Harrar, uma, cinco mil e tresentos réis..... 5$300
60. Figueira da India, variedades diversas, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
61. Fructeira de conde, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
62. Fructeira da condessa, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
63. Fructeira de pão, uma, nove mil réis..... 9$000
64. Fructeira de pão com castanha, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
65. Genipapeiro, um, mil e seiscentos réis..... 1$600
66. Genipapeira variedades diversas, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
67. Goiabeira branca, uma, tres mil e cem réis. 3$100
68. Goiabeira rosa, uma, tres mil e cem réis... 3$100
69. Goiabeira vermelha, uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
70. Goiabeira roxa, uma, tres mil e duzentos réis 3$200
71. Goiabeira da India, uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
72. Grumichama, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
73. Guabiroba, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
74. Hovenia dulcis uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
75. Imbuzeiro, um, quatro mil e seiscentos réis 4$600
76. Ingazeiro, um, dous mil e seiscentos réis.. 2$600
77. Jaboticabeira murta ou Sabará, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
78. Jaboticabeira de S. Paulo, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
79. Jaboticabeira de corôa, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
80. Jaboticabeira de cabinho, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
81. Jaboticabeira rajada, uma, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
82. Jaboticabeira branca, uma, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
83. Jambeiro de Malaga, um, tres mil réis.... 3$000
84. Jambeiro branco, um, tres mil réis..... 3$000
85. Jambeiro rosa, um, tres mil e cem réis.... 3$100
86. Jambeiro amarello, um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
87. Jaqueira molle, uma, dous mil e tresentos réis 2$300
88. Jaqueira dura, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
89. Kaki do Japão, enxertado, Among um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
90. Kaki do Japão, enxertado, Berti, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
91. Kaki do Japão, enxertado, Rusirata, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600

92. Kaki do Japão, enxertado, Ilyacume, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
93. Kaki do Kapão, enxertado, Kira-kaki, um, *cinco mil e seiscentos réis*..... 5$600
94. Kaki do Japão, enxertado, Licopersicum, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
95. Kaki do Japão, enxertado, Li-Hum-Cham, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
96. Kaki do Japão, enxertado, Yoshihito, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
97. Kaki do Kapão, enxertado, Mazelli, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
98. Kaki do Japão, enxertado, Mikado, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
99. Laranjeira, enxertada, da Bahia, umbigo, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
100. Laranjeira, enxertada, selecta, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
101. Laranjeira, enxertada, selecta branca, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
102. Laranjeira, enxertada, pera, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
103. Laranjeira, enxertada, natal, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
104. Laranjeira, enxertada, saude, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
105. Laranjeira, enxertada, mandarim, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
106. Laranjeira, enxertada, Campista ou Macahé, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
107. Laranjeira, enxertada, malta ou sanguinea, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
108. Laranjeira, enxertada, cacáo, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
109. Laranjeira, enxertada, melão, uma, tres mil *e cem réis*..... 3$100
110. Laranjeira, enxertada, lima, uma, tres mil réis ..... 3$000
111. Laranjeira, enxertada, imperial, uma, tres mil réis ..... 3$000
112. Laranjeira, enxertada, cametá, uma, tres mil réis ..... 3$000
113. Laranjeira, enxertada, turanja, uma, tres mil réis ..... 3$000
114. Laranjeira amarga ou azeda para cavallo, uma, dous mil e setecentos réis..... 2$700
115. Limeira da Persia, uma, tres mil e cem réis 3$100
116. Limeira de umbigo, uma, tres mil e cem réis. 3$100
117. Limeira de fructo em penca, uma, tres mil e *cem réis* . . .. 3$100
118. Limoeiro azedo miudo, enxertado, um, seis mil réis . ..... 6$000
119. Limoeiro azedo, miudo, não enxertado, um, tres mil e cem réis..... 6$100
120. Limoeiro gallego, de fructo grande, um, tres mil e seiscentos réis ..... 6$600
121. Limoeiro da India, um tres mil e seiscentos réis . . .. 6$600
122. Limoeiro de Genova, um, tres mil e seiscentos réis . . .. 6$600
123. Limoeiro da Ponderosa, um, tres mil e seiscentos réis . . .. 6$600
124. Limoeiro doce, enxertado, um, tres mil e seiscentos réis . . .. 3$600
125. Lixia da India uma, cinco mil réis..... 5$000
126. Longana, uma, dous mil e seiscentos réis.... 2$600
127. Macieira da Europa enxertada, variedades diversas, uma, quatro mil e oitocentos réis. 4$800
128. Macieira do Japão enxertada, uma, quatro mil e oitocentos réis . ..... 4$800
129. Mangusta da Africa, uma, sete mil e quinhentos réis . . .. 7$500
130. Mangusta amarella, uma, trese mil réis.... 13$000
131. Mangueira enxertada, espada, uma, nove mil réis . . .. 9$000
132. Mangueira enxertada, Alba, uma, quatorze mil e tresentos réis . ..... 14$300
133. Mangueira enxertada, rosa, uma, nove mil e duzentos réis . . .. 9$200
134. Mangueira enxertada, Santa Alexandrina, uma, quatorze mil e tresentos réis..... 14$300
135. Mangueira enxertada, Augusta, nove mil e duzentos réis . . .. 9$200
136. Mangueira enxertada, Carlota, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
137. Mangueira enxertada, Bourbon, uma, nove *mil e duzentos réis*..... 9$200
138. Mangueira enxertada, Burgel, uma, nove mil e duzentos réis..... 9$200
139. Mangueira enxertada, murundú, uma, nove mil e duzentos *réis*..... 9$200
140. Mangueira enxertada, melifera, uma, quatorze mil réis . ..... 14$000
141. Mangueira enxertada, manteiga, uma, nove mil e duzentos réis ..... 9$200
142. Mangueira enxertada, Itamaracá, uma, dez mil e novecentos réis . ..... 10$900
143. Mangueira pé franco, uma, tres mil e seiscentos réis . . .. 3$600
144. Maracujá melão, um, *mil e oitocentos réis*.. 1$800
145. Maracujá assú, um, mil e oitocentos réis.... 1$800
146. Maracujá mirim, um, mil e setecentos réis... 1$700
147. Maracujá de Pernambuco, um, dous mil e cem réis . . .. 2$100
148. Marmelleiro da Europa enxertado, variedades diversas, um, quatro mil e seiscentos réis 4$600
149. Marmelleiro do Japão enxertado, variedades diversas, um, quatro mil e seiscentos réis 4$600
150. Morangueiros (50 mudas), *oito mil e tresentos réis* . . .. 8$300
151. Muricy, um, dous mil e setecentos réis..... 2$700
152. Nespereira da Europa, variedades diversas, uma, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
153. Nespereira do Japão, enxertada, variedades diversas, uma, cinco mil e duzentos réis.. 5$200
155. Oliveira enxertada, variedades diversas, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
156. Pecegueiro da Europa enxertado, variedades diversas, um, quatro mil e oitocentos réis 4$800
157. Pecegueiro damasco enxertado, variedades diversas, um, quatro mil e oitocentos réis. 4$800
158. Pecegueiro salta-caroço, um, tres mil e cincoenta réis . . .. 3$050
159. Pereira da Europa enxertada, variedades diversas, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
160. Pitangueira vermelha, uma, dous mil réis... 2$000
161. *Pitangueira preta, uma, dous mil réis*..... 2$000
162. Pitangueira branca, uma, dous mil réis..... 2$000
163. Pitangueira uvaia, uma, dous mil e setecentos réis . . .. 2$700
164. Pitombeiro da Bahia, um, sete mil e cem réis 7$100
165. Romã da Granada, uma, dous mil e seiscentos réis. . . .. 2$600
166. Sapota preta, uma, tres mil e novecentos réis. 3$900
168. Sapucaia, uma, tres mil e seiscentos réis.... 3$600
169. Tamareira, uma, quatro mil e duzentos réis. 4$200
170. Tamarindeiro, um, tres mil e quinhentos réis 3$500
171. Tangerineira cravo, uma, tres mil réis..... 3$000
172. Tangerineira boceta, uma, tres mil réis..... 3$000
173. Tangerineira da India, uma, tres mil e cem réis . . .. 3$100
174. Tucum, um, cinco mil e novecentos réis..... 6$900
175. Vampi, um, tres mil réis..... 3$000
176. Videiras enxertadas, variedades de mesa e vinho, uma, quatro mil e tresentos réis... 4$300
177. Videiras enraizadas, variedades para portagarfo, uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200

Especies industriaes:

1. Amoreira branca, uma, dous mil réis..... 2$000
2. Amoreira preta, uma, dous mil réis..... 2$000
3. Baunilha do Mexico, uma, dous mil e cem réis 2$100
4. Cacaueiro, um, mil e setecentos réis..... 1$700
5. Cacueiro kopuassú, um, cinco mil e seiscentos réis . . .. 5$600
6. Cafeeiro, variedades diversas, um, mil e setecentos réis . . .. 1$700
7. Camphoreira, uma, cinco mil seiscentos e cincoenta réis . . .. 5$650
8. Canelleira, uma, *quatro mil e setecentos réis*. 4$700
9. Chá, um, seis mil e setecentos réis..... 6$700
10. Coca, uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
11. Craveiro da India, um, cinco mil e duzentos *réis* . . .. 5$200
12. Loureiro, um, quatro mil e duzentos réis.... 4$200
13. Pimenta da Guiné, uma, tres mil e cem réis. 3$100
14. Pimenta da India, uma, dous mil e seiscentos réis . . .. 2$600
15. Pimenta da Jamaica, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . .. 4$400
16. Urucum, um, mil e setecentos réis..... 1$700

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — *Manoel Pereira da Silva*.

Quadro de confronto dos preços constantes das propostas apresentadas a concurrencia para o fornecimento de mudas de plantas fructiferas e industriaes, durante o corrente anno, ao Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, a que se refere o edital de 20 de março ultimo, publicado no *Diario Official*, realizada na respectiva directoria, ao dia 7 de abril corrente

Numero de ordem	Especies fructiferas	Preço maximo estipulado no edital	Preços apresentados por						Preço minimo offerecido	Fornecedores que offereceram o preço minimo
			A. A. Pereira da Fonseca	C. A. Carneiro Leão	Jovino Vieira	Luiz Antonio Gomes	Manoel Pereira da Silva	Viuva Silva & Filhos		
1	Abacateiro verde	2$000	2$000	1$800	2$000	1$800	1$900	*1$700*	1$700	Viuva Silva & Filhos.
2	Abacateiro roxo	2$200	*1$900*	2$200	2$000	2$000	2$100	2$200	1$900	A. A. Pereira Fonseca.
3	Abacaxi	$150	$150	$150	$150	*$130*	$140	$150	$130	Luiz Antonio Gomes.
4	Abieiro	2$900	*2$600*	*2$600*	2$700	2$800	2$700	2$900	2$600	A. A. Pereira Fonseca e C. A. Carneiro Leão.
5	Abieiro excelsa	3$200	3$100	3$100	*2$900*	3$200	3$000	*2$900*	2$900	Jovino Vieira e Viuva Silva & Filhos.
6	Abricó das Antilhas	3$100	3$100	*2$800*	3$100	*2$800*	2$900	3$000	2$800	C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
7	Abricó do Pará	4$600	4$200	4$600	4$600	*4$100*	4$300	*4$100*	4$100	Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filhos.
8	Ameixeira do Canadá	2$900	2$700	2$900	*2$600*	2$800	2$900	2$900	2$600	Jovino Vieira.
9	Ameixeira da Europa, enxerto de variedades diversas	4$900	4$900	4$800	4$800	4$800	*4$700*	4$900	4$700	Manoel P. da Silva.
10	Ameixeiras da Europa, enxerto de Rainha Claude verde e amarella	4$900	4$900	4$800	4$800	*4$600*	4$700	4$900	4$600	Luiz Antonio Gomes.
11	Ameixeira hybrida de Burbank, enxerto de variedades diversas	6$000	*5$500*	6$000	5$900	5$700	5$600	6$000	5$500	A. A. Pereira Fonseca.
12	Ameixeira do Japão, enxerto de variedades diversas	4$600	*4$400*	4$500	4$500	4$500	*4$400*	4$600	4$400	A. A. Pereira Fonseca e Manoel P. da Silva.
13	Ameixeira de Madagascar	4$600	4$400	4$400	4$500	*4$200*	4$300	4$600	4$200	Luiz Antonio Gomes.
14	Ameixeira do Pará	3$600	3$600	3$600	3$500	3$100	3$300	*3$200*	3$200	Viuva Silva & Filhos.
15	Amendoeira dura	4$900	4$900	4$800	4$900	4$700	4$800	*4$600*	4$600	Viuva Silva & Filhos
16	Amendoeira molle	4$900	4$900	4$800	4$900	4$700	4$800	*4$600*	4$600	Viuva Silva & Filhos.
17	Anoneira das Indias Orientaes	5$000	*4$800*	5$000	4$900	5$000	5$000	5$000	4$800	A. A. Pereira Fonseca.
18	Anoneira da ilha da Madeira	5$000	*4$800*	5$000	4$900	5$000	5$000	5$000	4$800	A. A. Pereira Fonseca.
19	Araçary da Bahia	5$700	5$400	5$700	5$400	5$500	5$300	5$600	5$300	Manoel P. da Silva.
20	Araçaseiro de coroa	2$600	2$300	2$500	2$400	2$500	2$500	*2$200*	2$200	Viuva Silva & Filhos.
21	Araçaseiro rosa	2$600	2$300	2$500	2$400	2$500	2$600	*2$200*	2$200	Viuva Silva & Filhos.
22	Araçaseiro vermelho	2$600	2$600	2$400	2$400	*2$300*	*2$300*	2$500	2$300	Luiz Antonio Gomes e Manoel P. da Silva.
23	Araticum	2$300	*1$900*	2$000	*1$900*	2$300	2$100	2$300	1$900	A. A. Pereira Fonseca e Jovino Vieira.
24	Aveleneira	5$300	5$300	5$300	5$300	*5$200*	*5$200*	*5$200*	5$200	Luiz Antonio Gomes, Manoel P. da Silva e Viuva Silva & Filhos.
25	Bacupary	3$200	*2$900*	3$200	3$000	3$000	3$000	*2$900*	2$900	A. A Pereira Fonseca e Viuva Silva & Filhos.
26	Bacupary do norte	3$200	3$200	*2$900*	3$000	*2$900*	3$000	3$100	2$900	A C. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
27	Bananeira da terra	2$600	*2$300*	2$400	*2$300*	2$600	2$500	2$400	2$300	A. A. Pereira Fonseca e Jovino Vieira.
28	Bananeira figo	1$500	1$500	*1$400*	*1$400*	1$500	*1$400*	1$500	1$400	C. A. Carneiro Leão, Jovino Vieira e Manoel Pereira da Silva.
29	Bananeira ana	1$800	1$800	1$600	1$700	*1$500*	*1$500*	1$800	1$500	Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira Silva.
30	Bananeira maçã	2$000	2$000	1$900	1$900	2$000	2$000	*1$800*	1$800	Viuva Silva & Filhos.
31	Bananeira ouro	2$000	1$900	2$000	2$000	*1$800*	1$900	2$000	1$800	Luiz Antonio Gomes.
32	Bananeira prata	1$500	1$400	*1$300*	1$500	*1$300*	1$500	1$400	1$300	C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
33	Bananeira S. Thomé	2$200	*2$000*	2$100	2$100	2$200	2$200	*2$000*	2$000	A. A. Pereira Fonseca e Viuva Silva e Filhos.

Numero de ordem	Especies fructiferas	Preço maximo estipulado no edital	Preços apresentados por						Preço minimo offerecido	Fornecedor que offereceu o preço minimo
			A. A. Pereira da Fonseca	C. A. Carneiro Leão	Jovino Vieira	Luiz Antonio Gomes	Manoel Pereira da Silva	Viuva Silva & Filhos		
34	Beribá	2$800	2$400	2$700	2$500	2$700	2$800	2$600	2$400	A. A. Pereira Fonseca.
35	Butiá	5$900	*5$500*	5$800	5$8 0	5$600	*5$500*	2$700	5$500	A. A. Pereira Fonseca e Manoel Pereira da Silva.
36	Cabelluda	2$900	2$700	*2$600*	2$900	2$800	*2$600*	2$900	2$600	C. A. Carneiro Leão e Manoel Pereira da Silva.
37	Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo branco.	4$900	*4$500*	4$900	4$900	*4$500*	4$800	*4$500*	4$500	A. A. Pereira Fonseca, Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filhos.
38	Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo roxo.	4$900	*4$500*	4$900	4$900	4$700	4$800	*4$500*	4$500	A. A Pereira Fonseca e Viuva Silva & Filhos.
39	Cajaseiro manga	3$100	3$100	*2$700*	3$100	2$900	2$800	*2$700*	2$700	C. A. Carneiro Leão e Viuva Silva & Filhos.
40	Cajaseiro miudo acido	2$600	2$200	*2$000*	2$400	2$500	2$100	2$200	2$000	C. A. Carneiro Leão.
41	Cajaseiro mirim doce	2$600	2$600	2$300	*1$500*	2$200	2$500	2$200	1$500	Jovino Vieira.
42	Cajueiro, variedades diversas	3$100	2$700	2$700	3$ 00	*2$600*	2$800	3$000	2$600	Luiz Antonio Gomes.
43	Cambucaseiro	6$300	6$200	5$900	*5$800*	6$000	6$300	*5$800*	5$800	Jovino Vieira e Viuva Silva & Filhos.
44	Cambuhy da India	4$500	4$100	4$500	4$300	*4$000*	4$500	4$400	4$000	Luiz Antonio Gomes.
45	Carambolleira amarella	2$900	2$400	2$900	2$800	*2$500*	*2$500*	2$700	2$ 00	Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira da Silva.
46	Carambolleira branca	2$900	2$900	2$600	2$600	*2$500*	2$8 0	2$700	2$500	Luiz Antonio Gomes.
47	Castanha da Africa	4$500	4$400	4$500	4$500	4$500	4$300	*4$000*	4$000	Viuva Silva & Filhos.
48	Castanha da Europa, enxertada, variedades diversas.	*6$000*	6$000	*5$800*	5$900	6$000	6$000	6$000	5$800	C. A. Carneiro Leão.
49	Castanha do Maranhão	3$900	3$800	3$900	3$600	*3$500*	3$700	3$700	3$500	Luiz Antonio Gomes.
50	Castanha do Pará	5$800	*5$400*	3$500	5$6 0	5,800	5$600	5$700	5$400	A. A. Pereira Fonseca.
51	Castanha do *Rio Grande do Sul*	3$900	3$700	3$600	3$800	*3$500*	3$500	4$000	3$500	Luiz Antonio Gomes.
52	Cerejeira da Europa, enxertada, variedades diversas.	5$800	5$800	*5$700*	*5$700*	5$800	5$700	5$800	5$700	C. A. Carneiro Leão, Jovino Vieira e Manoel Pereira da Silva.
53	Cerejeira do Rio Grande do Sul	4$500	4$500	4$200	4$200	4$200	4$400	*4$100*	4$100	Viuva Silva & Filhos.
54	Cherimolia	5$300	5$000	*4$900*	*4$900*	*4$900*	5$000	5$300	4$900	C. A. Carneiro Leão. Jovino Vieira e Luiz Antonio Gomes.
55	Cidreira, variedades diversas	2$800	2$800	*2$500*	2$800	2$700	2$600	2$600	2$500	C. A. Carneiro Leão.
56	Coqueiro da Bahia	6$700	*6$200*	6$300	6$500	6$500	6$700	6$600	6$200	A. A. Pereira Fonseca.
57	Damasqueiro da Europa, enxertado, variedades diversas.	5$800	5$700	5$800	5$700	5$700	*5$600*	5$800	5$600	Manoel Pereira Silva
58	Figueira, variedades diversas	3$200	3$000	*2$909*	3$000	*2$900*	3$000	3$000	2$900	C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
59	Figueira do Harrar	5$300	5$200	5$300	5$200	5$300	5$300	*5$000*	5$000	Viuva Silva & Filhos.
60	Figueira da India, variedades diversas	5$300	5$900	5$700	5$800	*5$500*	*5$500*	*5$500*	5$500	Luiz Antonio Gomes, Manoel Pereira Silva Viuva Silva & Filhos.
61	Fructeira de conde	2$800	2$800	2$800	2$600	*2$500*	2$800	2$700	2$500	Luiz Antonio Gomes.
62	Fructeira da condessa	2$800	2$800	2$800	2$500	*2$500*	2$800	2$700	2$500	Luiz Antonio Gomes.
63	Fructeira de pão	9$100	*8$700*	9$1 0	9$100	8$800	9$000	9$000	8$700	A. A. Pereira Fonseca.
64	Fructeira de pão com castanha	5$200	*5$200*	*4$800*	4$900	5$0 0	*4$800*	5$000	4$800	C. A. Carneiro Leão e Manoel Pereira Silva.
65	Genipapeiro	1$900	1$700	1$900	1$700	*1$600*	*1$500*	1$900	1$600	Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira Silva.
66	Genipapeira, variedades diversas	*4$500*	*4$200*	4$500	4$500	4$300	4$500	*4$200*	4$200	A. A. Pereira Fonseca e Viuva Silva & Filhos.
67	Goiabeira branca	3$300	3$200	*3$000*	3$200	*3$000*	3$100	3$100	3$000	C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
68	Goiabeira rosa	3$200	3$200	*3$000*	3$200	*3$000*	3$100	3$100	3$ 00	C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.

Numero de ordem	Especies fructiferas	Preço maximo estipulado no edital	Preços apresentados por						Preço minimo offerecido	Fornecedor que offereceu o preço minimo
			A. A. Pereira Fonseca	C. A. Carneiro Leão	Jovino Vieira	Luiz Antonio Gomes	Manoel Pereira da Silva	Viuva Silva & Filhos		
69	Goiabeira vermelha	3$200	3$000	3$000	3$200	3$100	3$200	3$000	3$000	A. A. Pereira Fonseca, C. A. Carneiro Leão e Viuva Silva & Filhos.
70	Goiabeira rôxa	3$500	3$500	3$000	3$100	3$100	3$200	3$300	3$000	C. A. Carneiro Leão.
71	Goiabeira da India	3$900	3$600	3$600	3$800	3$600	3$800	3$900	3$600	A. A. Pereira Fonseca, C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
72	Grumichama	2$800	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500	2$500	Todos os fornecedores.
73	Guabiroba	2 800	2$800	2$700	2$500	2$700	2$500	2$600	2$500	Jovino Vieira e Manoel Pereira da Silva.
74	Hovenia dulcis	3$900	3$600	3$500	3$500	3$600	3$800	3$600	3$500	C. A. Carneiro Leão e Jovino Vieira.
75	Imbuzeiro	4$600	4$500	4$400	4,500	4$400	4$600	4$500	4$400	C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
76	Ingas tro	2$600	2$400	2$400	2$500	2$300	2$500	2$400	2$300	Luiz Antonio Gomes.
77	Jaboticabeira murta ou Sabará	4$900	4$600	4$700	4$900	4$700	4$800	4$500	4$500	A. A. Pereira Fonseca.
78	Jaboticabeira São Paulo	4$900	4$600	4$700	4$900	4$700	4$800	4$900	4$500	A. A. Pereira Fonseca.
79	Jaboticabeira sorôa	4$900	4$600	4$700	4$900	4$700	4$600	4$900	4$600	A. A. Pereira Fonseca.
80	Jaboticabeira de cabinho	4$900	4$700	4$500	4$600	4$700	4$900	4$900	4$600	C. A. Carneiro Leão e Jovino Vieira.
81	Jaboticabeira rajada	2$500	5$500	5$200	5$500	5$500	5$400	5$300	5$200	C. A. Carneiro Leão.
82	Jaboticabeira branca	5$500	5$500	5$400	5$500	5$500	5$400	5$300	5$200	C. A. Carneiro Leão.
83	Jamoeiro de Malaga	3$200	2$900	3$000	3$000	3$100	3$000	3$000	2$900	A. A. Pereira Fonseca.
84	Jambeiro branco	3$200	2$900	3$000	3$000	3$100	3$900	3$000	2$900	A. A. Pereira Fonseca.
85	Jambeiro rosa	3$2 0	3$_00	3$000	3$200	3$000	3$100	3$_00	3$000	C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
86	Jambeiro amarello	2$800	2$500	2$900	2$500	2$900	2$600	2$800	2$500	A. A. Pereira Fonseca e Jovino Vieira.
87	Jaqueira molle	2$600	2$200	2$600	2$500	2$400	2$300	2$500	2$200	A. A. Pereira Fonseca.
88	Jaqueira dura	2$800	2$400	2$400	2$700	2$400	2$400	2$800	2$400	A. A. Pereira Fonseca, Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira Sil.
89	Kaki do Japão, enxertado, Among	5$900	5$900	5$700	5$800	5$900	5$600	5$800	5$600	Manoel Pereira Silva.
90	Kaki do Japão, enxertado, Berti	5$900	5$900	5$700	5$800	5$900	5$600	5$800	5$600	Manoel Pereira Silva.
91	Kaki do Japão, enxertado, Rostrata	5$900	5$900	5$800	5$800	5$900	5$600	5$800	5$500	Luiz Antonio Gomes.
92	Kaki do Japão, enxertado, Hmakame	5$900	5$900	5$700	5$800	5$900	5$600	5$800	5$600	Manoel Pereira Silva.
93	Kaki do Japão, enxertado, Kira-kaki	5$900	5$900	5$700	5$800	5$900	5$500	5$600	5$800	Luiz Antonio Gomes.
94	Kaki do Japão, enxertado, Licopersicum	5$900	5$900	5$700	5$800	5$900	5$600	5$800	5$500	Manoel Pereira Silva.
95	Kaki do Japão, enxertado, Li-Hum-Cham	5$900	5$900	5$700	5$800	5$900	5$600	5$800	5$600	Manoel Pereira Silva.
96	Kaki do Japão, enxertado, Yosnihito	5$900	5$800	5$700	5$8 0	5$900	5$600	5$800	5$600	Manoel Pereira Silva.
97	Kaki do Japão, enxertado, Mazelli	5$900	5$800	5$700	5$800	5$900	5$600	5$800	5$600	Manoel Pereira Silva.
98	Kaki do Japão, enxertado, Mikado	5$900	5$800	5$700	5$800	5$900	5$600	5$800	5$500	Manoel Pereira Silva.
99	Laranjeira, enxerto da Bahia, umbigo	3$200	3$100	3$050	3$150	3$000	3$100	2$900	2$500	Viuva Silva & Filhos.
100	Laranjeira, enxerto Selecta	3$200	3$100	3$050	3$150	3$000	3$100	3$000	3$000	Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filhos.
101	Laranjeira, enxerto Selecta, branca	3$200	3$100	3$050	3$150	3$000	3$100	3$000	3$000	Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filhos.
102	Laranjeira, enxerto Pêra	3$200	3$100	3$050	3$150	3$000	3$100	2$900	2$900	Viuva Silva & Filhos.
103	Laranjeira, enxerto Natal	3$200	3$100	3$ 50	3$150	2$900	3$100	3$100	2$900	Luiz Antonio Gomes.
104	Laranjeira, enxerto Saúde	3$200	3.100	3$050	3$150	2$900	3$100	3$000	2$900	Luiz Antonio Gomes.
105	Laranjeira enxerto Mandarim	3$200	3$100	3$050	3$000	3$000	3$100	3$000	3$000	Jovino Viera, Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filhos.
106	Laranjeira, enxerto Campista ou Macahé	3$200	3$100	3$050	3$000	3$200	3$100	2$900	2$900	Viuva Silva & Filhos.
107	Laranjeira, enxerto Malta ou Sanguinea	3$200	3$100	3$050	3$000	3$200	3$100	3$000	3$000	Jovino Vieira e Viuva Silvo & Filhos.
108	Laranjeira, enxerto Cacáo	3$200	3$100	3$050	3$000	3$200	3$100	3$000	3$000	Jovino Vieira e Viuva Silva & Filhos.
109	Laranjeira, enxerto Milão	33200	3$100	3$050	3$100	3$200	3$100	2$900	2$900	Viuva Silva & Filhos.

Numero de ordem	Especies de fructas	Preço maximo estipulado no edital	Preços apresentados por: A. A. Pereira da Fonseca	C. A. Carneiro Leão	Jovino Vieira	Luiz Antonio Gomes	Manoel Pereira da Silva	Viuva Silva & Filhos	Preço minimo offerecido	Fornecedor que offereceu o preço minimo
110	Laranjeira enxerto Lima	3$200	3$000	3$050	3$100	3$000	3$000	3$000	3$000	A. A. Pereira Fonseca, Luiz Antonio Gomes, Manoel Pereira Silva e Viuva Silva & Filhos.
111	Laranjeira enxerto Imperial	3$200	3$000	3$050	3$100	3$000	3$000	3$200	3$000	A. A. Pereira da Fonseca, Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira Silva.
112	Larenjeira enxerto Cametá	3$200	3$000	3$050	3$100	3$000	3$000	3$200	3$000	A. A Pereira Fonseca, Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira Silva
113	Laranjeira enxerto Turanja	3$200	3$000	3$050	3$100	3$000	3$000	3$200	3$000	A. A. Pereira Fonseca, Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira Silva.
114	Laranjeira amarga ou azeda para Cavallo	2$700	2$700	2$500	2$600	2$500	2$700	2$800	2$500	C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
115	Limeira da Persia	3$300	3$200	3$300	3$200	3$200	3$100	3$200	3$100	Manoel Pereira Silva.
116	Limeira de umbigo	3$300	3$200	3$300	3$200	3$100	3$100	3$200	3$100	Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira Silva.
117	Limeira de fructo em penca	3$300	3$200	3$300	3$200	3$000	3$100	3$200	3$000	Luiz Antonio Gomes.
118	Limoeiro azedo miudo enxertado	6$100	6$200	6$050	6$000	6$000	6$000	6$000	6$000	Jovino Vieira, Luiz Antonio Gomes, Manoel Pereira Silva e Viuva Silva & Filhos.
119	Limoeiro azedo miudo não enxertado	3$100	3$000	3$050	3$000	2$900	3$100	3$000	2$900	Luiz Antonio Gomes.
120	Limoeiro gallego de fructo, grande	3$600	3$400	3$500	3$300	3$300	3$600	3$300	3$300	Jovino Vieira, Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filhos.
121	Limoeiro da India	3$600	3$500	3$500	3$300	3$500	3$600	3$300	3$300	Jovino Vieira e Viuva Silva & Filhos.
122	Limoeiro de Genova	3$600	3$500	3$500	3$300	3$500	3$600	3$300	3$300	Jovino Vieira e Viuva Silva & Filhos.
123	Limoeiro da Ponderosa	3$600	3$400	3$500	3$300	3$500	3$600	3$300	3$300	Jovino Vieira e Viuva Silva & Filhos.
124	Limoeiro doce enxertado	3$600	3$500	3$500	3$300	3$200	3$600	3$300	3$200	Luiz Antonio Gomes.
125	Lixia da India	5$200	5$200	5$000	5$100	5$000	5$000	5$200	5$000	Luiz Antonio Gomes, C. A. Carneiro Leão e Manoel Pereira Silva.
126	Longana	2$600	2$500	2$300	2$300	2$100	2$600	2$300	2$300	C. A. Carneiro Leão, Jovino Vieira e Viuva Silva & Filhos.
127	Macieira da Europa enxerto de variedades diversas.	4$900	4$600	4$600	4$900	4$600	4$800	4$800	4$600	A. A. Pereira Fonseca, C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
128	Macieira do Japao enxertada	4$900	4$600	4$600	4$900	4$600	4$800	4$800	4$600	A. A. Pereira Fonseca, C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
129	Mangustão da Africa	7$500	7$500	7$300	7$400	7$500	7$500	7$200	7$200	Viuva Silva & Filhos.
130	Mangustão amarello	13$600	13$300	13$000	13$600	13$500	13$000	13$500	13$000	C. A. Carneiro Leão e Manoel Pereira Silva.
131	Mangueira enxertada Espada	9$300	9$200	9$100	9$000	9$100	9$000	9$200	9$000	Jovino Vieira e Manoel Pereira Silva.
132	Mangueira enxertada Alda	14$300	14$200	14$300	14$000	14$200	14$300	14$000	14$000	Jovino Vieira e Viuva Silva & Filhos.
133	Mangueira enxertada Rosa	9$500	9$200	9$000	9$500	9$000	9$200	9$000	9$000	C. A. Carneiro Leão, Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filhos.
134	Mangueira enxertada Santa Alexandina	14$300	14$200	14$300	14$000	14$200	14$300	14$000	14$000	Jovino Vieira e Viuva Silva & Filhos.
135	Mangueira enxertada Augusta	9$300	9$100	9$200	9$000	9$000	9$200	9$200	9$000	Jovino Vieira e Luiz Antonio Gomes.
136	Mangueira enxertada Carlota	9$300	9$100	9$200	9$000	9$200	9$200	9$200	9$000	Jovino Vieira.
137	Mangueira enxertada Bourbom	9$300	9$100	9$200	9$000	9$200	9$200	9$200	9$000	Jovino Vieira.
138	Mangueira enxertada Gurgel	9$300	9$100	9$200	9$000	9$200	9$200	9$400	9$000	Jovino Vieira e Luiz Antonio Gomes.
139	Mangueira enxertada Murundú	9$300	9$100	9$200	9$000	9$200	9$200	9$100	9$000	Jovino Vieira
140	Mangueira enxertada Melifera	14$200	14$200	14$000	14$100	14$000	14$000	14$200	14$000	C. A. Carneiro Leão, Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira da Silva
141	Mangueira enxertada Manteiga	9$300	9$100	9$100	9$000	9$200	9$200	9$300	9$000	Jovino Vieira.
142	Mangueira enxertada Itamaracá	11$000	11$000	10$500	10$600	10$000	10$000	11$000	10$000	C. A. Carneiro Leão e Luiz Antonio Gomes.
143	Mangueira enxertada Pé Franco	3$700	3$500	3$500	3$600	3$700	3$600	3$700	3$500	A. A. Pereira Fonseca e C. A. Carneiro Leão.

Numero de ordem	Especies de fructas	Preço maximo estipulado no edital	Preços apresentados por: A. A. Pereira da Fonseca	C. A. Carneiro Leão	Jovino Vieira	Luiz Antonio Gomes	Manoel Pereira da Silva	Viuva Silva & Filhos	Preço minimo offerecido	Fornecedor que offereceu o preço minimo
144	Maracujá-melão	1$900	2$000	*1$700*	*1$700*	1$800	1$800	1$900	1$700	C. A. Carneiro Leão e Jovino Vieira.
145	Maracujá-Assú	1$900	2$000	*1$700*	*1$700*	1$800	1$800	1$900	1$700	C. A. Carneiro Leão e Jovino Vieira.
146	Maracujá-mirim	1$700	*1$600*	*1$600*	1$650	*1$600*	1$700	*1$600*	1$600	A. A. Pereira Fonseca, C. A. Carneiro Leão, Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filhos.
147	Maracujá de Pernambuco	2$200	*2$000*	2$150	2$100	*2$000*	2$100	2$200	2$000	A. A. Pereira Fonseca e Luiz Antonio Gomes.
148	Marmelleiro da Europa, enx. de variedades diversas.	4$600	*4$500*	4$550	4$600	*4$500*	4$600	*4$500*	4$500	A. A. Pereira Fonseca, Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filhos.
149	Marmelleiro do Japão, enxerto de variedades diversas.	4$600	*4$500*	4$550	4$600	*4$500*	4$600	*4$500*	4$500	A. A. Pereira Fonseca, Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filhos.
150	Morango (50 mudas)	8$400	8$400	*8$000*	8$400	8$400	8$300	8$100	8$000	C. A. Carneiro Leão.
151	Muricy	2$800	*2$500*	2$550	*2$500*	2$800	2$700	2$600	2$500	A. A. Pereira Fonseca e Jovino Vieira.
152	Nespereira da Europa, enxerto de variedades diversas	5$800	*5$500*	5$650	5$750	5$600	5$600	5$800	5$500	P. A. Pereira Fonseca.
153	Nespereira do Japão, enxerto de variedades diversas	5$300	5$500	5$150	5$250	*5$000*	5$200	5$300	5$000	Luiz Antonio Gomes.
154	Nogueira da Europa, enxerto de variedades diversas	5$400	—	—	—	5$800	—	*5$400*	5$400	Viuva Silva & Filhos.
155	Oliveira, enxerto de variedades diversas	6$500	*6$000*	6$450	6$200	6$500	6$500	6$300	6$000	A. A. Pereira Fonseca.
156	Pecegueiro da Europa, enxerto de variedades diversas	4$900	5$000	4$850	4$650	4$700	4$800	*4$500*	4$500	Viuva Silva & Filhos.
157	Pecegueiro damasco, enxerto de variedades diversas	4$900	5$000	4$850	4$650	4$700	4$800	*4$500*	4$500	Viuva Silva & Filhos.
158	Pecegueiro solta caroço	3$200	*3$000*	3$150	3$050	*3$000*	3$050	3$200	3$000	A. A. Pereira Fonseca e Luiz Antonio Gomes.
159	Pereira da Europa, enxerto de variedades diversas.	4$600	*4$500*	4$550	4$550	*4$500*	*4$500*	4$600	4$500	A. A. Pereira Fonseca, Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira da Silva.
160	Pitangueira vermelha	2$300	2$200	2$250	2$050	2$200	*2$000*	2$200	2$000	Manoel Pereira da Silva.
161	Pitangueira preta	2$300	2$200	2$250	2$050	*2$000*	*2$000*	2$200	2$000	Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira da Silva.
162	Pitangueira branca	2$200	2$200	*2$000*	2$050	2$100	*2$000*	2$200	2$000	C. A. Carneiro Leão e Manoel Pereira da Silva.
163	Pitangueira uvaia	2$900	*2$600*	2$750	2$650	2$800	2$700	2$800	2$600	A. A. Pereira Fonseca.
164	Pitombeira da Bahia	7$300	*7$100*	7$250	7$150	7$200	*7$100*	7$200	7$100	A. A. Pereira Fonseca e Manoel Pereira da Silva.
165	Romã de Granada	2$800	2$700	2$700	*2$600*	2$700	*2$600*	2$800	2$600	Jovino Vieira e Manoel Pereira da Silva.
166	Sapota preta	3$900	*3$600*	3$700	3$750	3$800	3$900	3$800	3$600	A. A. Pereira Fonseca.
167	Sapota branca	3$300	—	—	—	—	—	—	—	
168	Sapucaia	4$000	3$800	3$800	3$650	*3$500*	3$600	4$000	3$500	Luiz Antonio Gomes.
169	Tamareira	4$300	4$200	4$150	4$050	4$200	4$200	*4$000*	4$000	Viuva Silva & Filhos.
170	Tamarindeira	3$900	3$600	3$900	3$900	3$700	*3$500*	3$800	3$500	Manoel Pereira da Silva.
171	Tangerineira cravo	3$200	3$000	3$050	3$100	3$000	3$000	*2$900*	2$900	Viuva Silva & Filhos.
172	Tangerina Buceta	3$200	*3$000*	3$050	3$100	*3$000*	*3$000*	*3$000*	3$000	Luiz Antonio Gomes, Manoel Pereira da Silva, Viuva Silva & Filhos e A. A. Pereira Fonseca.
173	Tangerineira da India	3$200	*3$000*	3$050	3$100	3$000	3$100	3$000	3$000	A. A. Pereira Fonseca, Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filhos.
174	Tucum	5$900	5$500	3$550	5$650	5$800	5$900	5$700	5$500	A. A. Pereira Fonseca.
175	Vampi	3$300	3$200	3$050	3$100	*3$000*	3$900	3$200	3$000	Luiz Antonio Gomes e Manoel Pereira Silva.
176	Videira enxertada, variedades de mesa e vinho.	4$500	*4$200*	4$250	4$350	*4$200*	4$300	4$500	4$200	A. A. Pereira Fonseca e Luiz Antonio Gomes.
177	Videiras enraizadas, variedades para porta garfo.	2$300	*2$000*	2$150	2$100	2$200	2$200	2$000	2$000	A. A. Pereira Fonseca e Viuva Silva & Filhos.

Numero de ordem	Especies fructiferas	Especies industriaes	Preço maximo estipulado no edital	Preços apresentados por: A. A. Pereira da Fonseca	C. A. Carneiro Leão	Joviano Vieira	Luiz Antonio Gomes	Manoel Pereira da Silva	Viuva Silva & Filhos	Preço minimo offerecido	Fornecedor que offereceu o preço minimo
1		Amendoeira branca	2$200	2$200	2$100	2$200	2$200	2$000	2$100	2$000	Manoel Pereira Silva.
2		Amendoeira preta	2$200	2$300	2$100	2$200	2$200	2$000	2$100	2$000	Manoel Pereira Silva.
3		Anileteira	4$600				4$800		4$600	4$500	Viuva Silva & Filhos.
4		Pau Brasil do Mexico	2$300	2$200	2$000	2$250	2$200	2$100	2$300	2$300	C. A. Carneiro Leão
5		Cacaueiro	1$900	1$500	1$850	1$750	1$800	1$700	1$900	1$600	A. A. Pereira Fonseca.
6		Castanheiro do Kopassú	5$630	5$100	5$000	5$300	5$200	5$600	5$400	5$000	C. A. Carneiro Leão.
7		Cafeeiro variedades diversas	1$800	1$700	1$550	1$500	1$600	1$700	1$800	1$500	Jovino Vieira.
8		Cangalheira	5$700	5$600	5$600	5$600	5$700	5$650	5$700	5$600	A. A. Pereira Fonseca, C. A. Carneiro Leão e Jovino Vieira.
9		Canelleira	4$800	4$500	4$750	4$550	4$800	4$700	4$600	4$500	A. A. Pereira Fonseca.
10		Cedro	6$700	6$500	6$550	6$550	6$800	6$700	6$600	6$500	A. A. Pereira Fonseca.
11		Coca	3$600	3$600	3$590	3$600	3$5 10	3$400	3$400	3$400	Manoel Pereira da Silva
12		Craveiro da India	5$100	5$200	5$000	5$2.0	5$200	5$200	5$000	5$000	C.A. Carneiro Leão e Viuva Silva & Filhos.
13		Loureiro	4$400	4$400	4$350	4$300	4$200	4$200	4$200	4$200	Luiz Antonio Gomes, Manoel Pereira Silva e Viuva Silva & Filhos.
14		Pimenteira da Guiné	3$900	3$000	3$150	3$100	3$200	3$100	3$300	3$000	A. A. Pereira Fonseca.
15		Pimenteira da India	2$600	2$600	2$550	2$500	2$500	2$600	2$600	2$500	Jovino Vieira e Luiz Antonio Gomes.
16		Pimenteira da Jamaica	4$600	4$500	4$450	4$300	4$300	4$100	4$100	4$300	Jovino Vieira e Luiz Antonio Gomes.
17		Urucu n.	1$800	1$700	1$650	1$700	1$600	1$700	1$800	1$600	Luiz Antonio Gomes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas. — Confere, 13 de abril de 1923. — *Lucio Barros*, escrevente.
Visto, 13 de abril de 1923. — *Olympio de Accioly Monteiro*, pelo secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscripções para provimento de logares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará *sob a fé de seu cargo, de modo preciso*, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923.— *João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Terra Nova, no Estado da Bahia, Raymundo Gonçalves Martins, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 19$800, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 29 de setembro de 1909 a 31 de dezembro de 1914, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 4 de abril de 1923.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ — AFORAMENTO DO LOTE N. 21 B, DA AVENIDA CARMEN

De ordem do Sr director do Patrimonio Nacional faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Leonoldina Rodrigues dos Santos requereu titulo de aforamento do terreno lóte n 21 B, da avenida Carmen, com 22 metros de frente, igual largura na linha dos fundos e 110 metros de extensão, em confrontação com Antonio de Andrade, Anna da Conceição Mathias e Cassiano dos Santos

São convidados todos que forem contrarios a esse concessão á virem com documentos comprovar suas allegações, no prazo de 30 dias da data da publicação deste edital no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (2.375)

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 16 DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz Ferreira da Silva requereu titulo de aforamento do lóte n 16, Estrada Geral de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, medindo 24 metros de frente, 15 metros de largura nos fundos e 110 metros de ex-

tação, confrontando com Lourenço Pereira da Motta, com Antonio Luiz Cirano e com herdeiros do coronel Francisco Antonio da Silva Continentino. São convidados todos que tiverem alguma reclamação sobre essa preterção, a apresental-a com as devidas provas documentadas no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario. (2.177)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos á disposição desta directoria,

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira. As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste patrimonio até ás 13 horas do dia 2 de maio vindouro, em envolucro fechado, contendo duas vias ambas datadas e assignadas sendo a primeira sellada, acompanhadas do recibo de caução.

Segunda. As propostas devem ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por estenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 507$000 (quinhentos e sete mil réis) pelo lote completo.

Terceira. Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na Thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantia a proposta de compra.

Quarta. O concurrente ao acto deverá effectuar o pagamento da quantia proposta dentro de 48 horas uteis do recebimento da nomeação da acceitação de sua proposta, e bem assim retirar o material em egual prazo depois de effectuado o pagamento revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar as exigencias da presente condição.

Relação do material

Quantidade — Especie — Estado	Valor approximado
16 stores e sanefas, mau.....	16$000
2 caixas c. mi dezas, mau.....	10$000
1 quadro p. campainha, regular.	3$000
18 torneiras de metal, mau.....	9$000
9 caixas chapas metal, regular..	4$000
10 tubos de metal, regular	10$000
4 vidros cyanureto, bom.....	6$000
2 tubos de metal 2m., regular..	3$000
1 porta c. vidros, regular.....	10$000
3 vidros de anilina, regular....	3$000
1 moldura p. quadro, mau.....	2$000
1 banco c. amostras min., mau..	10$000
2 thermometros instrumentos, mau.....	3$000
6 cadeiras rodisios, mau.	18$000
2 cadeiras simples, mau.....	2$000
1 estante gyratoria, regular.....	35$000
1 divan, mau.....	2$000
6 ventiladores do tecto, regular.	90$000
2 chaves com isoladores, mau...	10$000
1 bengalas, regular.....	15$000
2 campainhas, mau.....	4$000
1 gavetão de madeira, regular..	5$000
2 serras de ferro, regular.....	2$000
1 talha de barro, mau.....	4$000
1 ditto de pedra, regular.....	80$000
1 biombo de panno, regular....	50$000
1 mobilia c. 2 cadeiras de braços, 1 sofá e 4 cadeiras simples, regular.....	50$000
Total.....	507$000

Na Segunda Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, onde se acha depositado o material acima, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. contador e na fórma estabelecida pelo art. 757, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar nesta secretaria, no prazo de seis dias, contados desta data, vossa proposta para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de que precisa esta repartição.

As propostas em questão, que devem vir em enveloppe fechado, endereçado á Contadoria Central da Republica e com a declaração: "Proposta para fornecimento dos artigos a que se refere o *memorandum* de 14 do corrente, além de mencionarem os preços e o prazo de entrega das encommendas, deverão vir acompanhadas de amostras do material a ser empregado e serão abertas no dia 20 deste mez ás 15 horas, na presença dos interessados que ao acto comparecerem.

ARTIGOS DE QUE PRECISA A CONTADORIA

3 livros conforme modelos juntos.
1 indice, idem, idem.
2.000 impressos, conforme modelos juntos (côr amarello desmaiado).
2.000 ditos, idem, idem (côr verde claro).

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 14 de abril de 1923. — *José C. de Souza Pinto*, servindo de secretario.

Contadoria Central da Republica

THE AULT & WIBORG BRASIL. CO.

De ordem do Sr. contador e na fórma estabelecida pelo artigo 757 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar nesta secretaria, no prazo de seis dias, contados desta data, vossa proposta para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de que precisa esta repartição.

As propostas em questão, que devem vir em enveloppe fechado, endereçado á Contadoria Central da Republica e com a declaração: *Proposta para fornecimento* dos artigos a que se refere o *memorandum* de 14 do corrente, além de mencionarem os preços e o prazo de entrega das encommendas, deverão vir acompanhadas de amostras do material a ser empregado e serão abertas no dia 20 deste mez, ás 15 horas, na presença dos interessados que ao acto comparecerem.

ARTIGOS DE QUE PRECISA A CONTADORIA

3 livros conforme modelos juntos.
1 indice idem idem.
2.000 impressos, conforme modelos juntos (côr amarello desmaiado).
2.000 ditos idem idem (côr verde claro).

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 14 de abril de 1923. — *José C. de Souza Pinto*, servindo de secretario.

Contadoria Central da Republica

Srs. J. G. Pereira & Comp.:

De ordem do Sr. contador e na fórma estabelecida pelo art. 757 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar nesta secretaria, no prazo de seis dias, contados desta data, vossa proposta para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de que precisa esta repartição.

As propostas em questão, que devem vir em enveloppe fechado, endereçado á Contadoria Central da Republica e com a declaração: *«Proposta para fornecimento* dos artigos a que se refere o *memorandum* de 14 do corrente», além de mencionarem os preços e o prazo de entrega das encommendas, deverão vir acompanhadas de amostras do material a ser empregado e serão abertas no dia 20 deste mez ás 15 horas, na presença dos interessados que ao acto comparecerem.

ARTIGOS DE QUE PRECISA A CONTADORIA

3 livros conforme modelos juntos.
1 indice, idem, idem.
2.000 impressos, conforme modelos juntos (côr amarello desmaiado).
2.000 ditos, idem, idem (côr verde claro).

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 14 de abril de 1923. — *José C. de Souza Pinto*, servindo de secretario.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director da Estatistica Commercial faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 1 de maio proximo futuro, ás treze horas, será recebida na Secretaria da Estatistica Commercial, proposta para o fornecimento durante o corrente anno de 1923, de material de expediente a Directoria de Estatistica Commercial.

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia chefe de secção Oscar Loup, ou a quem o substituir na Secretaria da Estatistica Commercial, em envolucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro proximo findo, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de commerciante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolucros trarão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado

do recebimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da quantia de réis 1:000$ (um conto de réis), que será exigida como garantia da assignatura do *contracto com o concurrente que tiver* direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos, até ás 14 *horas do dia*.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0.33x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão poderá fazel-o por escripto dentro de 24 *horas, ao Sr. director* da Estatistica Commercial.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia 7 de maio proximo.

Cada um dos presentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente que as authenticar com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo todos de accôrdo com as amostras existentes na secretaria e que ficam á disposição dos interessados das 14 ás 15 horas, diariamente, até a vespera do encerramento da concurrencia.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer em escripto e secretamente maior abatimento e verificado novo empate caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

X

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XI

A repartição adquirirá apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos do orçamento.

XII

Para garantia da execução do contracto de cada concurrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de cinco contos de réis (5:000$), em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e, em consequencia da perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XIII

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XIV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. director da Estatistica Commercial e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1923.

XVI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, dentro de 30 dias da data do fornecimento e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 13ª da Directoria de Estatistica Commercial, parte material, consignação objectos de expediente, e acquisição de livros para a bibliotheca e acquisição e concertos de moveis.

XVII

Fica reservado ao director da Estatistica Commercial o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a *qualquer reclamação ou indemnização*, sob qualquer titulo invocado.

Directoria de Estatistica Commercial, 16 de abril de 1923. — *Oscar Loup*, chefe de secção, presidente da concurrencia.

Numeros — Nomes — Unidade

1. Agulhas grandes, uma.
2. Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.
3. *Almofadas* para carimbo 0,14 por 0,07, uma.
4. Almofadas para carimbo «Eclair», tamanho grande, uma.
5. Barbante fino de côres, em novelo, um.
6. *Barbante fino pardo, em novelo*, um.
7. Barbante grosso pardo, em novelo, um.
8. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», nove teclas, duzia.
9. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 11 teclas, duzia.
10. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», 17 teclas, duzia.
11. Bobinas para machina visivel «Buroughs», duzia.
12. Borracha Faber n. 112, duzia.
13. Borracha circular Faber n. 1.087, duzia.
14. Borracha Migrevorini, uma.
15. Buvard de madeira tamanho médio, um.
16. Canetas de madeira E. Faber numero 277, uma.
17. Canetas de madeira E. Faber numero 278, uma.
18. Canetas de madeira Soennecken n. 585, duplas, uma.
19. Cantoneiras Soennecken, tamanho grande, caixa.
20. Cantoneiras Soennecken, tamanho pequeno, caixa.
21. Cantoneiras Soennecken, tamanho médio, caixa.
22. Carimbos de numerar com seis typos, de aço, um.
23. Carimbos de aço, com seis typos para numerar e datar com dia, mez e anno, um.
24. Carimbo de borracha com data movediça, um.
25. Carimbos de borracha com quatro linhas, um.
26. Cestas de vime para papeis, uma.
27. Colchetes inglezes, diversos numeros, caixa.
28. Colchetes Selff ns. 1 e 2, caixa.
29. *Colchetes Selff ns. 3 e 4*, caixa.
30. Colchetes Star, caixa.
31. Colchetes O. K. n. 1 B, caixa.
32. Colchetes O. K. n. 2 B, caixa.
33. Copiador de officios com 500 folhas e indice de papel branco de boa qualidade, um.
34. Idem idem com 300 folhas, um.
35. Idem idem com 100 folhas, um.
36. Idem idem para cartas com 500 folhas, um.
37. Cylindros de vidro para molhador, um.
38. Deposito de vidro para gomma, um.
39. Elasticos Faber sortidos, caixa.
40. Elasticos Faber de 0, 10, caixa.
41. Elasticos Amazon n. 800, E. Faber, caixa.
42. *Esponjas finas, marinas*, uma.
43. Esponjas finas de borracha, uma.
44. Esponjeiras de vidro, uma.
45. Enveloppes em branco Augusta Victoria, cento.
46. Etiquetas Dennison's em enveloppes n. 225, um.
47. Idem idem, n. 201, um.
48. Fio de algodão fino em novelo, um.
49. Fio de linho em novelo para coser processos, um.

50. Fio de algodão em novelo n. 10, um.
51. Fio de linho em novelo, 2 fios 6 T com 200 grs., um.
52. Fitas para machina "Burroughs" com 9 teclas, uma.
53. Fitas para machina "Burroughs" com 11 teclas, uma.
54. Fitas para machina "Burroughs" com 17 teclas, uma.
55. Fitas para machina "Burroughs" visivel, uma.
56. Fitas para machina de escrever, bicolor cópia, uma.
57. Fitas para machina de escrever, uma côr, uma.
58. Furador para papel, um.
59. Gomma arabica nacional "Sardinha", vidro grande, um.
60. Idem idem idem vidro pequeno, um.
61. Stiephast, vidro grande, um.
62. Idem, vidro pequeno, um.
63. Grampos para machina de grampear, milheiro.
64. Grampos de metal amarello "Niagara", caixa.
65. Grampos Vise Clip, n. 3, caixa.
66. Lapis preto Faber, ns. 1 a 4, duzia.
67. Lapis preto Castell H. B., duzia.
68. Lapis preto Mongol E. Faber, numero 482, duzia.
69. Lapis preto Vandyke, n. 600, E. Faber, duzia.
70. Lapis preto Bank Conic Lead, numero 425, E. Faber, duzia.
71. Lapis preto Castell, cópia, duzia.
72. Lapis verde J. Faber, n. 7.068, duzia.
73. Lapis bicolor J. Faber, n. 7.067, duzia.
74. Lapis azul oitavado, Faber, duzia.
75. Lapis azul grosso, Faber, duzia.
76. Lapis vermelho oitavado, Faber, duzia.
77. Lapis vermelho grosso, Faber, duzia.
78. Limpa pennas de vidro com brocha, um.
79. Limpa pennas de louça com brocha, um.
80. Livros formato almasso, n. 328, com 150 folhas, um.
81. Livros n. 322, com 150 folhas e 23 pautas, um.
82. Livros n. 523, com 200 folhas, um.
83. Livros n. 526, com 150 folhas, um.
84. Livros n. 363, com 200 folhas, um.
85. Livros n. 360, com 50 folhas, um.
86. Liquido "Dermax", para papel de mimeographo, frasco.
87. Memorial-Agenda Laemert, um.
88. Nankin, um.
89. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
90. Papel almasso Fiume, sete kilos, 400 folhas.
91. Papel almasso Fiume, 2ª qualidade, 400 folhas.
92. Papel manilha para embrulho, 400 folhas.
93. Papel para desenho Carl Schleicher e Shull n. 144, folha.
94. Papel hygienico, pacote.
95. Papel assetinado para calculo, em tiras, milheiro.
96. Papel Berkshire absorvente para memiographo Edison Dick, caixa com 500 folhas, uma.
97. Papel Stencil n. 860. (Dermatype) para memiographo Edison Dick, caixa com 20 folhas, uma.
98. Papel para machina de escrever, Berkshire, de luxo, caixa.
99. Papel de arroz Berkshire, para machina de escrever, caixa.
100. Papel Stencil, Duroype, n. 240, para memiographo D. Gestetener's, caixa com 25 folhas, uma.
101. Papel de linho branco em folhas inteiras, de primeira qualidade, 45 por 50, cento.
102. Papel de borrador em folhas de 22 1|2 por 34, 400 folhas.
103. Papel fino branco, folha inteira, 400 folhas.
104. Papel de linho para cartas e enveloppes, 100 folhas.
105. Papel de linho para officio, 400 folhas.
106. Papel carbono marca India Queen, 46 por 60, caixa.
107. Papel carbono roxo para officio, caixa.
108. Papel carbono verde para officio, caixa.
109. Papel carbono encarnado para officios, caixa.
110. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 11, caixa.
111. Papel de linho "Mittag & Volger", 8 por 14, caixa.
112. Papel mata borrão verde, 44 por 57, folha.
113. Papel mata borrão cortado para buvard, milheiro.
114. Papel assetinado BB, 16 kilos, 400 folhas.
115. Papel aspero AA, n. 20, 400 folhas.
116. Pannos para banheira "Eureka", um.
117. Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
118. Pennas D. Leonardt, n. 516, douradas, caixa.
119. Pennas D. Leonardt, n. 505, caixa.
120. Pennas Soennecken, n. 3, caixa.
121. Pennas Soennecken, n. 3 1|2, caixa.
122. Pennas Soennecken, n. 4, caixa.
123. Pennas Soennecken, n. 4 1|2, caixa.
124. Pennas Perry n. 420, caixa.
125. Pennas Perry n. 1.601, caixa.
126. Pennas Birmmigham n. 530, caixa.
127. Pennas John Heat n. 808 douradas, caixa.
128. Pennas John Heat n. 278, caixa.
129. Pasta de oleado Victoria, para mesa, uma.
130 Pasta de marroquim, para mesa, uma.
131. Pasta registradora para officio, uma.
132. Pasta automatica Gek (officio), uma.
133. Pasta de papelão com cadarço para archivo, uma.
134. Peso de vidro com 400 grammas, um.
135. Porta-canetas de ferro, um.
136. Prendadores de madeira com mola de latão, um.
137. Percevejos de metal amarello, caixa.
138. Papelão grosso 33 por 33, duzia.
139. Papelão grosso 25 por 36, duzia.
140. Papelão em folhas inteiras n. 10, duzia.
141. Raspadeiras Rodgers cabo de madeira, uma.
142. Reguas de borracha J. Faber 050, uma.
143. Reguas de borracha J. Faber 020, uma.
144. Reguas de madeira com escala, meio metro, uma.
145. Tinta Nankin liquida-Maurin, vidro.
146. Tinta preta Stephens, litro.
147. Tinta carmin Sardinha, litro.
148. Tinta carmin Stephens, meio litro.
149. Tinta de cópia Antoine, meio litro.
150. Tinta carmin para carimbo de borracha, vidro.
151. Tinta verde (Maurin) para carimbo, vidro.
152. Tinta preta para carimbo de aço, vidro.
154. Tinta violeta (Maurin) para escrever, vidro.
154. Tinta roxa (Maurin) para escrever, vidro.
155. Tinta n. 767 para memiographo Edison Dick, lata de libra.
156. Tinteiro duplo de vidro, pequeno, um.
157. Tinteiro Soennecken n. 297 M um.
158. Tesouras grandes para papel, Rodger, uma.
159. Tesouras médias para papel, Rodger, uma.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Pelo presente ficam intimados Izidro Gurel e Eduardo Augusto da Silva a dizerem, no prazo de 15 dias, o que for a bem de sua defesa, por não terem requerido a matricula exigida pelo regulamento do Imposto sobre a renda, conforme processo n. 12.944, de 1922.

Primeira Sub-directoria, 16 de abril de 1923. — O sub-director interino, *Julio de Abreu Gomes.*

Fiscalização das Loterias

THESOURO NACIONAL

Pelo presente ficam intimados a comparecer a esta repartição, no prazo de 30 dias, para apresentar suas defezas na fórma do art. 41 § 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, os seguintes infractores:

José Rufino, estabelecido á avenida Passos n. 53.

Francisco Valiente, estabelecido á rua Buenos Ayres n. 147.

Constantino Falbo, estabelecido a avenida Passos n. 122.

Vicenti Conti, estabelecido á rua de São Bento n 30.

J Antunes, estabelecido á rua da Quitanda n. 196.

Miguel Sorte, estabelecido á rua do Ouvidor n. 81.

Antonio Conti, estabelecido á avenida Rio Branco n. 105.

Victor Parames, estabelecido á avenida Passos n. 23.

Vicenti & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n 53.

J. B. Drumond, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 7.

J. Ribeiro, estabelecido á avenida Rio Branco n. 37.

José Rubino, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 85.

Sardinha, estabelecido á rua General Camara n. 2.

Proprietario da Agencia de Loterias da rua Visconde de Inhauma n. 70.

Proprietario da Agencia de Loterias da avenida Passos n. 61

Proprietario da Agencia de Loterias da avenida Passos n. 23.

Proprietario da Agencia de Loterias da avenida Passos n. 59.

Proprietario da casa «A Mineira» na avenida Passos n. 21.

Proprietario da casa «Esperança», na Sete de Setembro esquina da rua Tucuman

Fiscalização Geral das Loterias, 17 de abril de 1923. — *Heitor Pereira*, escrivão

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as polices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada *uma, juros annuaes de 5 %*, pareis. 197.337 e 197.338, pertencentes a Jose Tavares Martins Vianna, casado; numeros 197.341 e 197.342 pertencentes a Libania Tavares Martins Vianna, casada com Alberto da Cruz, e nos 197.333 e 197.334, pertencentes a Candida Martins Vianna casada com Felippe Francisco Fernandes, todos portuguezes, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de abril de 1923. O inspector Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 11 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1923 o prazo para recolhimento, sem desconto das notas do Thesouro abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoria, de 24 de junho e 22 de agosto ultimos a saber:

Notas de 5$000 estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10$000, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$000 estampa 12ª;
Notas de 50$000, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$000, estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$000, estampa 12ª;
Notas de 500$000 estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1923 a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 18 de dezembro de 1922 — O chefe de secção, *João Marciano Oliveira da Silva* servindo de inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, levo ao conhecimento dos Srs. proprietarios das revistas que estão gosando dos favores da isenção que a partir de 15 do corrente devem, a exemplo do que procedem diversas emprezas jornalisticas, não pôr á venda as suas edições sem prévio aviso a esta fiscalização, *afim de ser feita a respectiva verificação*. A falta de cumprimento desta exigencia importa na não comprovação da applicação do papel despachado, isto é, no pagamento dos *respectivos direitos*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA n. 173

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 25, 28 de abril e 2 de maio de 1923, ás 12 horas, na Guardamoria serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as condições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias *adiante mencionadas:*

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote sem numero, pesando bruto 155 grammas, contendo cinco barrettes e 28 pares de brincos de metal fino chapeados a ouro, alguns com pequenas pedras e pesando 123 grammas (apprehensão numero 93).

Lote n. 2

Um pacote n. 223, pesando 1.470 grammas contendo 24 pares de ligas de seda e algodão para homem, com o peso de 560 grammas; uma calça e um dolman usados (apprehensão n. 131).

Lote n. 3

Quatro pacotes, pesando bruto 12.050 grammas contendo: 29 vidros de loção dos fabricantes Pive. e Muilleron pesando 8.830 grammas (apprehensão n. 107—cat. 198/1 a 198/4.

Lote n. 4

Um pacote, pesando bruto 5.850 grammas, contendo: 3 peças de palha de seda com 74 metros, pesando 3 900 grammas; 2 peças de *tecido de seda branca com 90 metros*, pesando 1 950 grammas (apprehensão n. 108—cat. 175).

Lote n. 5

Um pacote n. 184/2 pesando bruto 620 grammas contendo 9 navalhas (apprehensão n. 110).

Lote n. 6

Um pacote n. 184/3 pesando bruto 700 grammas contendo 21 pares de meias de seda para homem, pesando 600 grammas (idem).

Lote n. 7

Um pacote n. 184/6 pesando bruto 1 680 grammas, contendo 34 pares de meias de seda, pretas, *cinzentas e brancas*, para senhora, pesando liquido 1.670 grammas (idem).

Lote n. 8

Um pacote n. 184/5 pesando bruto 1.400 grammas contendo 15 baralhos de cartas para jogar (idem).

Lote n. 9

Um pacóte pesando bruto 770 grammas, contendo: 9 fios de contas vermelhas de massas para collar, pesando 750 grammas (apprehensão n. 113, cat. n. 189.)

Lote n. 10

Um pacôte n. 200/1 pesando bruto 12.350 grammas contendo 5 capas de tecido de algodão e borracha, pesando liquido 12.200 grammas;

Um pacôte n. 200/2 pesando bruto 5.750 *grammas contendo: 4 capas de tecido de* algodão e borracha, pesando liquido 5.250 grammas (apprehensão n. 115.)

Lote n. 11

Um pacóte pesando bruto 1.420 grammas, contendo: 30 pares de meias de seda de cores para senhora, pesando liquido 1.350 grammas (apprehensão n. 116, cat. numero 180.)

Lote n. 12

Um pacote pesando bruto 900 grammas, contendo: 14 peças de entremeio e bicos de algodão, com nove metros cada uma, pesando 850 grammas.
(Appr. n. 118, cat. n. 203).

Lote n. 13

Um pacote n. 222, pesando bruto 1.150 grammas, contendo: tecido de algodão estampado, com 22 *metros*, pesando 1.150 grammas.
(Appr. n. 132).

Lote n. 14

Um pacote n. 224, pesando bruto 1.850 grammas contendo: uma peça de tecido de seda branca, lavavel com 45 metros e 70 centimetros pesando 1.850 grammas
(Appr. n 133).

Lote n. 15

Um pacote n. 225, pesando bruto 730 grammas contendo: 15 pares de meias de seda, com pontas e canhões de algodão, para *senhora*, pesando 700 grammas.
(Appr. n. 134)

Lote n. 16

Doze peças em um total de 116 metros de galão de seda, pesando 850 grammas;
Um córte de tecido tinto, de algodão, com dous metros e 90 centimetros, pesando 830 grammas.
(Appr n 135, cat. n. 226).

Lote n. 17

Um pacote n. 178, pesando bruto 2.370 grammas, contendo: sete cintas abdominaes, pesando dous kilogrammos e um córte com seis metros e 50 centimetros de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 320 grammas (apprehensão n. 138).

Lote n. 18

Um pacote n. 221, pesando bruto 1.340 grammas, contendo: 10 pelicas azues para calçado, pesando 1.300 grammas (apprehensão n. 140).

Lote n. 19

Um pacote n. 227, pesando bruto 650 grammas, contendo: um vidro de loção, um vidro de extracto e uma caixa de pó de *arroz, pesando 400 grammas em caixa de* papelão forrada (apprehensão n. 141).

Lote n. 20

Um pacote n. 232, pesando bruto 1.700 grammas, contendo: cinco pratos de louça n. 2, pesando 1.700 grammas (apprehensão n. 142).

Lote n. 21

Um pacote n. 228, pesando bruto 1.100 grammas, contendo: 12 navalhas systema Gilette, pesando 1.100 grammas (apprehensão n. 143).

Lote n. 22

Um pacote n. 234, pesando bruto 2.550 grammas, contendo: 11 pequenas caixas com cinco tubos cada uma de comprimidos de hydrargyria bichlometado para desinfecções, pesando 2.500 grammas (apprehensão numero 144.)

Lote n. 23

Um pacote n. 237, pesando bruto 970 grammas, contendo: um córte com tres metros de tecido de lã e algodão (palm beach), pesando liquido 880 grammas (apprehensão n. 146.)

Lote n. 24

Um pacote n. 245/1, pesando bruto 1.900 grammas, contendo quatro peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros, pesando 1.710 grammas (apprehensão n. 151.)

Lote n. 25

Um pacote n. 245/2, pesando bruto 1.850 grammas, contendo quatro peças de tecido de seda lavavel medindo 91 metros e 40 centimetros, pesando liquido 1.720 grammas (idem.)

Lote n. 26

Um pacote n. 245/3, pesando bruto 1.850 grammas, contendo quatro peças de tecido

de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros, com o peso liquido de 1.720 grammas (Idem.)

Lote n. 27

Um pacote n. 245/4 pesando bruto 3.750 grammas, contendo 4 peças de tecido de seda lavavel, medindo 182 metros e 80 centimetros, com o peso liquido de 3 600 grammas (Idem).

Lote n. 28

Um pacote n. 245/5 pesando bruto 1.860 grammas,contendo 4 peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros com o peso liquido de 1.720 grammas (Idem).

Lote n. 29

Um pacote n. 245/6 pesando bruto 1.870 grammas contendo 4 peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros, com o peso liquido de 1.720 grammas. (Idem).

Lote n. 30

Um pacote n. 245/7 pesando bruto 1.800 grammas contendo 4 peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros com o peso liquido de 1.670 grammas. (Idem).

Lote n. 31

Um pacote n. 245/8 pesando bruto 1.870 grammas contendo 4 peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros, com o peso liquido de 1.720 grammas. (Idem).

Lote n. 32

Um pacote n. 245/9, pesando bruto 3.370 grammas, contendo quatro peças de tecidos de seda lavavel, medindo 182 metros e 80 centimetros, com o peso liquido de 3.300 grammas. (Idem.)

Lote n. 33

Um pacote n. 245/10 pesando bruto 1.850 grammas, contendo: quatro peças de tecido de seda lavavel, medindo 91 metros e 40 centimetros, com o peso liquido de 1.720 grammas. (Idem.)

Lote n. 34

Um pacote n. 245/11 pesando bruto 2.650 grammas, contendo: tres peças de tecido de seda lavavel, medindo 137 metros e 10 centimetros, com o peso liquido de 2.580 grammas. (Idem.)

Lote n. 35

Um pacote n. 245/12 pesando bruto 3.650 grammas, contendo: quatro peças de tecido de seda lavavel, medindo 182 metros e 80 centimetros, com o peso liquido de 3.580 grammas. (Idem).

Lote n. 36

Um pacote n. 245/13 pesando bruto 3.550 grammas, contendo: quatro peças de tecido de seda lavavel, medindo 182 metros e 80 centimetros, pesando liquido 3.400 grammas. (Idem).

Lote n. 37

Um pacote n. 220, pesando 7.050 grammas, contendo: tres peças com 83 metros de tecido de algodão tinto da base 10×10, pesando mais de 60 grammas por m², com o peso de 6.900 grammas. (Appr. n. 20).

Lote n. 38

Um pacote n. 201, pesando bruto 370 grammas, contendo seis camisas de crépe de algodão, para homem, pesando 350 grammas. (Appr. n. 21).

Lote n. 39

Um pacote n. 209/1,pesando bruto 140 grammas, contendo: 694 pequenas figas de azeviche e ouro, pesando 55 grammas; 698 pequenas figas de madreperola e ouro, pesando 80 grammas. (Appr. n. 22)

Lote n. 40

Um pacote n. 209/2 pesando bruto 210 grammas, contendo sete cordões de ouro do Porto, pesando liquido 199 grammas. (Idem)

Lote n. 41

Um pacote n. 207, pesando bruto 380 grammas, contendo: nove navalhas «Solingen», pesando 350 grammas. (Appr. n. 23)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

LLOYD BRASILEIRO

No armazem da companhia

Marcas. João Hugo Kopp; uma caixinha contendo uma fita cinematographica embarcada em Rio Grande, no vapor «Amazonas», entrado em 1 de junho de 1919.

F V: Uma caixa contendo pastilhas Valda, embarcada em S. Luiz, no vapor «Pará», entrado em 2 de fevereiro de 1920.

—Sem marca: Uma mala, contendo bagagem, vinda no vapor «J. Alfredo», entrado em 17 de novembro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

Convido os proprietarios dos jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel com os favores da lei durante o corrente anno, a apresentare n, até o 1m do corrente mez, os numeros relativos ao primeiro trimestre.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Ariaga Mendi*, atracado em 26 de março de 1923:

Armazem n. 2—GAZ: 1 caixa n. 93.661, avariada.

HSC: 1 dita n. 9.846, repregada e avariada.

M-V: 2 encapados ns. 125 e 127, rotos e avariados.

D-C-C-O-456: 2 fardos ns. 18 e 30, avariados.

15-FHC. 1 caixa n. 2.828, repregada e avariada.

Vapor *Horncap*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n. 4—AEG: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

EPF: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.

HDD: 2 ditas idem, repregadas.

JJ&C: 1 dita n. 2.497, idem.

AFG: 1 dita n. 50.105, idem.

Vapor *Kersaint*, atracado em 25 de março de 1923:

Armazem n. 5—APC-132: 2 caixas ns. 3 e 8, repregadas e avariadas.

Araujo: 1 dita n. 2.826, repregada.

BSC: 1 dita n. 174, idem.

CLS: 1 dita n. 18, idem.

CLC: 3 ditas diversos numeros repregadas e avariadas.

CPC: 1 dita n. 1.584, repregada

CB: 3 barricas diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 caixa n. 49, idem

EVC: 3 ditas diversos numeros, idem.

Ferreira: 2 ditas ns. 6.011/12, vazando e avariadas.

Giffoni: 1 dita n. 6.021, idem idem.

Jorge: 1 dita n. 5.188, idem idem.

LSC-F: 1 dita n. 294, idem idem.

MBC: 1 dita n. 1.947, idem idem.

MC: 1 dita n. 27.289, idem.

PSC-ECC 1 dita 5.029, idem.

Penna: 1 dita n. 1.953, repregada e avariada

Rodrigues: 1 dita n. 2, avariada.

RCC. 2 ditas 5.378 e 1.984, idem.

RC: 1 dita n. 4.619, repregada e avariada.

Raubertas: 1 dita n, 197, avariada.

Silva: 2 ditas ns. 1.953,54, idem.

Teive: 2 ditas ns. 4.721.2, idem.

UO: 8 barras de chumbo sem numero, quebradas.

VMC: 1 caixa n. 3.470, avariada.

Vapor *Plutarch*, atracado em 29 de março de 1923:

Armazem n. 6—A/S: 1caixa n. 122, repregada.

ASC: 1 dita n. 8.791, idem.

Alberto Landesberg: 1 dita sem numero, idem.

CL-R: 2 fardos ns 3.528/9, rôtos.

H: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

B: 1 gigo n. 10, repregado.

Idem-1.027-1.041: 1 dito n. 2, idem.

CFC: 1 caixa n. 25, repregada.

LO: 1 dita n 9 352, idem.

MRP: 2 gigos ns. 7 e 3, repregados.

M-41-G 3 caixas diversos numeros, repregadas.

Oscar-HCH: 1 gigo n. 66, repregado.

A-P-C: 1 barrica n. 9, repregada.

Armazem n 6—SSS: 1 gigo n. 5, repregado.
SCB: 1 barrica n. 2.597, repregada.
Vapor *Barmese Prince*, atracado em março de 1923:
Armazem n. 7—AB—WT: 3 fardos com diversos numeros, rotos.
R—17.647, 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
R—17.660: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
R- 17.630: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Vapor *Pedro Christophersen*, atracado em 3 de março de 1923:
Armazem n. 9—FA—7/12—E: 13 fardos com diversos numeros, avariados.

Vapor *Bilbão*, atracado em 27 de março de 1923:
Armazem n. 9—Z: 1 caixa n. 589.231, repregada e avariada.
Auto America: 1 encapado n. 3.656, roto e avariado.
AMC: 1 caixa n. 1.718, repregada e avariada.
Bazar: 1 dita n. 964, idem idem.
C—S—B—M: 2 ditas ns. 25 e 23, idem idem.
CHC: 1 dita n. 1.722, idem idem.
C—E—T—C—EC: 1 dita n. 411, idem idem.
FB&F: 3 ditas com diversos numeros, idem.
C — H — FW — N: 1 dita n. 343, idem idem.
FS: 1 dita n. 461, idem idem.
GM: 1 dita n. 20, idem idem.
HC—B: 1 dita n. 5.036, idem idem.
JRCC: 1 dita n. 571, idem idem.
NNS—67.411/871/44: 1 dita n. 12, idem idem.

MD: 1 dita n. 100, idem idem.
Pinheiro: 1 dita n. 4.701, idem idem.
RP—C: 2 ditas ns. 30.122 e 30.894, idem idem.
RED: 1 dita n. 227, idem idem,
R — G — &G: 1 dita n. 3.657, idem idem.
SC—400: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
S&C: 1 caixa n. 330, repregada e avariada.
Vapor «Arlanza» atracado em 26 de março de 1923.
Armazem n. 10—S—C—64: 1 caixa numero 2 203, avariada.
ANC: 2 caixas, ns. 518/9, repregadas e avariadas.
ABC: 1 caixa, n. 215, idem, idem.
ACPC: 1 dita, n. 936, idem, idem.
CJC: 1 dita, n. 72, idem, idem.
CBC: 1 dita, 4.708, idem, idem.
CJC: 1 dita, n. 74, idem, idem.
EARC: 1 dita, n 3.383, idem, idem.
TR: 1 dita, n. 371, idem, idem.
TSCC: 1 dita, n. 213, idem, idem.
C—F—&—Q : 2 ditas, ns. 3.573, 3.577, idem, idem.
HH: 1 dita n. 237, idem, idem.
Legei: 1 dita, n. 705, idem.
Lisboa: 2 barricas numeros 238, 229, avariadas.
MOBO: 1 caixa, 559, avariada.
Siemens: 1 dita n. 6, idem.
Telve: 1 dita, n. 42, repregada e avariada.
54: 1 dita, n. 2.338, idem, idem.
2600: 1 dita, n. 4 272, idem, idem.
Vapor «Angelo Teso» atracado em 4 de abril de 1923.
Armazem n.15—ACB: 1 sacco, sem numero, roto
Am: 6 ditos, sem numero, idem.
E&C: 1 caixa, n. 2, repregada e avariada.
CIB: 1 dita, n. 185, avariada.

A—S—A—P : 5 saccos, sem numeros, rotos.
Vapor «Liguria» atracado em 2 de abril de 1923
Armazem n. 16—AK: 1 caixa, n. 101, repregada e avariada.
TW: 1 dita, n. 2, idem, idem.
Armazem 16—HF: 1 caixa n.231,avariada.
HC: 1 dita n. 4, idem.
Vapor «Heglande Pride», atracado em 2 de abril de 1923:
Armazem 16—CFL: 1 sacco, sem numero, roto.
F—C—C—&: 1 encapado n. 50, roto e avariado.
FGC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada
LHC: 1 dita n. 25, idem, idem.
Pacheco: 1 dita n. 5.602, idem, idem.
Pacheco: 1 dita n. 6.620, idem.
R: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
123- RHC: 1 dita n. 549, avariada.
123—RHC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
VWC°.—Pharmacia: 1 dita n.28,idem,idem.
Vapor americano «Southern Cross», atracado em 3 de abril de 1923:
Armazem 17—JRK: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
L Ltd.: 1 dita ns. 617—244, idem, idem.
MB Cia. 1 dita n. 7, idem, idem.
Vapor «Alba», atracado em 4 de abril de 1923:
Armazem 17—CG—Exposição Brasileira: 1 caixa n. 1.512, repregada e avariada.
CG—Exposição Brasileira : 6 ditas, diversos numeros, idem.
Exposição Brasileira: 5 dita,idem, idem.
Exposição Brasileira: 1 dita n.1.534,idem e avariada.
E—Exposição Brasileira: 2 ditas ns.1.513 e 1.532, idem.
FT: 1 dita n. 22, idem.
JFW: 1 dita d. 31.743, idem.
Vapor americano «American Legion», atracado em 2 de abril de 1923:
Armazem 17—Studebacker: 4 caixas, diversos numeros, avariadas.
AW: 1 dita n. 584, repregada,
CMB: 4 amarrados, caixas, diversos numeros, idem.
CMC: 1 caixa n. 1, idem.
Armazem n. 17—Dia : 1 caixa n. 39, repregada.
HC : 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Kibita : 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
Mestre Blalje : 1 difa n. 14, avariada.
MB : 1 dita n. 811, repregada.
APC—Rio—2.014 : barris ns. 6 e 12, avariados.
Rasine—402 : 1 caixa n. 27, repregada.
Sem marça : 1 barrica sem numero, repregada.
Studebacker ; 3 caixas com diversos numeros, avariadas.
União : 2 barricas ns. 10 e 11, repregadas.
Studeboker : 2 caixas com diversos numeros, avariadas.
Vapor *Amiral R. de Genouille*, atracado em 2 de março de 1923 :
Armazem n. 18 — FBF : 1 caixa n. 201, repregada e avariada.
Vapor *Desna*, atracado em 29 de março de 1923 :
Armazem d. 18—ES&C : 1 caixa n. 5.758, repregada e avariada.
JFM : 1 dita n. 571, idem idem.
JCC : 1 dita n. 4.676, idem idem.
KIC : 1 dita n. 449 avariada.
LO : 2 ditas ns. 9.531 e 9.580, repregadas e avariadas.
S—C—64 : 1 dita n. 960, idem idem.
RWC : 1 dita n. 911, idem idem.
R—R—ST—W—H : 1 dita n. 172. idem idem.

SL : 1 dita n. 50, idem idem.
TN : 1 dita n. 33, idem idem,
TBS : 1 dita n. 1, idem idem.
Vapor *Oropesa*, atracado em 27 de março de 1923 :
Armazem n. 18— ANC : 1 caixa n. 503, repregada e avariada.
ESC : 1 dita n. 59.982, idem idem.
M — E : 1 dita n. 873, idem idem.
J—C—S—C : 2 ditas ns. 695 e 693, idem idem.
Vapor *Macedonia*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo A — Mourão & Comp.: 1 caixa, repregada e avariada.
P&C: 1 dita, idem.
Vapor *Holanda*, atracado em abril de1923:
Armazem externo A—20—R: 9 caixas, repregadas e avariadas.
PBC: 1 dita, idem.
Vapor *Quanalquivir*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo A— LS: 13 caixas, repregadas e avariadas.
Vapor *Curvello*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo C—XX: 8 caixas, repregadas e avariadas.
DSC: 1 caixa, repregada.
CMC: 2 ditas, idem.
SVC: 5 ditas, idem.
CIC: 1 dita, idem.
CWC: 1 dita, idem.
JG: 1 dita, idem.
FIC : 3 ditas, idem,
CRC: 7 ditas, idem.
TBC: 1 dita, idem.
WMC: 1 dita, idem.
CGC: 1 dita, idem.
Riba Cruz: 1 quinto, vasio.
TMC: 1 dito, idem
Idem: 1 decimo, vasando.
Marandes: 1 quinto, vasio.
Idem : 3 ditos, vasando.
OLSC: 8 ditos, idem.
SVC: 2 decimos, idem.
JRM: 8 quintos, idem.
Marinho: 6 ditos, idem.
DAC: 5 quintos, vasando.
PC: 7 ditos, idem.
VMC: 4 ditos, idem.
DFC: 3 ditos, idem.
JBC 2 ditos, idem.
Corrêa Barbosa: 3 ditos, idem.
CNC: 1 dito, vasio.
Idem: 7 ditos, vasando.
PMC: 5 ditos, idem.
SAC: 1 dito, vasio.
Idem: 1 dito, vasando.
AAC: 1 dito, vasio.
Idem: 4 ditos, vasando.
Portuespa: 1 dito, vasio
Idem: 8 ditos, vasando.
Vapor *American Legion*, atracado em abril de 1923:
Armazem Externo C — FMC—Matarazzo: 3 caixas, repregadas.
Idem: 3 ditas, idem.
Vapor *Kersaint*, atracado em 24 de março de 1923:
Ilha do Cajú — SNES: 28 caixas sob diversos numeros, avariadas.
DIA: 13 ditas sob diversos numeros, idem.
RCP: 11 ditas sob diversos numeros, idem.
H & C: 20 ditas sob diversos numeros, idem.
HM: 10 ditas sob diversos numeros, idem.
Fontes: 31 ditas sob diversos numeros, idem.
FMC: 34 ditas sob diversos numeros, idem.
SAFTI: 200 ditas sob diversos numeros, idem.
Idem—13.593: 51 ditos sob diversos numeros, idem.

Vapor *Earth*, atracado em 24 de março de 1923:

Ilha do Cajú — BHECL: 10 caixas sem numeros, avariadas.

Idem: 25 ditas ns. 1/25, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Alsina*, entrado em 9 de abril de 1923.

Armazem n. 3—AD: 3 caixas ns. 37, 18 e 38, repregadas.

FEH: 4 barris ns. 1, 2, 3 e 4, vasando.

HS&C: 1 caixa n. 18, repregada.

LJV: 1 dita n. 50.729, idem.

NHJ: 1 dita n. 1.932, idem.

OSC: 1 dita n. 2, idem.

PC — Porto Alegre: 1 dita n. 103.138, idem.

Vapor *Horucap*, atracado em 2 de abril de 1923.

Armazem n. 4 — LN&F: 2 caixas numeros s. 2.962 e 2.962/1, repregada e avariada.

C404S: 1 dita, idem idem

PS: 2 ditas ns. 3.226 e 3.277, idem idem.

RH&C: 1 dita n. 2 842, idem idem.

RCM: 1 dita n. 4.068/2, idem idem.

CR—Siemens — BS: 3 ditas ns. 4.825, 4.826 e 4.827, idem idem.

TJ: 1 dita n. 1.431, idem idem.

WB&C: 1 dita n. 200, idem idem.

AEG: 2 ditas ns. 9.485 e 50.108, idem idem.

ARP&C: 1 dita n. 7.407, idem idem.

AMBVC: 1 dita n. 4.057, idem idem.

ADC&C: 1 dita n. 4.051/2, idem idem.

AHSE: 1 dita n. 098, idem idem.

BM: 1 caixa n. 8.005, repregada e avariada.

BCA: 1 dita n. 946, idem idem.

RCHIPHAS: 1 dita n. 32, idem idem.

MHC: 1 dita n. 1.004, idem idem.

EWECO: 1 dita n. 140, idem idem.

Idem: 1 dita n. 171, avariada.

Idem: 1 dita n. 172, idem.

LFLC: 1 dita n. 881, repregada e avariada.

FF: 2 ditas n. 6.124-6.126, idem idem.

FA: 1 dita n. 4.806, idem idem.

JVR: 1 dita n. 140 idem idem.

KS&C: 1 dita n. 1, idem idem.

CDC LONDON: 2 ditas n. 2.892-2891, idem idem.

Vapor *Amaral Rigault de Genovilly* atracado em 2 de abril de 1923.

Armazem n. 4 RC&C: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

SK: 1 dita n. 289, idem idem.

SS&C: 2 ditas n. 13-7, idem idem.

Idem: 1 dita n. 11, avariada.

UNIÃO: 1 dita n. 2 repregada e avariada.

A&C: 1 barrica n. 330, idem idem

BTF: 1 caixa n. 563, idem idem.

CBC: 2 ditas n. 2-4, idem idem.

CMB: 1 dita n. 857, idem idem.

CM&C: 3 barricas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 2 ditas n. 6.672-6 671. repregadas e avariadas.

CBC: 2 caixas n. 4-5, idem idem.

EMB: 1 dita n. 66, idem idem.

CP&C: 1 barrica n. 3.536, idem idem.

GG: 1 dita n. 152, idem idem.

M: 1 caixa n. 4.577, idem idem.

MB: 1 caixa n. 1.008, avariada.

PGD: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor *Kersaint*, atracado em 23 de março de 1923:

Armazem n. 5 — Sem marca: 3 fardos sem numeros, avariados.

TEIVE: 1 caixa n. 4.710, idem.

TORRE: 1 dita n. 13, repregada.

VICTOR: 1 dita n. 2.950, avariada.

VMC: 1 dita n. 3.471, repregada.

AMG: 1 dita n. 30, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, repregada

ARAUJO: 1 dita n. 794, idem.

Alto Geral: 1 dita n. 2[illegible], avariada.

BD: 1 dita n. 5.268, repregada.

CPC: 1 dita n. 5, idem.

CV: 1 dita n. 7.684, avariada.

FERREIRA: 1 dita n. 5.8[illegible], repregada.

FBC: 1 dita n. 5.536, idem.

GRANADO: 1 dita n. 3.610, idem.

Idem: 1 dita n. 134, repregada e avariada.

JLC: 2 ditas ns. 5.733 e 5.735, repregadas.

JPSC: 1 dita n. 540, idem.

JORGE: 1 dita n. 11, idem.

LSC: 3 ditas ns. 291, 297 e 298, avariadas.

LAURO: 1 dita n. 42, repregada.

LBC: 1 dita n. 651, idem.

C—B—90: 1 dita n. 152, repregada e avariada.

C—ORGDL: 1 dita n. 3 026, avariada.

KHC: 1 dita n. 4.962, idem.

Vapor *Plutarck*, entrado em 29 de março de 1923:

Armazem n. 6 — J—B 60—S: 1 barrica n. 23, repregada.

Casa do Pescador: 2 barricas ns. 399 e 393, repregadas.

Crespo: 2 gigos ns. 26 e 26, idem.

Idem: 1 dito n. 27, idem.

FCG&C: 1 dito n. 4, idem.

B—1.023: 3 ditos ns. 20, 22 e 21, idem.

KLS—57: 1 fardo n. 221, roto.

GRC—APC: 1 barrica n. 244, repregada.

SSC: 1 gigo n. 2, idem.

Vapor *Kronprinzessa Margareta*, atracado em 5 de abril de 1923:

Armazem n. 7 — HDO: 1 barrica n. 100, repregada e avariada.

BD—157—CB: 1 dita n. 83, idem idem.

H—S 3.447—3: 1 dita n. 138, idem idem.

Idem 458: 1 dita n. 143, idem idem.

Idem idem: 1 dita n. 117, idem idem.

VALTA: 10 fardos sem numeros, avariados.

Vapor *Burmese Prince*, atracado em 26 de março de 1923:

Armazem n. 7— Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Bilbao* atracado em 27 de março de 1923:

Armazem n. 9—C&C: 1 caixa n. 0.671, repregada e avariada.

CSBM: 2 ditas ns. 7 e 9, avariadas.

HDD: 1 barrica n. 6.315, repregada e avariada.

JCMC: 5 caixas ns 26.399/903, avariadas.

MRS: 4 ditas diversos numeros, idem.

RPC: 1 dita n 30.126, repregada e avariada

RAC: 1 dita n. 3.371, idem idem.

SI: 1 fardo n 5, idem idem.

SS&C: 6 caixas ns. 77.374/79, avariadas.

Vapor *Albireo*, atracado em 9 de abril de 1923:

Armazem n. 9 — A&W 2.573: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

ANC: 1 dita n. 509, idem idem

Armazem n 9—(Brazitals): 2 caixas numeros 3 e 4, repregadas e avariadas.

CP&C—CC: 2 ditas ns. 265 e 264, idem.

FF: 5 ditas ns. 18/22, idem

DW: 1 dita n 4, idem.

Gevaerte: 3 ditas ns. 3.841, 697 e 687, idem.

HD: 1 dita n. 44, idem.

JG 7 781: 1 barrica n. 52, idem

KV: 3 caixas diversos numeros, idem.

[illegible]: 1 barrica n 92 795, idem.

Idem: 1 caixa n 92.800 idem.

LD: 1 dita n. 2, idem.

NH: 1 dita n. 515, idem.

183: 1 dita n. 129, idem:

RSC: dita n. 3.709, idem.

RH&C: dita n 2.730, idem,

WM: 1 barrica n. 13, idem.

Gevaerte 1 caixa n. 384 idem.

Vapor *Sarthe* atracado em 27 de março de 1923:

Armazem [illegible].0—A—A—[illegible]—G—B caixa sem numero, repregada

Sem marca: 2 ditas idem idem.

LMI: 4 ditas idem idem.

SPC: 1 dita n. 2 071, repregada e avariada.

SM: 1 dita n. 2.073, idem.

DPC: 1 dita sem numero idem.

EFOM: 1 barrica n. 12, idem.

Vapor *Angelo Toso*, atracado em de abril de 1923:

Armazem n. 5—INDOMAR: 80 pedras quebradas.

SSP: 15 ditas, idem.

Vapor *Ligurics*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n. 16—HS&C: 1 caixa n 7,323 repregada e avariada

Armazem n. 16 — RS 9[illegible]: 1 fardo n. 57 avariado.

Idem 300: dito n. 53, idem.

Idem 301. 1 dito n. 7, idem.

SVK—129: 1 dito n. 41 idem.

MD: 1 caixa n. 195.210-1, idem.

Vapor *President Harrison*, atracado em 7 de abril de 1923:

CBEE 2 caixas ns. 3 e 5, avariadas.

Wilson Eville: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor *Madeana*, atracado em 9 de abril de 1923:

MJC: 2 caixas ns. 70 e 53, repregadas e avariadas.

MBC: 1 dita n 2.357, idem.

NAC: 1 dita n. 513, idem.

PS: 2 ditas ns. 6.637 e 6.641, repregadas e avariadas.

GB&C: 1 sacco n. 99, roto e avariado.

Vapor *Aquitaine*, atracado em 8 de abril de 1923:

Armazem n. 17—JI: 1 caixa encapada numero 8.674/331, repregada e avariada.

MNB: 1 caixa n. 75, idem.

RB—S—1 dita n. 4.233, idem.

RC C: 3 ditas ns. 272, 275 e 274, repregadas.

ZA: 2 fardos ns. 2 e 1, rotos.

AB: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.

Idem: 1 engradado n. 3, idem.

ABP—1 342: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem—1 341: 1 dita n. 1, idem.

BL: 1 dita n. 6.011, idem.

Berrini—1.340: 2 ditas ns 1 e 2, idem.

CRJ: 1 dita n. 1, idem.

P—F—C: 43 barris sem numeros, avariados.

HC: 1 fardo n. 12, roto e avariado.

Armazem n. 17—HC: 1 fardo n 17, avariado.

JAC 2 caixas ns 8.900 n 8.930, epregadas e avariadas.

Idem 6 ditas com diversos numeros repregadas.

Idem: 1 dita n. 8.901, avariada.

Vapor *American Legion*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n 17—L—Rio—R caixa numero 371.002, avariada.

SK dita n 64, repregada.

O—S—C: 1 dita n. A 194, idem.

SMC: 1 dita n. 12, idem.

SCC dita n 2, repregada e avariada.

UEMC : 1 dita n. P 74, idem idem.
Idem : 1 dita n. P 75, avariada.
Idem : 1 dita n. 60, repregada.
WH : 1 dita n. 1.67[illegible], idem.
Exposição Brasileira — VSA 26—AMC[illegible] : 1 dita n. [illegible] idem.
AMX : 1 dita n. 35,950, idem.
A : 1 dita [illegible]ões, idem.
Berrini : 2 ditas ns; 23 e 22, idem.
Idem : 1 dita n. 10, avariada.
Baptista : 1 dita n. 2, repregada.
Contevile : 1 dita n. 289, idem.
Casa Pratt : 1 dita n. 731, avariada.
CPCia : 1 dita n. 3, idem.
Idem : 1 dita n. 2, vasado.
CMB g 1 amarrado de caixas n. 24, repregado.
O Luxo : 1 caixa n. M 14, avariada.
Davies : 1 dita n. 21, repregada.
ESC : 1 dita n. 45, idem.
A — E — A — C : 1 dita n. 189, avariada.
H—107 : 1 dita n. 5.575, idem.
Armazem n. 17 — HC: 1 caixa n. 2.693, repregada.
LPB: 1 dita n. 10, idem.
LFB: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
Pratt—1.369: 1 dita n. 7.428, repregada.
I—Rio—R: 1 dita n. 369.001, idem.
Vapor *Vauban*, atracado em 9 de abril de 1923:
Armazem n. 18 — ESPILLER JUNIOR : 1 caixa 3.137, avariada.
Idem; 1 barrica n. 1.012, repregada e avariada.
EMB—B 5.941: 1 caixa n. 4.856, idem.
G—098: 2 ditas ns. 5 e 2, avariada.
GAZ—3.016: 1 dita n. 1, idem.
GAZ—3.050: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
HARD RAND: 1 dita sem numero, idem.
JB—17.620: 1 dita n. 1.562, idem.
USMC—200: 1 dita n. 8.115, avariada.
Vapor *Pedro J. Christiphersen*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo A—HB: 5 caixas, repregadas e avariadas.
M&C—JR: 7 saccos, rotos.
Vapor *Plutarck*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo A—CNL: 1 caixa, repregada e avariada.
Vapor *Kersaint*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo A — AG: 7 caixas, repregadas e avariadas.
JSP: 9 ditas, idem.
LO: 8 ditas, idem.
ML : 5 cestos, avariados.
Vapor *Curvelo*, atracado em em abril de 1923:
Armazem externo C — CBC: 2 caixas, repregadas.
TBC: 1 dida, idem.
FM: 1 dita, idem.
JRM: 1 quinto, vasando.
Vapor *American Legion*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo C—1976: 2 saccos, rotos e avariados.
1979: 1 dito, idem.
Ferreira: 2 ditos, idem.
1976: 50 ditos, avariados.
1979: 50 ditos, idem.
Ferreira: 50 ditos, idem.
Vapor *Palermo*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo C—ACC: 7 saccos, rotos e avariados.
PTC: 3 ditos, idem.
Vapor *Aquitaine*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo C—Camello: 11 caixas, repregadas.
AAC: 11 ditas, idem.
AP: 16 ditas, idem.
CRancoraC: 7 ditas, idem.
Pinto Bastos: 24 ditas, idem.
HMC: 1 dita, idem.
Vapor *Angelo Toso*, atracado em abril de 1923.
Armazem externo C—LMC: 4 caixas, repregadas.
Coute: 1 dita, idem.
JFC: 6 ditas, idem.
Idem: 5 ditas, idem.
CP: 2 ditas, idem.
CI: 1 dita, idem.
CMC: 3 ditas, idem.
CR ancora: 9 ditas, idem.
Idem: 7 ditas, idem.
CTC: 9 ditas idem.
AERROC: 9 ditas, idem.
TBC: 7 ditas, idem.
Vapor *Amiral Rigault de Genouilly*, atracado em 4 de abril de 1923:
Ilha do Cajú—HC: 30 caixas ns. 132/161, avariadas.
R: 7 ditas ns. 642/8, idem.
330—FL&C: 31 ditas ns. 100/130, idem.
Idem: 49 ditas ns. 200/248, idem.
Idem: 5 ditas ns. 131/5, idem.
Vapor *Alba*, atracado em 5 de abril de 1923:
Ilha do Cajú—EMC: 1 caixa n. 776, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Ariaga Mendi*, atracado em 21 de março de 1923:
Armazem n. 2—JCMC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
PMC: 1 caixa n. 136, idem idem.
Saramago: 1 dita n. 52, idem idem.
VM: 3 barricas ns. 568, 649 e 641, idem idem.

Vapor *Geiria*, atracado em 5 de abril de 1923:
Armazem n. 3—CMC—RWC: 4 barris sem numeros, vasando.
MMC: 1 caixa n 200, repregada.
WE: 1 dita n. 1, idem.
Vapor *Horncap*, atracado em 2 de abril de 1923:
Armazem n. 4—APS: 1 caixa n. 134, repregada e avariada.
AR&C: 8 ditas com diversos numeros, avariadas.
CPC: 1 fardo sem numero, roto.
Eweco: 2 caixas ns. 249 e 247, repregadas e avariadas.
HDD: 1 dita n. 122, idem idem.
H&D: 424 rolos de arame liso, avariados.
Heiko: 4 caixas com diversos numeros, idem.
JSC: 1 dita n. 4.071, repregada e avariada.
JLM: 1 dita n. 91, idem idem.
WJ—KC: 1 dita n. 4 230, idem idem.
GC—100: 1 dita n. 3.501, idem idem.
C&—Siemens—BJ: 11 ditas com diversos numeros, avariadas.
Armazem n. 4 — S8&C—R: 4 caixas diversos numeros, avariadas.
T&J: 2 ditas ns. 13 562 e 13.560, repregadas e avariadas.
W&C: 1 dita n. 143 idem idem.
LC: 2 ditas ns. 8.183 e 8.184, avariadas.
Vapor *Plutarck*, atracado em 29 de marco de 1923:
Armazem n. 6—HSC: 2 barricas numeros 2.021 e 2.022, avariados.
Idem: 2 barris ns. 2.023 e 2.220, vasando.
33: 16 caixas diversos numeros, ropregadas.
DE—STOCK: 2 ditas ns. 7.035 e 7.085, idem.
SMCG—SSANTOS: 1 dita n. 1, idem.
U: 2 ditas ns. 541 e 541, idem.
WEBECO: 1 dita n. 6.011, idem.
HC—BRASIL: 30 volumes de louça sem numero, avariados.
CN—NC: 1 volume de ferro n. 65, idem.
SF: 20 amarrados de louça sem numero, idem.
Idem: 60 volumes de louça idem, idem.
EFC: 40 ditos idem, idem.
Vapor *Kromo Margareta*, atracado em 5 de abril de 1923:
Armazem n. 7—SKF: 1 caixa n. 56.572, repregada e avariada.
HBSB—445: 1 barrica sem numero, idem idem.
Idem—458: 1 dita n. 7, idem idem.
NJ—61 : 5 fardos sem numero, avariados.
SB—410: 10 ditos idem, idem.
Vapor *Laura Skogland*, atracado em 6 de abril de 1923:
Armazem n. 8—Sultana: 5 saccos, rotos.
Gallia: 5 ditas, idem.
LIC: 5 ditos, idem.
L2C: 5 ditos, idem.
Vapor *Bilbao*, atracado em 27 de março de 1923:
Armazem n. 9 — CAG: 1 caixa n. 4.824, avariada.
CS&M: 1 caixa n. 171, avariada.
SJ: 2 fardos ns. 1 e 22, repregados e avariados.
Vapor *Angelo Toso* atracado em 4 de abril de 1923:
Armazem n. 15—AM: 15 saccos sem numero, rôtos e avariados.
ABC: 4 ditos sem numeros, idem idem.
P&H: 1 dito n. 4, idem idem.
INDO: 1 dito n. 33, idem idem.
JPL: 1 dito n. 93, idem idem.
A—SHP: 13 ditos sem numeros, idem idem.
Vapor *Liguria*, atracado em 2 de abril de 1923:
Armazem n. 16—RICO: 3 caixas numeros 2.912, 3.[illegible]17 e 2.915, repregadas e avariadas
RF&C: 1 dita n. 2.943, idem idem.
C—thon—D—C : 1 dita n. 100, idem idem.
WLD: 2 ditas ns. 54.384 e 54.281, idem idem.
AIH—3P: 25 encapados ns. 3.222/39 e 3.240/46, axariados.
AG: 1 caixa n. 251, reprega e avariada.
CGAC: 1 fardo n. 3.462, avariado.
CMP: 1 caixa sem rumero, repregada e avariada.
CN&C: 1 dita n. 112, idem idem.
FWECO: 1 dita n. 165, idem idem.
HDD: 1 dita n. 9.132, idem idem.
JC: 2 ditas us. 356 e 363, idem idem.
D — MM — C : 1 dita n. 1.487, idem idem.
NA—SO: 1 dita n. 7.117, idem idem.
1.003: 1 dita n. 7.712, idem idem.
OHB: 1 dita n. 18.429, idem idem.
OC—São Paulo: 1 dita n. 587, idem idem.
OC—São Paulo : 2 ditas ns. 581 e 580, idem idem.
Pinheiro: 1 dita n. 4.735, idem idem.
RF&C: 1 dita n. 9.944, idem idem
RF+C: 2 caixas ns. 2.942—2.945, repregadas e avariadas.
RA—c: 2 ditas ns. 3.334—3.333, idem idem.

RP—c: 1 dita n. 29 5 8, idem idem.
Vapor *American Legion*, atracado em 2 de março de 1923:
Armazem 17—H—140. 7 tambores ns. 1, 2 e 3, vasando.
Studebaker: 7 caixas numeros diversos, avariadas.
HC: 2 ditas ns. 2.797—2.176 repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 23.174—23.274, avariadas.
K—&Co.. 4 ditas ns. 104, 125, 11 e 63 repregadas.
KC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
LHFCo—6.620: 1 dita n. 1, idem
LFB: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
DFB: 1 dita n. 8, idem idem.
MNSC—Jacarehy: 1 dita n. 871, repregada.
PJCC: 1 dita n. 75, idem.
RLC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
S/marca: 1 dita n. 20, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 127, repregada.
WH— Exposição Brazileira: 1 dita numero 1.675, repregada e avariada.
USA—25—AFI: 3 ditas ns. 15—14—9, avariadas.
A: 1 dita n. 99, idem
AFI: 1 barrica n. 2, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, repregada.
AW—584: 1 caixa n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 19, avariada.
Conteville: 3 ditas ns. 335—328—333, repregadas.
CMB: 1 amarrado de caixa n. 8, avariado.
CPCia: 1 caixa n. 64, avariada.
DAVICO: 3 ditas ns. 57—18—16, repregadas.
EFFL: 1 dita n. 10, idem.
GE: 1 caixa n. 1963, avariada.
HC: 12 ditas, diversos numeros, repregadas.
Vapor *Desna*, atracado em 29 de março de 1923.
Armazem 18.—A—B—69c: 1 fardo n. 202, avariado.
Vapor *Dansborg*, atracado em abril de 1923.
Armazem externo A.—SATC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 8 ditas, molhadas.
Vapor *Arlanza*, atracado em abril de 1923
Armazem externo A.—DAC: 5 caixas repregadas e avariadas.
PBC: 2 ditas, idem idem.
TBC: 1 dita n. 3.697, idem idem.
Vapor *Horucap*, atracado em abril de 1923.
Armazem externo A.—VHC: 8 caixas repregadas e avariadas.
Vapor *American Legion*, atracado em abril de 1923.
Armazem externo C.—Ferreira: 2 saccos, rôtos.
1.979: 8 ditos, idem.
NASC: 1 caixa repregada.
Vapor *Ruy Barbosa*, atracado em abril de 1923.
Armazem externo C.—PO: 6 fardos rôtos.
FRV: 30 quintos, vasando.
Montivideo—FRV: 2 ditos, vasios.
Vapor *Highland Pride*, atracado em abril de 1923.
Armazem externo C.—TOP: 2 caixas, repregadas
33: 7 ditas, idem.
VIN: 5 ditas, idem.
SIN: 5 ditas, idem.
30: 3 ditas, idem.
UPT: 1 dita, idem.
32: 1 dita, idem.
BUN: 1 dita, idem.
TOP: 2 caixas, repregadas.
23: 7 ditas, idem
JCP: 2 ditas, idem.
TB. 1 dita, idem,
Vapor *Desna* atracado em abril de 1923:
Armazem Externo C — VMC: 64 caixas repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1923.— *Bartholomeu de Sá e Souza* ajudante do inspector interino

MINISTERIO DA GUERRA

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha aberta a concurrencia publica para o fornecimento a este Laboratorio dos artigos abaixo declarados e necessarios a este estabelecimento e que o mesmo conselho receberá propostas no dia 4 de maio vindouro, ás 12 horas, na sua séde á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Quantidade — Nomenclatura — Unidade
10 kilos de azotato de potassio, kilo.
60 kilos de acetato de chumbo crystallizado, kilo.
1 kilo de acetona pura para analyse, kilo.
150 kilos de acido acetico glacial, kilo.
50 kilos de acido azotico puro, kilo
30 kilos de acido benzoico, kilo.
500 kilos de acido borico, kilo.
50 kilos de acido chlorhydrico puro, kilo.
10 kilos de absynthio, folhas, kilo.
300 kilos de acido citrico, kilo.
1 kilo de acido citrico puro para analyse em emp. de 25,0, kilo.
10 kilos de acido phosphorico glacial, kilo.
15 kilos de acido pierico, kilo.
10 kilos de acido salicylico, kilo.
10 kilos de acido oxalico, kilo.
50 kilos de acido sulfurico puro, kilo.
100 kilos de acido tartarico, kilo.
10 kilos de acido trichloracetico, kilo.
25 grammas de aconitina pura, gramma.
2 kilos de açafrão, kilo.
100 kilos de alcaçuz, raiz, kilo.
30 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.
5 kilos de alcool amylico, kilo.
5 kilos de alcoolatura de aconito, kilo.
5 kilos de alcoolatura de belladona, kilo.
5 kilos de alcoolatura de meimendro, kilo.
10 kilos de alecrim, planta, kilo.
30 kilos de alfazema flores, kilo.
50 grammas de almiscar, gramma.
15 kilos de aloés, kilo.
10 kilos de althéa, flores, kilo.
30 kilos de althéa, raiz, kilo.
100 kilos de alumen crystallizado, kilo.
10 kilos de acetato de potassio, kilo.
10 kilos de amianto folhas, kilo.
5 kilos de amianto em pó, kilo.
50 kilos de ammonia, kilo.
200 caixas de ampoulas de nitrito de amyla, caixa.
10 kilos de aristol, kilo.
1 kilo de aristochina, kilo.
5 kilos de arrhenal, kilo.
30 kilos de arnica, flores, kilo.
1 kilo de arseniato de sodio, kilo.
100 grammas de arseniato de strichnina, gramma.
300 grammas de asaphro. gramma.
200 kilos de aspirina, kilo.
50 kilos de assucar de leite, kilo.
5 kilos de azotato de prata chrystalizado kilo.
10 kilos de azotato de prata fundido, kilo.
2 kilos de azul de methyleno kilo.
200 tubos de balsamo de Bengué tubo.
30 kilos de balsamo do Perú, kilo.
60 kilos de balsamo de tolú, kilo.
2 kilos de baunilha, favas, kilo.
5 kilos de bagas de louro, kilo.
50 kilos de belladona, folha, kilo.
30 kilos de benjoim, kilo.
100 kilos de benzina, kilo.
10 kilos de benzoato de ammonea kilo.
5 kilos de benzoato de guayacol, kilo.
2 kilos de benzoato de lithio, kilo.
150 kilos de benzoato de sodio, kilo
50 kilos de benzonaphtol, kilo
2 kilos de betol, kilo
400 kilos de bi-carbonato de sodio, kilo.
10 kilos de bi-chlorhydrato de quinina, kilo.
10 kilos de bi-chloreto de mercurio, kilo.
5 kilos de bi-sulfato de quinina, kilo.
60 kilos de borato de sodio, kilo.
10 kilos de borragem, flores, kilo.
2 kilos de bromo puro em empôlas, kilo.
20 kilos de bromhydrato de quinina, kilo.
1 kilo de brometo de camphora, kilo.
20 kilos de brometo de potassio, kilo.
30 kilos de brometo de sodio, kilo.
500 grammas de brometo de zinco gramma
50 kilos de brotos de pinheiro maritimo, kilo
5 kilos de bryonia, kilo.
2 kilos de cacodylato de sodio, kilo.
30 kilos de cajomelanos, kilo.
50 kilos de camillaria, kilo.
200 caixas de capsulas de Chapireau, n. 0, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 1 caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 2, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 3 caixa.
500 vidros de capsulas de sandalo de Midy, vidro.
200 vidros de capsulas taurinas vidro.
20 kilos de carbonato de potassio, kilo
150 kilos de carbonato de sodio puro, kilo.
500 vidros de carvão de Belloc, vidro.
10 kilos de carvão de tilia, kilo.
30 kilos de cascara sagrada, kilo.
10 kilos de cascas de Winter, kilo.
20 kilos de centaurea menor, kilo.
5 kilos de chloral hydratado, kilo.
15 kilos de chlorhydro-phosphato de sodio, kilo.
100 kilos de chlorato de potassio, kilo.
1.000 tubos de chlorethyla de Bengué, em tubos de 30,0, tubo.
20 kilos de chlorhydrato de ammonea, kilo.
2 kilos de chlorhydrato de cocaina, kilo.

600 grammas de chlorhydrato de pilocarpina, gramma.
40 kilos de chlorhydrato de quinina basico, kilo.
0,5 grammas de chlorhydrato de adrenalina, *tubos de* 0.001 gramma.
200 vidros de chlorhydrato de adrenalina, soluto ao %0. vidro de 25,0, vidro.
2 kilos de chlorhydro-sulfato de quinina, kilo.
15 kilos de chloroformio anesthesico, emp. de 30,0, kilo.
5 kilos de chloreto de calcio. emp. de 25,0, kilo.
1.000 kilos de chloreto de cal desinfectado em vidro de 500,0, kilo.
5 kilos de zinco fundido, em vidro de 50,0, kilo.
10 *kilos de citrato de ferro* ammoniacal, kilo.
20 duzias de cognac, duzia.
2 kilos de collargol, kilo.
5 kilos de condurango, kilo.
40 kilos de cremor de tartaro soluvel, kilo.
20 kilos de cremor de tartaro em pó, kilo.
5 kilos de creosoto vegetal kilo.
1 kilo de cryogenina, kilo.
20 kilos de dermatol, kilo.
5 kilos de diastase, vidros de 25,0, kilo.
20 kilos de dictamo de Creta, kilo.
2 kilos de di-iodoformio, kilo.
2 kilos de diuretina, kilo.
30 kilos de dormideiras, kilo.
3 kilos de drosera, kilo.
500 caixas de ampôlas de Electrargol, caixa.
2 kilos de enxofre dourado de antimonio, kilo.
60 kilos de enxofre sublimado e lavado, kilo.
40 vidros de Ergotina de Bonjean, vidro.
5 kilos de Ergotina de Yvon, vidros de 30,0, kilo.
3 kilos de Escamonéa, resina, kilo.
10 kilos de essencia de agua de Colonia, kilo.
5 kilos de essencia de alecrim, kilo.
5 kilos de essencia de alfazema, kilo.
10 kilos de essencia de bergamota, kilo.
3 *kilos de essencia de cajeput, kilo.*
5 kilos de essencia de canella, kilo.
2 kilos de essencia de cravo, kilo
2 kilos de essencia de flores de laranjeiras, kilo.
1 kilo de essencia de geranio. kilo.
5 kilos de essencia de hortelã, kilo.
10 kilos de essencia de chenopodio. kilo.
500 grammas de essencia de rosas, gramma.
1 kilo de essencia de sandalo, kilo
200 kilos de essencia de terebinthina, kilo.
20 kilos de estoraque liquido. kilo.
2 kilos de Eucalyptol, kilo.
5 kilos de Euquinina, kilo.
10 kilos de extracto de belladona, kilo.
2 kilos de extracto de opio, kilo.
30 kilos de favas de Santo Ignacio, kilo.
10 *kilos de flores peitoraes, kilo.*
2 kilos de formiato de quinina, kilo.
500 kilos de formol. kilo.
10 kilos de fumaria kilo.
60 kilos de genciana. kilo.
100 kilos de gesso para apparelhos, kilo.
30 kilos de glycero-phosphato de calcio, kilo.
20 kilos de glycero-phosphato de sodio — Solução, kilo.
10 kilos de glycero-phosphato de sodio em pó, *kilo.*
200 kilos de gomma arabica de 1ª, em grão, kilo.
100 kilos de gomma arabica de 2ª, em grão, kilo.
10 kilos de gomma-galbano, kilo.
10 kilos de gomenol em tubos de 50,0, *kilo.*
50 vidros de granulos de arseniato de ferro, vidro.
100 vidros de granulos de arseniato de sodio, vidro.
50 kilos de granulos de arseniato de strychnina, vidro.
20 vidros de granulos de phosphoreto de zinco, vidro.
50 vidros de granulos de digitalina, vidro.
30 kilos de grinedelia robusta, kilo.
20 kilos de guayaco, resina, kilo.
10 kilos de guayacol, kilo.
100 vidros de grãos de saude do Dr. Franck, vidro.
1 kilo de hemoglobina, kilo.
1 kilo de Hopogan, kilo.
30 kilos de hortelã-pimenta, kilo.
5 kilos de hydrastis canadensis, kilo.
2 kilos de hydrato de baryo, kilo.
200 kilos de hydrolato de flores de laranjeiras, kilo.
10 kilos de incenso, kilo.
10 kilos de iodoformio, kilo.
1 kilo de iodeto de calcio. kilo.
1 kilo de iodeto de lithio, kilo.
100 kilos de iodeto de potassio, kilo.
1 *kilo de iodeto de estroncio, kilo.*
2 kilos de kermes mineral, kilo.
100 kilos de lacto-phosphato de calcio, kilo.
100 kilos de lanolina, kilo.
3 kilos de lycetol, kilo.
5 kilos de lycopodio, kilo.
50 *kilos de lysol em vidros de 100,0,* kilo.
20 kilos de lithargirio, kilo.
100 kilos de macella gallega, kilo.
30 kilos de magnesia calcinada, kilo.
10 kilos de magnesia hydratada, kilo.
50 kilos de malvas folhas. kilo.
10 kilos de malvas, flores, kilo.
5 kilos de mannita, kilo.
20 kilos de manteiga de cacau, kilo.
30 kilos de meimendro, folhas, kilo.
10 kilos de menthol, kilo.
10 kilos de murtha, folhas, kilo.
10 *kilos de musgo islandico, kilo.*
15 kilos de myrrha, kilo.
30 kilos de naphtalina em bolas, kilo.
1 kilo de naphtol-beta. kilo.
50.0 grammas de nitrato de pilocarpina, gramma.
1 kilo de novocaina, kilo.
30 kilos de noz de kola, kilo.
10 kilos de noz moscada, kilo.
5 kilos de noz vomica em pó, kilo.
200 kilos de oleo de amendoas doces, kilo.
10 kilos de oleo de cade, kilo.
20 kilos de oleo de copahyba, kilo.
2 kilos de oleo de *croton, kilo.*
200 kilos de oleo de figado de bacalhão claro, kilo.
100 kilos de oleo de oliveira, kilo.
300 cataplasmas de Langlebert, um.
5 kilos de oxalato de ferro, kilo.
2 kilos de oxy-cyanureto de mercurio, kilo.
60 latas de oxylitho, lata.
500 kilos de oxydo de zinco, kilo.
100 kilos de oleo de papoulas, kilo.
30 kilos de papoulas, flores, kilo.
50 kilos de parafina, kilo.
10 *kilos de pepsina amylacea, kilo.*
5 kilos de permanganato de potassio, kilo.
10 kilos de phenacetina, kilo.
10 kilos de phosphato tri-calcico, kilo.
20 kilos de phosphato de sodio, kilo.
10 kilos de pichy, kilo.
1 kilo de piperazina, kilo.
5 kilos de potassa caustica, kilo.
800 kilos de potassa do commercio, kilo.
2 kilos de protragol, kilo.
500,0 grammas de proto-iodeto de mercurio, gramma.
10 kilos de pyramido, kilo.
60 kilos de pyrethro em pó, kilo.
10 kilos de pyro-phosphato de ferro citro-ammoniacal, kilo.
100 kilos de quina amarella, cascas, kilo.
10 kilos de quinium, kilo
5 kilos de resorcina, kilo.
50 kilos de rhuibarbo, kilo.
10 kilos de rosas pallidas, kilo.
20 kilos de rosas rubras, kilo.
500,0 grammas de saccharina, gramma.
10 kilos de salicylato de bismutho, kilo.
30 kilos de salicylato de methyla, kilo.
50 kilos de salicylato de sodio kilo.
30 kilos de salol, kilo.
15 kilos de salpheno, kilo.
80 kilos de salsaparrilho, kilo.
1 kilo de santonina, kilo.
20 kilos de scilla, escamas, kilo.
50 *kilos de senne, foliolos,* kilo.
20 kilos de serpentaria de Virginia, kilo.
300 latas de sinapismos de Rigollot, lata.
200 kilos de soda caustica, kilo.
2 kilos de solução de ligitalina de Mialhe, kilo.
500,0 gramma de stovaina, gramma.
30 kilos de sub-nitrato de bismutho, kilo.
10 kilos de sulfato de ferro puro, kilo.
500 kilos de sulfato de magnesia, kilo.
5 kilos de sulfato de potassio, kilo.
1.000 kilos de sulfato de sodio, kilo.
100 kilos de sulfureto de potassio, kilo.
3 kilos de taka-diastase, kilo.
200 kilos de talco de Veneza, kilo.
5 kilos de tartrato de ferro e potassio, kilo.
2 kilos de tannigeno, kilo.
20 kilos de tanino, kilo.
30 kilos de terpina, kilo.
5 kilos de terpinol, kilo.
50 kilos de tamaras, kilo.
10 kilos de theobromina, kilo.
5 kilos de thymol, kilo.
5 kilos de thiocol, kilo.
30 kilos de tilia, flores, kilo.
10 kilos fomilho, kilo.
1 kilos de Ulmareno, kilo.
50 kilos de urotropina, kilo.
15 kilos de uva-ursina, kilo.
500.0 grammas de vanadato de sodio, gramma.
1.000 kilos de vaselina branca, kilo.
70 litros de vinagre branco, litro.
10.000 litros de vinho branco, litro.
5.000 litros de vinho do Porto, litro.
5.000 litros de vinho de Malaga, litro.
10 kilos de terebenthina de Veneza, kilo.

10 kilos de tartrão de potassio e e sodio, kilo.
100,0 grammas de yohimbina chlorhydrato, gramma.
30 albuminimetro de Esbach, um.
1.000 kilos de algodão boricado, kilo.
4.000 kilos de algodão hydrophilo, kilo.

500 kilos de algodão em pasta, kilo.
20 apparelhos geradores de oxygenio R. Neveu, um.
30.000 ataduras de cambraia de 5, 8 e 10 centimetros, uma.
60.000 ataduras de gaze hydrophila de 5, 8 e 10 centimetros, uma.
2.000 ataduras de linho, uma.
24 areometro de Bauné, um.
12 balanças granat. envidraçadas, sensivel a 0,001, completa, uma.

12 balanças de Roberval de 2 kilos, completa, uma.
12 Balanças de Roberval de 5 kilos, completa, uma.
50 balões de vidro de 250,0, um.
50 balões de vidro de 500,0, um.
20 balões de vidro de fundo chato, de 500,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 2000,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 4000,0 uma.
200 grosas de bocetas redondas de madeira, grosa.
100 provetles graduados de 30 e 50 c. c., um.
50 conta-gottas de Limousin, um.
24 caçarolas de aluminio de 2000,0, uma.

1.500 bisnagas de estanho de 60,0, uma.
30 canecos de louça com tampa de metal de 500,0, um.
20 canecos de louça com tampa de metal de 1000,0, um.
30 canecos de louça, graduado de 500,0, um.

20 canecos de louça, graduado de 1000,0, um.
15 canecos de louça, graduado de 2000,0, um.
3 congios de cobre para 100 litros, um.
2 congios de cobre para 200 litros, um.
20 capsulas de porcellana de 500,0, uma.
30 capsulas de porcellana, de 125,0, uma.
30 capsulas de porcellana, de 250,0, uma.
12 chaleiras de aluminio para 2000,0, uma.
6 volumes do Codex medicamentarius, ultima edição, volume.
60 copos de vidro graduado, em 15,0, um.
100 copos de vidro graduado, em 30,0, um.
50 copos de vidro graduado, em 500,0, um.
6 crystallisadores de vidro de 0,22 × 08, um.
6 crystallisadores de vidro de 025 × 01, um.
2 campanulas de vidro de 330×035 abertas na parte superior, uma.

12 densimetros de Brisson, um
200 carreteis de esparadrapo Z. O., J & J, um.
50 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,10m, uma.
80 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,15m, uma.
70 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,20m, uma.
30 espatulas de osso de 20cm. uma.
30 kilos de estopa para filtrar, kilo.
60 facas de aço pequenas para cortar rolhas, uma.
500 carreteis de fios de côr, um.
15 esponjas finas e pequenas, kilo.
6 formularios de Chernovilz, dous tomos, um.

6 formularios de Bouchardat, um.
6 formularios de Dujardin-Beaumetz, um.
50 funis de vidro de 60,0, um.
40 funis de vidro de 125,0, um.
40 funis de vidro de 250,0, um.
30 funis de vidro de 500,0, um.
24 grais de porcellana de 1.000,0, um.

24 grais de vidro de 125,0, um.
36 grais de vidro de 250,0, um.
36 grais de vidro de 500,0, um.
24 lampadas de vidro para alcool, uma.
6 moinhos para sementes, um.
10 resmas de papel asselinado, resma.
36 duzias de pipetas de 10, 30 e 60 c. c., cada duzia, uma.
30 resmas de papel branco de filtro, resma.
5 resmas de papel branco de filtro Laurent, resma.

500 livros de papel azul de Tournesol, livro.
500 livros de papel vermelho de Tournesol, livro.
50 resmas de papel branco para embrulho, resma.
50 resmas de papel azul para embrulho, resma.
5 resmas de papel parafinado, resma.

20 peneiras com téla de arame, uma.
12 pesa-xaropes, um.
12 pesa-alcool, um.
12 pesos de latão de 0,5 a 1.0, collecção.
20 pilluleiros de latão de 18 suicos, um.
20 porta-funis de ferro, um.
1.000 potes de louça c|t, para 30,0, um.
1.500 pote sde louça c|t., para 60,0, um.
500 potes de louça c|t., para 90,0, um.
12 provettes de vidro para 250 c. c., um.
12 provettes de vidro para 500 c. c., um.
12 provettes de vidro para 1.000 c c., um.
12 retortas de vidro para 250,0, uma.
12 retortas de vidro para 500,0, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 000, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 0, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 1, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 2, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 4, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 6, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 8 uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 10 uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 12, uma.
200 seringas de vidro para injecções urethraes, um.
12 [illegible] ferros, um.
12 [illegible]metros, um.

Os negociantes que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director deste laboratorio, até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em cima ou nas linhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — O local para entrega dos artigos é a 5ª Divisão deste laboratorio.

Setima — O prazo maximo para entrega do pedido será de trinta dias, excepto para os artigos que dependam de confecção ou que tenham de ser importados do estrangeiro, cujo prazo ficará a criterio do director.

Oitava — A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administrão a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante a restituição de especie alguma.

Nona — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Directoria de Contabilidade da Guerra no prazo de

cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima mencionadas, si não for cumprida a intimação.

Decima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

Decima segunda — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

Decima terceira — No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima quarta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima quinta — Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 2 de maio.

Decima sexta — Na secretaria deste Laboratorio, á rua Evarito da Veiga numero 95, encontram-se os typos de artigos em concurrencia e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Decima setima — As drogas, medicamentos e outros artigos constantes desta concurrencia serão de primeira qualidade e dos melhores fabricantes e o seu acondicionamento será o commummente usado no commercio, salvo quando especialmente especificado neste edital.

Capital Federal, 12 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º tenente contador, secretario

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido publicado no *Diario Official* de 13 do corrente mez, com algumas incorrecções o edital de concurrencia publica para drogas e outros artigos necessarios a este laboratorio, faz-se pelo presente as correcções seguintes:

Na pagina 10934 leia-se: 1ª columna, linha 41 — 25 grammas de aconitina pura, gramma; na 2ª columna, linha 1ª — 100 kilos de alumen crystalizado, kilo; na 3ª columna, linhas 28 e 29 — 1.000 kilos de chloreto de cal desinfectante em vidros de 500,0, kilo. Na pagina 10935, leia-se: na 2ª columna, linha 48 — 15 kilos de salopheno, kilo; linha 49 — oitenta kilos de salsaparrilha, kilo; linha 58 — 2 kilos de solução de digitalina de Mialhe, kilo; na 3ª columna, linha 40 — 200 grosas de bocetas redondas de madeira, grosa; na linha 88 — 50 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,10m. uma. Na pagina 10936 leia-se: na 1ª columna, linha 20 — 24 graes de porcellana de 1.000,0, um, e linhas 21 a 23, leia-se: graes de vidro e não como sahiu.

Capital Federal, 13 de abril de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1º tenente, contador, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de fevereiro de 1923. — General graduado Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Escola Militar

LEILÃO PARA A VENDA DE ANIMAES JULGADOS IMPRESTAVEIS PARA O SERVICO

De ordem do Sr. coronel commandante desta escola, communico aos interessados que no dia 25 do corrente serão vendidos em leilão neste estabelecimento quatro cavallos julgados imprestaveis para o serviço.

Escola Militar no Realengo, 9 de abril de 1923. — *Manoel Ferreira de Souza*, 1º tenente intendente.

Estação de Assistencia e Prophylaxia (Policlinica militar)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RAIO X, «IDEAL», MODELO DE 1921.

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que no dia 7 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na Directoria de Saude da Guerra, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, perante uma commissão presidida pelo director desta Estação, serão recebidas propostas para o fornecimento de um apparelho de raio X, «Ideal», modelo de 1921, composto de:

1 gerador para producção de raios X, typo «Ideal», modelo «Apex», de 1921, aperfeiçoado, para fins diagnosticos radioscopia e radiographia), permittindo a therapia leve, com interruptor automatico de pressão, condensadores, apparelho de inducção, dynamo, rectificador potencial supplementar para as ampolas Coolidge, em armario de madeira.
1 supporte a diaphragma «Universal», modelo do Dr. Beclere, modificado pelo Dr. Mahr, para radioscopia, radiographia e radiotherapia, com compressor, diaphragma, centelhizador e dispositivo para regular a distancia
1 ecran chassis duplo para radiographia, com pressão metallica automatica, 18 x 24, 14998 e adaptação 2402.
1 ecran chassis duplo para radiographia, com pressão metallica automatica, 24 x 30, - 14993 e adaptação 2403.
1 ecran chassis duplo para radiographia, com pressão metallica automatica, 30 x 40. - 14994 e adaptação 2404.
1 apparelho porta-ampoula, do Dr. Lambertz, a altura variavel e posições diversas, com agrafles, pinças, passe-partout, roldanas e corrediças.
1 spintermetro para regular o comprimento da faisca.
1 cryptoradiometro de precisão.
1 milliampermetro de precisão.
1 cronomographo especial, vertical, ultimo modelo, para servir com qualquer ampoula, inclusive a Coolidge.
1 estante de madeira, com supporte para seis ampoulas.
1 apparelho isolador, com paredes de chumbo para proteger o operador.
1 ecran fluorescente 24×30—16653.
1 ecran fluorescente 30×40—16654.
1 clinoscopio para todas as posições, com adaptação para as ampoulas Coolidge, servindo nas radioscopias e radiographias instantaneas.
2 duzias de placas radiographicas 13×18.
3 duzias de placas radiographicas 18×24.
3 duzias de placas radiographicas 24×30.
2 duzias de placas radiographicas 30×40.
1 ampôla Coolidge n. 5.090.
1 ampôla Coolidge n. 5.095
1 par de oculos especiaes com crystaes ao chumbo.
2 pares de luvas especiaes opacas aos raios x.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director desta repartição, até ás 14 horas do dia 30 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I

As propostas deverão ser feitas em tres vias, em papel que não exceda de 0.33×0.22, sendo a primeira via sellada, todas datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço global do apparelho com todos os seus pertences descriminados neste edital.

II

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula III, os quaes serão apresentados por occasião da abertura das propostas, o que será feito no dia e hora citados neste edital, e restituidos após o encerramento da concurrencia

III

Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, os impostos federaes e

municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, inclusive o imposto sobre a renda do ultimo anno social encerrado;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social em original ou extrahido, por certidão, dos livros da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o governo no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter cauccionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5008, em moeda corrente, apolices da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto.

IV

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

V

Os proponentes a quem couber o fornecimento ficam sujeitos ao deposito na razão de 5 % sobre o total do mesmo, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

VI

O prazo maximo para entrega do apparelho e todos os seus pertences é de 30 dias da data do pedido, que será entregue ao contractante após a approvação do contracto pelo ministro da Guerra, e julgamento do Tribunal de Contas.

VII

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será dada a preferencia á do licitante que satisfizer as exigencias do art. 742, do regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e, si não se apresentar nenhum licitante que satisfaça as exigencias, ao que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que propuzer o fornecimento dentro do menor prazo.

VIII

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

IX

A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes, não se tomando em consideração as dos não julgados idoneos.

X

No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

XI

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias do Ministerio da Guerra e as *contidas no Regulamento Geral de Con*tabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1923.— Dr. *Getulio Florentino dos Santos*, major medico, director.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A UM CABINETE DE SCIENCIAS NATURAES

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 23 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de:

1 collecção completa de quadros de botanica de Engleder (70 quadros).
1 collecção completa de quadros de zoologia de Engleder (60 quadros).
1 collecção de quadros de historia natural de Deyrolle.
14 modelos de flôres naturalizadas e augmentadas.
12 modelos naturalizados e augmentados de flôres de vegetaes.
1 microscopio de grande modelo.
1 luneta montada.
1 occular micrometrica.
1 micrometro objectivo.
1 occular goniometrico.
1 *camara clara*.
500 laminas para preparações.
500 laminulas.
1 gyratoria.
1 bateria de vidro para materia corante.
3 laminas com cellulas concavas.
24 vidros em fórma de tubo.
24 vidros de pé, em fórma de bocal.
48 vidros de tamanho variavel.
500 vidros de 0m,05 de altura.
500 rolhas de cortiça, adaptaveis aos mesmos.
120 tubos de ensaio de 0m,15 de comprimento.
12 vidros de rolha de esmeril de 1.000 grammas.
12 vidros de rolha de esmeril de 500 grammas.
24 *vidros de rolha de esmeril de 250 grammas.*
48 vidros de rolha de esmeril de 125 grammas.
1 crystallizador com capacidade para cinco litros.
2 crystallizadores com capacidade para dous litros.
6 crystallizadores com capacidade para um litro.
1 campanula de vidro para cobrir microscopio.
2 campanulas de vidro com capacidade para dous litros.
2 campanulas de vidro com capacidade para um litro.
6 funis de tamanho variado.
24 agitadores de 0m,30 de comprimento.
2 capsulas de porcellana de 100 grammas, com cabo
2 capsulas de porcellana de 200 grammas, com cabo
2 capsulas de porcellana de 500 grammas, com cabo
1 capsula de porcellana de 1 000 grammas, com cabo
12 capsulas de porcellana de 50 grammas, sem cabo.
1 capsula de platina, 0m,020
1 estufa de Gay-Lussac, tamanho medio, a gaz
1 balança sensivel ao milligrammo.
2 frascos Pissettes de dous litros de capacidade
6 pipetas.
6 balões de vidro de um litro.
6 balões de vidro de 500 grammas.
6 balões de vidro de dous litros.
6 balões de vidro de cinco litros.
2 graos de porcellana de 200 grammas.
1 bico de Bunsen.
1 supporte de madeira para 24 tubos de ensaio.
3 supportes de ferro para baloes,
3 supportes de madeira para laboratorio.
12 provetes de pé de 60 grammas.
12 provetes de pé de 120 grammas.
12 vidros de relogio de 0m,20 de diametro.
2 provetes de pé graduados de 1.000 grammas.
2 provetes de pé graduados de 500 grammas.
2 provetes de pé graduados de 250 grammas.
2 provetes de pé graduado de 60 grammas.
2 provetes de pé graduado de 15 grammas.
2 provetes de pé graduado de 5 grammas.
1 collecção de 60 pedras preciosas, facsimile Krantz
1 collecção de modelos de crystaes em madeira.
1 collecção dos principaes mineraes.
1 collecção de rochas.
1 goniometro de Wollaston simplificado
1 goniometro de Hany
1 balança hydrostatica.
1 espetroscopio de visão directa.
1 prysma de Foucault
1 escala de dureza.
1 vaso de Pisani.
1 escala de Kobel.
3 lampadas de alcool tamanho médio
6 alças de platina.
1 pedra de toque.
1 esqueleto humano articulado.
1 modelo de homem.
1 esqueleto de ave.
1 esqueleto de reptil.
1 esqueleto de batrachio.
1 esqueleto de peixe.

As pessôas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 18 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá com-

propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem.

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª O local para entrega dos artigos é a sala de entrada desta repartição.

A collecção de quadros de historia natural de Devrolle comprehende botanica, zoologia, mineralogia e geologia (20 quadros). Os modelos de flores naturalizadas e augmentadas terão no minimo 0m,30 de altura sob supporte de madeira, comprehendendo os seguintes typos: 1ª corolla crucifera, 2ª corola rosacea, 3ª c. caryophylacea, 4ª c. papilionacea, 5ª c. orchidacea, 6ª c. tubulada, 7ª c. rotada, 8ª c. assalviada, 9ª c. campanulada, 10 c. ligulada, 11ª c. serophularinea, 12ª c. labiada, 13ª c. personada, 14ª um typo anomalo. Os modelos naturalizados e augmentados de flores de vegetaes são das seguintes familias: 1 malvaceas, 2 compostas, 3 solanaceas, 4 iridaceas, 5 araceas, 6 renunculaceas, 7 liliaceas, 8 gramineas, 9 chenopodiaceas, 10 myrtaceas, 11 leguminosas, 12 coniferas. O microscopio de grande modelo é com platina movel, tendo rewolver com tres objectivas Zeiss, sendo uma de immersão. Quanto aos vidros deve ser observado o seguinte: vidros em fórma de tubo com 0m,30 de altura e rolhas de esmeril, para preparações anatomicas; vidros de pé, em fórma de boccal, com rolha de esmeril, tendo 0m,30 de altura por 0m,095 de diametro; vidros de tamanho variavel entre 0m,20 e 0m,40 de altura de fórma tubular para preparação de insectos seccos;—vidros de 0m,05 de altura e rolha de rosca metallica para preparação de insectos. As pinetas são 2 de 15 cc., 2 de 30 cc. e 2 de 50 cc. A collecção de modelos de crystaes em madeira terá 120 typos diversos, a de collecção dos principaes mineraes terá no minimo 100 amostras, e a de rochas terá no minimo 200 amostras. O modelo de homem é para estudo do systema muscular e orgãos diversos, sendo o tamanho minimo de 1m,60; o funis são dos seguintes tamanhos: 1 de 1.000 grs., 1 de 500 grs., 1 de 250 grs., 1 de 100 grs, e 2 de 50 grs., as alças de platina devem ter o fio com 0m,06.

7.ª O prazo para entrega dos artigos é de trinta dias.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorte.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 18 do corrente.

Directoria Geral da Intendencia da Guerra, 2 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. general director interino são convidados a se inscreverem nesta repartição, afim de tomarem parte nas concurrencias administrativas ou permanentes, os Srs. negociantes dos artigos de fardamento, equipamento, arreiamento, expediente, material para lanchas, auto-caminhões, electricidade, etc.

Os requerimentos serão acompanhados das informações necessarias ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

As demais informações julgadas necessarias serão fornecidas nesta repartição aos interessados todos os dias uteis das 9 ás 16 horas.

Directoria Geral da Intendencia da Guerra, 5 de abril de 1923.—Major *A. Damasceno Vieira*, secretaria da C. P. C. G.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE ARTIGOS DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento de:

500.000 metros de brim kaki inglez.
200 capacetes brancos para alumnos.
2.500 pares de charlateiras.
90.000 collarinhos.
16.000 cobertores de lã kaki.
40 dragonas (pares) para musicos.
200 idem para alumnos.
120.000 lenços de algodão branco.
6.000 pares de luvas brancas de algodão.
300 idem para alumnos.
125.000 pares de meias de algodão.
30.000 pares de luvas castanhas.
150 ditos idem para alumnos.
200 penachos para alumnos.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se ás amostras e typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto:

e) que o capital realizado não é inferior a 500:000$000.

4.º O proponente preferido que se recusar a asignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura

do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição, onde são entregues todos os artigos, encontram-se as amostras e typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos artigos é de tres mezes.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorteio.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 3 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE UM OMNIBUS, DE MACHINAS DE ESCREVER E ARCHIVOS DE MADEIRA.

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 2 de maio, ás 13 horas, para o fornecimento de:

Um omnibus, para 16 passageiros;
Tres machinas Remington, 11 D;
Duas ditas, idem, 11 C;
Uma dita, idem, 11 B;

10 archivos de madeira, tamanho officio.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guera, até ás 14 horas, do dia 27 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as [illegible] deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso d'aja ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º O omnibus para 16 passageiros deve ter partida automatica, motor Ford devidamente equipado, installação electrica, e acompanhado de dous pneus, sendo um de 32 × 4 ½ "cord espec" e outro de 30 × 3 ½ "cord"; duas camaras de ar, sendo uma de 32 × 4 ½ e outra de 30 × 3 ½; dous aros desmontaveis, sendo um de 32 × 4 ½ e outro de 30 × 3 ½ e um supporte para pneus. Na commissão de compras se encontra a photographia do omnibus que é objecto da concurrencia e ahi se prestarão os esclarecimentos que forem solicitados.

A entrega é feita nesta repartição e a acceitação do omnibus depende de prévio exame e experiencias, cujas despezas correrão por conta do fornecedor, devendo ser garantido o vehiculo.

7.º O prazo para entrega é de dez dias para o omnibus e machinas e de dous mezes para os archivos.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 27 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 16 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra. (

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Na publicação feita das propostas para fornecimentos a esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, no *Diario Official* de 1 de abril de 1923, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Na de Fontes Garcia & Comp.—A unidade é *kilo*, para balmazes de cobre doce; no preço do Rex em lata de meio litro, deve-se lêr 1$900 (em algarismo).

Na de Oliveira Andrade & Comp. — Deve ser substituido o cabeçalho por este: Oliveira Andrade & Comp., 67, rua Sete de Setembro n. 67. Rio de Janeiro, 20 de março de 1923. Illmo. Sr. general director da Directoria Geral de Intendencia da Guerra. Capital.

Illmo. Sr. general — Temos a honra de sujeitar a vossa apreciação os seguintes preços de artigos de primeira qualidade

Na de O. Waehneldt & Comp.—Deve-se lêr dous mil quatrocentos e cincoenta (2$450) e não 2$420 para o preço das barras de aço para molas de 2" × 5/16".

Na de Hime & Comp.—Incluir por ter sido omittido: *Sóda caustica nacional*, em tambor, kilo, mil e cem réis (1$100). Declarar, por ter sido omittido, que Hime & C°. offerecem para desempate, sarrão genuino a mil oitocentos e cincoenta réis (1$850) o kilo.

Na de Lenard & Comp. — Deve-se lêr pincel de corda e não pincel de corôa.

Na de Fonseca Almeida & Comp. — *Diario Official* pag. 9.578, 2ª columna, linha 48, deve-se lêr: caixa de 36 litros e não de 30 litros e na mesma pagina e columna, linha 80, deve-se lêr: amar. XXXX Nickel, em vez de marca Nickel; na pag. 9.580, 1ª columna, linha 11, deve-se lêr: em algarismo 35$ e não 31$; na mesma pagina, 2ª columna, linha 7, deve-se lêr 1 1/2" e não 1/2" e na linha 42, [illegible] e 1 3/4".

Na de Castro d'Almeida & Comp. — *Diario Official*, pag. 9.584, ante penultima linha 1ª columna, deve-se lêr: 4 milheiros, um, trezentos réis.

Na de Marques Couto & Co. — *Diario Official* pag. 9.586, 1ª columna, linha 2ª, deve-se lêr: 5" × 1/2" e não 5" × 3/8"; na mesma pag., 2ª columna, deve-se lêr: Tesoura para cortar cobre, uma, quinze mil réis (15$000).

Na de Dias Garcia & Comp., *Diario Official* pag. 9.587, deve-se lêr: Agestas nacionaes de 1 1/2" e não 1/2", kilo 3$000; brochas de caiação, marca A. 000, uma 2$300 e não 1$200; no preço das barras de aço de 1 1/2" : 1/4", kilo, deve-se lêr 1$850 e não $850; na pag. 9.588, linhas 61, 62 e 63 deve-se lêr: de 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8", 1 1/2", 1 5/8", 3/4", 1 7/8" 2 1/4", 2 1/2" e 2' ; na mesma pagina deve-se lêr: Zinco corrugado de 6' (pés) e não de 61

Na de F. Andrade Veiga & Comp. *Diario Official* pag. 9.590, deve-se lêr: Serra circular com 20" de circumferencia tendo ao centro um furo de 1 1/4"

Na de Alberto d'Almeida & Comp. *Diario Official* pag. 9.590, deve-se lêr: Brocas parallellas para machina de furar de 1/4", uma mil e cem réis e não cem réis; ditas idem idem de 3/8", uma, dois mil réis (2$000); pag. 9.592, os parafusos de aço com porcas sextavadas de mil cento e sessenta réis (1$160) não de 9 m/m × 80 m/m e não de 8 m/m × 80 m/m; na mesma pag., 2ª columna, em zinco corrugado para telheiro, deve-se lêr: pés (') e não pollegadas (")

As medidas para as chapas de ferro galvanisado são sempre pés e assim deve-se lêr em todas as propostas.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 16 de abril de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

De ordem do Sr. tenente-coronel, presidente do Conselho de Administração, dou sciencia a quem interessar que se acha aberta a concurrencia publica para a construcção de um galpão para deposito de viaturas e reconstrucção das baias e boxes desta unidade, até o proximo dia 30 do corrente, ás 10 horas.

Nota — Os interessados encontrarão os esclarecimentos necessarios na Contadoria deste grupo, diariamente, das 9 ás 11 horas.

Quartel no Campinho, 13 de abril de 1923. — *Adolpho Andrade Costa*, 1º tenente contador, thesoureiro.

Segundo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento, presidente do Conselho de Administração, para conhecimento dos interessados declaro que a concurrencia publica para fornecimento de ferragens, artigos para expediente e limpeza de armamento, roupa de cama, louça e outros artigos, que deveria realizar-se no dia 9 do corrente, conforme edital publicado no *Diario Official* de 21 a 28 de março findo, foi transferida para o dia 27 ainda do corrente por motivo de força maior.

Quartel na Villa Militar, 9 de abril de 1923. — Capitão *Rozendo Leal de Menezes*, contador thezoureiro e secretario do Conselho.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA COMPRA DE UM ASCENSOR MECANICO MOVIDO A ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo desse estabelecimento, e em cumprimento a determinação do Ex. Sr ministro da Guerra, chama-se concurrencia publica para a compra de um *ascensor mecanico movido a electricidade*, para ser installado na officina de fundição deste arsenal, e destinado ao carregamento dos fornos da mesma officina mediante as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes se commprometterão a depositar o ascensor no local que fôr designado na referida officina, correndo as despezas de tal serviço por conta dos proprios.

Segunda — Os proponentes deverão se sujeitar ás condições estabelecidas no Codigo de Contabilidade Publica da União, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, referentes a concurrencias.

Terceira — Os proponentes se obrigarão a caucionar nos cofres da pagadoria da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000$ (um conto de réis), para garantia da assignatura do contracto.

Quarta — O proponente acceito fornecerá os desenhos completos da installação e entregará o ascensor neste arsenal, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data da approvação do contracto, salvo prorogação de prazo autorizada pelo Conselho Administrativo do Arsenal.

Quinta — Os proponentes exhibirão documentos comprobatorios de idoneidade, para que possam concorrer a negocios com as Repartições Publicas Federaes.

Sexta — As propostas serão recebidas e abertas na sala do Conselho Administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, no proprio nacional á praia de S. Christovão n. 563, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas do dia.

Nota—Para outros esclarecimentos, como sejam capacidade do ascenso., peso, velocidade, etc., deverão os interessados procurar na secretaria do referido arsenal das 1 ás 15 horas dos dias uteis, quem lhes possa informar

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Anastacio de Freitas*, major intendente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma commissão, á Avenida Rio Branco numero 109, 4º andar, sala n. 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidos pelos arts. 26 da lei n. 3, de 5 de janeiro de 1920, 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 98 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

As inscripções serão feitas por carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.086, de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no "Stud Book Nacional".

Considera-se puro sangue, para o effeito de corrida, o animal acima de 63/64 gráus de sangue inglez.

A entrada será de 2 % do valor do premio.

O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e ½ % para os excedentes. Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com reducção da taxa de 2 %, será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa da primeira prova "Emulação" será excluida da segunda, tendo em consequencia o respectivo proprietario, direito a 50 % da entrada da segunda prova.

Occorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida, terá o respectivo proprietario direito á restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1º, aos animaes que, por não haverem obtido collocação, ficarem impossibilitados de concorrer á "Taça dos Productos";

2º, aos que tendo a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da "Taça Nacional", grande premio "Importação" e classicos "Emulação", não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias "Criação Nacional" e classicas "Emulação", verificando-se empate para o primeiro logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhes será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a "Taça dos Productos".

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na "Taça dos Productos", deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres provas eliminatorias "Criação Nacional".

Nas provas classicas "Emulação" só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1922, podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias "Criação Nacional"

Destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo succesivamente eliminados os vencedores do primeiro logar em qualquer dos prados.

Distancia: 1.000 metros. Premio: 5:000$, sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos . . . . . 53 kilos
Eguas . . . . . 51 kilos

Essas provas, em numero de oito, serão disputadas:

A 1º a 6 de maio, no prado do Jockey Club;

A 2º a 6 de maio, no prado do Derby Club;

A 3ª a 3 de junho, no prado Jockey Club;
A 4ª a 10 de junho, no prado do Derby Club;
A 5ª a 8 de julho, no prado do Derby Club;
A 6ª a 15 de julho, no prado do Jockey Club;
A 7ª a 29 de julho, no prado do Jockey Club;
A 8ª a 5 de agosto, no prado Derby Club;

Grande Premio "Taça dos Productos"

Para animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias "Criação Nacional". Será disputado a 16 de setembro, no prado do Derby Club.
Distancia: 1.609 metros. Premio: 25:000$ ao proprietario e 5:000$ ao triador.

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Grande Premio Presidente da Republica

Para animaes de 4 annos, na época da inscripção. Será disputado a 2 de dezembro, no prado do Jockey Club.
Distancia: 3.000 metros. Premio: 15:000$000.

Cavallos	54 kilos
Eguas	52 kilos

Grande Premio "Importação"

Para animaes estrangeiros de dous annos de idade, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, na época da inscripção. Será disputado a 30 de setembro, no prado do Derby Club.
Distancia: 1.750 metros. Premio: 10:000$000.

Pesos:

Nacionaes	51 kilos
Europeus	54 kilos
Platinos	56 kilos

Grande Premio "Taça Nacional"

Para animaes estrangeiros, de tres a cinco annos, que não tenham corrido em annos anteriores, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade. Será disputado a 18 de novembro, no prado do Jockey Club.
Distancia: 2.400 metros. Premio: 20:000$000

Pesos:

	Nac.	Europ.	Plat.
3 annos	—	52	—
4 annos	50	56	53
5 e 6 annos	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

Provas classicas "Emulação"

Para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno, ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo, porém, estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas. Serão realiadas:
A 1ª a 29 de julho, no prado do Jockey Club;
A 2ª a 7 de setembro, no prado do Derby Club.
Distancia: 1.609 metros. Premios 5:000$, cada uma.
Pesos:

	Nac.	Europ.	Plat.
2 annos	—	51	—
3 annos	50	55	53
4 annos	53	56	56
5 e 6 annos	54	57	57

As idades serão da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.
De accôrdo com o disposto no paragrapho unico, do art. 17 das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhe-ha adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar no acto da inscripção, que acceitam todas as condições do presente edital de lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.
Convido, portanto, os interessados a apresentarem as suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas, fazendo-as acompanhar com as importancias das entradas e com o certificado do "Stud Book Nacional".
As inscripções serão encerradas no dia 26 de abril corrente, ás 16 horas, na secretaria da Commissão, á Avenida Rio Branco n. 109, 4º andar.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 7 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bomberios e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grudos:

GRUPO 18

Objectos de expediente

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
5. Barbante pardo, novello	8.052	$650
15. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 12×13, em branco, um	40	$740
16. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21×13, impresso, um	40	1$280
17. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, em branco, um	40	$840
18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um	40	1$340
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um	690	$990
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, impresso, um	40	1$300
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	30	1$000
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um	144	2$000
30. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.936	$260
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	12$000
45. Cartão "memorandum", impresso, 15×10, cento	20	2$000
46. Cartão "memorandum", impresso, 20×12, cento	20	2$700
47. Cartão "memorandum", impresso, 22×16, cento	20	3$200
48. Cartão "memorandum", impresso, 25×77, cento	20	3$500
49. Cartão em branco, pautado, 12×8, cento	20	1$200
61. Cabeciadas de seda, peça	2	15$000
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	3$200
70. Descanço ou suppero para carimbos, médio, um	2	4$000
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	8$000
100. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2$550
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1$100
122. Fitas para machina de escrever em uma só côr, uma	354	5$000
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	6$100
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1$990
127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$290
128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1$100
129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2$950
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$000
Addicionar, quando de procedencia estrangeira, um	—	1$500
134. Grampos para papel, "Self", pequenos, caixa	50	1$480
135. Grampos para papel, "Self", médios, caixa	36	1$690
136. Grampos para papel, "Self", grandes, caixa	50	2$990
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	6.452	$215
147. Lousa simples, pequena, uma	48	$870
148. Lousa simples, média, uma	48	1$000

149.	Lousa simples, grande, uma.....	2	1$290
215.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40×27, um	1	18$000
216.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40×27, um	2	24$000
217.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40×27, um	1	30$000
218.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48×30, um	2	24$000
219.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48×30, um	1	30$000
220.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48×30, um	2	38$000
221.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53×32, um	1	34$000
222.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 53×32, um	2	36$000
223.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 53×32, um	1	45$000
224.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 57×40, um	2	35$000
225.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 57×40, um	1	40$000
226.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 57×40, um	2	45$000
236.	Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	2$900
240.	Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	1$580
244.	Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	34$500
245.	Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42$500
252.	Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38$000
253.	Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50$000
261.	Porta barbante de ferro, um	2	4$300
263.	Peso de crystal para papeis, um..	66	6$700
267.	Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	5$800
274-A.	Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma ...	20	35$000
292.	Papel carbonico superior, folha	4.966	$155
322.	Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro..	50	18$000
323.	Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro..	50	12$500
324.	Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro..	20	6$500
326.	Tinteiros de vidro simples, um	220	2$800
327.	Tinteiros de vidro para dous usos, um..	137	8$000
328.	Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$600
329.	Tinteiro de ferro duplo, um.. .	56	26$000
331.	Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000
348.	Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo..	4	27$500

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão, da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 4 de maio, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — *Antes de qualquer decisão*, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de maio proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimnto ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa *submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando* em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nessa

caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de abril de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 9 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$495
19.	Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8$000
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$910
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50.	Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	4	4$900
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	4	77$100
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
85.	Lençóes de algodão com 2m,20 x x 1m,50, um	2	12$000
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10 x x 1m,40, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18$000
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$950
119.	Elastico, metro	20	2$000
131.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia sete de maio, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador, ia divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 9 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 8 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua propsota no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 10$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de abril de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 18 de abril proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo.

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Carvão de pedra nacional,	tonelada ...	312	718500
2.	Carvão de Cardiff,	tonelada	102	1088900
3.	Carvão de forja,	tonelada	23	140$000
4.	Carvão americano,	tonelada	300	1088900

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0.33 × 0.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e *por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo* tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — *Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão,* para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 17 de abril, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 16 de abril, a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 18 de abril, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação *no Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 17 de abril O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — *O contractante acceito fica obrigado a satisfazer* os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado

14.ª — *Os fornecedores* venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei é necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes *nos logares que forem indicados, com excepção dos* destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando *em consideração qualquer offerta de vantagens* não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será cada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia *da multa nas quantias que tiverem de receber* ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral do Contabilidade, 24 de março de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Policia do Districto Federal

Existindo oito (8) logares vagos no cargo de commissarios de policia, os quaes estavam sendo preenchidos interinamente em desaccordo com o art. 11 e seus paragraphos do regulamento approvado pelo decreto numero 6.440, de 3 de março de 1907 o Sr. marechal chefe de policia manda que seja aberto concurso para preenchimento effectivo dessas vagas devendo effectuar-se o dito concurso dentro do prazo de quinze (15) dias a contar desta data.

Para o conhecimento dos interessados vae publicado o referido art 11 e seus paragraphos:

Art. 11. Os commissarios de policia serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros menores de 60 annos e maiores de 21, de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante uma commissão de dous advogados estranhos a policia e nomeados pelo chefe de policia, sob a presidencia deste ou de um dos delegados auxiliares.

§ 1.º As provas de habilitação serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial de redacção e *correspondencia official*, a prova oral de elementos de direito constitucional Brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial

§ 2.º Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão de idade ou documento que a supra.

II. Folha corrida.

III. Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della.

IV. Attestado medico provando que nao soffre de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

§ 3.º A lista de inscripção, findo o prazo de 15 dias, annunciado para o concurso, será examinada pelo chefe de policia que poderá mandar excluir o candidato inscripto que a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de abril de 1923. — O secretario, *Damaso de Provença Gomes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art 385, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio do Nascimento	8	Automovel	10	Abril	1923	Excesso de fumaça	Motorista.
Antonio do Nascimento	8	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel M. P. Bermudes	17	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Colombo de A. Portella	23	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
José de Oliveira Bastos	31	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio de S. Alves	36	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
José da Cunha Teixeira	104	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Francisco Freitas Moura	160	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Armando Cheari	163	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
Deociecio R. Costa	215	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pedro A. da Cunha	253	»	»	»	»	» » »	»
José dos S. Azevedo	412	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Julio C. de Souza	445	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Antonio Pinheiro	621	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
José da Silva Rocha	630	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Magib Maluff	871	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Transporte e Carruagens	955	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João M. Barreiros	969	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Francisco R. Fontes	1.049	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel V. Fontes	1.053	»	»	»	»	» » »	»
Lauro M. Braga	1.659	»	»	»	»	» » »	»
Perrin C. Cothran	1.918	»	»	»	»	Angariando passageiros	Proprietario.
Feliciano de O. Costa	2.031	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Cesar A. da Silva	2.091	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel Siqueira	2 118	»	»	»	»	Por recusar passageiros.	»
Antenor Ferreira	2.132	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
José Galante Soares	2 192	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Constante S. Souto	2 200	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Moreira	2.345	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Manoel G. Landeira	2.536	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.602	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Benedicto Corrêa Filho	2.680	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Seraphim Gomes	2.987	»	»	»	»	» » »	»
Argemiro Pires do Couto	3.356	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Dr. Adhemar A. da Costa	3.423	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos Conteville & Comp	3 470	»	»	»	»	Descarga livre	Proprietario.
Luiz Stefano Buero	3 512	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel José Cordeiro	3.845	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Matheus F. Arteiro	3.949	»	»	»	»	Por recusar passageiros.	»
Manoel C. Dias da Silva	4.203	»	»	»	»	Abandonado	»
Mario B. Fortes	4.269	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alvaro Ribeiro da Silva	4.271	»	»	»	»	» » »	»
Oswaldo M. Teixeira Pinto	4.309	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Alberto Bellezio	4.429	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Marcos C. de Medeiros	4.544	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Julien Lallet	4.796	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Eduardo A. da Silva	5.086	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Monteiro	5.439	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Eugenio F. Barbosa	5.573	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Americo da C. Santos	5.785	»	»	»	»	» » »	»
José L. de Oliveira Motta	5.799	»	»	»	»	» » »	»
Garage Royal Ltd	5.917	»	»	»	»	» » »	Proprietario
Bernardino A. de Mesquita	6.018	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Mario B. de Lima	6.047	»	»	»	»	Angariando passageiros	»
Domingos de Oliveira	6.124	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. C. Chaves	6.270	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Benito Esteves Moura	6.313	»	»	»	»	Angariando passageiros	Motorista.
Augusto F. Guimarães	6.529	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Heraclito G. da Cruz	6.460	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Darval Barbosa	6.524	»	»	»	»	» » »	»

Inspectoria de Vehiculos, 14 de abril de 1923. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Julio J. dos Santos	153	Automovel	11	Abril	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
David P. de Azevedo	154	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Avelino Tavares	237	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arminio M. Portugal	292	»	»	»	»	» » »	»
Paulo da Costa e Silva	526	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Luiz Galiote	548	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Auto Omnibus Limitada	651	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Dr. Sylvio Rego	652	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco R. de Oliveira	662	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel D. F. Pereira	971	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Francisco Brandão	815	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Transporte Carruagens	952	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
João F. de Freitas	990	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Abilio Neves	1.317	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mestre & Blatgé	1.320	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Mestre & Blatgè	1.320	»	»	»	»	Meio fio e o bonde	»
Companhin Transporte Carruagens	1.340	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel G. Rodrigues	1.724	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João Baptista	1.975	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel Amado	2.004	»	»	»	»	Por estacionar no lampadario	»
Angelo Quaresma	2.071	»	»	»	»	Por falta de lanterna trazeirao	
Luiz L. Guimarães	2.281	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	
Gaspar M. Coneiro	2.324	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Manoel Pinto	2.360	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Santos Mello & Comp	2.452	»	»	»	»	» » »	Proprietario
Manoel G. Landeira	2.536	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
José Pinto	2.557	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João de Almeida	2.576	»	»	»	»	Meio fio e bond	Proprietario.
Manoel Roque Ferreira	2.622	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Manoel Coelho Gomes	2.637	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Jacintho H. Corrêa	2,646	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João dos Santos	2.693	»	»	»	»	» » »	Proprietario
Rodolpho J. Ferreira e outro	2.697	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Henrique G. Codeço	2.856	»	»	»	»	Por estar dirigindo de camisa de meia	Motorista.
Emilio da Silva Dapola	2.863	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio A. C. da Silva	2.883	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
José Coelho	2.941	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Francisco José Telles	2.943	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Cleto José Mochado	2.963	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz Antonio Salgado	3.036	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José da Silva Braga	3.372	»	»	»	»	Escamento aberto	Motorista.
Eduardo dos Santos	3.375	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel José Pereira	3.392	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Humberto Reis	3.422	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Antonio da Silva	3.458	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	
Alcebiades José Alves	3.580	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arthur Vollinho	3.663	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Otto Valle	3.721	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Pereira	3.7 0	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
João Moreira Fraga	3.741	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Jayme F. de Carvalho	3.888	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Alfredo L da Cunha	4.010	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Lino Portella	4.168	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Pacheco Alves	4.138	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Oswaldo M. T. Pinto	4.309	Automovel	11	Abril	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamanto	Motorista.
Dominhos A. Salgueiro	4.330	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Christiano de C. Maia	4.471	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Rebello	4.612	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Luiz S. de Faria	4.613	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Motorista.
Maria A. B. Oliveira	4.626	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio F. Teixeira	4.658	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Joaquim de Oliveira	5.036	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel R. Taxo	5.198	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Rio de Janeiro Light and Power	5.317	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
Albano F. Lopes	5.329	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Fernando Pereira	5.330	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim Peixoto	5.334	»	»	»	»	Transitar antes da hora regulamentar	»
José R. Mattos	5.354	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel A. Monteiro	5.439	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José F. de Menezes	5.142	»	»	»	«	Por não diminuir a marcha ao cruzamento	»
Miguel de Barros	5.451	»	»	»	»	Por não diminuir a macha no cruzamento	Motorista.
Dr. Raul Adone	5.471	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Salvador Caporesio	5.474	»	»	»	»	» » »	»
Julio V. de Carvalho	5.559	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Abel J. Cordeiro	5.587	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Francisco Duarte	5.630	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Francisco Pellegrino	5.666	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Moreira Rego	5.731	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Amorim G. Almeida	5.784	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
João da C. Quaresma	5.804	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz P. de S. Sampaio	5.876	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Amelio Ferreira Souto	5.893	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Avelino G. da Costa	6.026	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Joaquim A. da Silva	6.034	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Seraphim V. da Cunha	6.084	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Americo A. do Souto	6.088	»	»	»	»	Descarga livre	»
Domingos de Oliveira	6.124	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José A. Fernandes	6.148	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha não cruzamento	»
José P. de Almeida	6.202	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel J. Coelho	6.428	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
Seraphim Rodrigues	6.437	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
José F. dos Santos	6.489	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alvaro C. de Castro	6.585	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Waldemar da S. Lobo	6.595	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de abril de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2', os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José H. Bull Junior	124	Automovel	8	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João Alves Pereira	196	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Alvaro do Rego Costa	236	»	»	»	»	Meio fio e o bond.	»
João B. Pires de Carvalho	1.050	»	»	»	»	Por recusar passageiro	»
Manoel Gomes	1.081	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Tavares	1.151	»	»	»	»	» »	»
Herculano M. Rodrigues	1.434	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Isaac Gonçalves	1.599	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido.	»
Marcolino H. Azevedo	1.738	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido.	»
José Maria Lopes	1.755	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Olavo Villar	1.768	»	»	»	»	» » »	»
Hans Schlesinger	1.785	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
José C. de Azevedo	1.892	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Manoel P. Calvo	1.946	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Elias Rodrigues	2 024	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Arthur E. da Silva	2.079	»	»	»	»	» » »	»
Constantino S. Souto	2 200	»	»	»	»	» » »	»
Avelino C. Pereira	2.215	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Francisco de A. Silveira	2.250	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Nagib David	2.137	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	2.073	»	»	»	»	» » »	»
José Palermo	1.517	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
A. Vasconcellos & Comp.	1.267	»	»	»	»	« «	»
Fernando Fidalgo	1.250	«	»	»	»	Contra mão	»
Companhia Transporte e Carruagens	954	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Dr. Francisco Prado	830	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Companhia Transporte e Carruagens	712	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Idem	710	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Francisco B. de Paula Netto	617	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Garage Royal Limitada	425	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
José dos Santos Azevedo	412	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mariano J. Faria	2.297	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
José A. Teixeira Bastos	2.256	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Julio da Silva	2.277	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Motorista.
Manoel J. Rodrigues	2.300	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
José Joaquim Machado	2.341	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Augusto P. Simões	2.461	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Francisco da S. Pinto	2.504	»	»	»	»	» » »	»
Manoel T. de Albuquerque	2.5 0	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
José Paz Garcia	2.557	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Adolpho José Corrêa	2.568	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
João Manoel Rodrigues	2.584	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José H. Ximenez	2.714	»	»	»	»	» » »	»
Antonio X. de Souza	2.865	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Carlos Fernandes Pereira	2.868	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Zeferino Vidal	3.026	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel L. de Carvalho	3.101	»	»	»	»	Por recusar passageiro	»
Frank Meyer	3.175	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	3.179	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Roberto Candido da Costa	3.269	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Carlos A. Carmezin	3 278	»	»	»	»	Por dirigir de chapéo.	Proprietario.
Leonel Boccaleri	3 650	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Eduardo Linhares	3.705	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Martin C. Rodrigues	3.775	»	»	»	»	Por estacionar contra mão de direcção	Motorista.
Alcino José Azevedo	3.783	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Caetano P. de Oliveira	3.814	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Antonio Tiemudo	3.972	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Aotilio Vieira da Silva	4.144	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Aristides V. de Araujo	4.176	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Fernando P. Junior	4.213	»	»	»	»	Lanterna apagada	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Juliano C. de Carvalho	4.219	Automovel	8	Abril	1923	Lanterna apagada	Motorista.
Antonio L. de Souza	4.251	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio L. de Souza	4.251	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Genasio J. de Souza	4.294	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro	»
Domingos A Salgueiro	4.390	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carneiro Junior & Comp.	4.434	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Christiano C. Maia	4.471	»	»	»	»	Por parar no cruzamento para deixar passageiro.	Motorista.
José Maria Lima	4.493	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
José Augusto Reis	4.545	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Annibal F. da Cruz	4.594	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim da S. Barbosa	4.597	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio R. dos Santos	4.652	»	»	»	»	» » »	»
José Fernandes	4.665	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Benjamim Berchak	4.669	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Benjamim Berchak	4.669	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Joaquim A. Ferreira	4.478	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio da Silva	4.770	»	»	»	»	» » »	»
Antonio F. Miranda	4.783	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Arlindo D. de Lima	4.919	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alberto J. de S. Leite	4.926	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim C. da Cunha	4.975	»	»	»	»	» » »	»
José Ferreira	5.094	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Christalino A. Vasques	5.113	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Joaquim Moura	5.114	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Augusto A. F. da Silva	5.135	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Pedro M. Diegnes	5.145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Samuel Edgard Pereira	5.199	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Arthur Pereira da Rocha	5.215	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
José Vaz dos Santos	5.331	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Joaquim Pereira	5.355	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Joaquim J. Junior	5.362	»	»	»	»	Parado em logar não permittido.	»
Ramon Gonzalez	5.397	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
José Rodrigues	5.444	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Studebaker do Brasil S. A.	5.576	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Studebaker do Brasil S. A.	5.576	»	»	»	»	Meio ho e o bond	»
Raul R. Queiroz Mondego	5.595	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio R. Quintaines	5.596	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Augusto Gonçalves Reis	5.646	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Verissimo Guimarães	5.768	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João Custodio de Araujo	5.814	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker Brasil S. A.	5.842	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Casimiro Pereira da Silva	5.909	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista
Paschoal Stumbo	5.911	»	»	»	»	Escapamento aberto	Proprietario.
Eduardo Stoll	5.923	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
T. H. Wright & Comp., Ltd.	5.941	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Proprietario.
M. Alves & Comp.	6.171	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mario Chagas Doria	6.201	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Manoel Dias Guimarães	6.207	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Dias Bertão	6.298	»	»	»	»	» » »	»
Luciano Nogueira	6.343	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. Julio Paes Leme	6.365	»	»	»	»	Marcha ré	»
José F. Luccarino	6.393	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos Esteves	6.420	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Companhia Transporte Carruagens	6.435	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José B. Berrelho	6.441	»	»	»	»	Interrompendo o transito.	»
Companhia Hanseatica	6.457	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Hanseatica	6.457	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz J. Pereira Neves	6.469	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Albano Tavares	6.480	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Armando da F. Pinheiro	6.492	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Alvaro C. de Castro	6.585	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel de Souza	6.506	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Antonio do Nascimento	8	»	9	»	»	Excesso de velocidade	»
Alvaro José D. Miranda	252	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Jorge M. de Souza	437	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Valerio A. Gonzalez	503	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
ullo F. Pereira	570	»	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Francisco V. de Araujo	585	Automovel	9	Abril	1923	Desobediencia ao signal	Motorista.
Francisco P. de Britto	648	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Banfista & Irmão	732	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Fra[illegible] & Comp	793	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Marcellino A. Alves	951	»	»	»	»	» »	Motorista.
ose Joaquim de Macedo	981	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Antonio Vasconcellos	1.014	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel Gomes	1.081	»	»	»	·	Desobediencia ao signal	»
Salustiano N. Gonçalves	145	»	»	»		Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Norberto F. da Silva	1.213	»	»	»		Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Alipio dos Santos	1.250	»	»	»	»	Abandonado	»
Jose Rego Muniz	1.397	»	»	»		Desobediencia ao signal	»
Herculano M. Rodrigues	1.434	»	»	»	·	Por recusar passageiros	»
Ramon Alves Portas	1.442	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel P. Teixeira	1.480	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio dos Santos	1.607	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel A. Cardoso	1.827	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Galante Soares	2.192	»	»	»		Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manufactura Nacional de Porcellana	2.2[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Diogenes G. do Nascimento	2.34[illegible]	»	»	»	»	Escapamento aberto	Motorista.
Joaquim Guerra	2.418	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	
Cuisone Arthur	2.503	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Macedo Taveira	2.796	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Julio dos Santos	2.870	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A lindo Arruda	3.057	»	»	»	»	» » »	»
Alvaro da Rocha Barbosa	3.153	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José de Oliveira Vidal	3.170	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim D. Pereira	3.199	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José da Silva Braga	3.372	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Carlos da S. Motta Garff	3.4[illegible]	»	»	»	»	» » »	»
Americo Constantino	3.442	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim Alves da Silva	3.451	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Abel de J. Pereira Caldas	3.710	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Mario Alves	3.738	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Companhia Transporte e Carruagens	3.761	»	»	»	»	Por ter sahido em logar não permittido	Proprietario.
Abilio Antonio Pinho	3.784	»		»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Polycarpo A. Gonçalves	3.803	»			»	Excesso de velocidade	»
Jayme Pereira Martins	3.9[illegible]	»	»	»	»	» » »	»
Martinho J. dos Santos	3.913	»	»		»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Americo Alves da Silva	3.937	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alvaro Machado	3.970	»	»	»		Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Antonio José Machado	4.038	»			»	Lanterna apagada	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	4.080	»			»	Meio fio e o board	Proprietario.
Nicolau Russie	4.159	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	4.282	»	»		»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio Berolatti	4.286	»	»			» » »	Motorista.
Manoel Antonio C. Cruz Oliveira	4.427	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Antonio Martins	4.536	»		»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio R. dos Santos	4.652	»	»		»	Excesso de velocidade	»
Raul Lopes	4.655	»	»	»		Desobediencia ao signal	»
João Ignacio de Jesus	4.[illegible]98	»	»		»	Excesso de velocidade	»
Miguel Pinheiro	4.807	»	»	»	-	Por dirigir de chapeu	»
Alvaro Coelho	4.853	»	»		-	Desobediencia ao signal	»
Alvaro da R. Ribeiro	4.960	»	»	»	·	Excesso de velocidade	»
José Pereira Leitão	5.076	»	»	»		Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Augusto A. P. da Silva	5.135	»	»	»	»		»
Pedro M. Diogenes	5.[illegible]45	»	»	»		Desobediencia ao signal	»
Julião da S. Santos	5.298	»			»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Studbacker Brasil S. A.	[illegible].246	»				Desobediencia ao signal	Proprietario.
João Martins	5.367	»		»		»	Motorista.
José Rodrigues	5.444	»		»		Meio fio e o board	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Dias	5.447	Automovel	9	Abril	1923	Excesso de velocidade.	Motorista.
Francisco J. B. Andrade	5.476	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Octavio de Menezes	5.514	»	»	»	»	Parar para deixar passageiros	Proprietario.
Riente D. Danille	5.563	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Gustavo P. Vasconcellos	5.734	»	»	»	»	» » »	»
Antonio de S. Lobo	5.769	»	»	»	»	» » »	»
Antonio R. da Rocha	5.772	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Silvestre R. Testa	5.791	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Pedro L. Lambert	5.800	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	Proprietario.
Carlos M. Laranjeiras	5.845	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Avelino P. Monteiro	5.854	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Alberto da C. Muniz	5.855	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Pedro de H. Cavalcante	5.870	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Fernando C. Barcellos	5.882	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Francisco Moura	5.915	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João Siqueira Costa	5.920	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Albertino A. Magalhães	5.969	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Eduardo J. Baptista	5.970	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Socrates Floriano Peixoto	6.003	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Bernardino A. Mesquita	6.018	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Eugenio Dias	6.053	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
José A. Fernandes	6.148	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Gustavo Bento	6.160	»	»	»	»	» » »	»
Melcniades G. da Silveira	6.184	»	»	»	»	» » »	»
Mario Borges	6.259	»	»	»	»	Escapamento aberto.....	»
Humberto Nunes Guerra	6.421	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Humberto Nunes Guerra	6.421	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
José Garcia Fuentes	6.478	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
José Barreiros	6.500	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio Soutello	6.534	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.....	»
Antonio Soutello	6.534	»	»	»	»	Contra a mão.....	»
Antonio G. da Cruz	6.557	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, em 13 de abril de 1923. — Pelo inspector, *Francisco Ferrão de Gusmão Lima.*

Policia Militar do Districto Federal

Intendencia Geral

DISTRIBUIÇÃO DE COSTURAS

Das 11 ás 15 horas, dos dias 18, 19 e 20 do corrente, a secção de alfaiataria distribuirá peças de fardamento e roupa branca para manufactura, ás costureiras matriculadas que se apresentarem para esse fim.

Intendencia Geral, 14 de abril de 1923.— *C. Deschamps Cavalcanti,* coronel director.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 15 horas, na Companhia Light and Power, á rua Visconde de Itaúna n. 477:

Custodio de Carvalho, João Antonio Vaz, José Manoel Barreiros, Manoel Duarte Pereira, Antonio Gonçalves, Gregorio Manoel Lopes, Manoel Ferreira, Thoné Mathias, Jose Maria da Costa e Manoel Loureiro.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de abril de 1923 — Pelo inspector geral, *F. F. Gusmão Lima.*

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA VENDA DE 30 MUARES JULGADOS IMPRESTAVEIS PARA O SERVIÇO

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, propostas para a venda de 20 muares julgados impreaveis para o serviço da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Os alludidos muares serão adjudicados ao proponente que maior preço offerecer acima de 5$ cada um.

Os concurrentes apresentarão em envolucros fechados suas propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou séde de seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão, no dia, hora e local acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado, até o dia 19, na contabilidade, mediante guia expedida por este almoxarifado, a quantia de 50$000.

Os animaes acima mencionados poderão ser examinados todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, na 2ª secção de Prophylaxia, á Praça da Bandeira.

Almoxarifado Geral, em 5 de abril de 1923. —*Orlando Calaza,* almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 220 da rua de Santa Luzia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saúde, sita á rua

dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 23 58, expedido para o predio acima citado se do considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de abril de 1923 — *Joaquim Vidal*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto de 1920, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo praso de 120 dias, a contar de 2 do proximo mez de abril, a inscripção ao concurso para o provimento a um logar de professor substituto de violino e violeta.

So poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma.

I — Realização de um canto ou baixo, dado a quatro partes;

II — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV — Leitura, a primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V — Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova do que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova *instituida pelo n. V*, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1923. — O secretario, *Arthur Tolentino da*

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, publico o que abaixo se declara para conhecimento dos interessados: Edital de concurrencia de 13 de Janeiro de 1923, para o fornecimento dos artigos do grupo 5—Fazendas, alfaiataria e aviamentos. Tendo havido entre as firmas Leitão, Irmãos & Comp. e Azevedo, Alves Rodrigues & Comp. empate sobre o preço de chapéos de brim branco á 3$400, um, o Sr. presidente do conselho, ouvidou as referidas firmas ao desempate, tendo a firma Leitão, Irmãos & Comp., mantido o seu preço de 3$400, um, e Azevedo, Alves Rodrigues & Comp., reduzido o seu preço para 3$370, um.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1923.— O secretario, *Acherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado commissario, reformado.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 43

Brasil — Estado do Espirito Santo

Mudança da côr da luz do pharol de Escalvada

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, da noite de 14 do mez corrente em diante, o pharol de Escalvada, passou a exhibir definitivamente luz branca, conservando os mesmos caracteristicos antigos de:

RL.....	0s,3
Ecl.....	0s,9
RL.....	0s,3
Ecl.....	4s,5
Periodo.....	6s,0

O seu alcance luminoso é de 15 milhas.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Alvaro de Azambuja*, capitão de corveta, director interino

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.083

J. Pinto Ferreira, estabelecido nesta praça á rua Bella de S. João n. 109, apresenta para registro a marca acima «Creme Soda», que se compõe de um quadrilatero com as côres nacionaes, sobre as quaes se acham inscriptos os seguintes dizeres: «Fabrica de Aguas Gazozas» «Fabricada na Cervejaria Nacional», e no centro, sobre fundo branco o titulo «Creme de Soda», encimado pelos dizeres «Telephone Villa 1515» «Rua Bella de S. João, 109, e na parte inferior a firma «J. Pinto Ferreira» «Rio de Janeiro». A alludida marca servirá para distinguir aguas gazozas, sodas e refrigerantes de seu fabrico, podendo a mesma variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.—*J. Pinto Ferreira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial em sessão de hoje, pelas 13 horas e 25 minutos do dia 14 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.083 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou-se no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 2 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.530)

N. 19.102

F. Teixeira, estabelecido com fabrica de beneficiar fumos, nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 296, vem apresentar para registro a marca «Combate», a qual consta de um quadrado tendo em diagonal a palavra «Combate»; na parte superior as palavras «Fumo Superior» e na parte inferior a qualidade «Rio Novo». A referida marca servirá para distinguir fumos em corda, desfiados e mortalhas de papel e palha, de seu fabrico, podendo a mesma variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922 — *F. Teixeira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 22 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.102 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou-se no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.531)

N. 19.103

F. Teixeira, estabelecido com fabrica de beneficiar fumos, nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 296, vem apresentar para registro a marca «Luzitano», a qual consta de um quadrado tendo em diagonal a palavra «Luzitano», na parte superior as palavras «Fumo superior» e na parte inferior a qualidade «Goyano». A referida marca servirá para distinguir fumos em corda, desfiados e mortalhas de papel e palha, de seu fabrico, podendo a mesma marca variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.—*F. Teixeira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 22 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.103 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.529)

N. 19.104

F. Teixeira, estabelecido com fabrica de beneficiar fumos, nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 296, vem apresentar para registro a marca «Napolitano», a qual se compõe de um quadrado tendo em diagonal a palavra «Napolitano» encimada pelos dizeres «Fumo Virgem». A referida marca servirá para distinguir fumos em geral de seu fabrico, cigarros, cigarrilhas e charutos, podendo a mesma variar em côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922. — *F. Teixeira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 22 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.104, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.530)

N. 19.105

Alzic & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Carioca n. 53, com bar automatico, vem apresentar a marca «Bar Automatico», a qual se compõe de uma figura tendo ao centro desenhada uma caneca de chopp ladeada por um barril e um copo do referido liquido, os quaes são encimados pela palavra «Bar» e na parte inferior, a «Automatico». A referida marca servirá para distinguir bebidas em geral como sejam: cervejas, aniz velhos, vermouths, aguas mineraes, bem assim sandwichs, pasteis, empadas e o titulo do seu estabelecimento, podendo a mesma variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1922.— *Alzic & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 22 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.105 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.530)

N. 19.106

Alzic & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 53 apresentam, para registro, a marca «Zig-Zag», que se compõe de um involucro dividido em quatro faces, duas lateraes e duas frontaes. Nas duas lateraes se acham inscriptas a marca «Zig-Zag», tendo na parte superior os dizeres «Delicioso e Alimenticio», e na parte inferior «A Base de Mel e Manteiga». Em um dos lados frontaes tem a figura de uma menina sentada junto a uma mesa sobre a qual se acha a figura do involucro a registrar no outro lado frontal um casal de creanças abraçadas. Em ambas as faces, as figuras encimam a palavra «Ponchoclo» escripta em linha curva e mais outros dizeres diversos. A referida marca servirá para distinguir um alimento composto de milho branco, mel e manteiga de seu fabrico, podendo a mesma marca variar em côres e dimensões. Sobre duas estampilhas de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922 — *Alzic & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 25 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.106, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.530)

N. 19.107

Alzic & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 53, apresentam para registro a marca «Popchoclo», a qual servirá para distinguir um alimento composto de milho branco, mel e manteiga, de seu fabrico, podendo a mesma marca variar em côres e dimensões. A alludida marca consiste em uma facha curva, sobre a qual em fundo branco, se acha escripta a palavra «Popchoclo», em letras azues. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro 24 de novembro de 1922.—*Alzic & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 25 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.107 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (2.530)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA «CAMINHO AEREO DO PAO DE ASSUCAR»

RELATORIO DA DIRECTORIA REFERENTE AO ANNO DE 1922

Senhores accionistas — A directoria do «Caminho Aereo», de accôrdo com os seus estatutos e cumprindo a determinação da lei, tem a satisfação de apresentar-vos, para o devido exame e deliberação, o relatorio dos seus trabalhos, durante o anno, do movimento havido, das operações effectuadas, tudo conforme o balanço e contas, acompanhadas pelo parecer do honrado conselho fiscal.

A 20 de outubro findo, antes de reunida a assembléa para esse dia convocada, o commendador Fridolino Cardoso, que, desde a fundação da companhia, vinha exercendo o cargo de director gerente, demittiu-se por motivo de molestia, que o impossibilitava de continuar em exercicio.

A assembléa, tomando conhecimento do pedido, lastimando a causa delle e votando uma moção de louvor ao dito director, concedeu-lhe a demissão.

Por essa occasião foram reformados os nosos estatutos, extincto o cargo de director gerente e creados os de presidente e director technico, como tudo consta da acta de 20 de outubro, approvada pelos senhores accionistas, publicada no *Diario Official* de 7 de novembro e devidamente archivada na Junta Commercial; e é em virtude da alteração e eleição então havidas que se empossaram dos cargos os directores que subscrevem o presente relatorio.

A 10 de abril de 1922, como se vê no *Diario Official* de 13 do mesmo mez, a directoria, em relatorio, expunha-vos os sérios embaraços com que lutava a companhia e as difficuldades que a teriam assoberbado, si não fosse a complacencia dos credores *debenturistas*, que outros não tinham e não tem ella.

No anno findo, de que vos damos conta, a nossa posição melhorou: em 1921, transportámos 73.043 visitantes, obtendo uma renda de 146:086$, e em 1922 foram 89.481 os excursionistas, que nos deram uma receita de réis 259:177$000.

Foi com esse augmento que pudemos fazer face ás nossas despezas, sempre crescentes, ás obras indispensaveis na Praia Vermelha e Urca, ao pagamento de encommendas na Europa, que não podiam ser adiadas, no valor de 51:118$, fóra o despendido na alfandega; e ainda pagámos 50:111$ aos *debenturistas*, valor de tres semestres de juros em atrazo, sendo os do anno de 1917 e o que se venceu em março de 1918; e, mais ainda, já pagámos no corrente anno o somestre vencido em setembro de 1918, 20:477$200.

Não obstante a necessidade que temos de administrar com a mais severa economia, resolvemos construir escriptorio na Praia Vermelha, o que vem facilitar serviços e diminuir despezas de vulto, e apparelhar alli uma sala e gabinete para senhoras, melhoramento importante e abrigo ha muito reclamado: obras estas que estarão concluidas em maio.

No balanço de 1921, quando deviamos de juros em atrazo 155:544$, a conta — *Lucros e perdas* — mostrava um *prejuizo* de 35:708$ e seu *debito* sommava 125:389$; no balanço que agora ides julgar vereis que estamos devendo de juros em atrazo 148:592$ e que lucros e perdas fecham com *lucro* de 47:400$, ficando ainda devendo 77:988$000.

Si tivermos a fortuna de continuar a merecer a confiança dos portadores de nossas *debentures* — e para isso nos esforçaremos — e si a nossa renda continuar, mais ou menos como está correndo, podemos esperar, sem optimismo, pôr em dia o nosso atrazo, que já foi muito maior; e, si tal alcançarmos, as nossas acções serão um papel valioso.

A causa que temos em juizo está nas mesmas condições que vos foram relatadas em abril de 1922.

Por um contracto assignado com a importante Companhia Brahma, está ella construindo novas e custosas obras na Urca, obras que serão de nossa propriedade; e tal contracto vos prova que aquella poderosa empreza confia na nossa prosperidade; e, por amor desses melhoramentos, vamos ter uma linha regular de *auto-omnibus*, entre o Cáes do Porto e a Praia Vermelha, dando ao visitante viagem rapida, a preço moderado e sem dispendio nosso.

No anno findo registrámos sete termos de transferencia de acções, sendo seis por venda de 50 e um por caução de 50, como podereis vêr no respectivo livro.

Na proxima assembléa, já convocada, tereis de eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno; e cabe aqui á directoria o dever de, com profunda magua, lamentar o inesperado e sentido passamento do distincto accionista doutor Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.

Membro do conselho fiscal, desde a fundação do «Caminho Aereo», foi sempre um amigo e conselheiro dedicado, cuja perda nos é muito sensivel.

Ahi fica, senhores accionistas, a noticia do que occorreu durante o anno; e, si, para julgardes as nossas contas tiverdes precisão de qualquer esclarecimento ou explicação, a directoria está prompta a prestar-vos a qualquer hora, antes ou por occasião da assembléa, como fôr de vosso agrado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Cicero Bastos*, presidente. — *Augusto Ferreira Ramos*, director technico.

(2.537)

SOCIEDADE ANONYMA MOINHO DA BAHIA

ACTA DA REUNIÃO DE DIRECTORIA

Aos dezeseis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, á 1 hora da tarde, na séde da sociedade, presentes os directores os Srs. A. G. Weigall, S. C. Sheppard e William Gregory, foi aberta a sessão. O director-presidente, Sr. A. G. Weigall, tomando a palavra declara que, tendo de ausentar-se temporariamente para a Europa pelo prazo de seis mezes, ficará o seu cargo vago durante esse tempo, e como dous dos directores, com domicilio no paiz, se acham presentemente no Estado da Bahia, era necessario que a directoria nomeasse um substituto para supprir a sua ausencia temporaria do mesmo cargo, na fórma do disposto no art. 8° dos estatutos. Indicava para isso o Sr. William K. Rowe, membro do conselho fiscal; mas, como pelo mesmo art. 8° essa nomeação tem de ser feita pela directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, e deste sahindo o referido membro Sr. William K. Rowe para occupar interinamente o cargo de director, indicava que essa

sua vaga no conselho fiscal fosse preenchida pelo Sr. E. J. Halcrow, supplente do mesmo conselho fiscal. Submettida essa exposição e indicação *do director-presidente á discussão*, são as mesmas approvadas sem debate. Communicada essa resolução da directoria ao conselho fiscal, cujos membros achavam-se presentes na séde da sociedade, pelo mesmo conselho foi apresentado o seguinte parecer, que é lido pelo director, Sr. William Gregory:

PARECER

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Moinho da Bahia, tendo em vista a resolução da directoria da mesma sociedade, de supprir interinamente a vaga temporaria do director-presidente, Sr. A. G. Weigall, nesse cargo, com a nomeação do membro do conselho fiscal, Sr. William K. Rowe, declara, attendendo ao disposto no art. 8° dos estatutos, estar de pleno acôrdo com essa nomeação, tendo antes, para o fim da presente approvação, convocado o supplente, Sr. E. J. Halcrow, para fazer parte deste conselho fiscal, na vaga interina do Sr. William K. Rowe, nomeado para o cargo de director.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *A. C. Mayall.* — *John Gregory.* — *E. J. Halcrow.*

O director-presidente declara em seguida que, em vista do parecer do conselho fiscal, que acaba de ser lido, fôra approvada a resolução da *directoria*. Comparecendo á presente reunião o Sr. William K. Rowe, nomeado interinamente *director*, é pela directoria empossado no mesmo cargo. Nada mais havendo a tratar-se é pelo director-presidente declarada encerrada a reunião, convidando o director William Gregory a lavrar a presente acta, que, depois de lida e approvada por todos os directores presentes, vae pelos mesmos assignada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *A. G. Weigall.* — *S. C. Sheppard.* — *William Gregory.* — *William K. Rowe.* (2.539).

A Mutuante

Sociedade Anonyma

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1923

Activo

Mutuarios	2.925:578$000
Emprestimos diversos	94:242$400
Hypothecas	50:000$000
Juros a receber	202 633$700
Adjudicações	62:630$900
Moveis & utensilios	29.452$850
Deposito legal	50:000$000
Titulos *publicos c/ propria*	211:417$000
Valores depositados	61 600$000
Caixa	55:847$800
Diversas contas	73:272$920
	3.816:675$570

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	82:520$360
Lucros suspensos	243:437:160
Titulos em caução	111:600$000
Contas correntes:	
A prazo fixo	2.057:690$700
A' ordem	140:625$200
Diversas contas	180:493$850
	3.816:675$570

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *S. F. Farrulla*, presidente.—*A. de Luna Freire*, contador. (2.548)

Carlo Pareto & Comp.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1923

Activo

Secção bancaria

Caixa:			
Em moeda nacional	250 905$360		
Em moeda estrangeira	2.773$700		
Contas garantidas:			
Deposito em bancos	824:181$750		
Correspondentes estrangeiros:			
Deposito no estrangeiro	489:263$060		
Letras a receber, em carteira	439:[illegible]830		
Effeitos descontados, em carteira	102 [illegible]270		
Remessas de letras de cambio	4 361$2 0		
Titulos de nossa propriedade	1.005:853$000		
Saques emittidos, saldo	1.247:378$480	4.359:165$550	
Despezas geraes, saldo	42 01[illegible]$130		
Ordenados, saldo	45:140$300		
Moveis e utensilios, saldo	18:150$000		
Juros e descontos, saldo	14:935$090	121:574$220	
Cauções, compensadas no passivo		1.120:000$000	5.600:739$770

Secção commercial

Fazendas geraes, *stock*	2.536:995$740	
Devedores diversos, *saldo*	1.938:622$260	
Devedores de carbureto, saldo	293:632$005	
Diversas contas, saldo	855:341$093	5.704:592$098
		11.305:331$858

Passivo

Capital:		
Commercial	2.600:000$000	
Bancario	400:000$000	3.000:000$000

Secção bancaria

Contas correntes, saldo	2.969:373$856	
Contas correntes *limit.*, saldo	1.150:422$300	
Cobranças exterior, saldo	851$260	
Cobranças interior, saldo	1:814$300	
Ordens s/n/ firma, saldo	70.936.825	
Letras a prazo fixo, saldo	527:448$820	4.720:857$361
Commissões, saldo	1:935$800	
Saques e remessas, saldo	1:334:539$380	
Lucros e perdas, saldo	12:228$100	1.348:704$280
Titulos caucionados, compensados no activo		1.120:000$000

Secção commercial

Correspondentes estrangeiros, de tecidos	431:850$770	
Letras de carbureto, saldo	238:091$000	
Diversas contas, saldo	445:818$457	1.115:770$227
		11.305:331$858

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *Carlo Pareto* — *Joaquim Telles*, contador.

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

ACTA DA ASSEMBÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires numero vinte e cinco, os accionistas Srs. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, possuidor de duzentas acções; George Nye, possuidor de *mil acções*; *Armando da Costa Pereira*, possuidor de cincoenta acções; João N. Costa Junior, possuidor de quatrocentas acções; Dr. Salvador Felicio dos Santos, possuidor de novecentas acções; Manoel Marques de Sá Salazar, possuidor de cem acções; Noé Pinto de Almeida, possuidor de cincoenta acções; Alfredo Ludolf, possuidor de novecentas acções, e P. B. de Cerqueira Lima, possuidor de *quatrocentas acções*, representando quatro mil acções ou todo capital da companhia, o Sr. P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente, abre a sessão, e, de acôrdo com os estatutos, assume a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Manoel Marques de Sá Salazar e Armando da Costa Pereira. Constituida por essa fórma a mesa, o Sr. presidente declara que, de acôrdo com a convocação feita, ia mandar proceder á leitura do relatorio. O Sr. George Nye pede a palavra a qual é concedida, e propõe que seja dispensada a leitura do relatorio, visto ter sido o mesmo publicado, proposta que foi sem debate approvada.

Em seguida, o Sr. presidente pede ao Sr. Dr. Salvador Felicio dos Santos, *membro do conselho fiscal*, para lêr o parecer pelo mesmo conselho elaborado. Lido o parecer, o qual é do teôr seguinte: "O conselho fiscal da Companhia Materiaes de Construcção, tendo examinado detidamente as contas prestadas pelo directoria, inclusive todos os actos de sua gestão praticados no periodo a que se refere o relatorio; havendo verificado a exactidão das verbas *do balanço devidamente comprovadas* por documentos e de acôrdo com a escripturação da companhia, opina que as referidas contas e os alludidos actos merecem plena approvação da assembléa geral.

Rio, dozo de março de mil novecentos e vinte e tres. — *Salvador Felicio*

dos Santos. — E. Dodsworth. — Diogo A. Costa", foi o mesmo, juntamente com o relatorio e contas do anno de mil novecentos e vinte e dous, posto em discussão, sendo tudo unanimemente approvado, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente passou á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno de mil novecentos e vinte e tres. Procedendo-se á chamada, foram recolhidas nove cedulas, que apuradas déram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Dr. Eugenio Dodsworth, oitocentos votos; Diogo Alves da Costa, oitocentos votos; Dr. Salvador Felicio dos Santos, seiscentos e vinte votos; e Noé Pinto de Almeida, cento e oitenta votos, e para supplentes: Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, oitocentos votos; Armando da Costa Pereira, setecentos e noventa votos; Noé Pinto de Almeida, setecentos e noventa votos, e Dr. Ildephonso Brant de Bulhões Carvalho, vinte votos.

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Eugenio Dodsworth, Diogo Alves da Costa e Dr. Salvador Felicio dos Santos; e supplentes, os Srs. Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, Armando da Costa Pereira e Noé Pinto de Almeida.

O Sr. presidente declara que, antes de encerrar os trabalhos da presente assembléa, tinha a communicar aos Srs. accionistas que o seu collega de directoria, Sr. Alfredo Ludolf, havia trazido ao seu conhecimento a sua resolução de partir no mez de abril proximo para a Europa, onde permaneceria por alguns mezes, precisando por isso de uma licença, a qual solicitava.

O Sr. Noé Pinto de Almeida pede a palavra e propõe que fosse concedida a licença solicitada pelo Sr. Alfredo Ludolf, o qual poderia ausentar-se pelo tempo até um anno sem prejuizo de seus honorarios, e que se votasse, outrosim, uma gratificação de seis contos de réis para cada um dos directores presidente e technico, em attenção aos relevantes serviços que veem ha longos annos prestando á companhia.

O Sr. presidente dividindo a proposta do Sr. Noé Pinto de Almeida, submette primeiramente á discussão e votação a parte que se refere á autorização para que o director-technico da companhia, sem prejuizo de seus honorarios, possa se ausentar por prazo de um anno, a qual é sem debate approvada, abstendo-se de votar o Sr. Alfredo Ludolf. Em seguida submette á discussão e votação a gratificação de seis contos de réis a cada um dos directores presidente e technico, o que foi unanimemente approvado, abstendo-se de votar a directoria, a qual agradece aos Srs. accionistas as repetidas provas de confiança com que teem querido distinguil-a.

Dando por terminados os trabalhos da presente reunião, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a permanecerem no recinto até que se lavrasse esta acta.

Reaberta a sessão, o Sr. primeiro secretario leu a presente acta que, posta em discussão, foi unanimemente approvada, e vae assignada por mim Manoel Marques de Sá Salazar que a fiz lavrar, subscrevo e assigno com os demais membros de mesa e todos os accionistas presentes. — *P. B. de Cerqueira Lima*, presidente. — *Manoel Marques de Sá Salazar*, 1º secretario. — *Armando da Costa Ferreira*, 2º secretario. — *Emilio M. Nina Ribeiro.* — *George Nye.* — *João N. Costa Junior.* — *Salvador Felicio dos Santos.* — *Noé Pinto de Almeida.* — *Alfredo Ludolf.* (2,554)

Companhia Industrial Sul Mineira

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1923

(Inclusive o movimento das agencias)

Activo

Contas correntes:		
Emprestimos em c/c com juros	17.182:110$047	
Corresp. ao Paiz e Matriz	2.071:705$235	19.256:815$282
Titulos a receber		3.044:625$550
Garantias diversas		1.190:850$000
Effeitos a receber		7:842$650
Valores caucionados		3:000$000
Estampilhas		5:354$700
Caixa, numerario em cofre		444:031$411
Diversas contas		939:173$977
Total do activo rs.		24.911:693$670

Passivo

Depositos judiciaes		205$000
Contas correntes:		
Depositos em c/c com juros	19.054:277$473	
Idem a prazo fixo	1.426:930 000	
Agencias	1.373:528$902	21.854:536$375
Contas de caução		2.073:850$000
Letras a pagar		195:593$710
Secção industrial c/ capital		100:000$000
Fundo de reserva		400:000$000
Diversas contas		287:508$585
Total do passivo rs.		24.911:693$670

S. E. ou O. Itajubá, 13 de abril de 1923.—Pela Companhia Industrial Sul Mineira *Miguel Vianna*, director.—*João Fenhas*, contador. (2.538)

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DE RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE E BAHIA EM 31 DE MARÇO DE 1923

Activo

	$	
Letras descontadas		25.898:672$644
Letras e effeitos a receber:		
Por conta propria do exterior		
Por conta propria do interior	17.708:417$582	
Em cobrança do exterior	7.337:265$669	
Em cobrança do interior	17.558:810$460	42.604:493$711
Emprestimos em contas correntes		32.740:358$803
Valores caucionados		11.777:857$830
Valores depositados		42.796:054$280
Agencias e filiaes no interior		13.776:186$010
Correspondentes do exterior		33.672:402$071
Correspondentes do interior		2.032:748$451
Titulos e fundos pertencentes ao banco		2.125:277$590
Hypothecas		2.738:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente no banco	9.001:610$753	
Em moedas de ouro	1:443$100	
Em outras especies	968$120	
No Banco do Brasil	7.990:495$798	
Em outros bancos	1.882:676$524	18.877:194$195
Diversas contas		4.038:220$013
Total do activo		233.075:465$598

Passivo

Capital declarado para as filiaes no Brasil — Marcos 15.000.000	15.000:000$000
Depositos em conta corrente com juros	17.909:331$265
Depositos em conta corrente sem juros	670:512$968
Depositos a prazo fixo	27.419:254$531
Depositos em conta de cobrança, do exterior	7.337:265$669
Depositos em conta de cobrança, do interior	35.267:228$042
Titulos em caução e em deposito	54.573:912$110
Agencias e filiaes no interior	14.792:263$165
Correspondentes do exterior	48.290:575$532
Correspondentes do interior	1.299:954$805
Valores hypothecarios	2.738:000$000
Letras a pagar	1.284:919$851
Diversas contas	6.492:247$660
Total do passivo	233.075:465$598

L. A. Gutschow Chas. — *A. Baumann.* (2.529)

Companhia Dias Tavares

Sociedade Anonyma

RECTIFICAÇÃO

No aviso de transferencia de assembléa, desta companhia, publicado no *Diario Official* de 15 de março corrente, onde se lê 20 do corrente leia-se 30.

ANNUNCIOS

A' Praça

Oscar da Costa declara para os devidos effeitos commerciaes haver resolvido adoptar desta data em deante o nome de Oscar Rodrigues da Costa, que passará a assignar.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *Oscar da Costa.*

Reconheço a firma de Oscar da Costa. Rio, 16 de abril de 1923. Estava o signal publico.—*Pedro Evangelista de Castro.* (2.551)

Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De conformidade com o art. 38 dos estatutos são por este convidados os Srs. accionistas da S. A. Casa Arens a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril vigente, ás 14 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario, balanço, relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da administração, attinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1922, bem como para a eleição da directoria e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, segundo determinações dos arts. 17 e 33 dos estatutos.

Conforme o art. 15, paragrapho unico dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da reunião, e as acções ao portador deverão ser depositadas na séde da sociedade até o dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.— *A directoria.* (2.549)

Companhia Moinho Fluminense

(Sociedade Anonyma)

Tendo a Exma. Sra. D. Anna Rosa Leal Netto dos Reys, inventariante do espolio de seu marido Antonio Joaquim Netto dos Reys, allegado no juizo da 2ª Vara de Orphãos o extravio de cincoenta acções desta Sociedade, de ns. 5.401 a 5.450, inscriptas no nome daquelle finado, pelo presente se faz publico que serão emittidos novos titulos em substituição dos extraviados si entregue a segunda senhora por ordem do juiz, si dentro de 30 dias desta data não houver reclamação a respeito.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1923.— *Luiz Compridos*, director-secretario. (2.294)

Companhia Nacional de Seguros Operarios

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 17 de abril proximo futuro, ás 15 horas, na séde social, á rua de S. Bento n. 30, 1º andar, afim de deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço do exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1922, e bem assim procederem á eleição para os cargos vagos na directoria e os do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias das acções até o dia em que se realisar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1923.— *A directoria.* (2.534)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria ás 15 horas do dia 23 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, *afim de elegerem um director* que preencha a vaga aberta pelo fallecimento de seu pranteado presidente.

As acções ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— *Americo Lunoff* e *H. C. Ledo Teixeira*, directores. (2.547)

Declaração

Alfredo Gomes de Azevedo declara que para fins commerciaes passa a assignar-se A. de Azevedo.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.— *A. de Azevedo.*

Reconheço a firma de A. de Azevedo. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. Em testemunho da verdade. Estava o signal publico. —*José Affonso Paula e Costa.* (2.532)

Empreza Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido aos accionistas da Empreza Brasileira de Diversões, para comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará na séde da empreza, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, ás 2 horas da tarde do dia 20 do corrente.

O assumpto a tratar-se será o de augmento de um cargo na directoria.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923.— *Oswaldo R. Lima*, secretario. (2.550)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

No escriptorio da companhia, á rua Bethencourt da Silva n. 15, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1923.— *A directoria.* (2.535)

Rodrigues & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES «JORNAL DO COMMERCIO»

Pelo presente são convidados os Srs. accionistas da Sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp., *Jornal do Commercio*, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, na séde social, á Avenida Rio Branco n. 117, afim de deliberarem sobre um projecto de reforma dos estatutos, motivada pela retirada do socio solidario Antonio Rodrigues Ferreira Botelho.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923.— *Rodrigues & Comp.* (2.444)

Empreza Graphica Brasileira

Em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral em 17 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio provisorio da companhia á rua dos Ourives n. 28, segundo andar, afim de tomarem conhecimento da liquidação e deliberarem sobre o rateio a ser feito.

Rio de Janeiro 7 de março de 1923.— *A directoria.* (2.287)

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Terceira convocação)

Não tendo comparecido numero legal para o funccionamento da assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, são convidados novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás doze horas, no escriptorio desta companhia, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para realisação do capital social e mais interesses sociaes.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem, nos termos do art. 131 § 1º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Itajubá, 11 de abril de 1923.—*A directoria.*

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Instrucções para escripturação por partidas dobradas (decretos numeros 13.746, de 3 de setembro de 1919 e 7.751, de 23 de dezembro de 1909 e lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909), á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Codigo de Contabilidade da União

— (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.